

CHARLOTT BACK

13

LA MARCHA ES LENTA, PERO SIGUE SIENDO MARCHA

O Tribunal Internacional para a Aplicação da
Justiça Restaurativa em El Salvador



tirant
lo blanch

**PERSPECTIVAS
IBEROAMERICANAS
SOBRE LA JUSTICIA**

**LA MARCHA ES LENTA,
PERO SIGUE SIENDO MARCHA**

**O Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça
Restaurativa em El Salvador**

Volumen 13

COMITÉ CIENTÍFICO DE LA EDITORIAL TIRANT LO BLANCH

- MARÍA JOSÉ AÑÓN ROIG**
*Catedrática de Filosofía del Derecho de la
Universidad de Valencia*
- ANA CAÑIZARES LASO**
*Catedrática de Derecho Civil
de la Universidad de Málaga*
- JORGE A. CERDIO HERRÁN**
*Catedrático de Teoría y Filosofía de Derecho
Instituto Tecnológico Autónomo de México*
- JOSÉ RAMÓN COSSÍO DÍAZ**
*Ministro en retiro de la Suprema Corte
de Justicia de la Nación y miembro de
El Colegio Nacional*
- EDUARDO FERRER MAC-GREGOR POISOT**
*Juez de la Corte Interamericana
de Derechos Humanos
Investigador del Instituto de Investigaciones
Jurídicas de la UNAM*
- OWEN FISS**
*Catedrático emérito de Teoría del Derecho de la
Universidad de Yale (EEUU)*
- JOSÉ ANTONIO GARCÍA-CRUCES GONZÁLEZ**
*Catedrático de Derecho Mercantil
de la UNED*
- LUIS LÓPEZ GUERRA**
*Catedrático de Derecho Constitucional de la
Universidad Carlos III de Madrid*
- ÁNGEL M. LÓPEZ Y LÓPEZ**
*Catedrático de Derecho Civil de la
Universidad de Sevilla*
- MARTA LORENTE SARIÑENA**
*Catedrática de Historia del Derecho de la
Universidad Autónoma de Madrid*
- JAVIER DE LUCAS MARTÍNDD**
*Catedrático de Filosofía del Derecho y Filosofía
Política de la Universidad de Valencia*
- VÍCTOR MORENO CATENA**
*Catedrático de Derecho Procesal
de la Universidad Carlos III de Madrid*
- FRANCISCO MUÑOZ CONDE**
*Catedrático de Derecho Penal
de la Universidad Pablo de Olavide de Sevilla*
- ANGELIKA NUSSBERGER**
*Catedrática de Derecho Constitucional e Internacional
en la Universidad de Colonia (Alemania)
Miembro de la Comisión de Venecia*
- HÉCTOR OLASOLO ALONSO**
*Catedrático de Derecho Internacional de la
Universidad del Rosario (Colombia) y
Presidente del Instituto Ibero-Americano de
La Haya (Holanda)*
- LUCIANO PAREJO ALFONSO**
*Catedrático de Derecho Administrativo de la
Universidad Carlos III de Madrid*
- TOMÁS SALA FRANCO**
*Catedrático de Derecho del Trabajo y de la
Seguridad Social de la Universidad de Valencia*
- IGNACIO SANCHO GARGALLO**
*Magistrado de la Sala Primera (Civil) del
Tribunal Supremo de España*
- TOMÁS S. VIVES ANTÓN**
*Catedrático de Derecho Penal de la
Universidad de Valencia*
- RUTH ZIMMERLING**
*Catedrática de Ciencia Política de la
Universidad de Mainz (Alemania)*

Procedimiento de selección de originales, ver página web:

www.tirant.net/index.php/editorial/procedimiento-de-seleccion-de-originales

**LA MARCHA ES LENTA,
PERO SIGUE SIENDO MARCHA**
O Tribunal Internacional para a Aplicação
da Justiça Restaurativa em El Salvador

Volumen 13

CHARLOTTA BACK



tirant lo blanch

Valencia, 2022

Copyright © 2022

Todos los derechos reservados. Ni la totalidad ni parte de este libro puede reproducirse o transmitirse por ningún procedimiento electrónico o mecánico, incluyendo fotocopia, grabación magnética, o cualquier almacenamiento de información y sistema de recuperación sin permiso escrito de los autores y del editor.

En caso de erratas y actualizaciones, la Editorial Tirant lo Blanch publicará la pertinente corrección en la página web www.tirant.com.

Colección Perspectivas Iberoamericanas sobre la Justicia

Directores:

HÉCTOR OLASOLO
CAROL PRONER

© VV. AA.

© TIRANT LO BLANCH
EDITA: TIRANT LO BLANCH
C/ Artes Gráficas, 14 - 46010 - Valencia
TELF.: 96/361 00 48 - 50
FAX: 96/369 41 51
Email: tlb@tirant.com
www.tirant.com
Librería virtual: www.tirant.es
ISBN: 978-84-1113-433-0
MAQUETA: Tink Factoría de Color

Si tiene alguna queja o sugerencia, envíenos un mail a: atencioncliente@tirant.com. En caso de no ser atendida su sugerencia, por favor, lea en www.tirant.net/index.php/empresa/politicas-de-empresa nuestro procedimiento de quejas.

Responsabilidad Social Corporativa: <http://www.tirant.net/Docs/RSCTirant.pdf>

Directores de la colección:

HÉCTOR OLASOLO

Presidente del Instituto Ibero-Americano de la Haya para la Paz, los Derechos Humanos y la Justicia Internacional (Países Bajos); Catedrático de Derecho internacional en la Universidad del Rosario (Colombia), donde dirige el Programa de Maestría en Derecho Internacional, la Clínica Jurídica Internacional (CJI), el Anuario Iberoamericano de Derecho Internacional Penal (ANIDIP) y la Colección International Law Clinic Reports (ILCR); Coordinador General de las Redes de Investigación “Perspectivas Ibero-Americanas sobre la Justicia” y “Respuestas a la Corrupción Asociada al Crimen Organizado Transnacional”; Senior Lecturer en la Universidad de La Haya para las Ciencias Aplicadas (Países Bajos).

CAROL PRONER

Directora para América Latina del Instituto Joaquín Herrera Flores (Brasil); Codirectora de la Maestría en Derechos Humanos, Multiculturalidad y Desarrollo, Universidad Pablo Olavide y Universidad Internacional de Andalucía (España); Profesora de Derecho Internacional de la Universidad Federal de Río de Janeiro (Brasil).

*Ao meu irmão Theo Back,
Que me ensinou que, se o amor permanecer, nunca estaremos sós.
Continuamos juntos em mais esta conquista.*

Agradecimentos

À minha mãe Margit Richter, por ser um exemplo de como transformar a dor em força e união;

Ao meu pai Sylvio Back, por me incentivar a nunca parar de caminhar;

À minha vovó Dorothea Richter, pelo apoio incondicional de todos os momentos;

À minha madrinha Pingo Richter, pelo amparo de hoje e sempre;

A João Guilherme Fidélis de Oliveira, por todo apoio e incentivo diários;

Ao meu tio Guilherme Mansur, por me acompanhar nesta aventura ibérica;

A Camila Maria Rosa Arruda, por compreender minha ausência em tantos momentos;

A Rodrigo Azambuja, por sempre me apoiar nos sonhos mais loucos.

Ao Professor Doutor Paulo Abrão Pires Junior, pelo incentivo em todos os momentos;

Ao Professor Doutor Francisco Infante Ruiz, pela disposição em me auxiliar sempre;

Ao Professor Doutor Bruno Sena Martins, pelas luzes metodológicas e teóricas;

À Professora Doutora Carol Proner, pela generosidade, por me levar a El Salvador, e por confiar no meu trabalho e na minha capacidade;

À Professora Doutora Maria José Fariñas Dulce, pelas preciosas dicas e pelo carinho de sempre.

Ao querido amigo Professor Doutor Jesús Sabariego, pela revisão minuciosa e pela motivação nos momentos de crise.

À amiga Paola Nava Urrego, pela transcrição das entrevistas, e por ser tão companheira nas aventuras sevilhanas;

Aos amigos Ricardo Mendonça e Camila Milek e aos pequenos Gabriel e Leonardo por terem me adotado em Sevilla;

Aos amigos Lucia Rodrigues de Matos, Charles Lopes Kuhn, Laura e Raul, pela generosidade de me acolherem em Sevilha e pelas alegrias proporcionadas nos nossos encontros;

À amiga Iraida Giménez, pela assistência jurídica e pela colaboração de sempre;

À amiga Luisa de Pinho Valle, pelas conversas e pela companhia na fria Coimbra;

Ao amigo Sérgio Barbosa, pelas risadas sem fim;

Ao amigo Marco Meloni, por todas as comidas com amor;

À Erika Pallotino, pela disponibilidade e paciência ao longo dos últimos anos;

Ao querido Pedro Ferreira Duarte Neto, pela revisão cuidadosa deste texto.

Ao Instituto Joaquín Herrera Flores, pela ajuda para minha manutenção em Sevilha;

Ao Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, pela aceitação do meu período de instância doutoral, cujos meses foram determinantes para a confecção deste trabalho;

À equipe da Biblioteca Norte/Sul do CES, pelas valiosas ferramentas de pesquisa, e, especialmente, a Maria José Carvalho, Acácio Machado e Inês Sequeira Lima, pela acolhida e ajuda;

À equipe do CEDEP- UPO, pelo auxílio burocrático;

Ao Instituto Iberoamericano de la Haya para la Paz, los Derechos Humanos y la Justicia Internacional, em especial ao Professor Doutor Héctor Olásolo, pela inclusão deste livro na Coleção “*Perspectivas Iberoamericanas sobre la Justicia*”;

À Editora Tirant Lo Blanch, pela publicação da presente investigação.

Aos juízes José María Tomás y Tío, José Ramón Juaniz Maya, Belisario dos Santos Jr., Aronette Días e Silvia Cuellar, por terem me recebido de braços abertos para a experiência Tribunal em El Salvador;

Ao Instituto de Direitos Humanos da Universidade Centro Americana e a todos os seus amáveis funcionários, especialmente ao P. José María Tojeira e a Arnau Baulenas Bardía, por aceitarem minha participação nas atividades do Tribunal;

À Universidade Centro Americana José Simeón Cañas, pelo acolhimento para acompanhar as atividades do Tribunal, e ao reitor P. Andreu Oliva de la Esperanza, pela concessão da entrevista.

Aos entrevistados Alejandro Ramírez Hernández, Carlota Ramírez Fernández, David Córdova Menjivar, Érica Paola Guerrero Pobel, Esperanza Cortez de Meléndez, Jaime Enrique García Fernández, José Eli Callejas Madrid, José Rafael Martínez Segura, Kathia Gabriela López, Manuel Ernesto Escalante Zaracais, María Vicenta Montano Palacio, Mercedes Alfaro, Rolando Ernesto González Morales e Vilma Vásquez, por cederem parte de seu tempo e de suas experiências para me auxiliarem no presente livro.

À Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado de El Salvador, por me receberem com o coração aberto e estarem dispostos a participar da minha pesquisa;

Às vítimas que passaram pelo Tribunal, por me confiarem suas palavras e suas memórias, por conseguirem transformar uma situação de tragédia em um grande exercício de compaixão e afeto e por me fazerem ver, na prática, a força da permanência daqueles que já se foram, mas continuam presentes em nossas vidas.

El pueblo salvadoreño
tiene el cielo por sombrero
tan alta es su dignidad
en la búsqueda del tiempo
en que florezca la tierra
por los que han ido cayendo
y que venga la alegría
a lavar el sufrimiento
y que venga la alegría
a lavar el sufrimiento

Dale que la marcha es lenta
pero sigue siendo marcha
dale que empujando al sol
se acerca la madrugada
dale que la lucha tuya
es pura como una muchacha
cuando se entrega al amor
con el alma liberada

Dale salvadoreño, dale
que no hay pájaro pequeño, dale
que después de alzar el vuelo, dale
se detenga en su volar

Al verde que yo le canto
es el color de tus maizales
no al verde de las boinas
de matanzas tropicales
las que fueron al Vietnam
a quemar los arrozales
y andan por estas tierras
como andar por sus corrales

Dale salvadoreño, dale
que no hay pájaro pequeño, dale
que después de alzar el vuelo, dale
se detenga en su volar

Hermano salvadoreño
viva tu sombrero azul
dale que tu limpia sangre
germinará sobre el mar
y será una enorme rosa
de amor por la humanidad
hermano salvadoreño
viva tu sombrero azul

Tendrán que llenar el mundo
con masacres de Sumpul
para quitarte las ganas
del amor que tienes tú

Dale salvadoreño, dale
que no hay pájaro pequeño, dale
que después de alzar el vuelo, dale
se detenga en su volar

(Música “Sombrero Azul”, de Alí Primera)

Nota preliminar

A autora possui os documentos originais de autorização para utilização, divulgação e publicação das entrevistas, inclusas no anexo deste livro, de cada uma das treze pessoas entrevistadas para este trabalho.

Da mesma forma, todas as pessoas entrevistadas, com exceção da pessoa na entrevista n.º 9, deram nos referidos documentos de consentimento informado a sua autorização para a divulgação pública do seu nome vinculado à sua entrevista. Consequentemente, exceto no caso da entrevista n.º 9 - da qual foram eliminados o nome e quaisquer informações que pudessem identificar a pessoa entrevistada -, todas as outras entrevistas foram publicadas na íntegra, divulgando os nomes das pessoas, os quais também foram referidos ao longo do texto principal do manuscrito, especialmente em relação às suas opiniões pessoais retiradas das suas respectivas entrevistas.

Com base no exposto, a autora assume total e exclusivamente qualquer responsabilidade que possa surgir quanto à divulgação dos nomes e da identificação dos entrevistados nas entrevistas publicadas no Anexo deste volume.

No documento de autorização para divulgação e publicação coletado pela autora no momento da entrevista, o nome do entrevistado n.º 7 consta como José Rafael Segura, ainda que seu nome completo seja José Rafael Martínez Segura.

ÍNDICE

Autora	19
Abreviaturas	21
Prefácio	23
<i>Capítulo I</i>	
INTRODUÇÃO	27
<i>Capítulo II</i>	
ABRINDO CAMINHOS	43
1. Visibilizar e questionar os pressupostos modernos do Direito, do Direito Internacional e dos Direitos Humanos.....	46
2. Expandir o pluralismo jurídico internacional.....	55
3. Propor novas sementes e caminhos.....	63
<i>Capítulo III</i>	
UM PASSO DE CADA VEZ	87
1. Definição do conceito de tribunal internacional de mobilização social.....	93
2. Direito Internacional após a Segunda Guerra Mundial.....	110
3. Origem dos tribunais internacionais de mobilização social.....	120
4. O Tribunal Russell.....	123
5. O Tribunal Permanente dos Povos.....	130
6. Críticas recorrentes aos tribunais internacionais de mobilização social.....	135
7. A importância de conhecer os tribunais internacionais de mobilização social na atualidade.....	137
<i>Capítulo IV</i>	
ANDANÇAS JURÍDICAS E SOCIOLÓGICAS DOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL	147
1. Porque os tribunais internacionais de mobilização social são diferentes das comissões da verdade ou das comissões de inquérito....	148
2. O desafio de uma alternativa à justiça liberal.....	150

3. Estratégias jurídicas e sociológicas dos tribunais internacionais de mobilização social.....	159
<i>Capítulo V</i>	
O PERCURSO DO TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM EL SALVADOR	175
1. A escolha do TIJR como estudo de caso.....	175
2. O contexto histórico em que surge o TIJR	178
3. A criação do TIJR	200
4. O cenário político jurídico após uma década de TIJR	222
<i>Capítulo VI</i>	
A MARCHA PARA ALÉM DOS OLHOS: A EXPERIÊNCIA DO TRIBUNAL INTERNACIONAL PARA A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM EL SALVADOR	225
1. Descolonização da justiça.	228
2. As tensões e contradições do TIJR	239
3. La marcha es lenta, pero sigue siendo marcha.....	253
<i>Capítulo VII</i>	
CONCLUSÕES.....	267
Referências audiovisuais e bibliográficas	275
Transcrição das entrevistas.....	295

Autora

Charloth Back

Doutora em Ciências Jurídicas e Políticas pela Univeridade Pablo de Olavide (UPO), com menção internacional obtida com estágio no Centro de Estudos Sociais (CES) da Universidade de Coimbra; Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidad Pablo de Olavide (UPO); Mestre em Relações Internacionais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); Advogada; Professora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e da Universidade Estacio de Sá (UNESA); Integrante do setor de direitos humanos do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST); Pesquisadora do HOMA – Centro de Direitos Humanos e Empresas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF); Vice presidente da Comissão de Direito Internacional e Membro da Comissão de Direito Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ); Membro da Associação Brasileira de Juristas pela Democracia (ABJD); Membro do Conselho Latinoamericano de Justiça e Democracia (CLAJUD – Grupo de Puebla); Participou da Coalizão Internacional de Juristas pela Paz e pela Democracia na Venezuela e no Haiti em 2019; Integra o TRINO (Tribunal Internacional de Opinión – Colombia) em 2021.

ABREVIATURAS

ANDES 21	Associação Nacional de Educadores Salvadorenhos 21 de junho
ARENA	Aliança Republicana Nacionalista
BPR	Bloco Popular Revolucionário
CEBs	Comunidades eclesiais de base
CIA	Central de Inteligência Americana
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CmIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
COPPES	Comitê de Ex Presos Políticos de El Salvador
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FAPU	Frente de Ação Popular Unificada
FARO	Frente do Fazendeiro para a Região Oriental
FECCAS	Federação Cristã dos Camponeses Salvadorenhos
FENASTRAS	Federação Sindical dos Trabalhadores Salvadorenhos
FMI	Fundo Monetário Internacional
FMLN	Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional
FTC	Federação dos Trabalhadores Agrícolas
FUR-30	Forças Universitárias Revolucionárias 30 de Julho
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
<i>Idem</i>	O mesmo
IDHUCA	Instituto de Direitos Humanos da Universidade Centroamericana José Simeón Cañas
ILPS	Liga Internacional de Luta dos Povos
JRG	Junta Revolucionaria de Gobierno
LP-28	Ligas Populares 28 de fevereiro
MERS	Movimento de Estudantes Revolucionários Secundários
MLP	Movimento de Libertação Popular
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PCS	Partido Comunista Salvadorenho
PGR	Procuradoria General de la República
SIDH	Sistema Interamericano de Direitos Humanos
s/p	Referência sem numeração de página
TIJR	Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador
TPI	Tribunal Penal Internacional
TPP	Tribunal Permanente dos Povos

UCA	Universidade Centro Americana José Simeón Cañas
UPT	União de Populações de Barris
UR-19	Estudantes Universitários Revolucionários 19 de julho
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
UTC	União de Trabalhadores de Campo

PREFÁCIO

O presente trabalho é resultado de uma experiência pessoal da autora no Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador. A convite da Professora Dra. Carol Proner, participou da VIII Edição do Tribunal em 2016, como assessora de juízes, e, pela primeira vez, teve contato com a verdadeira história do conflito armado no país, o qual somente conhecia de forma bastante superficial e inserido no contexto das estratégias da Doutrina Reagan para a América Latina. A vontade de contribuir com esta luta, que pode ser um exemplo para tantos outros movimentos de resistência, foi determinante na decisão de elaborar sua tese de doutorado sobre o Tribunal e de participar mais duas vezes como secretária-geral voluntária, na IX edição de 2017 e na edição X em 2018.

Em 2018, o Tribunal completou dez anos de existência e, nesse contexto, a autora coletou os depoimentos dos participantes do Tribunal. Devido a uma decisão do Instituto de Direitos Humanos da Universidade Centro-americana “José Simeón Cañas” (IDHUCA), o formato do tribunal em 2018 seria completamente diferente das edições anteriores. Neste ano, foi feita uma “revisão / análise” dos principais temas que emergiram ao longo da experiência. Esse novo formato pretendia ser uma prestação de contas e um balanço da “vida útil” do Tribunal.

Este também foi o momento no qual a Sala Constitucional da Suprema Corte de Justiça de El Salvador declarou a inconstitucionalidade da Lei de Anistia (1993) em 13 de julho de 2016, o que, em tese, desbloquearia o sistema judicial salvadorenho para as demandas das vítimas do conflito armado – o que foi uma grande vitória da mobilização político jurídica da sociedade civil.

Na leitura do presente livro, dois aspectos metodológicos devem ser levados em consideração. Primeiro, a utilização de uma metodologia de “pesquisa comprometida”, de acordo com a denominação de Stefania Milan (2010) – pesquisas realizadas no mundo social, com base em evidências e critérios de sistematização e organização exigidos cientificamente, mas que têm como objetivo contribuir para o empoderamento de comunidades invisíveis e excluídas das discussões acadêmicas. Nesse sentido, o presente texto pretende construir pontes entre as teorias e a práxis dos movimentos sociais, de forma a coope-

rar com a mudança de políticas públicas excludentes e fortalecer as ações da sociedade civil em busca de mudanças.

Em segundo lugar, não podemos descartar o fato de a autora ser mulher, branca e estrangeira falante de língua portuguesa – existiram alguns desafios culturais, linguísticos e subjetivos na compreensão de todos os processos criados por este Tribunal, os quais provavelmente serão percebidos ao longo da leitura.

A iniciativa do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador (TIJR) é genuinamente salvadorenha e já conta com dez edições desde 2009, em anos consecutivos. Este Tribunal surgiu em um contexto no qual as ações de reconciliação e restauração estatais e internacionais no pós-guerra civil foram bastante ineficientes, tanto para construir uma memória sobre os acontecimentos ocorridos na década de 1980 quanto para restaurar a dignidade das vítimas do conflito armado.

Inicialmente, como forma de contextualizar as discussões sobre o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador (TIJR), serão analisados os aqui nomeados “tribunais internacionais de mobilização social”, expressão criada pela autora, uma vez que não encontramos, na doutrina, uma denominação que pudesse abranger todo o significado desses eventos jurídicos, sociais, políticos e culturais. A proposta da investigação é que esses tribunais sejam observados em todas as suas funções e objetivos, ou seja, esses fóruns não expressam apenas a opinião de advogados, especialistas e intelectuais em relação às questões que serão julgadas; também tornam visíveis as violações dos direitos humanos, denunciam as diversas falhas do Direito Internacional e, sobretudo, proporcionam um espaço de encontro e articulação dos movimentos sociais, instrumentalizando novas iniciativas, tanto no campo político-social como no campo político jurídico. Isto é, tais iniciativas indicam que o direito não se produz apenas na esfera técnico-jurídica, mas também nas esferas simbólicas e políticas de uma comunidade.

Procura-se oferecer uma perspectiva coerente e sistemática para o estudo desses tribunais, a fim de embasar a hipótese de que o direito, ao ser apropriado e empregado estrategicamente por meio de práticas sociais alternativas e dinâmicas, como é o caso dos tribunais internacionais de mobilização social, em geral, e do Tribunal Internacional

para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador, em particular, tem capacidade de resistência contra a exclusão e o esquecimento, bem como tem potencial libertador de subalternização, ainda que essas práticas não sejam isentas de tensões e contradições.

Nesse sentido, ao tomar para si os procedimentos e práticas dos tribunais estatais e aplicá-los em casos específicos, os tribunais internacionais de mobilização social conseguem atravessar a tensão presente nas discussões dos direitos humanos, qual seja, a reivindicação da universalização destes direitos *versus* o resgate do próprio, do específico, da comunidade e do contextualizado. Por estarem bastante próximos das realidades das vítimas, mas, ao mesmo tempo, manterem o caráter internacional que os une aos movimentos de resistência transnacionais, nesses tribunais é possível lidar com a legalidade a fim de reconhecer como específico o que caracteriza aquele grupo social e, simultaneamente, incorporar princípios que o aproximam de um conceito compartilhado de dignidade humana. Desse modo, ocorre o combate ao monopólio estatal do conceito de justiça, da aplicação da justiça e da própria definição dos direitos humanos, bem como um “efeito multiplicador” (Santos, 2012) que se espalha por outras lutas sociais.

Uma rápida análise do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador, com base na teoria crítica dos direitos humanos, especialmente o pensamento de Boaventura de Sousa Santos, Joaquín Herrera Flores e Catherine Walsh, demonstra o grande potencial analítico ali presente, o que não se esgota na dimensão jurídica, mas se extrapola para as dimensões política, sociológica e comunitária.

Os depoimentos de humanidade, resistência e resiliência coletados no Tribunal exigem um esforço investigativo que passa pela compreensão de fatores que se entrelaçam em meio à dor, ao sofrimento e ao esquecimento. O primeiro deles é a existência de um latente protesto em relação às instituições nacionais, que foram bloqueadas pela aprovação de uma Lei de Anistia em 1993, e em relação ao direito internacional e suas instituições, que permaneceram caladas ou indiferentes a um massacre real que durou mais de dez anos e vitimou praticamente todas as famílias salvadorenhas.

Em segundo lugar, como é comum em situações de conflitos políticos na América Latina, houve um silenciamento completo da história

dessas pessoas e de suas famílias Seus sofrimentos foram abandonados, tanto pela narrativa histórica oficial como pelas instituições de Estado. Nesse sentido, a exposição pública de versões dos acontecimentos e de memórias de sofrimento se funde a uma perplexidade coletiva causada pela extensão territorial dos impactos do conflito, a qual, até então, era desconhecida.

Em razão da dimensão da guerra civil, da violência e da perenidade de suas consequências, é surpreendente a pouca representação do conflito na história da América Latina e nos estudos sobre reconciliação e paz. Essa invisibilidade somente se explica quando consideramos que há uma hierarquia na definição daqueles que são vistos como humanos e daqueles que precisam lutar para construir sua própria “humanidade” diante das instituições e da própria história.

Parte, portanto, das vítimas / sobreviventes do conflito armado em El Salvador, o ímpeto de se mobilizarem para lutar pela reconstrução de sua dignidade, o que passa necessariamente pelo reconhecimento de sua identidade como vítimas do conflito armado, por meio do registro de suas memórias e histórias de vida, e pela busca da justiça, mesmo que esta não seja fornecida pelo Estado. Olhando mais de perto para o desenvolvimento desta iniciativa, percebe-se claramente que, ao longo dos anos, ela se tornou cada vez mais participativa e inovadora quando consideramos a sua organização. Além disso, este Tribunal tem um impacto verificável na vida das pessoas que por ele passam, sejam elas vítimas, organizadores ou voluntários.

O presente livro também pretende fazer algumas críticas importantes aos procedimentos e à organização do Tribunal, principalmente aquelas observadas em conversas e entrevistas com participantes da Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado em El Salvador. Este exercício crítico tem como objetivo contribuir para que o Tribunal seja aperfeiçoado e se torne ainda mais democrático, além de deixar algum legado para novas iniciativas inspiradas no Tribunal.

Paulo Abrão

Juiz-Membro do TIJR

Ex Secretario Ejecutivo da CIDH

Ex-Secretario Nacional de justiça do Brasil

Ex-presidente da Comissão de Anistia

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos se tornaram uma das áreas mais importantes nas discussões acadêmicas e nos debates políticos, jurídicos e culturais. A criação de instituições internacionais, como as Nações Unidas e os tribunais internacionais, e de normas de direitos humanos, como declarações, tratados globais e regionais, são evidências de que o tema se solidificou no *mainstream* das Ciências Políticas, do Direito Internacional e da Política Internacional. Desde então, os direitos humanos são uma linguagem constantemente presente nos discursos contemporâneos, tornando-os uma espécie de “religião laica” do nosso tempo (Wiesel, 1999).

Há, no entanto, bastante ceticismo em relação aos direitos humanos e aos discursos que se baseiam nesse conceito – esta área tem uma longa linhagem em estudos acadêmicos. Existe uma série de análises críticas que revisam os argumentos das escolas realistas, utilitaristas, marxistas, relativistas, pós-coloniais, feministas, entre outras (Dembour, 2006). De uma forma ou de outra, cada uma dessas críticas aponta para uma lacuna entre o ideal dos direitos humanos, que promete que todos os indivíduos tenham um rol mínimo de direitos fundamentais, e a prática política, que reflete um mundo no qual as violações aos direitos se multiplicam e onde, progressivamente, mais e mais pessoas são excluídas dos benefícios dos mesmos.

Principalmente após a queda do Muro de Berlim e o proclamado “fim da história” por Francis Fukuyama (1992), houve uma tomada de consciência crescente por parte das escolas mais críticas de que as promessas conceituais dos discursos e das normas internacionais não conseguiram melhorar as condições de vida das populações na prática. A normatização desses direitos nos instrumentos legais e a criação de inúmeras instituições nacionais e internacionais voltadas à defesa dos direitos humanos têm sido ineficientes e insuficientes para garantir a efetiva realização dos direitos pela maioria das pessoas. Basta observar, por exemplo, que, segundo a OXFAM International (2017), a riqueza de oito homens – não há mulheres na lista – em 2017, equivale à riqueza da metade mais pobre do mundo. Nesse sentido, as

contradições e ambiguidades do discurso dos direitos humanos foram se tornando cada vez mais evidentes, e seu combate, cada vez mais urgente.

Ao olhar as estruturas de poder mundial por meio de uma perspectiva histórica, é incontestável que o colonialismo, o capitalismo financeiro e o patriarcado moldam as relações de poder de forma que se reproduzem as desigualdades e as assimetrias geradas por um esquema baseado nas contraposições entre “modernidade – colonialidade”, “centro – periferia”, “colonizadores – colonizados” e “civilizados – selvagens” (Santos, 2016). No âmbito doméstico, essas relações de subordinação se normalizam pela opressão política, econômica e social, fruto das desigualdades entre as elites e as classes oprimidas. Esses binômios constituem uma estrutura que opera por meio do controle da economia e da autoridade (governo, política e direito); por meio do controle dos conhecimentos e das subjetividades e por meio do controle dos gêneros e das sexualidades, perpetuando as mais diversas disparidades (Icaza, 2018: 191). São narrativas hegemônicas criadas para mascarar a dominação, normalizar relações desiguais e invisibilizar possíveis interpretações alternativas da existência. Isso ocorre porque a noção de que “*não há nenhuma alternativa*” é essencial para a manutenção das três dominações (colonialismo, patriarcado e capitalismo) (Moncrieff, 2013).

Nessa perspectiva, o direito, em geral, os direitos humanos e o acesso à justiça, em particular, são seletivos, excludentes, hierárquicos e aplicáveis apenas a alguns indivíduos, aqueles considerados “humanos” (Butler, 2004). Nesse contexto, as populações colonizadas do Sul Global, América Latina, África e Ásia, que constituem a maioria da população mundial, continuam sendo consideradas “subumanas” e permanecem esquecidas, exploradas, dependentes e vitimizadas. A emergência do capitalismo neoliberal e de novas formas de colonialismo –que não envolvem necessariamente o controle político direto, mas a submissão econômica e cultural– aprofundou as desigualdades assim como a dificuldade de acesso aos direitos e à justiça por parte da população considerada “subumana”.

Segundo Santos (2014), historicamente, existem diferentes formas de exclusão por meio de instrumentos jurídicos, mas duas formas se destacam. Em primeiro lugar, a chamada exclusão externa, que é “um

processo social pelo qual um grupo ou classe é excluído do poder porque está fora da comunidade relevante”, como seria o caso de populações escravizadas, que não são de forma alguma consideradas humanas; e, em segundo lugar, a chamada exclusão interna que é “um processo social em que o grupo ou classe social é excluído do poder porque está dentro da comunidade relevante” (*idem*), mas a característica que os torna relevantes ou não para a lei é um critério discriminatório e sancionado pelo próprio ordenamento jurídico.

Além disso, com o reforço do neoliberalismo como o único sistema aceitável de organização política, econômica e social, os tribunais domésticos são cada vez mais controlados por *lobbies* políticos e econômicos, e os tribunais internacionais permanecem quase completamente inacessíveis à população em geral (Gouveia, 2008), uma vez que estão estruturalmente configurados para permitir o fácil acesso dos Estados dominantes e para dificultar ou impedir, por custos ou regulamentações, o acesso direto de pessoas físicas. Nesse contexto de exclusões legitimadas pelo direito e de impossibilidade de acesso à justiça formal, ficam claros o caráter seletivo das normas jurídicas assim como os limites do direito moderno e de suas instituições nacionais e internacionais para proporcionar justiça a um grande número de indivíduos (Wolkmer, 2013).

Para se pensar de forma crítica sobre o direito no mundo contemporâneo, primeiramente, é necessário reconhecer que há uma lógica de colonialidade eurocêntrica no conhecimento jurídico: o único Direito formalmente válido e reconhecido é o do Estado. Portanto, os únicos órgãos capazes de criar e aplicar as normas jurídicas devem necessariamente fazer parte do poder estatal. Essa concepção monista do direito, que considera que ele só existiria na forma de um sistema único e universal, em que as regras são produto exclusivo do Estado, é fruto de uma retórica da modernidade que permitiu e permite a perpetuação da dominação, do controle, da exploração, da dispensabilidade da vida humana e da subalternização do conhecimento dos povos (Wolkmer, 1994).

Em segundo lugar, deve-se reconhecer que o direito estatal se baseia em um paradigma punitivo objetivo que exige a aplicação de penalidades e compensações monetárias como formas ideais de resolução de conflitos, muitas vezes ignorando outras necessidades sim-

bólicas, psicológicas, emocionais, sociais e comunitárias das partes envolvidas. Essa pretensa racionalidade universal do conhecimento jurídico, que se expressa em sua aplicação meramente punitiva, transforma todas as demais formas jurídicas em inadequadas, primitivas e silenciadas (Wolkmer, 1994), além de não atender plenamente às demandas das pessoas que buscam instrumentos formais de justiça.

Pensar nesses aspectos limitantes do direito estatal também nos leva a questionar seu alcance ideológico e a perceber as implicações do capitalismo neoliberal, do discurso do consumo e da “gentrificação”¹ do judiciário tanto para o acesso à justiça quanto para a eficácia da justiça. Nessa esteira, o exercício crítico propositivo nos leva a identificar oportunidades de atividades de intervenção social e registrar a existência de alternativas bem-sucedidas de apropriação e transformação do direito, dentro e fora da esfera estatal.

A teoria crítica dos direitos humanos considera que o direito é sempre produto de uma determinada ordem social, a qual, por sua vez, é regulada pelas normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Estado, no sentido de condicionar o acesso aos bens dentro de um determinado grupo social. O processo de criação e reprodução do direito está intimamente ligado à divisão social, que estabelece grupos hegemônicos frente a grupos subordinados, ou seja, grupos que teriam mais acesso aos bens e aqueles que teriam menos ou nenhum acesso aos bens. O direito, como conjunto de normas, porém, não é uma entidade autônoma ou autossustentável, pois depende do apoio e da crítica de grupos de interesse que disputam as diferentes formas de regular as relações sociais, como aponta Joaquín Herrera Flores (2008). O direito, assim como as demais estruturas de poder sociopolítico presentes na sociedade, é produto de disputas sobre seus significados, seus alcances, seus limites, bem como sobre os atores que podem influenciar na sua criação. Nesse sentido, são “as relações

¹ Como nos centros urbanos, com a eliminação das classes populares dos lugares centrais anteriormente ocupados por elas e sua substituição por moradores / usuários de classes mais ricas, a justiça tornou-se cada vez mais cara e restritiva, o que elitiza o acesso ao sistema judiciário. Além disso, as próprias estruturas organizacionais dos tribunais e seus orçamentos dão mais destaque aos setores mais “lucrativos” –podemos dizer assim– como os órgãos com competências empresariais e financeiras em detrimento de outras competências.

sociais –sejam emancipatórias ou conservadoras– que constituem o motor que impulsiona a criação e a transformação da ordem jurídica” (Herrera Flores, 2008: 13).

Desta forma, o direito só pode ser entendido na medida em que se relaciona com os processos presentes na sociedade, sejam eles hegemônicos ou emancipatórios, bem como com os contextos políticos, econômicos, sociais e culturais existentes. Quando falamos sobre o direito internacional e os direitos humanos, a dinâmica é a mesma. Para Herrera Flores (2008), esses direitos, assim como o ordenamento jurídico, podem servir para legitimar relações e processos hegemônicos –principalmente quando entendidos de forma descontextualizada–, mas também podem ser convertidos em processos de abertura e consolidação de espaços que permitam aos oprimidos lutar para a construção de sua dignidade – entendida aqui como resultado da possibilidade real de acesso aos bens materiais e imateriais que determinado indivíduo ou grupo considera essenciais para uma vida digna (*idem*: 110).

Porém, para que os direitos humanos sejam um instrumento de libertação, é necessário construir uma visão crítica, dinâmica e contextualizada do direito, do pensamento e da prática jurídica contemporâneos. Nesse sentido, é preciso avançar em uma metodologia crítica do direito, que nos forneça ferramentas para denunciar desigualdades e dominações, desestabilizar os discursos e a racionalidade do direito hegemônico e transformar a realidade para torná-la mais justa e democrática.

Nas escolas críticas, há muita discussão sobre a possibilidade de o direito ser emancipatório ou não; mas, como nos ensina Boaventura de Sousa Santos (2007), a questão é sutilmente diferente: o que precisa ser emancipatória ou não é a prática que usa o direito como instrumento e linguagem de luta. Em geral, no contexto da globalização neoliberal, o direito tem sido utilizado para consolidar cada vez mais a exclusão e a subalternização de certos grupos sociais e raciais em favor do privilégio de outros. Inclusive, hoje vivemos um momento em que a lei é usada de forma traiçoeira, o que se chama *lawfare* (Werner, 2010). A guerra por vias legais foi trazida da jurisprudência do direito militar, em que o inimigo é neutralizado sem se recorrer à guerra, apenas por meio da lei e de outros instrumentos jurídicos institucio-

nais. A lei, neste caso, serve de arma para atacar grupos opositores, privá-los da possibilidade de defesa e reduzir, vale dizer “legalmente”, as suas possibilidades de reação.

Não obstante, a mobilização da lei tem sido responsável por mudanças no sentido do reconhecimento da dignidade e do empoderamento dos grupos oprimidos; em outras palavras, são os atores sociais que são capazes de gerar disposições alternativas aos valores e posições hegemônicas e que fazem da maioria das normas jurídicas algo útil aos interesses dos desfavorecidos. São necessárias novas concepções, novas práticas e novas organizações que sejam especialmente ativas no esforço de propor formas jurídicas alternativas de globalização contra-hegemônica.

Em tese, os direitos humanos teriam sido criados para limitar o poder dos Estados nacionais em favor do indivíduo, bem como para democratizar o exercício de direitos que não mais se definiriam pelo pertencimento a uma classe social no momento do nascimento. No entanto, em vários estudos (Santos, 1989), fica evidente que o papel excludente, a inversão ideológica e as ambiguidades dos direitos humanos (Hinkelammert, 1999) já estavam presentes no discurso colonial, no qual a culpa pela conquista e pela violência recaía sobre os próprios “bárbaros conquistados”. A teoria e a prática do Direito Internacional “moderno” mascaram desde os seus primórdios um lado invisível –a colonialidade–, uma vez que nasceram marcados pelo estabelecimento da diferença entre o europeu e o não europeu, entre o soberano e o não soberano (Koskeniemi, 2001). Esse discurso jurídico segmentou o mundo em povos civilizados e “não civilizados” desde a expansão colonial do século XV, passando pelo imperialismo do século XIX, pelo colonialismo do século XX, e permanecendo até o século XXI nas legislações dos países “independentes”.

A inversão ideológica do direito, a serviço da dominação e da expansão política econômica, existia, mas com outro nome, muito antes do surgimento do conceito internacional de direitos humanos e, ainda hoje, é parte integrante da estrutura teórica e prática do Direito Internacional, em geral, e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em particular (Anghie, 2007).

Em um cenário em que os Estados e as empresas transnacionais são os principais violadores dos direitos humanos, e que eles pró-

prios impedem o acesso dos cidadãos às proteções jurídicas, seja por meios “legais” –leis de anistia, proibições legais–, seja por meios ilegais –*lobbies*, corrupção–, surgem novas necessidades políticas, jurídicas e sociais, que agora vêm sendo atendidas por manifestações de legalidade da sociedade civil organizada. Para María José Fariñas Dulce, “entre o ordenamento jurídico e seus destinatários não há um espaço vazio, mas sim um grande número de campos sociais semiautônomos que geram normas jurídicas, que também orientam o comportamento dos indivíduos, e que produzem uma mútua inter-relação entre eles” (Fariñas Dulce, 1997: 35, tradução nossa).

Essa constatação, que vai ao encontro da ideia de pluralismo jurídico, surge como uma proposta que desmascara o mito monista e centralista do direito –que reduz e identifica toda a manifestação de legalidade com o direito estatal. Nesse sentido, o pensamento jurídico moderno nega todos os tipos de pluralidade, todos os tipos de leis não estatais e todos os tipos de legalidade que surgem em áreas fora do Estado. Nega também que a proteção e a promoção dos direitos individuais possam derivar direta ou indiretamente de relações sociais não estatais.

Como o direito estatal não vem resolvendo as questões das violações coletivas dos direitos humanos, buscamos formas alternativas e não estatais de resolução de conflitos, como parte de um movimento social de resistência e emancipação. O pluralismo jurídico emancipatório (Fariñas Dulce, 1997) tem como fundamento a abertura e a democratização dos espaços públicos participativos; a construção pedagógica em nome de uma ética da alteridade; e a ressignificação da racionalidade pautada pela emancipação. O pluralismo jurídico reconhece a coexistência de vários sistemas de regulação social no mesmo espaço sociopolítico, bem como de diversos mecanismos de resolução de conflitos. Dessa forma, o Estado seria “apenas um dos grupos sociais com poder de criação normativa” (Fariñas Dulce, 1997: 33, tradução nossa) em meio a tantos outros. O que historicamente aconteceu é que “o Estado, durante séculos, conseguiu se impor a outros grupos, principalmente pelo uso da força” (Wolkmer, 2013).

O pluralismo jurídico teria alguns elementos definidores (*idem*): a rejeição da identificação do direito como direito estatal, por meio do reconhecimento do pluralismo nas fontes de produção do direito; a

rejeição do monopólio do Estado na aplicação da lei, reconhecendo o pluralismo nas instituições de aplicação da lei; e a admissão de uma descentralização do direito, pelo reconhecimento da pluralidade nos centros de decisão judicial. Ao aceitar esses elementos de pluralismo, passamos a considerar um conceito mais amplo de legalidade, que desnuda a ideia de estatalidade, e abrange outros sistemas jurídicos, que também contêm mecanismos de regulação do comportamento social e mecanismos de resolução de conflitos, embora estes não pertençam à esfera estatal e não tenham o reconhecimento ou aval do Estado.

Segundo Santos (2014), “a legalidade não oficial é um dos poucos instrumentos a que as classes urbanas oprimidas podem recorrer para organizar a vida comunitária e conferir um mínimo de estabilidade a uma situação estrutural precária”. Nesse sentido, os tribunais internacionais de mobilização social, como práticas derivadas do pluralismo jurídico, mas que vão além dele, trazendo consigo o uso alternativo do direito, a adoção de pedagogias decoloniais e o objetivo de criar um “cosmopolitismo subalterno”, nos dão pistas de que esse tipo de ativismo político, jurídico e social gera novas possibilidades de atuação e de compreensão do ordenamento jurídico.

No meio de uma “crise multifacetada da qual não sabemos realmente sua extensão e profundidade” (Sabariego & Matos, 2018), – mas vemos claramente seus efeitos na precarização dos direitos já conquistados–, as instituições de direitos humanos existentes, apesar de reconhecerem formalmente uma série de direitos, dão poucas oportunidades para as demandas de justiça e reparação a nível internacional. Neste contexto de déficit democrático institucional e estatal, as lutas e mobilizações por justiça manifestadas por vozes subalternas, por vítimas de violações de direitos humanos e por suas famílias encontram resposta nos tribunais internacionais de mobilização social, os quais poderiam ser “um estímulo ao pensamento crítico, ou seja, uma oportunidade de pensar, debater e apresentar alternativas à crise, seu enfrentamento e ao déficit democrático que passou a ser discutido mais forte e assiduamente” (*idem*).

Esses tribunais internacionais são um exemplo de ruptura com o positivismo estatal, que revela o caráter dominador e centralizador do direito hegemônico e que representa um exemplo de que as respostas

punitivas às vezes não são as melhores quando tratamos de violações massivas dos direitos humanos. Nestes tribunais, o objetivo é fazer do direito um instrumento não para a manutenção da ordem instituída, mas para a emancipação do sujeito histórico tradicionalmente submisso em uma normatividade repressiva, além de discutir e redefinir o processo de construção do discurso jurídico mitificado e dominante.

Além disso, as práticas jurídicas alternativas, como esses tribunais, manifestam a tensão entre o poder instituído e um contrapoder insurgente, e demonstram que a aplicação da justiça não se esgota nos tribunais e nas instâncias estatais, mas sim “se prolonga em capacidade de protesto social” (Moita, 2015) e na ação coletiva dos indivíduos. Nesse contexto, as características e os procedimentos dos tribunais de mobilização social nos convidam a refletir e a compreender o direito, principalmente os direitos humanos, a partir de uma perspectiva crítica, que pressupõe uma posição de enfrentamento e de resistência, mas também uma latente vontade de pensar alternativamente. Desta forma, têm o potencial de colocar o direito a serviço da transformação social, de aumentar o poder das classes subalternizadas e dos grupos discriminados, e da auto-organização e autonomia desses grupos. Para Dussel (1973), o objetivo dessas práticas jurídicas alternativas é a libertação do direito e a busca da verdadeira validade dos direitos humanos.

Este livro foi desenvolvido a partir de minha participação no Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador. Estive presente em 2016 na VIII Edição do Tribunal, a convite da Prof. Dra. Carol Proner, e atuei como assessora dos juízes. A experiência foi um grande aprendizado pessoal e acadêmico, principalmente para uma jovem pesquisadora brasileira, que sempre foi privilegiada na sociedade em que viveu e que nunca havia tido nenhum contato com vítimas de guerra. Com o ímpeto de colaborar e de multiplicar de alguma forma a força daquele movimento de resistência, decidi escrever minha tese de doutorado sobre a experiência do Tribunal, participar como secretária-geral voluntária, na IX edição em 2017 e na edição X em 2018, e começar a pesquisar sobre os “tribunais populares” / “tribunais de opinião”.

No ano seguinte, em 2018, voltei ao Tribunal com o objetivo de coletar mais dados sobre os reais impactos da iniciativa naquela po-

pulação. Esse momento histórico foi simbólico para o Tribunal por diversos motivos: o evento completava dez anos de existência; a Sala Constitucional da Suprema Corte de Justiça de El Salvador declarou a inconstitucionalidade da Lei de Anistia (1993) em 13 de julho de 2016, o que permitiria que as vítimas buscassem o sistema judicial para pleitear seus direitos; e, finalmente, em razão de uma escolha metodológica do Instituto de Direitos Humanos da Universidade Centro-americana “José Simeón Cañas” (IDHUCA), o formato do Tribunal mudaria, criando espaço para que fosse realizada uma “revisão / análise” das sessões dos anos anteriores.

Esta decisão teve um impacto positivo e negativo em meu trabalho de pesquisa. Por um lado, algumas “respostas e interpretações” sobre a experiência do Tribunal foram-me fornecidas durante as sessões públicas – sem que eu tivesse que encorajar as vítimas e outros participantes a refletirem sobre o assunto, porque o assunto já estava sendo discutido publicamente, e os testemunhos tinham sido preparados nos meses anteriores. Por outro lado, perdeu-se a espontaneidade de algumas histórias recolhidas nas entrevistas. O fato de os entrevistados terem pensado *a priori*, e até exposto suas opiniões em público, de certa forma, poderia interferir nas histórias contadas durante as entrevistas.

Por meio de uma “pesquisa comprometida” (Milan, 2010, tradução nossa), buscamos sistematizar os estudos desses tribunais para dar suporte à hipótese aqui levantada, qual seja, a de que o direito, ao ser apropriado e empregado estrategicamente por meio de práticas sociais alternativas e dinâmicas, como é o caso dos tribunais internacionais de mobilização social, em geral, e do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador, em particular, tem a capacidade de resistência contra a exclusão e o esquecimento, bem como produz impactos libertadores de subalternização, ainda que encontrem-se contradições nessas iniciativas que reproduzem procedimentos judiciais.

Assim como ocorreu em outros massacres em grande escala², houve em El Salvador “um silenciamento em relação à história; essas pessoas, suas famílias e seus sofrimentos foram ignorados, esquecidos

² Como o caso do massacre de Bhopal narrado por Martins (2016).

pela narrativa oficial” (Santos, 2012: 119). Nesse sentido, a libertação pessoal de cada uma das vítimas ao expor sua versão dos acontecimentos e suas memórias de sofrimento nas sessões do TIJR se confunde com uma perplexidade pelo fato de estarem inseridas em um grupo maior de afetados, grupo que se estende a todo o território, mas que, até então, era desconhecido. Para Judith Butler (2017), nos movimentos coletivos, comumente observamos este aspecto: ao se encontrarem, os corpos que individualmente compõem a ação coletiva simultaneamente se apropriam do espaço público e tornam suportes dessa mesma ação.

Em razão da dimensão da guerra civil, da violência e da perenidade de suas consequências, é surpreendente a pouca representação do conflito na história da América Latina e nos estudos sobre reconciliação e paz. Em nossa opinião, essa invisibilidade somente se explica quando consideramos que há uma hierarquia na definição daqueles que são vistos como humanos e daqueles que precisam lutar para construir sua própria “humanidade” diante das instituições e da história. Bruno Sena Martins (2016) denuncia esta situação ao concluir que existem “desigualdades de estatuto ontológico produzidas em todas as sociedades, [...] [e] assimetrias constituídas a nível planetário”.

As vítimas / sobreviventes do conflito armado em El Salvador, a partir desta conclusão, mobilizam-se para lutar pela reconstrução de sua dignidade, o que passa necessariamente pelo reconhecimento de sua identidade como vítimas do conflito armado, por meio do registro de suas memórias e histórias de vida, e pela busca da justiça, mesmo que esta não seja fornecida pelo Estado. Olhando mais de perto para o desenvolvimento desta iniciativa, percebe-se claramente que, ao longo dos anos, ela se tornou cada vez mais participativa e inovadora quando consideramos a sua organização. Além disso, e não de forma menos importante, este Tribunal tem um impacto verificável na vida das pessoas que por ele passam, sejam elas vítimas, organizadores ou voluntários.

Como é de se esperar de uma investigação doutoral, o presente trabalho também pretende fazer algumas críticas aos procedimentos e à organização do Tribunal, principalmente aquelas recolhidas em conversas e nas entrevistas aqui transcritas, com a finalidade de contribuir para que essa iniciativa seja aperfeiçoada e se torne ainda mais

inclusiva. Esse registro crítico é também uma forma de reconhecer a centralidade destes sujeitos tanto na existência e continuidade do Tribunal quanto no desenvolvimento deste livro. Além disso, dedicar parte do trabalho às vozes desses homens e mulheres é, de alguma forma, estabelecer uma contrapartida ética para com as vítimas salvadorenhas e devolver as informações aqui organizadas.

O caminho investigativo a ser percorrido pela pesquisa será o seguinte: após essa breve introdução, no capítulo II, será desenvolvido o referencial teórico, dentro do qual se constrói a nossa hipótese de trabalho: o direito, sendo apropriado e estrategicamente empregado por meio de práticas sociais alternativas e dinâmicas –como é o caso dos tribunais internacionais de mobilização social, em geral, e do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador, em particular– tem a capacidade de resistência à exclusão e ao esquecimento, bem como potencial libertador da subalternização. No capítulo III, será apresentado o estado da arte dos estudos sobre os tribunais internacionais de mobilização social, através de uma revisão bibliográfica jurídica e não jurídica, e será explicado o que consideramos ser uma definição mais ou menos restritiva do conceito desses tribunais, enfatizando a sua origem e alguns exemplos paradigmáticos.

No capítulo IV, será apresentada uma perspectiva sociológica jurídica dos tribunais, no sentido de sistematizar os procedimentos e desenvolver uma metodologia mínima comum utilizada nos casos aqui estudados. A ideia é explorar o objetivo principal dos tribunais, qual seja, a descolonização da justiça e as estratégias empreendidas para alcançar o empoderamento político social e a restauração individual e coletiva das vítimas.

No capítulo V, passamos a analisar o caso do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador, como forma de ilustrar e testar a hipótese apresentada anteriormente. Dentro dessa análise, será feito um resumo da história do conflito naquele país e da história do próprio Tribunal. Serão expostos alguns elementos constitutivos do Tribunal, uma compilação de suas atividades e conclusões feitas pela pesquisadora no período em que acompanhou o Tribunal, as quais servirão de base para a construção do próximo capítulo.

No capítulo VI, faremos uma reflexão sobre os resultados, as tensões e as contradições, que podem ser observados ao longo da investigação. O material de pesquisa, além do referencial teórico, foi composto tanto pelas impressões da pesquisadora durante os três anos em que acompanhou pessoalmente o Tribunal quanto pelos materiais audiovisuais colhidos nas sessões judiciais ocorridas anteriormente e nas entrevistas realizadas com vítimas e outros participantes do Tribunal *in loco*, em abril de 2018.

Como forma de valorizar a experiência do Tribunal –o que muitas vezes significa o primeiro contato das vítimas com uma instituição jurídica, visto que em contextos colonizados grande parte da população não tem acesso à justiça (nacional ou internacional)–, as vozes das vítimas serão trazidas como verdadeiro material gerador de conhecimento, pois sem suas vivências e reflexões, o presente estudo repetiria um modelo predatório de construção de conhecimento que daria origem a um relato teórico unilateral de uma pesquisadora estrangeira.

Em relação às entrevistas realizadas com participantes do Tribunal, alguns esclarecimentos são necessários, uma vez que a escassez de tempo disponível nos condicionou a tomar algumas decisões. Em primeiro lugar, as entrevistas foram estruturadas em questões diretas, desenvolvidas com base na revisão da literatura, e especialmente com base em consulta prévia à equipe psicossocial do IDHUCA sobre os temas que poderiam ser abordados sem prejudicar o trabalho social e psicológico já realizado com as vítimas. Em segundo lugar, as entrevistas diretas tiveram prioridade sobre as entrevistas com juízes, organizadores, advogados e psicólogos do Tribunal. Tal decisão se justifica porque as vítimas constituem o único grupo que, de fato, voluntariamente, opta por acessar o Tribunal e suas atividades. Sem tirar a importância do altruísmo, do esforço e da solidariedade dos demais participantes, estes são, afinal, trabalhadores vinculados ao IDHUCA ou à Universidade Centro-americana “José Simeón Cañas” (UCA), ou seja, não estão ali por escolha exclusivamente pessoal (embora entendamos que muitos estão ali envolvidos para além dos limites do profissionalismo e da sua jornada laboral). Nesse sentido, embora a pesquisadora tenha conduzido entrevistas com pessoas de outros grupos, muitas vezes, na prática, foi necessário priorizar a realização de entrevistas com as vítimas, em detrimento da realização de outras.

Em terceiro lugar, tanto os juízes como os organizadores e os advogados, de uma forma geral, pertencem a estratos sociais que têm a possibilidade de falar e opinar nos diversos fóruns de que participam, situação que não ocorre com as vítimas. Por nos interessarmos em ouvir vozes esquecidas e subalternizadas pelas atuais estruturas políticas, econômicas e sociais, optamos, mais uma vez, por privilegiar esses testemunhos no caso de haver incompatibilidade de tempo com outros.

Em quarto lugar, e devido ao grande número de vítimas atendidas no Tribunal e ao impacto que as violações do conflito tiveram e ainda têm em suas vidas, também não foi possível realizar um grande número de entrevistas, uma vez que as vítimas nem sempre estão disponíveis para responder a perguntas, seja por recomendação dos psicólogos do IDHUCA, seja porque não foi encontrado um momento oportuno para manter a conversa. Dessa forma, as entrevistas foram realizadas em diversos formatos – individualmente, em duplas, em grupos; em um tom formal ou informal; em ambientes públicos ou privados– e muitas das conclusões a que chegamos neste trabalho estão relacionadas a expressões corporais e faciais que não puderam ser capturadas pelo gravador de áudio. Além disso, na maioria das vezes, por não estarem acostumados a serem gravados (ainda mais por uma pesquisadora estrangeira), os entrevistados acabavam dando continuidade à conversa após o término da gravação – reforçando depoimentos e acrescentando informações que não puderam ser gravadas.

Quinto, tentamos implementar a igualdade de gênero: de 16 entrevistas, 8 são feitas com homens e 8 com mulheres. Ao considerar os grupos escolhidos, quando possível, a igualdade também foi mantida – no grupo de vítimas do conflito armado, metade das 10 entrevistas foi realizada com mulheres; no grupo de advogados que atuam no Tribunal, metade das 4 entrevistas foi feita com mulheres.

As entrevistas realizadas seguiram o seguinte procedimento, em nome do compromisso com a transparência e a honestidade – tanto com os entrevistados como com a pesquisa realizada.

- (a) Apresentação da pesquisadora – dados pessoais e dados profissionais;
- (b) Apresentação das condições éticas da pesquisa (objetivo da entrevista; usos do material; possibilidade de o entrevistado

interromper a entrevista a qualquer tempo – sem necessidade de justificativa; possibilidade de o entrevistado fazer qualquer pergunta sobre os mais diversos aspectos da investigação; possibilidade de o entrevistado ter plena liberdade para se recusar a responder uma ou mais questões);

- (c) Apresentação do projeto de pesquisa, incluindo a hipótese, os objetivos e o referencial teórico;
- (d) Apresentação da autorização de gravação e utilização de material audiovisual, redigida e revista por dois advogados;
- (e) Apresentação do compromisso da pesquisadora em enviar um resumo de sua pesquisa após a defesa e aprovação da tese que originou este livro;
- (f) Apresentação das perguntas por escrito;
- (g) Realização da entrevista;
- (h) Assinatura da autorização;
- (i) Entrega de cópia das perguntas e de cópia da autorização ao entrevistado.

Dessa forma, procuramos demonstrar aos entrevistados a seriedade desta pesquisa, a responsabilidade da pesquisadora com os parâmetros éticos da utilização dos dados pessoais, bem como seu compromisso em reforçar as lutas empreendidas pela Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado em El Salvador. A transcrição completa das entrevistas está disponível ao final deste livro³.

³ Por uma escolha metodológica e ética, todas as entrevistas foram mantidas no espanhol, a língua original.

CAPÍTULO II

ABRINDO CAMINHOS

A fim de demonstrar a hipótese do presente livro, passamos a construir os referenciais teóricos a partir dos quais serão pensados os tribunais internacionais de mobilização social, assim como expor quais são as premissas e os pressupostos em que se baseiam tais iniciativas para, no próximo capítulo, estruturarmos uma perspectiva sociológico jurídica de análise deste objeto.

O marco teórico será materialmente baseado nas teorias críticas das ciências sociais gestadas a partir de experiências latino-americanas (ainda que os autores e as autoras não sejam de todo originários dali), em especial o pensamento de Joaquín Herrera Flores, Boaventura de Sousa Santos, Antonio Carlos Wolkmer, Maria José Fariñas Dulce, Catherine Walsh, Paulo Freire, e Reyes Mate. Este enfoque teórico foi construído por meio do diálogo com as práticas sociais aqui analisadas, ou seja, a partir do conhecimento real dos tribunais, e com o objetivo de reforçá-los, se decidiu assumir este posicionamento teórico. Nesse sentido, toda teoria crítica somente poderá ser voltada para a emancipação se mantiver articulação e diálogo com os espaços de luta, pois é ali que surgem as “novidades” verdadeiramente transformadoras (Gándara Carballido, 2001).

De acordo com a “sociologia das emergências” de Boaventura de Sousa Santos (2009), teorizar é interpretar de maneira expansiva as iniciativas reais, os movimentos sociais e as organizações políticas que se mostram resistentes à globalização neoliberal e à exclusão social, mas que, ao mesmo tempo, lhes contrapõem novas possibilidades e novos caminhos. Dessa forma, a partir da observação pormenorizada da realidade, as características das lutas são “ampliadas e desenvolvidas de maneira a tornar visível e credível o potencial implícito ou escondido por detrás das ações contra hegemônicas concretas” (Santos, 2007). Tal alargamento simbólico visa analisar as tendências, as possibilidades assim como os limites de uma determinada prática.

Neste capítulo, em primeiro lugar, serão demonstrados os pressupostos sob os quais estão assentados o Direito Internacional e os

Direitos Humanos na modernidade. Nesse sentido, serão revelados os motores e as bases da racionalidade moderna e desmascaradas algumas narrativas que nos parecem naturais no entendimento do mundo, mas que não o são. Em segundo lugar, será dado um panorama geral da teoria crítica do direito, especialmente no que diz respeito ao questionamento daqueles pressupostos e às formas de reprodução da colonialidade nas sociedades pós-coloniais. Passaremos posteriormente à construção de uma teoria crítica do direito e da justiça baseada em formas alternativas de entender a história, a memória e a justiça; e de pensar tanto o direito, os direitos humanos como a dignidade humana, por meio dos ensinamentos de Herrera Flores. E, ainda dentro do marco teórico crítico, nos basearemos em uma aposta decolonial e no entendimento de que os modelos organizativos também são processos e práticas reais de rehumanização perante as estruturas materiais e simbólicas que maculam a humanidade dos seres humanos. Nesse sentido, apresentaremos a metodologia das “grietas pedagógicas” de Catherine Walsh (2013), como base para compreendermos a institucionalidade dos tribunais internacionais de mobilização social. Dessa forma, estará construído o arcabouço teórico sob o qual se assentarão as bases para uma perspectiva sociológico jurídica daqueles tribunais.

Coerentemente com o conteúdo exposto acima, a organização deste capítulo também seguirá a estrutura proposta por Herrera Flores, no seu livro *A reinvenção dos Direitos Humanos* (2008). Existem três deveres que devem informar a construção de uma teoria crítica, a qual pressupõe uma posição de confrontação e resistência, mas também uma latente vontade de pensar alternativamente.

A primeira função da teoria crítica seria a epistêmica; que parte do esforço dos críticos de tornar visíveis as relações sociais desiguais existentes, sinalizar que estas relações são contraditórias quando confrontadas com a teoria, e que, muitas vezes, as teorias prescindem da realidade; ou seja, existe um abismo cínico entre a legalidade e a realidade, entre as normas e os fatos. Dessa forma, é preciso assegurar que haja uma visão realista do mundo em que vivemos e dos fatos que queremos modificar. É necessário expor de forma clara os problemas, as causas desses problemas e os sujeitos afetados.

De acordo com Herrera Flores (2008), em um segundo momento, a tarefa de criticar passa necessariamente por um compromisso ético de desestabilização dos discursos e do sentido comum que justificam a opressão e a repetição de padrões pré-estabelecidos. Desestabilizar seria questionar e introduzir dúvidas em situações que já teriam sido naturalizadas no cotidiano, quer dizer, colocar à prova nossas certezas e nossa racionalidade, assim como abrir-se para outras possibilidades de se entender a realidade. Ainda dentro da construção de uma teoria crítica do direito, em um terceiro momento, é necessário tomar uma posição política no sentido de propor transformações, novos sentidos, novos consensos, e produzir um novo caminho para afirmar os valores que foram defendidos nas etapas anteriores.

A escolha de organizar o marco teórico, assim como o restante do livro desta maneira, não foi aleatória – ela se coaduna, de certa forma, com a metodologia organizacional desenvolvida nos vários tribunais internacionais de mobilização social pesquisados. Estes tribunais, ao denunciarem violações de direitos humanos que foram mascaradas ou ignoradas e ao exporem a ineficiência e a seletividade do sistema de justiça estatal ou internacional, cumprem um primeiro passo no sentido de criticar a ordem jurídica atual. Observamos ainda que estes, exatamente por se colocarem em uma posição que normalmente é preenchida por instituições estatais, são capazes de abalar as certezas do monismo e do centralismo do direito estatal. Ao estarem nesta posição eminentemente crítica, sempre atuam de forma diferente do que consta no “receituário” da aplicação da justiça, ou seja, questionam a assepsia do poder judiciário e contextualizam os fatos e as histórias a serem julgados. Os “casos” que chegam a estes tribunais são inseridos dentro de um contexto histórico mundial e local de opressão e de submissão de certos grupos, em nome da manutenção de privilégios de outros. Ademais, ao olharem a história a contrapelo (Benjamin, 1985), as atividades dos tribunais deixam evidentes os dilemas e as disputas que se instalam no campo jurídico e no campo do ativismo político sempre que o direito é mobilizado por forças sociais com interesses opostos ou até mesmo contraditórios. Ademais de desconstruir a história oficial, os tribunais denunciam o elitismo do direito, principalmente do Direito Internacional, assim como a falsa neutralidade do direito e da sua aplicação pelos tribunais.

Nesse sentido, ao tomarem para si os procedimentos e práticas dos tribunais estatais, os tribunais internacionais de mobilização social logram transitar pela tensão presente nas discussões de direitos humanos, qual seja, a pretensão de universalização destes direitos *versus* o resgate do próprio, do específico, do comunitário e do contextualizado. Por estarem bastante próximos da realidade, mas, ao mesmo tempo, manterem o caráter internacional que os une a movimentos de resistência transnacionais, é possível lidar com a juridicidade de forma a reconhecer como específico aquilo que caracteriza aquele grupo social e incorporar simultaneamente princípios que o aproximam de um conceito partilhado de dignidade humana. Este reconhecimento simultâneo se faz na “esteira do cosmopolitismo subalterno” (Santos, 2012), baseando-se tanto no princípio da igualdade como no reconhecimento da diferença (Santos, 2009).

Para Santos (2012), os novos tipos de movimentos sociais, ao dialogarem com “uma noção abrangente de direitos humanos”, “prestam um serviço ao projeto emancipatório que subjaz a este conceito, contribuindo para a sua ressignificação à escala local”. Dessa forma, há, ao mesmo tempo, o combate ao monopólio estatal do conceito de justiça, da aplicação da justiça e da própria definição de direitos humanos assim como surge um “efeito multiplicador” (Santos, 2012: 208) que se espalha por outras lutas sociais. Ademais, as iniciativas dos tribunais de mobilização social têm muito a contribuir nesta etapa propositiva, uma vez que sugerem uma forma alternativa de pensar o direito, a história e a justiça, tanto nacionais como internacionais, mas também apresentam um novo tipo de juridicidade, vinda de baixo, que, na prática, significa um verdadeiro mecanismo de “acesso à justiça” para seus participantes.

1. Visibilizar e questionar os pressupostos modernos do Direito, do Direito Internacional e dos Direitos Humanos

O Estado moderno, o Direito Internacional e os Direitos Humanos, desde sua fundação, propuseram uma dinâmica de acesso à justiça limitada e bastante seletiva. Para Élide Lauris (2013: 40-41), as políticas públicas comprometidas com o acesso à justiça são normalmente aleatórias e inconstantes e, em muitos casos, resultaram “ou da imposição de decisões judiciais de garantia do julgamento justo e do

devido processo legal, ou da pressão e denúncias sociais acerca das desigualdades de tratamento dos pobres e dos grupos minoritários pelo sistema jurídico e social”. Essa situação já é bastante conhecida e discutida na doutrina jurídica; contudo, para a construção de uma reflexão sociológico-jurídica, é necessário investigar quais os pressupostos políticos e jurídicos por detrás desta seletividade da justiça.

O Direito Internacional moderno foi tradicionalmente construído como uma disciplina de estudo distante do colonialismo e das relações políticas internacionais (Koskenniemi, 2011), e entendido como um conjunto de normas para regular e pacificar as relações entre os sujeitos internacionais –por excelência, os Estados, e mais recentemente, entidades não estatais como as organizações internacionais e as empresas transnacionais. Este conjunto de regras de ordenação e atuação em âmbito internacional (Bull, 2002) se contraporía a um ambiente de “anarquia” política internacional (Waltz, 2004), na qual os Estados, por não contarem com um poder coercitivo hierarquicamente superior, rivalizariam entre si de acordo com seus interesses por sobrevivência e maximização de poder.

A despeito de toda a retórica sobre a capacidade de pacificação e evolução do Direito Internacional, o pilar fundacional desta disciplina repousa na defesa intransigente da soberania estatal como o alicerce básico da ordem mundial moderna (Bull, 2002). A “modernidade” do Direito Internacional, todavia, mascara um lado invisível – a colonialidade. É inegável que o “encontro colonial” está intimamente ligado à teoria e à prática jurídicas internacionais, pois as mesmas “nasceram” marcadas pelo estabelecimento da diferença entre o europeu e o não europeu – entre o soberano e o não soberano, o qual precisaria ser tutelado (Koskenniemi, 2001). A doutrina da soberania teria se formado com base na sua oposição ao “outro”, o não soberano, que, após alguns séculos de assimilação / europeização, talvez pudesse vir a ser tornar digno de soberania. Este discurso jurídico dividiu o mundo em civilizado e não civilizado muito antes do imperialismo do século XIX, e continua a dividi-lo na atualidade.

Os “pais fundadores” do Direito Internacional (Francisco de Vitória, Francisco Suárez, Alberico Gentili, Hugo Grocius, entre outros) já confirmavam essa diferença e professavam a submissão dos povos considerados “bárbaros” a uma série de princípios e normas desen-

volvidas, não de mútuo acordo entre as diversas nações de mundo, mas de maneira unilateral pelos chamados “soberanos”. O colonialismo, portanto, não constitui somente um produto do século XIX: ele já existia, ainda que com outro nome antes disso, e ainda existe nos dias de hoje –sendo parte integrante da própria estrutura teórica e prática do Direito Internacional, em geral, e dos Direitos Humanos, em particular (Anghie, 2007).

O binômio modernidade / colonialidade, que permeia a construção do Direito moderno, é parte de um processo maior de co-constituição não somente das estruturas jurídicas, mas também das estruturas de gestão que operam em outras dimensões da realidade: na política e na economia; nos conhecimentos e nas subjetividades; no gênero e na sexualidade; e, principalmente, na ideia de classificação social da população pela raça (Icaza, 2018). Para Rosalba Icaza, o binômio modernidade / colonialidade deve ser entendido não apenas como aspecto co-constitutivo da realidade, mas também como duas formas diferentes de *locus* de enunciação e de relação com a própria realidade. A modernidade, nesse sentido, se relaciona com a hegemonia, com os privilégios e com a concepção de “maioria”, na qualidade de espaço de construção do “real”, enquanto a colonialidade é entendida como a negação de realidades e mundos que excedam essa “geo-genealogia moderna dominante” (*idem*), como ocorre, por exemplo, quando sistemas normativos fora ou às margens do Estado-nação têm sua validade negada. A partir dessa perspectiva, a modernidade é “o nome e a narrativa que o projeto da civilização ocidental com pretensões totalizantes dá a si mesma” e às suas representações do mundo, ao mesmo tempo em que a colonialidade “não é uma mera abstração... [mas] o grupo de práticas historicamente concretas e formas de exclusão exercidas pelo projeto moderno / colonial” (*idem*), invisibilizadas e invalidadas pelo *locus* hegemônico.

Para Boaventura de Sousa Santos (2007), o pensamento moderno ocidental é claramente criado com base em um “pensamento abissal”, pois produz e reproduz um sistema de diferenciações –visíveis e invisíveis– assentadas em “linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo ‘deste lado da linha’ e o universo ‘do outro lado da linha’” (*idem*).

O “lado de cá”, moderno, civilizado e inteligível, é a única realidade existente, ou seja, a existência deste lado é legitimada pela inexistência do “outro lado”. Essa inexistência simboliza a total exclusão daquilo que é produzido, inclusive da concepção aceite de inclusão –quer dizer, tudo que é produzido já é produzido como inexistente, irrelevante e incompreensível. “A característica fundamental do pensamento abissal é a impossibilidade da co-presença dos dois lados da linha. Este lado da linha só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante” (Santos, 2007: 4).

A racionalidade moderna constitui-se de dois motores reprodutores interdependentes da linha abissal: o conhecimento e o Direito. Em cada um desses campos, são criadas distinções “visíveis e invisíveis de tal forma que as invisíveis se tornam o fundamento das visíveis” (Santos, 2007: 5). Com relação ao conhecimento, podemos observar que o monopólio das formas científicas, como única verdade aceita enquanto tal, decorre da invisibilidade de outras formas de conhecimento –as quais não detêm nem mesmo *status* de conhecimento–: são “crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos, que, na melhor das hipóteses, podem tornar-se objetos ou matéria-prima para a inquirição científica” (*idem*).

Com relação ao Direito, o que determina o que existe, o que está “deste lado da linha”, é a legalidade. “O legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei, e, por esta razão, a distinção entre ambos é uma distinção universal” (Santos, 2007: 6). Essa distinção, tanto no direito nacional como no internacional, considera ilegais ou mesmo *a-legais* quaisquer manifestações que não sejam fruto do chamado direito oficial, aquele criado e chancelado pelo Estado ou pelo conjunto de Estados.

Estas formas de negação abissal são produzidas pela apropriação e pela violência, as quais pela incorporação –forçada ou não– e pela destruição material, física, simbólica e cultural estabelecem “uma ausência radical, a ausência de humanidade, a sub-humanidade moderna” (Santos, 2007: 10). Dessa forma, “a exclusão torna-se simultaneamente radical e inexistente, uma vez que seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos à inclusão social” (*idem*).

Nesse sentido⁴, não apenas o conhecimento e o Direito⁵ são marcados pela linha abissal que aparta e classifica as realidades, mas também todo o conjunto de processos econômicos, políticos e sociais da atualidade. A colonialidade gerada a partir desta visão de mundo mostra-se bastante clara na organização do “sistema-mundo” capitalista (Wallerstein, 1974), no qual a divisão do trabalho é baseada na desigualdade estrutural entre países centrais, semiperiféricos e periféricos. Os primeiros detêm uma produção altamente especializada e intensiva em capital e mão de obra extremamente qualificada, enquanto os países da periferia comportariam formas de produção com uso de mão de obra intensiva e não especializada, recursos naturais abundantes e baixos investimentos de capital.

Essa divisão reforça a dominação dos países centrais sobre os periféricos na medida em que contempla uma hierarquia na distribuição de poder econômico, político, tecnológico, militar etc., baseada na concentração de certos tipos de produção em zonas específicas. Este sistema é reforçado pela existência de monopólios, de regras financeiras e comerciais, de regimes jurídicos e de instituições internacionais. Nesse sentido, não apenas os indivíduos são hierarquizados perante o Direito Internacional, mas também o são os Estados e suas funções dentro deste sistema-mundo.

No que concerne ao acesso à justiça no âmbito internacional, mais uma vez é perceptível a hierarquização dos Estados, a despeito do discurso de igualdade. Por um lado, os Estados mais poderosos são aqueles que detêm as possibilidades políticas e materiais de demandar perante as instituições internacionais; ao mesmo tempo em que detêm também as possibilidades de atuar de forma contrária a esses mesmos mecanismos, quando lhes for favorável, sem que sejam submetidos a nenhuma responsabilização a nível internacional. Por outro lado, os Estados menos poderosos têm grandes dificuldades de acesso aos

⁴ “Longe de constituir a perversão de alguma regra normal, fundadora, este estado de coisas é o projecto original da moderna epistemologia e legalidade, mesmo que a linha abissal que desde o primeiro momento distinguiu o metropolitano do colonial se tenha deslocado, transformando o colonial numa dimensão interna do metropolitano” (Santos, 2007: 9).

⁵ Para Santos, a ciência e o direito seriam os dois motores da racionalidade moderna (Santos, 2013).

foros formais de justiça internacional, sejam institucionalizados sejam arbitrais, por motivos que passam desde impossibilidade econômica até incapacidade de demanda contra Estados mais poderosos. No entanto, eles são os mais demandados dentro das jurisdições internacionais, principalmente nos foros de proteção de direitos humanos.

Danilo Zolo (2007: 51) denomina esse fenômeno de “sistema dualista de justiça penal internacional”, o qual, legitimado pela posição acomodatória e apologética do *status quo* da Organização das Nações Unidas, pune apenas os oprimidos e derrotados, deixando de fora as grandes potências e os líderes mundiais vencedores. Dessa forma, a institucionalização internacional da justiça segue e reforça a mesma lógica de dominação do sistema-mundo.

Todo este processo, todavia, é encoberto por uma retórica inquestionada de globalização ou mundialização, que nos faz crer que a realidade do mundo é dada, ou seja, que não pode ser modificada, assim como a expansão das democracias neoliberais, da economia capitalista, dos mercados financeiros e da concentração de poder. Tal retórica teria como objetivo a “naturalização” de estruturas políticas, econômicas, sociais e jurídicas, que, na verdade, foram socialmente construídas e vêm sendo reproduzidas pelos motores da racionalidade moderna. Todo este processo globalizante não é neutro, e tem consequências extremamente negativas sobre “os níveis de proteção dos denominados ‘direitos sociais’ em geral e prejudica, em definitivo, os estrados sociais mais desprotegidos econômica, social e culturalmente” (Fariñas Dulce, 1997: 10, tradução nossa).

A doutrina universalista dos direitos humanos está também baseada neste processo de “mundialização” e de “universalização das relações e intercâmbios jurídicos, técnicos, científicos, econômicos e sociais” (Fariñas Dulce, 1997: 9, tradução nossa), o qual está vinculado à globalização econômica que se inicia no pós guerra, com a criação de instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), e reforça-se no final da Guerra Fria. Aquele movimento, na verdade, foi de “ocidentalização” (*idem*) do discurso dos direitos humanos, pautado pela “aculturação” (*idem*) em um modelo econômico, político, jurídico, cultural e meio ambiental único que pressupõe “um processo de concentração de técnica e ciência, caracterizado, basicamente,

pela internacionalização do livre mercado e do princípio da eficiência financeira, e pelo triunfo definitivo da razão instrumental e da racionalidade universal do mercado e do dinheiro” (Fariñas Dulce, 1997: 9-10, tradução nossa).

O sujeito forjado dentro deste racionalismo “moderno configura um ser desancorado, enaltece as habilidades do cálculo e do autocontrole e pretende instaurar um ponto de observação neutro e universal” (Silva Filho, 2010: 189), o qual troca a memória pelo “marco zero da igualdade”, que refundaria a sociedade contratualista “substituindo a premissa real da desigualdade pela premissa ideal da igualdade entre todos os homens” (*idem*). Nesse cenário, “a imagem do tempo linear, científico e asséptico atinge seu ápice. O passado se apresenta apenas como ‘o que já passou’, sem que sobreviva sequer interesse pelas histórias e estórias nos arquivos e nos museus” (Silva Filho, 2010: 191). A ênfase é dada apenas na memória enquanto expressão de memorização acumulativa, “associada à capacidade de armazenar informações” (Fariñas Dulce, 1997: 9-10, tradução nossa) e de “repetição fria e hipócrita de rituais de civismo e do culto a símbolos forjados” (Silva Filho, 2010: 4) sem expressão afetiva, ou enquanto expressão de consumo, a qual reduz a história a um bem descartável a ser rapidamente consumido, repetido, descartado e substituído por novos bens.

Essa racionalidade “instrumentaliza a seu favor o princípio jurídico da igualdade formal e o discurso de uns direitos humanos liberais e individuais, de caráter universal, rechaçando, ademais, qualquer outro tipo de ‘direitos’ –como os que têm conteúdo social, redistributivo ou igualitário– que poderiam atentar contra a liberdade do mercado” (Fariñas Dulce, 1997: 9-10, tradução nossa). Como observado por Maria Mies e Vandana Shiva (1998), essa liberdade representa, na prática, a exploração máxima de todos os recursos disponíveis, o que inclui os recursos humanos, psíquicos, sociais e meio ambientais.

Especificamente, a racionalidade jurídica moderna está assentada em três pilares principais. O primeiro deles é a racionalidade cientificista positivista, “que passou a rejeitar outras formas de conhecimento e de explicação da realidade” (Sousa Junior, 2010: 57), classificadas como ilegais ou *a-legais*. O segundo se constitui na adoção da hegemonia como forma política de Estado que passou a subordinar

todos os outros modelos de organização política e todas as outras experiências institucionais. O terceiro se estabelece pela supremacia “do modo legislativo de realizar o direito” o qual, por meio da codificação, afasta o prisma jurídico de todos os outros prismas presentes no direito, como os políticos, econômicos, sociais e culturais, o que nega validade às práticas jurídicas inscritas em outros espaços fora do Estado. Essa racionalidade pode ser resumida em um

[...] modelo ideológico que passou a pensar o mundo pela sua exteriorização jurídica, numa visão normativista, substantivista, que faz da norma a unidade de análise da realidade, perdendo de vista a possibilidade de uma leitura processual, institucional do mundo, assentada na experiência, que toma o conflito como o seu elemento analítico (Sousa Junior, 2010: 57).

Enquanto a criação do Estado moderno como modelo de organização assentado no domínio do direito significou a democratização do poder e a consagração das liberdades individuais nos países centrais –uma vez que se contrapunha ao Estado absolutista centralizado, totalizador e não participativo–, nos países periféricos e semiperiféricos, simbolizou a vigência de Estados autoritários, marcados por distorções nas titularidades de direitos e de liberdades, desigualdades no acesso aos bens e serviços e subordinação dos mais pobres à lógica da expansão do capitalismo. Para Lauris, a construção objetiva do direito como ciência, que assegura a previsibilidade, a regularidade e a igualdade perante a lei em um contexto burguês, a despeito de seu potencial emancipatório, impõe o Estado como um “agente de vontade da dominação política” (Lauris, 2013: 52), que reduz a juridicidade a expressões apenas estatais.

Ao mesmo tempo, a aplicação técnica da ciência do direito reafirma o “caráter despolitizado da intervenção estatal” (*idem*), o que subordina as tentativas de transformação social às respostas seguras e previsíveis do direito e esvazia as possibilidades emancipatórias de sua interpretação. “O direito assim concebido é relativamente autônomo, a dependência dos textos jurídicos para aplicação e interpretação do direito faz a autonomia científica repousar na racionalidade, independência e neutralidade do aplicador das normas” (*idem*). O direito, portanto, ignora as relações de poder existentes na sociedade e recusa a “discussão sobre os meios e os fins da prática e da herme-

nêuticas jurídicas”, ademais de rejeitar a possibilidade de existência de outras esferas de criação de juridicidade.

Uma vez que subsistem discrepâncias entre o direito que está assegurado nas normas e a sua prática na realidade, cabe ressaltar que a expansão do Estado e do direito não podem ser confundidas com a real consecução de direitos e a proteção dos indivíduos, nem em esfera nacional nem internacional. Como o Estado nacional não detém um sistema operativo de participação realmente efetiva para todos os grupos sociais –assim como ocorre no sistema internacional de Estados– existe, tanto interna como internacionalmente, uma hierarquia política e social entre aqueles que têm capacidades reais para interferir ativamente e aqueles que são considerados “objetos” passivos pelos mecanismos do sistema.

Esta situação se torna mais grave quando estamos diante de Estados que violam sistematicamente os direitos humanos de seus próprios cidadãos, ou que, por ação ou omissão, apoiam a violação destes direitos por atores empresariais ou mesmo por Estados estrangeiros. Essas violações são, em parte, fruto do passado colonial e da manutenção da submissão econômica e política após as independências, mas também retratam a reprodução de estruturas organizacionais autoritárias e repressivas de controle das populações indesejáveis. Tal controle não se dá apenas por bloqueios formais ou materiais, como a inacessibilidade de certos sujeitos às instituições jurídicas, a existência de leis de anistia ou os altos custos para a contratação de serviços advocatícios e para o acionamento do judiciário, mas também pela perpetuação da desinformação sobre os direitos e mesmo pela crença de que “a justiça não é para nós” ou que “a justiça é apenas para ricos”.

Como fruto, por um lado, da crença da inevitabilidade das desigualdades em escala macro e, por outro, da internalização dessa racionalidade legalista em escala micro, surge o pragmatismo político que classifica as pessoas como mais ou menos eficientes e mais ou menos valiosas para a manutenção de um sistema político e econômico excludente, o que determina se alguns indivíduos são mais ou menos descartáveis para o acesso ao poder judiciário. Nesse sentido, parcelas enormes de populações estão afastadas da possibilidade de aproximação aos mecanismos formais de justiça, tanto nacionais como internacionais, o que, como consequência, origina o que Boaven-

tura de Sousa Santos (2013b: 79) nomeia de “injustiça histórica”, ou seja, a “distribuição injusta das possibilidades e potencial do passado, futuro e presente” entre a população mundial.

Não pretendemos aqui rejeitar por completo a eficácia da aplicação da legalidade estatal, nem mesmo retirar o valor de muitos mecanismos estatais de resolução de conflitos e de acesso à justiça, como é o caso das defensorias públicas, por exemplo. No entanto, o que fazer quando as estruturas legais, por quaisquer que sejam os motivos, não dão respostas àqueles que clamam por justiça? Em particular, dentro de contextos de violações massivas de direitos humanos perpetradas ou legitimadas por Estados –que detêm o controle dos instrumentos jurídicos– contra populações que estão estruturalmente distantes de mecanismos jurídicos, como essas vítimas podem ter acesso à justiça e a seus direitos?

2. Expandir o pluralismo jurídico internacional

A estruturação do direito internacional como campo de atuação e acesso privilegiado apenas aos mais poderosos, Estados ou empresas, contribui para o não-reconhecimento de diferentes espaços de produção legal para além das atividades controladas por aqueles atores. De fato, o direito e, particularmente, o direito internacional reproduzem a invisibilidade sistemática das formas de justiça advindas de expressões secundárias, não universais e residuais de justiça que não necessariamente se coadunam com os pressupostos “tradicionais” da justiça ocidental ou não emanam de instituições formalmente reconhecidas. Esse é o caso do direito “originário” ou “costumeiro” de populações nativas que necessitariam de um reconhecimento por instituições e normas estatais para “existirem”. No entanto, ao “reconhecerem” estes sistemas normativos, que estariam às “margens da legalidade do Estado” e, por isso, representam a afirmação de outros grupos sociais excluídos e invisibilizados, o Estado os “domestica” e os torna parte de um sistema de dominação e de monetização do poder e da justiça (Icaza, 2018: 204).

Tal qual sinalizado acima, o direito moderno, como cânone da igualdade entre os indivíduos e da sua submissão ao Estado, e o direito internacional, como espaço de atuação exclusiva de Estados e

empresas transnacionais, evidenciam a manutenção de mecanismos ideológicos e simbólicos de dominação social e política, assim como a reprodução de modos de diferenciação entre aqueles que fazem parte dos sistemas jurídico políticos oficiais e aqueles que “estão, à partida, condenadas/os à ilegalidade e colocadas/os do lado de fora dessa equação” (Lauris, 2013: 41). Nesse sentido, esperar do Estado, domesticamente, ou do conjunto de Estados ou organizações internacionais, externamente, respostas para o acesso à justiça, uma vez que estes mesmos atores se constituem e coconstituem em bases restritivas e excludentes, nos parece, no mínimo, incongruente, quando não um discurso esvaziado que não tem como propósito a mudança da realidade, mas apenas uma crítica hipócrita e descompromissada com a transformação social.

Essa situação de esvaziamento total e acrítico das instituições de justiça e do conteúdo dos direitos humanos, dialeticamente, produz novas formas de resistência, que utilizam alternativas teóricas para ressignificar, simbólica, institucional e materialmente, tanto a busca pela justiça quanto a implementação prática da dignidade humana. Isso ocorre porque, juntamente com o processo de “mundialização”, surge um processo antagônico de “localização”, que muitas vezes segue invisibilizado pelas doutrinas hegemônicas. Representaria a luta de libertação de outros “contra um determinado processo de civilização ocidental, isto é, contra o modelo de ‘aculturação’ política, jurídica, tecnológica e econômica, que se resume na filosofia da ‘globalização’” (Fariñas Dulce, 1997: 11, tradução nossa), já que tal modelo está baseado na superexploração de todos os recursos disponíveis – o que atinge diretamente a dignidade, os direitos e a cultura dos povos considerados inferiores; e aumenta ainda mais as diferenças entre o Norte e o Sul.

A busca por alternativas para o acesso à justiça tem trazido à discussão perspectivas que pretendem reinventar os “protagonismos sociais como parte de um mais amplo e arrojado arco de solidariedade adequado às novas condições de exclusão social, que acabaram por conferir à ação política um sentido ‘mais solidário’” (Sousa Junior, 2011: 31). A partir dessa forma de conceber as lutas por satisfação de necessidades, por autonomia e por reconhecimentos de direitos, e com o ânimo de preencher uma lacuna jurídica deixada pelo sistema, surgem espaços jurídico políticos nos quais se desenvolvem práticas

sociais que enunciam direitos, a partir de uma constituição extralegal. Como não existe espaço jurídico vazio (Fariñas Dulce, 1997), e com a necessidade de reinventar a emancipação social a partir de povos e grupos que sofreram, e sofrem, a exclusão, a dominação e a destruição, os movimentos sociais propõem uma fuga institucional e a criação de novas práticas de acesso à justiça e de gramáticas para a aplicação e interpretação do direito e dos direitos humanos.

Tanto a globalização quanto a localização estão provocando uma forte crise nos Estados nacionais, principalmente no que concerne ao seu papel enquanto promotor do bem estar da sociedade. Uma reestruturação mundial em torno a comunidades, para Maria José Fariñas Dulce (1997: 12, tradução nossa), representa um “terreno propício para o ressurgimento do pluralismo jurídico”, pois obriga-nos a repensar as funções, os alcances e os limites das estruturas estatais. Para a autora, essa tensão entre globalização e localização deveria conduzir a uma “reinvenção” da racionalidade jurídica, que, ao contrário de ser baseada em uma razão única universal, abstrata, totalitária e autossuficiente, seria fruto de uma razão “plural e complexa”, que assumisse a existência de uma “juridicidade policêntrica com uma multiplicidade de centros de decisão jurídica em um mesmo sistema jurídico” (Fariñas Dulce, 1997: 13, tradução nossa).

O pluralismo, enquanto conceito, pode ser trabalhado na política, na sociologia, na filosofia e no direito. Especificamente, o pluralismo jurídico constitui uma multiplicidade de manifestações, experiências ou práticas normativas que existem em um determinado espaço (*idem*), sendo que essas práticas podem ser reconhecidas ou não pelas normas hegemônicas estatais de poder, serem sobrepostas a estas ou mesmo complementares. A normatividade aqui não é apenas aquela decorrente da produção jurídica do Estado, mas pode incluir outras manifestações fundadas na democratização do espaço de criação e aplicação do direito, na interculturalidade e na pluralidade de instituições e de atores sociais (*idem*). Nesse sentido, há uma revisão política da produção da juridicidade que está vinculada aos critérios de uma nova legitimidade emancipadora, vinda desde baixo (Santos, 2003).

O pluralismo jurídico visa a coexistência simultânea de vários sistemas jurídicos em um mesmo espaço sociopolítico, ou seja, vários sistemas de regulação social assim como vários mecanismos de re-

solução de conflitos e de criação de direitos (Fariñas Dulce, 1997: 12-13), sem que seja necessário o “reconhecimento” ou a “validação” por parte do Estado. Para Fariñas Dulce, o Estado é apenas mais um grupo, dentre muitos outros, que detém o poder de criação e aplicação normativas – “ainda que nos últimos séculos tenha sido o mais importante e o qual conseguiu impor-se, dominar e ocultar o resto” (Fariñas Dulce, 1997: 33, tradução nossa).

Dentro do marco do pluralismo jurídico emancipador, o paradigma social de produção jurídico normativa que nos parece mais adequado ao nosso objeto de estudo é o direito comunitário participativo (Wolkmer, 1994). Esse conceito abarca práticas sociais dos excluídos que contemplam cinco pressupostos, dois materiais, que se referem aos conteúdos e elementos constitutivos daquelas, e três formais, que se referem à ordenação prático procedimental.

Primeiro, quem é o sujeito envolvido nestas práticas. Diferentemente da lógica individualista consagrada pela racionalidade moderna como forma de expressão do direito, deve-se levar em conta a emergência de novos sujeitos coletivos de direitos, que são sujeitos dinâmicos e expressam a simbiose entre o coletivo e o individual nos grupos subalternizados. Esse sujeito não é abstrato, é um sujeito concreto, que se produz dentro de um contexto histórico, social e econômico. Segundo, o que vai fundamentar a ação desse sujeito é a busca pela satisfação das necessidades humanas fundamentais, ou seja, há que se considerar que as necessidades reais e concretas dos sujeitos –sejam elas sociais, políticas, econômicas, culturais, espirituais, psíquicas etc.– são a base das iniciativas surgidas no âmbito deste pluralismo, e não a satisfação de normas abstratas. Terceiro, essas práticas visam a reordenação do espaço público mediante políticas comunitárias descentralizadoras e participativas, ou seja, a “posta em prática” destas iniciativas precisa ser democrática. Quarto, as atividades ali desenvolvidas devem estar baseadas em uma “ética da alteridade” a qual, de acordo com Dussell (1973), constitui um reconhecimento de si mesmo no outro. Quinto, as iniciativas devem ser entendidas por processos e não apenas por suas finalidades, e, dentro deste processo, se busca a construção e o exercício de uma racionalidade emancipadora dos sujeitos, em oposição a uma racionalidade de simples conformação e submissão.

Para Antonio Carlos Wolkmer (1994), a democratização e a descolonização da justiça precisam necessariamente passar pela superação dos paradigmas filosóficos jurídicos da institucionalidade burguesa, na teoria e na prática dos movimentos sociais, e pela aposta política na participação popular. Portanto, simplesmente “abrir o cânone legal” às práticas não estatais de justiça não implica necessariamente em um repensar do modelo de justiça moderno / colonial centrado no Estado. É preciso que haja o enfrentamento da estrutura excludente moderna / colonial do Estado e de seu aparato simbólico institucional para que, de fato, possamos falar de soluções para fraturar a lógica excludente do direito estatal (Icaza, 2018: 203).

De uma maneira geral, quando falamos em pluralismo jurídico emancipador, nos referimos a iniciativas que estão inseridas dentro de um Estado nacional. No entanto, gostaríamos aqui de apresentar a perspectiva de um pluralismo jurídico emancipador que extrapole as fronteiras dos espaços nacionais e que crie condições para o alargamento do acesso democrático à justiça também ao nível internacional.

Cabe ressaltar que o pluralismo jurídico internacional já é uma realidade no sistema de justiça internacional. Em primeiro lugar, pela existência do chamado direito de integração, que se relaciona com o direito interno de acordo com o modelo de integração adotado, com mais ou menos autonomia entre os Estados partes; em segundo lugar, pela proliferação de regimes de normas de regulação, como aquelas oriundas pela Organização Mundial do Comércio, por exemplo⁶. Em terceiro lugar – e a categoria que mais nos interessa aqui –, pelos atores privados do sistema internacional: as empresas transnacionais que vêm criando progressivamente, em paralelo ao sistema jurídico estatal, suas próprias normas privadas de regulação, mecanismos informais de decisão, tribunais arbitrais e órgãos jurisdicionais privados

⁶ De acordo com Nasser, “Há abundante literatura, jurídica, sobre fragmentação, que se separa dessa visão dogmática e que tende a discutir o tema desde um ponto de vista mais teórico ou problematizante. Uma parte dessa literatura discute as narrativas ou os discursos sobre fragmentação e as coloca contra o pano de fundo das construções intelectuais históricas do direito internacional. Uma parte discute os substratos filosóficos ou políticos que informam as escolhas por ou contra a fragmentação. As respostas ou opções teóricas – sistema, constitucionalismo, pluralismo – têm mais a ver com isto do que com o verdadeiro funcionamento do direito internacional” (Nasser, 2015).

de resolução de conflitos –todo um aparato jurídico para garantir a eficiência do sistema econômico financeiro global– o que Maria José Fariñas Dulce (1997) chama de “pluralismo jurídico conservador”. Portanto, além da seletividade política que protege e privilegia os Estados mais poderosos e alveja os Estados subalternizados no contexto do sistema de justiça internacional, observamos que as empresas transnacionais também se consolidam como atores internacionais de peso econômico e político e se tornaram sujeitos privilegiados no que concerne à aplicação das normas do direito internacional e na atuação em tribunais internacionais. Este fenômeno, próprio das sociedades pós-industriais, como é exemplo o Tratado Transatlântico, blinda esses atores políticos internacionais da possibilidade de responsabilização internacional por qualquer ato considerado ilegal perante as codificações em voga.

Nossa proposta é que os grupos oprimidos e os movimentos sociais, ademais de disputarem a existência de suas práticas jurídicas domésticas, também pudessem disputar a existência de suas práticas jurídicas internacionais. Tradicionalmente, a doutrina do direito internacional predeterminou os atores que poderiam atuar plenamente como sujeitos perante os órgãos de justiça internacionais: os Estados. As organizações internacionais, as empresas transnacionais, coletivos de indivíduos e os próprios indivíduos teriam capacidades bastante limitadas, com altos custos e, na maior parte das vezes, teriam sua atuação mediada por um Estado. Portanto, as possibilidades de responsabilização, caso ocorra uma violação de direitos humanos contra uma população por parte de um Estado, são bastante pequenas –salvo nos casos em que a punição pela violação seja de “interesse da comunidade internacional”, como nas chamadas “intervensões humanitárias” (Back & Mendonça, 2018).

Na atualidade, é visível a incorporação política de outros atores como sujeitos com capacidades plenas para demandarem ou mesmo criarem normas, como é o caso das empresas transnacionais – as quais, ademais de saírem da órbita do controle dos Estados, têm ainda sido capazes de escapar, por meio de arranjos jurídico políticos, de responsabilização, civil, penal e trabalhista, por violações de direitos humanos e danos causados contra indivíduos. Dessa forma, há uma exclusão praticamente total dos indivíduos no acesso à justiça internacional, isto é, reproduzem-se internacionalmente os modos de

diferenciação entre aqueles que fazem parte dos sistemas jurídicos oficiais e aqueles que “estão, à partida, condenadas/os à ilegalidade e colocadas/os do lado de fora dessa equação” (Lauris, 2013: 41).

Nesse diapasão, pergunta-se: por que não criar espaços públicos de acesso à justiça para os indivíduos também em âmbito internacional? Assim como no direito interno, no qual os indivíduos e grupos de indivíduos são capazes de considerar que a lei não se confunde com o direito (Byrnes & Simm, 2018), –e por isso, vêm desafiando as narrativas hegemônicas estatais–, no direito internacional, também é possível traduzir essa leitura distinta do direito em “transgressões concretas” (Sousa Junior, 2011: 58) que levem ao acesso à justiça nos casos concretos.

O direito internacional, mais do que o direito interno, tem a capacidade de destacar seus aspectos e seus condicionamentos políticos, uma vez que se estabelece principalmente nas relações entre os Estados, atores eminentemente políticos. Nesta seara, fica mais evidente, por um lado, a instrumentalização simbólica, política e ideológica das normas e das instituições jurídicas a favor da manutenção das desigualdades entre os Estados, e, por outro, a reprodução das lógicas de submissão e exploração de populações do Sul Global.

Para Santos (2007), as lutas por justiça social são também lutas por visibilidade política, as quais, ademais de tornar públicas as demandas por justiça, visam demonstrar a estreita relação entre as variadas formas de opressão material e a discriminação epistêmica das populações subalternizadas. Isso significa que, além de excluídas do acesso aos bens materiais e imateriais necessários à consecução da dignidade, grandes grupos sociais são também excluídos de possibilidades de reivindicar seus direitos e de criar novas alternativas para ser, estar e existir, o que incluem aquelas forjadas no âmbito internacional.

Portanto, dentro de uma percepção jurídica pluralista, o direito internacional pode também ser entendido como uma linguagem dinâmica e em desenvolvimento que muda com seus falantes (Icaza, 2018) e, ao mesmo tempo em que perpetua retóricas e práticas de dominação, permite que vários grupos fora do Estado nação se organizem em espaços de produção de juridicidade, de mobilização do direito e de construção de gramáticas para a aplicação e interpretação do direito internacional e dos direitos humanos.

Essa concepção jurídica está claramente relacionada com a ideia de um “cosmopolitismo subalterno” de Boaventura de Sousa Santos, o qual “manifesta-se através das iniciativas e movimentos que constituem a globalização contra hegemônica” (Santos, 2007: 20). A resistência contra a exclusão política, social, econômica, cultural, epistemológica e jurídica organiza-se em redes, compostas por movimentos sociais dos mais variados tipos, mas que têm como objetivo a criação de “um pensamento alternativo de alternativas” (*idem*).

Entendendo que a exclusão é um produto de relações desiguais de poder, em todas as esferas da existência, “estas iniciativas, movimentos e lutas são animados por um *ethos* redistributivo no sentido mais amplo da expressão, o qual implica a redistribuição de recursos materiais, sociais, políticos, culturais e simbólicos” (*idem*), tendo como alicerces, tanto o princípio da igualdade como o princípio do reconhecimento da diferença.

De acordo com Santos, o cosmopolitismo subalterno traria como premissa o “profundo sentido de incompletude, sem, contudo, ambicionar a completude” (*idem*). Isto é, ao mesmo tempo em que defende que a realidade extrapola em muito a compreensão ocidental do mundo, também reconhece que “quanto mais compreensões não-ocidentais forem identificadas mais evidente se tornará o facto de que muitas outras continuam por identificar” (*idem*). Nesse sentido, critica-se a concepção universal de globalização como única alternativa possível e defende-se a existência/resistência de possibilidades infinitas (Santos, 2007: 21)⁷ perante todas as formas de exclusão.

Com base nesse marco teórico geral, passamos a expor as novas formas organizacionais, analíticas e psíquicas, que, de forma não exaustiva, inspiram as iniciativas de pluralismo jurídico em âmbito internacional.

⁷ “O pensamento pós-abissal parte da ideia de que a diversidade do mundo é inesgotável e que esta diversidade continua desprovida de uma epistemologia adequada. Por outras palavras, a diversidade epistemológica do mundo continua por construir” (Santos, 2007).

3. Propor novas sementes e caminhos

Com este quadro de exclusão política, econômica, jurídica e social, resta aos grupos da sociedade civil reivindicar o seu “direito à indignação” (Santos, 2007), de forma coletiva, rejeitando o *status quo* e organizando alternativas para satisfazer, eles mesmos, suas próprias necessidades e demandas. A desconfiança nas instituições estatais e não estatais justifica a preferência por formas de luta extra institucionais. As instituições estão vigentes, mas não desempenham as funções para que foram criadas. Nesse sentido, na estrutura do Estado moderno, o direito simboliza, melhor do que qualquer outro atributo, a concepção de instituição e de institucionalização. Para Boaventura de Sousa Santos, “estamos a entrar em uma época pós institucional, na qual a desobediência política mais do que a desobediência civil se justifica” (*idem*).

Surgem então os tribunais internacionais de mobilização social, como iniciativas jurídico-políticas críticas, subversivas e, pode-se dizer, revolucionárias dos grupos desprotegidos ou oprimidos, que não veem suas necessidades e demandas satisfeitas dentro de uma institucionalidade outorgada pelos poderes estatais. Estes tribunais estão baseados em novas formas de entender o direito internacional, os direitos humanos, a memória, a justiça e a dignidade, desenvolvidas nas práticas, mas que serão expostas de maneira teórica a seguir.

3.1. Organizar as lutas

Em estudos tradicionais sobre as lutas sociais, é recorrente a subordinação da metodologia organizacional utilizada para atingir os fins desejados ao conteúdo em que aquelas se baseiam. Isso, porque a metodologia é concebida apenas como um veículo que conduziria aos objetivos almejados pelos participantes dos movimentos sociais. Na contramão desta concepção, em que os meios não têm importância no que concerne ao atingimento dos fins sociais desejados, surge o estudo de práticas que consideram que, ademais dos resultados, os processos gestados para a sua consecução são de extrema importância simbólica, psíquica, social e política para todos aqueles que dali participam – além de também fortalecerem os objetivos concretos das lutas. Nesse sentido, Catherine Walsh, seguindo Paulo Freire e Franz

Fanon, apresenta uma análise dos movimentos sociais como “pedagogias decoloniais”, ou seja, como práticas de des-aprender o que nos foi imposto pela colonialidade do poder, do ser, do estar, do sentir e do fazer –e que temos assumido como natural–, e de re-construir o “ser” em novas bases ontológicas, emocionais, psíquicas e epistemológicas.

Entender que a colonialidade é formada por discursos e práticas que impõem um processo de deshumanização e de encobrimento dos “outros”, aqueles dispensáveis aos padrões coloniais (Quijano, 2014), é premissa imprescindível para compreender como combater as estruturas materiais, imateriais e simbólicas que insistem em reproduzir este modelo excludente e opressor. Da mesma forma, a análise das práticas sociais que buscam a afirmação do ser humano no mundo e o reconhecimento de suas capacidades também deve ser feita levando em consideração um processo complexo que engloba discursos e práticas, tanto a nível teórico, como artístico e de ação política (Walsh, 2013). Surgem então as chamadas “pedagogias decoloniais” (*idem*, tradução nossa).

Pedagogias são entendidas aqui como “metodologias produzidas nos contextos de luta, marginalização, resistência e o que Adolfo Albán chamou de ‘re-existência’; [...] como práticas insurgentes que quebram a modernidade / colonialismo e possibilitam formas muito diferentes de ser, estar, pensar, conhecer, sentir, existir e viver” (Walsh, 2013: 19, tradução nossa). Para Maldonado-Torres (2013: 12, tradução nossa), “a pedagogia é a ponte irreduzível entre a de(s)colonialidade do ser, do fazer e do poder”.

Vale ressaltar que, assim como na compreensão do conceito de pluralismo jurídico, temos uma visão não essencialista e não culturalista das práticas que consideramos como parte das pedagogias decoloniais. Nesse sentido, tanto práticas que decorrem de heranças comunitárias ancestrais, atividades que revisitem tradições e costumes nativos, quanto ações criadas na contemporaneidade estão abarcadas no conceito de pedagogias decoloniais. Rompemos com a lógica de classificação e separação das lutas e, assim como Walsh, incluímos todos os grupos que se esforcem para idealizar, desenvolver, participar e manter metodologias, práticas e estratégias que “desestabilizem a ordem dominante e abram considerações para diferentes possibilidades” (Walsh, 2013: 20, tradução nossa), independentemente do

local de atuação ou de enunciação, e, ainda, que contestem a “deshumanização” a que estão submetidas enormes parcelas da população mundial.

Dentre as diversas pedagogias decoloniais como formulações criativas de ser, existir e atuar, nos mais variados contextos sociais e relacionados com as mais variadas histórias, analisaremos a metodologia dos enclaves pedagógicos ou, nas palavras de Walsh (2013), das “grietas” pedagógicas. Esta metodologia teórica, a nosso ver, constitui a base dos tribunais internacionais de mobilização social. Seguindo a escola freiriana, os enclaves pedagógicos são metodologias organizacionais, analíticas e psíquicas gestadas nas lutas sociais, as quais convocam conhecimentos subordinados para poder desestabilizar as noções existentes de ser, de saber e de existir. Passamos a explicar cada um desses aspectos das “grietas” pedagógicas”.

Em primeiro lugar, podemos observar que os enclaves pedagógicos são metodologias organizacionais, pois estruturam e planejam as lutas sociais, tanto no que concerne aos objetivos almejados como no que tange às estratégias aplicáveis para atingir aqueles. Nesse sentido, as formas de organizar os espaços, a configuração e a distribuição das funções entre os participantes, os métodos de tomada de decisão e o formato da “posta em prática” da luta compõem partes constitutivas e constituintes das reivindicações por alternativas. Nesse sentido, a própria organização já é, por si só, local de construção, re-construção, aprendizado e des-aprendizado de novas maneiras de apresentar, constituir e coordenar as lutas sociais.

Em segundo lugar, as “grietas” são metodologias analíticas, uma vez que apresentam, entendem e enxergam o mundo, o passado, o presente e o futuro sob lentes decoloniais, ou seja, questionam e desconstróem teorias e estruturas consideradas como dadas na racionalidade moderna. Essas novas formas de ver, estar e sentir abrem espaço para inverter, aprender, desaprender, reaprender, reflexionar e atuar de forma distinta daquelas em que somos levados a crer como naturais e imutáveis. Isto posto, é possível mesmo entender alguns instrumentos tradicionalmente usados para a perpetuação da dominação como oportunidades de libertação e emancipação –como é o caso do direito, da memória e da justiça.

Em terceiro lugar, estes enclaves são, sem dúvida, metodologias psíquicas que desafiam o “anti-humanismo” que vivemos, e que reconhecem no “eu” e no “outro” valores, subjetividades, histórias, memórias e consciências para além da lógica valorativa moderna, que classifica os seres como dispensáveis, descartáveis e residuais. Se utilizam de estratégias educacionais, psicológicas, emocionais e inclusive espirituais no sentido de reconstruir o “ser”, o “eu” e a comunidade sob novas bases ontológicas existenciais, distintas daquelas dehumanizadoras próprias da racionalidade moderna.

Os enclaves pedagógicos, pensados desta forma, não são descolados da realidade – são, na verdade, inspirados nas lutas reais, nas subjetividades e nas histórias vividas pelas gentes e “parte integral de seus combates e perseveranças ou persistências, de suas lutas de conscientização, afirmação, desalienação e de suas ações – perante a negação de sua humanidade – de ser e tornar-se humano” (Walsh, 2013: 31, tradução nossa).

Os três aspectos das pedagogias decoloniais, quando observados nas práticas sociais, forjam fissuras no sistema totalizante e criam espaços intermediários, ecos ou ambientes libertados que negam limites, fronteiras e binarismos próprios da racionalidade moderna, e, no que nos toca neste estudo, próprios das concepções jurídicas modernas. Ademais, essas “grietas” pedagógicas provocam aprendizados, desaprendizados e reaprendizagens que, ao contrário de estabelecer dogmas ou doutrinas, pretendem plantar sementes, “clarear e enredar caminhos e fazer andar horizontes de teorizar, pensar, fazer, ser, estar, sentir, olhar e escutar –de modo individual e coletivo– em direção ao decolonial” (Walsh, 2013: 66-67, tradução nossa). Dentro destas fissuras, são construídas novas formas organizacionais, analíticas e psíquicas, as quais serão expostas, de forma não exaustiva, a seguir.

3.2. Uso alternativo do direito

A partir de experiências jurídicas populares na América Latina, surgiu a estratégia que foi chamada de uso alternativo do direito. Esta escola tem inspiração na doutrina italiana, mas se difere desta pois, ao contrário de colocar os juízes e o Poder Judiciário como os principais agentes das mudanças promovidas por meio do direito, posicionam os operadores do direito, sejam advogados populares, sejam movi-

mentos sociais, como aqueles que poderiam, de fato, utilizar o direito como ferramenta de mudança social. Por esse motivo, consideramos que o que ocorre nos tribunais internacionais de mobilização social é verdadeiramente o uso alternativo do direito, dentro de uma juridicidade criada no marco do pluralismo jurídico. Nesses espaços, há criação de juridicidade na medida em que se elabora uma instância com capacidade julgadora; todavia, normalmente, o direito que é ali aplicado não foi ali criado – é parte do ordenamento jurídico já existente, nacional e/ou internacional, mas que é aplicado com uma mirada criada a partir dos marginalizados, os sem-direito, “aqueles que só têm direitos formais e não reais” (De La Torre Rangel, 2006: 20, tradução nossa).

Nas últimas décadas, os grupos que sempre foram mantidos afastados do sistema judiciário têm crescentemente adquirido consciência de seus direitos e, apoiados em termos do uso do estatuto legal por advogados com uma visão diferente da função hegemônica do direito, tem conseguido acessar alguns mecanismos formais ou informais de justiça. Por definição, o uso alternativo do direito constitui-se das

[...] várias ações destinadas a assegurar que todas as legalidades (normas, direitos subjetivos, ideias e concretizações da justiça) sejam utilizadas ao serviço dos pobres como sujeito histórico, tanto perante os órgãos judiciais e administrativos do Estado, quanto por si mesmos nas relações com a comunidade, criando e recriando a solidariedade (De La Torre Rangel, 2006: 100, tradução nossa).

Dentro desse conceito, é possível incluir muitas iniciativas, algumas delas mais institucionalizadas, outras menos; algumas mais abrangentes, outras mais setorizadas. Todavia, o que todas elas têm em comum é a finalidade de transformação social, de aumento do poder dos grupos subordinados e discriminados, e de contribuição à auto-organização e autonomia destes grupos (De La Torre Rangel, 2006: 39).

Este uso do direito, que vem surgindo no seio das organizações populares, cria um modo de interpretação jurídica alternativa àquela do projeto capitalista dominante (De La Torre Rangel, 2006: 99), a qual estaria baseada na busca da justiça, por vezes intuitiva, por vezes plenamente consciente, por aqueles que têm seus direitos violados sistematicamente. Para De la Torre Rangel (2006: 107), no uso alternati-

vo do direito, este tem uma função mais política do que normalmente se dá ao direito, isso porque, naquele caso, os instrumentos jurídicos estão sendo usados contra o modelo de produção e de distribuição de bens a que normalmente servem. Não se rechaça a importância do direito e da juridicidade, mas, por meio de uma análise crítica e entendendo-a dentro de uma estrutura de poder desigual, procura-se dar o sentido que beneficie as classes subalternizadas. Dessa forma, ao contrário de aceitarem-se os pressupostos sistêmicos que consideram o direito como uma estrutura apolítica, e totalmente autônoma das disputas de poder dentro da sociedade, atribui-se ao direito um caráter eminentemente político, “estruturado dentro das contradições e correlações de forças que as classes sociais mantem” (De La Torre Rangel, 2006: 171, tradução nossa).

De acordo com De La Torre Rangel (2006), cinco proposições são fundamentais para o uso alternativo do direito. Primeiro, a busca por uma normatividade utilizável, ou seja, a busca por normas que, ainda que dentro do ordenamento jurídico, poderiam ser aplicadas em favor das classes subalternas. Segundo, a defesa de uma atuação mais democrática do poder judiciário, uma vez que este é reconhecidamente um poder político dentre os outros presentes em um Estado. Terceiro, a mudança na forma de pensar o direito, que deve levar em consideração as desigualdades de poder existentes. Quarto, o uso dos instrumentos jurídicos para ressaltar as contradições existentes dentro do ordenamento jurídico em vigor. Quinto, a consciência de a quem servem o direito e a lei.

O uso alternativo do direito se expressa de duas maneiras nos tribunais internacionais de mobilização social. A primeira delas seria na aplicação dos instrumentos legais (normas, leis, convenções etc) de maneira alternativa à que é aplicada aos casos ali julgados, já que consideram que o direito vem sendo aplicado injustamente; a segunda se constitui pela reapropriação do poder jurisdicional, dentro do marco do pluralismo jurídico não essencialista, uma vez que, por não conseguirem acessar os órgãos oficiais para interpor suas demandas, criam sua própria instância de julgamento.

Por um lado, os tribunais tentam implementar as normas jurídicas já existentes no ordenamento, seja nacional ou internacional, é dizer, fazem valer as normas que são inefetivas, ora por escolhas políticas

feitas por parte dos aplicadores do direito nos casos concretos, ora por ilegalidades cometidas pelo próprio poder judiciário. Nesse sentido, exige-se o cumprimento do direito positivo, mas não sem criticá-lo por ser um instrumento de manutenção e reprodução de uma ordem excludente e injusta. Portanto, as experiências concretas não criariam normas, mas utilizariam normas já existentes para demonstrar possibilidades reais de uso alternativo do direito. Para Andrew Byrnes e Gabrielle Simm (2018), os tribunais de mobilização social escolhem suas fontes do direito não de acordo com algum critério formal, mas sim de acordo com seu conteúdo. Dessa forma, a ênfase no significado dos direitos e nos objetivos deles derivados é muito evidente nos casos apresentados perante aqueles tribunais.

Por outro lado, são dadas às normas um sentido político, o qual foi esvaziado pela naturalização da noção neutral do poder judiciário. As atividades populares, ao contrário, politizariam o ordenamento jurídico e, ainda que aceitando que o direito é um instrumento de dominação e de controle de uma classe sobre as outras, utilizariam suas próprias contradições e correlações de força para propor mudanças em como pensar o direito (Arruda Junior, 1991). Isso, porque o direito não se esgota na legalidade, no que está previsto nas leis e nas normas. O direito e a juridicidade são fenômenos complexos que incluem também “direitos subjetivos ou faculdades das pessoas ou grupos sociais, que constituem propriamente os direitos humanos; pelas ideias, aspirações e concretizações de justiça; e pelo conhecimento sistemático do próprio fenômeno jurídico” (De La Torre Rangel, 2006: 173, tradução nossa).

Inclusive, para Rangel, existe a possibilidade de que os movimentos sociais sobrepassem a legalidade, em determinados casos, pois esta pode ser tão contraditória, cruel e injusta, que apenas o rompimento dos limites do “legal” é capaz de promover algum mecanismo de escape e de mobilização coletiva. Isso porque, muitas vezes, dentro do sistema jurisdicional não é possível questionar a inefetividade das normas nem o benefício de certos grupos em detrimento de outros. Se a legalidade é um obstáculo à busca da dignidade humana, ela deve ser superada pela utilização dos princípios gerais do direito”, que se sobrepõem ao direito positivados (De La Torre Rangel, 2006). Nesse sentido, seria necessária a criação de novas hipóteses, funções e instituições para dar conta desse uso alternativo do direito – proposta que

se relaciona intimamente com a metodologia das “grietas pedagógicas” de Walsh.

No entanto, para Santos e Rodríguez-Garavito (2005), o uso do direito somente poderá ser considerado contra hegemônico, e, dessa forma, construir a chamada “legalidade cosmopolita subalterna”, se cumprir certos requisitos: “a mobilização jurídica deve ser combinada com a mobilização política; as lutas sociais devem estar articuladas em diferentes escalas – local, nacional e internacional; os conflitos sociais devem ser politizados antes de serem legalizados; e os direitos humanos devem ser concebidos numa perspectiva coletiva, para além da visão individualista” (Santos, 2012: 19). Ao nosso ver, os tribunais internacionais de mobilização social cumpririam hipoteticamente estes parâmetros, o que corroboraria o caráter emancipador do uso alternativo do nessas iniciativas.

3.3. Memória do passado como parte do presente e do futuro

A colonialidade, enquanto racionalidade mantida no Sul global, mesmo após as independências, não se contenta com a destruição do presente e das possibilidades de futuro dos ambientes dominados. Também se orienta a suprimir o passado, “o distorce, o desfigura, o aniquila” (Walsh, 2013: 54, tradução nossa), como uma “empresa de desvalorização da história anterior à colonização” (*idem*, tradução nossa). Para Fanon (1975), dentre o arsenal de mecanismos desenvolvidos para perpetuar a submissão e reproduzir a condição de subalternidade perante os “civilizados”, está também o apagamento do passado e o esquecimento das memórias que não são parte da “história dos vencedores”.

Assim também observa Gayatri Chakravorty Spivak que, em seu texto, “Pode o subalterno falar?” (2003), assenta o conceito de subalterno “a partir de um silêncio que o institui como ‘ausente da história’” (Vecchi, 2016: 190), ou seja, estes indivíduos estão ontologicamente definidos por “um vazio de representação” (Vecchi, 2016: 191) entre as vozes históricas. Ademais, Boaventura de Sousa Santos denota que este mecanismo impôs a muitos povos “um passado sem futuro”. Isso ocorre porque, como já considerado acima, a deshumanização passa necessariamente pelo aniquilamento dos elementos que fazem dos indivíduos seres humanos. Esse seria o caso da memória, a

qual para Le Goff, é geradora de identidades (Le Goff, 2013), tanto individuais como coletivas.

Ainda que a história dos povos subalternizados tenha sido inegavelmente marcada por atos de violência, abandono e opressão, as memórias têm a função de dar significado àqueles atos como dor e sofrimento do presente e se contrapõem ao esquecimento, que perpetua a injustiça e a cultura da violência (Bragatto & Paula, 2011). Através da reivindicação da perspectiva do oprimido, as práticas de recuperação da memória restituem a noção de pluralidade do mundo e dos modos de conhecimento invisibilizados nos contextos coloniais, “submetendo, assim, a uma crítica intransigente a narrativa unidirecional da modernidade e, em geral, todas as abordagens tendentes à imposição do modelo de uma ‘história única’” (Ribeiro & Ribeiro, 2016: 7).

Para Silva Filho, não se deve confundir a reivindicação de “uma história dos vencidos, dos excluídos e das vítimas com a tentativa de reescrever os livros de história”, isto é, não se deve apresentar “uma outra versão da história que agora conte a epopeia dos escravos, camponeses, proletários, mortos, desaparecidos, conquistados e perseguidos” (Silva Filho, 2010: 159) e que ignore quaisquer outras narrativas históricas distintas. Este processo deve significar “nunca menos, mas mais memória” (Ribeiro & Ribeiro, 2016: 9), no sentido de que não se quer substituir a história já conhecida por outra, mas somar e evidenciar “uma rede marcada por relações assimétricas e por dimensões de conflito” (*idem*).

Nesse sentido, as histórias, as tradições e os relatos que desafiam as narrativas oficiais claramente levantam questões relevantes para uma análise do modo como o passado se projeta e condiciona o presente: “na forma de conceber a relação com o outro, na arquitetura das relações de poder, na persistência de formas de violência, [e] nas dinâmicas através das quais o campo político e cultural procura articular uma estratégia virada para a construção de um futuro que não constitua a repetição do passado” (*idem*). Para Walsh, a manutenção da memória coletiva nos povos subalternizados deve ser entendida como um “viver de luz e liberdade no meio das trevas” (Walsh, 2013: 26, tradução nossa). E, por isso, os agentes coloniais, no passado, e os mecanismos de reprodução da colonialidade, no presente, se esforçam

tanto para invisibilizar narrativas e impor/ moldar a história à luz de seus interesses.

De acordo com Marín (2013: 71), nas últimas décadas do século XX, surgiram, na América Latina, diversas iniciativas de recuperação coletiva da história baseadas nas memórias populares urbanas e rurais –nem sempre capitaneadas pelos Estados, normalmente desenvolvidas pela sociedade civil–, as quais estavam fundadas em dois aspectos principais (Marín, 2013: 72). O primeiro deles diz respeito ao conhecimento das realidades dos setores populares envolvidos nos processos de recuperação da sua história, ou seja, as experiências envolvem não apenas o passado, mas também o presente das populações. Já o segundo se relaciona com as possibilidades de surgimento de narrativas históricas que fogem das narrativas consideradas oficiais e com as alternativas viáveis para compreender essas “outras” narrativas. Esses aspectos demonstram a convergência de campos de conhecimento e de práticas políticas e organizacionais que, incluindo suas particularidades, influenciaram a origem da recuperação coletiva da história (*idem*).

As experiências que vêm sendo desenvolvidas e que desafiam a leitura tradicional da “história dos vencedores” questionam as “subdivisões convencionais do pensamento ocidental, bem como o compromisso impensável que o pesquisador poderia assumir com os problemas investigados” (Marín, 2013: 85, tradução nossa). Parte-se para uma concepção sociológico historiográfica de que o sujeito é intérprete de processos históricos. E, a partir de uma mirada crítica, passa a ser possível relacionar conhecimento e poder, assim como, por meio da recuperação coletiva da história, disputar espaço com a história oficial e evidenciar o compromisso desta última como a “construção de uma memória do poder” (*idem*, tradução nossa).

A partir deste olhar, inspirado no materialismo histórico e no método dialético, foi possível estabelecer os dois propósitos centrais da recuperação coletiva da história. Em primeiro lugar, um propósito político, o qual aproxima os sujeitos construtores desta história com a compreensão da sua historicidade, empoderando-os como atores sociais ativos. Em segundo lugar, um propósito pedagógico, que visa a necessidade de gerar estratégias que permitam a apropriação de ins-

trumentos de análise pelas comunidades para interpretar e registrar a sua história, assim como para desafiar a história chamada oficial.

O propósito político da recuperação coletiva da história passa pela possibilidade de que os sujeitos, subalternizados e esquecidos, comecem a acreditar que são capazes de transformar sua situação, ou seja, visa a superação de um “determinismo mecanicista” (Marín, 2013: 88, tradução nossa), forjado pela condição de dependência colonial estabelecida no período colonialista e reproduzida pelo sistema-mundo atual. Nesse sentido, os indivíduos, que foram levados a acreditar que suas ações seriam inúteis para escapar de um futuro inexorável de miséria e abandono, passam a ser “seres-para-si”, nas palavras de Freire (1974: 128, tradução nossa), deixando de ser objetos de uma “cultura do silêncio” (Marín, 2013: 88) estabelecida por fatores políticos, sociais, econômicos e culturais estruturais, cuja origem está na manutenção de relações de colonialidade reforçadas por uma racionalidade dependente, e passando a ser sujeitos com voz e capacidades próprias.

A partir desta conscientização do ser, os desejos por mudanças sociais –que poderiam inclusive nem existir anteriormente– podem se concretizar em lutas e articulações baseadas no contexto real e nas práticas políticas. Por meio de práticas emancipatórias, o propósito político da reconstrução histórica mescla-se com o seu propósito pedagógico, a partir do reconhecimento de outras formas de relacionar-se, para além da violência, do silenciamento, da opressão e do autoritarismo.

De acordo com Walsh (2013: 19), as pedagogias devem ser entendidas como metodologias produzidas não somente nos contextos de marginalização, mas também de luta e resistência. Estas práticas insurgentes criam rachaduras ou fissuras na racionalidade moderna colonial e possibilitam maneiras muito outras de ser, estar, pensar, resgatar o passado, entender o presente e projetar o futuro (*idem*). A rebeldia como práxis político pedagógica de manutenção da memória e re-construção da história coletiva são, portanto, parte da resistência contra a negação ontológico-existencial e da conscientização política dos indivíduos, com vistas para o futuro.

De acordo com as propostas político pedagógicas de Freire (1979), tanto a conscientização individual como a coletiva se dão progressiva

e simultaneamente por meio do estabelecimento do diálogo e de estratégias práticas –dentre elas, a recuperação da memória–, as quais se constituem de uma “aposta tanto ética, como ontológica e epistemológica” (Marín, 2013: 88):

É ética, na medida em que defende a coerência entre um discurso de libertação e uma prática que possibilita a sua realização. Nos fala sobre a consistência para também apontar que toda experiência de educação libertadora teve que começar a partir de uma leitura do contexto histórico e cultural do qual os sujeitos são parte constituinte. É ontológica, na medida em que propõe refletir sobre a natureza humana, o que, segundo Freire, implica sua vocação de “ser mais”. [...] é epistemológica, a partir do seu legado pedagógico que nos apresentou, entre outros aspectos, a importância da conscientização e o diálogo aos quais se chegava não tanto por um exercício intelectual, disse Freire, mas pela práxis, “pela autêntica união de ação e de reflexão” (Freire, 1974a: 98) (*idem*, tradução nossa).

Essas três dimensões propostas por Freire concebem a memória como um encontro entre o passado, o presente e o futuro. É dizer, a partir do conhecimento e do questionamento das concepções que antes eram entendidas como “dadas”, ou seja, imutáveis –como são as noções de injustiça, exploração e desigualdade em uma racionalidade colonial–, passamos a enxergar o presente e o futuro como oportunidades e não mais como fardo. Os propósitos desta aposta, todavia, não são apenas individuais, pois somente podem ser realizados em “comunhão” e em “solidariedade” com os outros (Marín, 2013, tradução nossa).

Para Silva Filho (2010: 198), recuperar a memória coletiva não visa apenas garantir que as violências não se repetirão, mas também criar laços entre o passado, o presente e o futuro de um grupo social, por meio da *rememoração*, que invoca não apenas a faceta descritiva dos fatos, mas também a emotiva. O trabalho de rememoração, diferente da memorização,

[...] significa fazer justiça àquelas vítimas que caíram ao longo do caminho. Fazer justiça significa dar voz aos emudecidos pela marcha amnésica do progresso; significa resistir à destruição do diverso e do plural sob a desculpa da unidade, seja ela a da soberania nacional, a do desenvolvimento econômico ou a da razão científica significa renunciar ao frio e distante ponto de observação neutro, universal e abstrato e dar lugar ao olhar da vítima, pois este nunca é desinteressado e distante, pois este recompõe a realidade esquecida e negada, restaurando a humanidade em

quem lhe dá ouvidos. O ouvinte passa a ser cúmplice da testemunha. O relato passa a ser um acontecimento. (Silva Filho, 2010: 168)

Nesse sentido, cria-se o reconhecimento de si e do outro como sujeitos herdeiros de “injustiças históricas” (Santos, 2013b), os quais, de maneira coletiva, detêm formas de lutar contra o abandono e a “desumanização” que sustentam historicamente as sociedades pós coloniais.

Dessa forma, a verdadeira memória social, para Marin (2013), é uma representação que vai sendo construída a longo prazo, por meio de diversas iniciativas político pedagógicas, e que está ligada tanto à crítica dos sistemas de dominação e de suas dinâmicas reprodutivas quanto à criação de mecanismos de resistência, alguns dos quais originários de grupos subalternizados que não estão no poder, nem na construção do conhecimento, mas em espaços criados e mantidos de forma não oficial.

3.4. *Justiça anamnésica*

Na esteira da concepção de preservação da memória e de sua relação com o presente, em direção contrária a teorias de justiça que se baseiam em “ponto de observação neutro e universal” (Silva Filho, 2010: 189), o qual troca a memória pelo “marco zero da igualdade” (*idem*), surge uma nova perspectiva filosófico jurídica, que adota a ótica das vítimas como ponto de partida a partir do qual devemos pensar as relações entre violência, política, história e poder: a justiça anamnésica. Nesse âmbito, o continente sul-americano prestou contribuição ímpar para o desenvolvimento desse sistema jurisdicional, com mecanismos inovadores, como as comissões da verdade e outras diversas iniciativas inseridas nas políticas de justiça de transição.

Reyes Mate (2011: 5-6, tradução nossa), um dos entusiastas desta nova forma de se ver a justiça, argumenta que o Holocausto ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial,

[...] nos aproximou de um conceito de justiça que se questiona sobre os direitos negados no passado, sobre a validade do dano sofrido por vítimas inocentes, sobre os vínculos entre a injustiça presente e a injustiça passada. A partir deste vínculo, fica claro que fazer justiça não é apenas punir os culpados, mas também adotar a perspectiva das vítimas. Isto supõe, em

primeiro lugar, não suplantam a realidade por um quadro abstrato de regras acordadas segundo critérios de universalidade formal. Os oprimidos e aqueles que sofrem injustiças experimentaram evidências desencarnadas de que sua singularidade nunca encontra abrigo nessa universalidade.

A tese do “fim da história” (Fukuyama, 1992) é particularmente paradigmática no que concerne à seletividade dessa “universalidade”, pois ela se baseia no passado e no presente de um grupo bastante pequeno de países, ou seja, resume toda a história do mundo – presente, passada e futura – desde a perspectiva de países economicamente privilegiados e a partir de seus interesses geopolíticos (Mate, 1991: 167). Nesse sentido, para que o (neo) liberalismo pudesse triunfar como ideologia hegemônica, sem qualquer possibilidade de existência de nenhuma outra alternativa (Moncrieff, 2013), foi reforçada a noção de progresso inquestionável da história e o “apagamento” de narrativas que não corroborassem o sentido da evolução histórica do mundo.

Walter Benjamin (1985), em escritos bastante anteriores, já sinalizava que a noção de progresso histórico estrutura uma narrativa para encobrir massacres e espoliações, a fim de criar uma tradição dos vencedores, dentro da qual os vencidos não teriam espaço ou voz. Nesse contexto, não há lugar para se pensar na assunção de heranças e de responsabilidades do passado, nem mesmo possibilidade de inseri-las dentro do presente, como parte de um projeto filosófico sociológico de justiça.

No entanto, os incontáveis massacres sem responsabilização das últimas décadas e a emergência de movimentos sociais de mobilização jurídica vêm desafiando as categorias político jurídicas modernas, baseadas no esquecimento e na lógica utilitária de meios e fins (Mate, 2011), e passam a reivindicar uma dinâmica diferente entre o ponto de vista de quem exerce e quem sofre violência, assumindo a última perspectiva como uma abordagem teórica capaz de fornecer uma resposta política às violências do passado e do presente.

A partir dessa análise, pretende-se construir a noção de “justiça anamnética” sob três propostas. Em primeiro lugar, ocorre a denúncia da normalização da violência como forma aceitável de política. Simone Weil (2007) reflexiona sobre a justificação utilitarista da guerra a qual se baseia em um realismo político que quer naturalizar o conflito

como forma politicamente produtiva. Para Cristina Basili (2017), essa noção faria com que a violência justificasse o poder, o que corromperia o discurso normativo moderno de igualdade e legitimaria a separação entre vidas que têm valor e outras que não o têm.

Em segundo lugar, evidencia-se o vínculo entre história e poder. Para Benjamin, a história, ademais de possuir um papel descritivo, também contém uma inegável faceta política. O autor observa que o ângulo da política não está apenas preservado nas narrativas históricas, mas em todos os elementos que celebram e demarcam a história de uma sociedade, como nos museus, na denominação das ruas, nas estátuas etc. Nesse sentido, “nunca houve um monumento da cultura não fosse também um monumento da barbárie” (Benjamin, 1985).

A proposta não é apagar ou esconder esse passado, mas de incluí-lo no presente de outras maneiras, pois, a partir da constatação da barbárie passada e da fragilidade daquele último, é possível que sejam tomadas decisões conscientes com relação ao futuro. Para Silva Filho (2010: 160), “é humanamente impossível uma memória que abarque todas as injustiças e barbáries”; no entanto, é possível modificar o entendimento de que a destruição é um custo aceitável e inevitável da história, e de que esta é uma força linear.

Há uma correlação intrínseca entre história e poder, e, portanto, entre esquecimento e injustiça. Nesse sentido, deve-se primeiro fundamentar uma concepção de história que esteja “consciente do potencial utópico presente em uma leitura do passado que se localize na perspectiva das vítimas” (Basili, 2017: 45, tradução nossa). Revelar-se-ia, assim, a falsa neutralidade das narrativas da “história dos vencedores” e a normalização da violência como um instrumento político aceitável.

Dentro dessa normalização da violência, a forma como foi desenvolvida a justiça internacional tem um papel fundamental. Há, desde o final da Segunda Guerra Mundial, uma “justiça dos vencedores” que se aplica aos derrotados, os fracos e os povos oprimidos, “com a convivência de instituições internacionais, o silêncio cúmplice de grande parte dos juristas acadêmicos, a cumplicidade dos meios de comunicação e o oportunismo de um número crescente de organizações ditas não-governamentais que, na realidade, estão a serviço de seus próprios governos e conveniências” (Zolo, 2007: 14, tradução nossa).

Ou seja, somente a guerra perdida é considerada, de fato, um crime internacional “enquanto guerras vencidas, mesmo no caso de guerras de agressão envolvendo uma clara violação do direito internacional, não estão sujeitas a regras e os vencedores sofrem nenhuma sanção política ou jurídica” (Zolo, 2007: 17, tradução nossa). É evidente, portanto, que a punição dos criminosos de guerra e dos responsáveis por violações de direitos são inspiradas em um desejo de vingança, com a continuação das hostilidades por meio de formais judiciais (Zolo, 2007: 49). Nesse sentido, a aplicação da justiça internacional constitui mais um instrumento legitimador da “história dos vencedores” e reprodutor de um desequilíbrio abissal na distribuição de poder e riqueza em uma escala global (Zolo, 2007: 21).

A partir dessas constatações, propõe-se uma nova interpretação, historiográfica e jurídica, que dê conta de duas visões da realidade: a história dos vencidos e a história dos vitoriosos, “a fim de contemplar um tipo de universalidade que reconheça o direito de cada um dos homens, também dos mortos e dos vencidos, à recuperação do perdido” (Basili, 2017: 47, tradução nossa). A rememoração das vítimas, tanto do passado como do presente, traz uma concepção ativa da história, que permite manter aberto o processo de construção do presente (*idem*, tradução nossa), além de apontar para a construção de uma justiça distinta daquela culpabilizadora das vítimas e descolada do presente e do futuro. Para Reyes Mate (1991: 163), somente pode ocorrer uma justiça libertadora quando se descobre a opressão.

Em terceiro lugar, a teoria da justiça anamnésica visa ampliar o quadro usual de justiça legalista, enfocando a importância do ponto de vista das vítimas e valorizando a memória como uma categoria política chave para assumir uma responsabilidade social e coletiva contra violações ocorridas no passado. Nesse sentido, é necessário definir o estatuto de vítima, ou seja, aquele que, sob uma lógica de injustiça e de impunidade, sofreu danos, exclusões e foi violentado no passado. Essa violência avança no presente, o que determina a manutenção deste *status* de vítima. Isso, todavia, não significa que a vitimização deve ser o objetivo dessa justiça, uma vez que aquela pode transformar-se em mecanismo de exclusão social ou mesmo de vingança. O reconhecimento significa distingui-las enquanto ator vulnerável perante a situação que viveram, mas também identificá-las como parte essencial e insubstituível na construção da memória e da justiça.

Proporcionar uma abordagem ética deste tipo implica uma reflexão crítica sobre o passado, sobre as responsabilidades e sobre as consequências disso tudo no presente e no futuro. Para Basili (2017), essa abordagem estabelece uma dinâmica construtiva a partir da qual a história deixa de ser algo dado, passando a ser um espaço de construção da tradição dos oprimidos. Somente com a reativação desta tradição, é que será possível o estabelecimento de uma ordem social e política mais justa (Benjamin, 1985). A partir dessas reflexões, os teóricos da justiça anamnésica estabelecem um elo entre história e poder; esquecimento e injustiça; e memória e justiça. Com uma crítica às concepções liberais de história e justiça, passam a dar valor epistêmico à memória e àqueles atores que sempre estiveram às margens da história e da justiça.

3.5. *Direitos Humanos sob uma ótica relacional*

A ótica tradicional dos direitos humanos, que os interpreta como *a-históricos* e fruto de conceitos universais, é bastante frágil para dar conta da “injustiça histórica” apresentada nos tribunais internacionais de mobilização social. A dificuldade em reconhecer os direitos coletivos dos povos e grupos sociais vítimas de opressões históricas assim como a impossibilidade de ver, nas violações dos direitos humanos, o sintoma de outras violações muito mais graves e maciças (Santos, 2013) continuam a reproduzir violações de direitos e de impedir o acesso real à justiça. Nesse sentido, compreender os direitos humanos de maneira distinta é essencial para que possamos avançar em iniciativas político, pedagógico jurídicas de emancipação. Para tal feito, usamos os suportes metodológicos e analíticos de Herrera Flores (2008).

Em primeiro lugar, refutamos a ideia jusnaturalista de que os direitos humanos são fruto inerente à natureza humana. Não porque consideremos que existem indivíduos que deveriam ter direitos e outros não (a infeliz frase repetida tão frequentemente no Brasil: “direitos humanos para humanos direitos”), mas porque queremos partir da realidade concreta, em que, de fato, existem pessoas que têm direitos e outras não –pelas mais diversas razões: sua classe social, sua raça, sua origem, sua posição política etc. No mundo real, é falsa a ideia de que todos têm direitos por sua natureza humana.

Em segundo lugar, recusamos a concepção juspositivista de que as pessoas têm seus direitos humanos assegurados porque os mesmos estão “garantidos” em instrumentos internacionais ou em instrumentos legais domésticos. Desde a positivação dos direitos até o seu real usufruto, temos um longo caminho a ser percorrido, o qual, nas últimas décadas, parece estar estagnado pelo retorno do conservadorismo e a ascensão do neoliberalismo.

Para Herrera Flores (2008), os direitos humanos devem ser vistos em sua complexidade e em sua volubilidade no tempo – são resultados provisionais de lutas diversas de construção da dignidade humana que vão se sobrepondo ao largo do tempo. Para compreendermos este conceito, é necessário entender a dignidade humana como a real possibilidade de acesso aos bens materiais e imateriais que determinado indivíduo ou grupo considera essencial para se ter uma vida digna, pois a dignidade ou os direitos não são “dados” ou podem ser isolados de maneira abstrata – os direitos são conteúdo e, como conteúdo, necessitam ser preenchidos de significado. Nesse sentido, as gramáticas de dignidade são variadas e mutáveis ao largo do tempo, do espaço e dos grupos sociais. Tal complexidade dos direitos humanos pode ser exposta se pensarmos na sua semântica de forma visual, por meio do “diamante ético”.



Recorrendo à construção da figura de um diamante em três dimensões, é possível entender a interligação e a interdependência entre os lados deste diamante –cada lado aqui suportaria um elemento essencial para a construção do que chamamos genericamente de direitos humanos. No entanto, cada um dos lados desta figura é incapaz de, sozinho, significar o “todo” dos direitos humanos– apenas em conjunto e imbricados é que podemos entender o conceito completo dos direitos. Ademais, esta figura nos traz também a noção de profundidade e de fusão entre os lados do diamante, assim como a interdependência dos mesmos. A partir de cada lado que observemos o diamante, teremos uma perspectiva distinta, baseada nos lados que constroem essa mirada. No entanto, tal visão, ainda que tomada em separado, continua interligada e influenciada pelos outros lados do diamante (o que fisicamente podemos perceber pela luz que penetra nos diversos lados do diamante, no reflexo que as imagens podem ter no nosso foco de visão, etc).

Os lados do diamante representam, de forma não exaustiva, diversos elementos que constituem os direitos humanos. Tais elementos, conceituais e materiais, foram organizados em formato de cruz, e dispostos nos eixos vertical e horizontal respectivamente, nos quais cada um dos elementos constitui uma coordenada que permite identificar todos os pontos entre os quais “é possível estabelecer relações de análise para a situação que se pretende revisar” (Herrera Flores, 2008: 110, tradução nossa). No centro do “diamante”, se situa a ideia de dignidade, cuja consecução é feita por meio da “conquista de um acesso igualitário aos bens materiais e imateriais que nos permitem levar adiante nossas particulares e diferenciadas formas de vida” (*idem*, tradução nossa). À medida em que esses direitos forem satisfeitos e as necessidades forem supridas, mais próximos estaremos do ideal da dignidade humana vista desde os conteúdos presentes no diamante. Para Herrera, ao contrário, se os direitos humanos perseguidos não tiverem sido concretados, “os participantes e afetados pela situação terão o legítimo direito de sentir-se indignados ante a situação” (Herrera Flores, 2008: 110, tradução nossa).

Os elementos que constituem o diamante são os seguintes⁸: no eixo material –forças produtivas, relação social de produção, disposições, historicidade, desenvolvimento e práticas sociais; no eixo conceitual–teorias, valores, posição, espaço, narrações e instituições.

Elementos materiais:

- Forças produtivas: as tecnologias, tipos de trabalho e processos econômicos que levam à produção de bens ou de serviços (exemplo: produção industrial, produção agrícola etc).
- Relação social de produção: forma de relacionar-se daqueles que interveem na produção de bens e serviços; tanto entre eles mesmos como com a natureza. Essa relação determinará, ao final, o modo como serão acessados os bens (exemplo: forma cooperativa, empresa privada, oficina familiar, trabalho livre etc).
- Disposições: consciência da situação que se ocupa no processo de acesso aos bens, e consciência de como se atua em tal processo. (exemplo: sou favorecido ou desfavorecido com essa forma, explorado ou não, tratado como igual ou como desigual etc).
- Historicidade: situação de um processo social atendendo a suas causas históricas e aos grupos que lhe deram origem, assim como aos efeitos e momentos em que se encontra tal processo no momento atual (exemplo: violações de direitos – como se originou? Quando se originou? De quem foram as decisões que resultaram nesta situação?).
- Desenvolvimento: processo e situação atual de criação de condições sociais, econômicas e culturais que permitam ou impeçam o acesso aos bens (exemplo: desenvolvidos e com pleno acesso aos bens; com acesso limitado; completamente excluídos do acesso etc).
- Práticas sociais: formas de organização e ação em favor ou em contra à situação de acesso aos bens a que se pretende (exemplo: grupo mobilizado de luta, demandas individuais isoladas, sem qualquer atividade neste sentido etc.).

⁸ As definições de cada um dos elementos estão baseadas nas definições de Herrera Flores (2018).

Elementos conceituais:

- Teorias: formas de ver um processo ou uma coisa (exemplo: os direitos humanos temos todos por nossa própria natureza, o trabalho é uma obrigação do indivíduo etc.).
- Valores: preferencias individuais ou coletivas, majoritárias ou minoritárias, a respeito de algo, um bem ou uma situação social, e que permite a relação com os outros (exemplo: a cooperação é boa, o trabalho é dignificante etc.).
- Posição: lugar que se ocupa nas relações sociais e que determina a forma de acesso aos bens (exemplo: rico, pobre, marginal etc.).
- Espaço: lugares físicos, geográficos, humanos ou culturais nos quais ocorrem o conjunto de relações socioeconômicas (exemplo: cidade, campo família, igreja etc.).
- Narrações: formas como definimos as coisas ou as situações, modos a partir dos quais nos definimos e de como devemos participar das relações sociais (exemplo: novelas, discursos, história etc.).
- Instituições: normas, regras e procedimentos que articulam hierárquica e burocraticamente a resolução de um conflito ou a satisfação de uma expectativa (exemplo: família, tribunais, parlamento etc.).

Todos os componentes do diamante estão permanente e estreitamente conectados. Além disso, os elementos que compõem o diamante não se esgotam nestes sugeridos por Herrera, outros podem surgir e tornar o conceito mais multifacetado e inclusivo, uma vez que a dignidade humana é impulsionada pelas mais variadas lutas empreendidas pelos indivíduos e grupos sociais. O que se pretende é gerar a capacidade de compreender várias situações sociais nas quais estão “em jogo as formas de satisfação de determinadas necessidades humanas a partir de uma concepção materialista e relacional dos direitos humanos” (Herrera Flores, 2008: 110, tradução nossa).

Essa estratégia metodológica para o estudo dos direitos humanos é “um suporte de análise que permite determinar os elementos relevantes a ser considerados em uma investigação crítica em matéria de direitos humanos” (Proner, 2011: 30, tradução nossa) e observar

quais os significados que os direitos têm em cada um dos contextos e lutas em que estão inseridos. Para a análise de caso a ser desenvolvida aqui, pela limitação de espaço e tempo de um trabalho acadêmico, usaremos como categorias analíticas os elementos materiais de prática social e historicidade (eixo horizontal do diamante); e os elementos conceituais de instituição/espço e de narrativa (presentes no eixo vertical do diamante) como constituintes do que consideraremos como a noção de dignidade humana representada nos vários modelos de tribunais internacionais de mobilização social estudados, e que serão reconstruídos no capítulo 3.

Nesse sentido, quando falamos em direitos humanos, nos referimos a dinâmicas sociais que buscam construir condições materiais e imateriais necessárias para atingir objetivos que não se resumem à sua dimensão jurídica ou que estão fora do universo jurídico (Manente & Almeida, 2018), ou seja, objetivos concretos na realidade de cada indivíduo ou grupo social. Os direitos humanos são entendidos como “prática social, como expressão axiológica, normativa e institucional que, em cada contexto, abre e consolida espaços de luta por uma vida mais digna” (Manente & Almeida, 2018: 563). Dessa forma, a (re) construção da noção de dignidade deve passar necessariamente pelo resgate da memória, “por um direcionamento da ação que esteja comprometido com o conhecimento do passado de dor, enfim, por uma história dos excluídos e dos vencidos, que possa redimir a humanidade da sua fria indiferença” (Silva Filho, 2010: 158), além de mudar os rumos das narrativas e das políticas que insistem em reproduzir os pressupostos da modernidade, os quais massacram, violentam e excluem grandes parcelas da população mundial.

Todas essas compreensões teóricas (o uso contra hegemônico do direito; direitos humanos entendidos sob uma lógica relacional; a recuperação coletiva da história e da memória; justiça anamnética), ademais de uma matriz crítica convergente, têm, em comum, três aspectos principais. O primeiro deles é a rejeição de uma visão colonialista de tutela e de desumanização dos setores populares por parte do Estado e das elites, seja no que concerne ao direito, seja no que concerne à história; ao mesmo tempo em que ocorre o reconhecimento das capacidades das classes subalternizadas no que diz respeito à criação de conhecimento e de práticas alternativas em busca de sua digni-

dade e de mudanças no seu futuro. O segundo aspecto é a inafastável relação entre o passado, o presente e o futuro, que nega que as injustiças são fatos isolados e sem consequências futuras e que reconhece o papel das ideias, em um patamar imaterial, e das instituições, em um patamar material, na reprodução das hierarquias de poder e da dominação e opressão das “classes indesejadas”. Finalmente, todos eles são baseados em metodologias organizacionais, analíticas e psíquicas que orientam rupturas, transgressões, deslocamentos e inversões dos conceitos e práticas impostas e herdadas da racionalidade moderna colonial. Por outro lado, têm como componente central e constitutivo o “decolonial”, que abre caminhos e estimula processos de empoderamento dos grupos subalternizados e de libertação da opressão econômica, social, política e jurídica a que estão submetidos.

Entender criticamente o mundo é uma atuação “político pedagógica” (Walsh, 2013: 19), que é inseparável da “ação política que envolve a organização de grupos e de classes populares para intervir na reinvenção da sociedade” (Freire, 2004: 18). Isso porque o processo de humanização requer, além da consciência da possibilidade real de existência, a atuação responsável e consciente contra as estruturas e condições sociais que negam sua possibilidade de existência. Nesse sentido, para Walsh, a humanização e a liberação social implicam na conexão entre o subjetivo e o objetivo: entre o “interiorizado” –a crença na sua existência– e o reconhecimento das estruturas e condições que perpetuam a desumanização. Portanto, dentro de fissuras na racionalidade e no sistema hegemônicos, são construídas novas formas organizacionais, analíticas e psíquicas, as quais são utilizadas para que os sujeitos aprendam, desaprendam, reaprendam, assim como plantem sementes para esclarecer e melhorar caminhos, e criar “horizontes para teorizar, pensar, fazer, ser, sentir, olhar e escutar –no individual e no coletivo– para o decolonial” (Walsh, 2013: 67-68, tradução nossa).

Partindo das teorias até aqui expostas, passamos agora a analisar como se constituem as atividades dos tribunais internacionais de mobilização social e de que maneira elas se coadunam com este marco teórico.

CAPÍTULO III

UM PASSO DE CADA VEZ

No período após a Segunda Guerra Mundial, e principalmente a partir da década de 1970, a luta pelos direitos humanos ganha proeminência global. Os movimentos de defesa dos direitos humanos constituem-se não apenas pelos partidos políticos ou pelos sindicatos de trabalhadores, mas surgem em foros sociais alternativos, e se formam em torno de temáticas mais específicas e interesses comuns, sem uma excessiva burocratização ou profissionalização (Fariñas Dulce, 1997: 8). A diversidade desses novos movimentos os faz ficar mais próximos das peculiaridades, complexidades e diversidades das diferentes realidades sociais em que estão inseridos os seres humanos e os capacita para atuar em temáticas inéditas, como o ativismo judicial e a litigância transnacional (Slaughter, 2003).

Para além da “mobilização judicial”, que envolveria o uso do direito dentro dos tribunais, nacionais ou internacionais, há a chamada “mobilização jurídica”, que refere-se ademais aos “processos sociais e jurídicos de significação e conscientização dos direitos individuais e coletivos” (Santos, 2012:14), o que inclui o “uso individual e coletivo nos tribunais, mobilizações na esfera legislativa, lutas em torno da aplicação das leis, projetos educativos com enfoque no conhecimento das leis e dos tribunais, modos de resolução de conflitos dentro e fora das instituições do Estado” (*idem*).

Esses movimentos têm como objetivo a criação de novos valores, novos significados e novas alternativas e demonstram que o espaço discursivo jurídico do direito estatal moderno é claramente insuficiente para dar respostas às reivindicações sociais. Nesse sentido, surgem diversas iniciativas que se utilizam do discurso dos direitos humanos e das suas contradições para alavancar lutas e legitimar alternativas sociais por todo o mundo.

A mobilização jurídica transnacional é aquela que articula suas atividades para além das fronteiras do Estado-nação – de acordo com Santos, seriam aquelas iniciativas que “têm por objeto ou se valem de referenciais jurídicos supranacionais, tais como movimentos sociais que incorporam em seu repertório de ação os valores, os

ideais e as concepções globalizadas dos direitos humanos” (Santos, 2012:14).

Os debates em torno do tema da mobilização jurídica transnacional são o pano de fundo para a criação dos tribunais internacionais de mobilização social. Tais debates, desde a década de 1970, giram em torno daqueles que acreditam na possibilidade da utilização do direito como arma no conflito social (Turk, 1976) e daqueles que advogam que o direito e o Estado são instrumentos “necessariamente de controle e de dominação em favor dos interesses de grupos sociais e ideologias dominantes” (Santos, 2012: 18). Dentro desta discussão, há aqueles autores, como Boaventura de Sousa Santos (2002) e Joaquín Herrera Flores (2008), com os quais nos filiamos, que entendem que apesar de o direito estar “enraizado no paradigma dominante e que, por isso, dificilmente pode servir propósitos transformadores na constituição de um novo paradigma jurídico-político e epistemológico, não deixam de reconhecer o seu potencial em lutas locais e transnacionais, desde que a mobilização jurídica seja articulada com a mobilização social e política” (Santos, 2012: 18). É no interior desta última corrente que surge o que chamamos de tribunais internacionais de mobilização social.

O formato de ativismo dos tribunais não é recente e já foi tratado, de forma bastante superficial, é verdade, nos estudos de ciências sociais. Dentre os tribunais internacionais mais conhecidos, estão o Tribunal Russell e suas diversas sessões temáticas, pioneiros no formato de tribunal; e o Tribunal Permanente dos Povos, cuja permanência institucional e perenidade no tempo o fazem exemplo paradigmático dos tribunais aqui estudados. Todavia, vários tribunais foram criados sobre os mais variados temas nas mais variadas partes do mundo; abaixo, citamos alguns:

Nome do Tribunal	Ano	Local de realização	Temas abordados
Tribunal Cívico Humberto Delgado ¹	1977-78	Portugal	Perseguição política; crimes políticos.
Tribunal cívico sobre a reforma agrária ²	1979	Portugal	Reforma agrária; direito à terra.
Tribunal da Água de Rotterdam ³	1983	Holanda	Direito à água; direito ao meio ambiente saudável
<i>Tribunal Internacional del Agua</i> ⁴ ,	1992	Holanda	Direito à água; direito ao meio ambiente saudável
<i>Indian Independent People's Tribunal</i> ⁵	1993 - 2003	India	Crimes ambientais; violações de direitos humanos contra comunidades autóctones, mulheres, minorias religiosas, trabalhadores.
Tribunal Nacional da Água em Florianópolis ⁶	1993	Brasil	Crimes ambientais; Direito à água; direito ao meio ambiente saudável
<i>Tribunal Latinoamericano del Agua</i> ⁷	1998 - atual	Costa Rica	Crimes ambientais; Direito à água; direito ao meio ambiente saudável
<i>Tribunal d'opinion de Tôkyô pour les "femmes de réconfort"</i> ⁸	2000	Japão	Crimes de guerra; violência contra mulheres; colonização japonesa.
Tribunal Internacional dos Crimes do Latifúndio e da Política Governamental de Violação dos Direitos Humanos no Paraná ⁹	2001	Brasil	Violência policial e repressão governamental contra movimento sem-terra.
<i>Russell Tribunal on Human Rights in Psychiatry & "Geist Gegen Genes"</i> ¹⁰	2001	Alemanha	Direitos humanos na Psiquiatria; violências dentro do sistema psiquiátrico.
<i>Tribunal por la Soberanía Alimentaria y el juicio al Banco Mundial y al Banco Interamericano de Desarrollo</i> ¹¹	2004	Equador	Impactos causados pelas modificações de leis para a promoção de políticas do BM e BIRD; destruição de sementes nativas; promoção de monocultivos de exportação; contaminação de águas; destruição vegetal.

Nome do Tribunal	Ano	Local de realização	Temas abordados
<i>Tribunal Internacional contra la Impunidad de Ciudad Bolívar y Cuzucá</i> ¹²	2006	Colômbia	Violência urbana; máfias; repressão policial contra juventude.
<i>Kuala Lumpur War Crimes Tribunal</i> ¹³	2007- atual	Malásia	Crimes de guerra; crimes contra a humanidade; invasão americana e britânica ao Iraque.
<i>Tribunal d'opinion relatif à la détention des enfants étrangers dans les centres fermés</i> ¹⁴	2008	Bélgica	Detenção de crianças estrangeiras; privação de liberdade; crianças.
<i>Tribunal de Opinión sobre Desaparición Forzada en Colombia</i> ¹⁵	2008	Colômbia	Perseguição política, desaparecimento forçada, grupos paramilitares
Tribunal Internacional para a Aplicação da justiça Restaurativa em El Salvador	2009 – atual	El Salvador	Conflito armado; crimes de guerra; justiça restaurativa.
Tribunal Popular da Terra ¹⁶	2012	Brasil	Remoções forçadas; Megaprojetos; perseguição aos movimentos sem-terra; questão indígena.
Tribunal Internacional pela Democracia no Brasil (2016) ¹⁷	2016	Brasil	Processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff; impactos para a democracia brasileira.
<i>International Monsanto Tribunal in the Hague</i> ¹⁸	2016	Holanda	Sementes transgênicas, soberania alimentar; uso de agrotóxicos, crimes de guerra no Vietnã; ecocídio.
Tribunal simbólico de justicia y reparación para las mujeres víctimas de la penalización del aborto en El Salvador ¹⁹	2018	El Salvador	Direitos das mulheres; despenalização do aborto; direitos sexuais; direitos reprodutivos.

¹ Ver Madeira, 2002; e Tribunal Cívico Humberto Delgado, 1977.
² Ver Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária, 2018.
³ Ver Byrnes & Simm, 2018.
⁴ Ver Byrnes & Simm, 2018.
⁵ Ver Indian Independent People's Tribunal, 2018.

Nome do Tribunal	Ano	Local de realização	Temas abordados
⁶ Ver Oliveira, 2008.			
⁷ Ver Tribunal Latinoamericano del Agua, 2018.			
⁸ Ver Nishino, 2009.			
⁹ Ver Barqueta & Mendonça, 2001.			
¹⁰ Ver Parker, 2001.			
¹¹ Ver Donoso, s/d.			
¹² Ver Morsolin, 2012.			
¹³ Ver Falk, 2011.			
¹⁴ Ver Coordination des ONG pour les Droits de L'enfant, 2008.			
¹⁵ Ver El Turbión, 2008.			
¹⁶ Ver Tribunal Popular “O Estado Brasileiro no Banco dos Réus”, 2018.			
¹⁷ Ver Silva Filho, 2016.			
¹⁸ Ver International Monsanto Tribunal, 2018.			
¹⁹ Ver LAS17_MUJERS, 2018.			

De acordo com Byrnes e Simm (2014), mais de oitenta tribunais internacionais vinculados à sociedade civil foram criados desde o final da Segunda Guerra Mundial, nos cinco continentes do mundo. Apesar destes inúmeros exemplos de cortes de mobilização social na história recente, os estudos de ciências jurídicas, políticas e sociais trataram o tema com pouca ênfase, muitas vezes sem considerar as capacidades deste formato de ativismo internacional. O primeiro estudo mais sistemático e completo sobre o tema é bastante recente, foi lançado em 2018, por Byrnes e Simm, “*Peoples’ Tribunals and International Law*”. Ambos os autores já tinham trabalhos que analisavam as atividades de alguns tribunais internacionais de mobilização social, que eles chamam de tribunais populares, e, neste livro, trazem uma perspectiva mais interdisciplinar do fenômeno como um todo.

Antes do lançamento deste livro, havia uma lacuna na doutrina no que diz respeito a uma análise crítica abrangente sobre o tema. A obra de Arthur Jay Klinghoffer e Judith Apter Klinghoffer, “*International Citizens’ Tribunals: Mobilising Public Opinion to Advance Human Rights*”, de 2002, ainda que tenha recorrido com detalhes a origem dos tribunais de mobilização social, não logra demonstrar o potencial político jurídico presente neste tipo de mobilização transnacional. Os autores, ao mencionarem as críticas mais recorrentes a essas cortes, acabam por repetir o discurso legalista e positivista das teorias tra-

dicionais de direito internacional, o que, de um modo geral, nos faz desacreditar na importância desses tribunais nas lutas internacionais por direitos humanos.

A lacuna na doutrina sobre essas cortes poderia ser justificada por duas considerações: os tribunais aqui analisados aparentemente são bastante distintos uns dos outros, e sua singularidade faz parte da própria estratégia persuasiva de mobilização. No entanto, estes tribunais inegavelmente se inspiram tanto no Tribunal Russell como no Tribunal Permanente dos Povos, seja no que diz respeito aos seus procedimentos seja no que diz respeito às formulações políticas e justificações ideológicas. Todavia, as cortes também se alimentam do conhecimento de outras iniciativas semelhantes, o que nos leva a compreender que há uma base político-ideológica comum que foi criada ao longo deste século e que vem sendo replicada e alimentada a cada iniciativa que se insere no marco dos tribunais internacionais de mobilização social. Este é um dos objetivos deste trabalho: expor os fundamentos jurídicos, políticos e sociológicos da criação destes tribunais e sistematizar quais seriam certos requisitos para que consideremos se uma iniciativa pode ou não ser abarcada pelo conceito de tribunal de mobilização social desenvolvido aqui.

Ademais, a falta de um estudo mais sistemático pode ter relação com o fato de que estes tribunais atuam em uma linha tênue entre o legal e o “informal”, entre o jurídico e o não jurídico; expõem em suas atividades certas contradições da doutrina de direitos humanos moderna, mas também as contradições e tensões dos próprios movimentos sociais defensores de direitos humanos a nível internacional. Isso porque nos deparamos com a questão do financiamento destes movimentos (que sabemos que nem sempre partem de interesses unicamente altruístas e de humanidade), a utilização de personalidades do mundo artístico e intelectual para legitimar os pleitos, dentre outros temas polêmicos.

Ainda que o recente livro de Byrnes e Simm (2018) tenha trazido muitos destes temas, nos propomos aqui a fazer uma análise baseada nas teorias críticas das ciências sociais gestadas a partir de experiências latino-americanas. Este enfoque teórico foi construído por meio do diálogo com as práticas sociais aqui analisadas – a partir do conhecimento real das práticas dos tribunais de mobilização social –, e,

com a convicção de que estas práticas têm impactos reais, se decidiu assumir este posicionamento teórico.

Os artigos e estudos sobre tribunais específicos, como é o caso do Tribunal Russell⁹ e do Tribunal Permanente dos Povos¹⁰, guiaram a formulação de uma concepção geral dos tribunais de mobilização social. Ademais, utilizamos também a literatura sobre o “Tribunal de opinião de Tóquio sobre as mulheres de conforto” (tradução nossa), as sentenças do Tribunal Permanente dos Povos¹¹ e as sentenças do Tribunal Internacional pela Democracia no Brasil¹² e do Tribunal Internacional da Monsanto¹³.

A partir da exposição do estado da arte, passamos para a construção da concepção de tribunal internacional de mobilização social, uma vez que constitui uma temática bastante desconhecida, e para a descrição do cenário jurídico político da segunda metade do século XX, no qual se desenvolveram os tribunais aqui estudados. Por último, serão analisados o Tribunal Russell e o Tribunal Permanente dos Povos, pois cada um deles, à sua maneira, contribuiu para sentar as bases gerais das iniciativas que os seguiram.

1. Definição do conceito de tribunal internacional de mobilização social

Como forma de delimitar a pesquisa e esclarecer o objeto de estudo deste trabalho, inicialmente será definido o que é chamado de “tribunal internacional de mobilização social”. Estas iniciativas integram um tipo de evento internacional que atua à margem da institucionalidade estatal, ou criando a sua própria institucionalidade, são realizadas pela própria sociedade civil organizada (Silva Filho, 2016) e têm três elementos que consideramos como principais: a denominação “tribunal”, o caráter internacional e a ideia de opinião pública.

⁹ Ver Filippi, 2014.

¹⁰ Ver Moita, 2015 e Falk, 1979.

¹¹ Ver Moita, 2015.

¹² Ver Silva Filho, 2016.

¹³ Ver International Monsanto Tribunal, 2018.

A definição apresentada a seguir parte tanto do estado da arte acima apresentado como de uma metodologia indutiva, ou seja, partimos da realidade, das diversas experiências de tribunais de mobilização social observadas para construirmos uma base conceitual comum sob a qual será trabalhado o caso do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador.

1.1. Utilização da denominação “tribunal”

A ênfase da presente pesquisa é em iniciativas civis, ou seja, fora do âmbito estatal, que se autointitulam “tribunais internacionais”. Isso porque queremos diferenciá-las dos movimentos sociais ou coalizões internacionais de luta que se utilizam de estratégias de *advocacy* em direitos humanos (Keck & Sikkink, 1998). Essa escolha se dá para ser possível evocar as dimensões estruturadas específicas que encontramos somente nas ações derivadas desse tipo de ativismo internacional. Em vez de simplesmente serem englobados como parte de movimentos sociais maiores, os tribunais podem ser entendidos não apenas como uma forma de advocacia e de ativismo jurídico político, mas também como instituições que se envolvem seriamente na construção e na interpretação do direito internacional, em geral, e dos direitos humanos, em particular, e que são capazes de gerar impactos reais no que concerne à efetivação de direitos para aquelas pessoas que dali participam.

É exatamente a ênfase no direito internacional e no processo deliberativo de avaliação de evidências à luz deste conjunto de normas que distingue esses tribunais de um discurso em uma manifestação pública denunciando violações de normas internacionais por Estados, de uma demonstração pública em larga escala, ou de um movimento como o “*Occupy*” (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002). A diferença reside nas formas e nos procedimentos adotados, bem como na análise e no raciocínio jurídico ali empregados. Os tribunais de mobilização social se organizam como se tribunais estatais fossem – isto é, física e procedimentalmente, a uma primeira mirada, são equiparáveis àqueles. Entretanto, como será descrito mais adiante, com eles não se confundem. Como é de se esperar da atuação da sociedade civil organizada, os tribunais de mobilização social variam muito na maneira como irão conduzir suas aspirações para obter uma “forma juridifica-

da” (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002: 105, tradução nossa) de procedimentos e de deliberações, mas todos eles têm a preocupação de valorizar esta dimensão simbólica procedimental nas suas atividades.

O simbolismo dos tribunais, neste caso, é essencial para cumprir suas funções. Herrera Flores (2011: 14), citando a frase do linguista Ludwig Wittgenstein –“imaginar uma linguagem é imaginar uma forma de vida”–, defende que construir uma linguagem, nomear os processos e os fenômenos é dotar-lhes de significado e expressar que estamos trabalhando “a partir” e “em direção” a uma forma de vida já estabelecida ou que queremos estabelecer. Nesse sentido, ao nomearem suas iniciativas de forma equivalente a um órgão estatal existente e responsável pela juridicidade, os tribunais de mobilização social pretendem também assumir este papel no que concerne à construção e interpretação das normas jurídicas.

Atualmente, por meio das teorias críticas, questiona-se o papel ideológico do direito e de suas instituições na medida em que estes são inerentemente contraditórios e têm servido para perpetuar desigualdades e injustiças. Novas formas alternativas de justiça surgem para tornar o direito um instrumento de emancipação do sujeito histórico tradicionalmente submerso em uma normatividade repressora, bem como para discutir e redefinir o processo de constituição do discurso legal mitificado e dominante (Wolkmer, 2012). Manifesta-se um novo paradigma jurídico político, o pluralismo, caracterizado por formas múltiplas de produção de juridicidade e por modalidades democráticas e emancipatórias de práticas sociais. As teorias do pluralismo político emancipador preveem que, para superar a crise em que se encontra o direito moderno, devem ser desenvolvidos outros métodos de criação de juridicidade (Wolkmer, 1994).

Os tribunais internacionais de mobilização social contribuem para inaugurar uma estratégia inédita de mobilização política e de pluralismo jurídico (Moita, 2015). Por toda segunda metade do século XX e no início do século XXI, tal estratégia demonstrou suas potencialidades e se multiplicou rapidamente como uma forma de luta alternativa aos esquemas clássicos e consolidados de ativismo político, até então hegemônicos (*idem*). Por meio de analogia aos procedimentos judiciais, estes eventos internacionais julgam condutas de grandes proporções que tenham implicado na violação de direitos humanos,

frequentemente comandadas e executadas pelos Estados – mas não somente por estes. Recorrendo a ações ilegítimas, irregulares ou ilegais, os agentes estatais ou privados que causaram danos a sujeitos individuais e coletivos – e que continuam impunes perante o direito internacional ou mesmo perante os direitos nacionais – são postos em julgamento.

Tecnicamente, esses tribunais não pertencem ao poder público, especificamente ao Estado, sendo uma iniciativa exclusiva da sociedade civil organizada. Portanto, carecem de inserção jurídica tanto estatal como interestatal ou supranacional. O entendimento é que a designação de “tribunal” é meramente analógica, quase metafórica, tanto mais quanto se sabe que a deliberação é desprovida de poder coercitivo. Estabelece-se uma semelhança com os processos judiciais, dando com isso força simbólica e moral aos veredictos.

Para Moita (2015), o carácter “parajudicial” pode lhes ser atribuído uma vez que estes eventos não pertencem à esfera dos poderes públicos, mas têm um formalismo análogo ao dos tribunais oficiais e seguem procedimentos inspirados nas instâncias jurídicas tanto nacionais como internacionais. Para nosso estudo, a classificação dos tribunais como paralegais à semelhança das comissões internacionais de inquérito, das comissões de investigação e das comissões da verdade, mas que com eles não se confundem, será rechaçada. Temos como hipótese a ideia de que os tribunais são capazes de criar juridicidade, distinta da estatal obviamente, mas suficientemente relevante e eficaz para gerar direitos para os participantes. Estes tribunais, portanto, podem ser “parajudiciais” por não estarem dentro do âmbito da institucionalidade dos Estados, no entanto, nunca podem ser considerados “paralegais”. Já no caso das comissões aqui mencionadas, as quais são sancionadas, fundadas e organizadas por investigadores oficiais, normalmente nomeadas pelos poderes públicos e operam dentro da institucionalidade do Estado, a denominação é mais adequada.

A denominação “tribunal” nos leva a pensar na ambivalência presente no conceito de justiça:

Justiça é, por um lado, a aplicação da norma jurídica e nesse sentido se diz que os tribunais fazem justiça. Mas justiça também é um valor ético e social, uma ambição de equidade nas relações entre os humanos e nessa acepção a justiça é algo de programático em direção

ao futuro. Os tribunais de opinião estão de algum modo na fronteira destes dois conceitos: de um lado aproximam-se do procedimento jurídico e da referência à legislação codificada, do outro tentam ser câmaras de eco da aspiração de justiça que atravessa positivamente as sociedades (Moita, 2015).

Por esta analogia, ocorre a tentativa de apropriação do argumento jurídico, para que este seja usado “como instrumento a serviço dos cidadãos e das cidadãs” (Santos, 2012: 205). Ao dar esta “capacitação simbólica” (*idem*) às suas lutas, os tribunais passam a atuar no universo do direito, e este passa a ser objeto de disputa e de resignificação, uma vez que a sociedade civil passa a reclamar “para si sentidos para além dos reconhecidos pelo cânone” (*idem*). Ocorre, ao mesmo tempo, a “repolitização do direito” e “relegalização da política” (Santos, 2007b).

Uma outra característica diz respeito ao entendimento da função de julgar. A semelhança com os processos judiciais dá força simbólica aos pronunciamentos dos tribunais de mobilização social, sem qualquer poder coercitivo. Apesar de seu caráter apenas representativo, o funcionamento destes tribunais de mobilização social implicou na revitalização da capacidade de julgar (Moita, 2015), a qual se encontrava submetida pelo positivismo do direito penal apenas a um procedimento para obter uma pena, uma punição (Gouveia, 2008).

A faculdade e a capacidade de julgar constituem ferramentas fundamentais de constituição do laço social, pois permitem que os seres humanos, e os grupos sociais, distingam a diferença entre o bem e o mal (Aguirre, 2001), identifiquem aquelas condutas que causam danos ao laço social a ponto de requerer uma profunda reflexão coletiva para poder elaborar suas consequências e confrontar seus legados, assim como tentar impedir sua repetição. As teorias de garantismo penal (Suxberger, 2016) nos trazem uma nova perspectiva para as respostas dadas pelos tribunais.

Assim como observamos a fuga da institucionalidade estatal e internacional por parte dos movimentos de vítimas, é necessário pensar em outras alternativas para a reparação das vítimas. Muitas vezes, as respostas punitivas não são as melhores para restaurar aqueles atingidos por violações coletivas de direitos humanos, que destruíram o tecido social, onde os violadores continuam a fazer parte da comunidade.

Os depoimentos de vítimas colhidos nas audiências destes tribunais mostram que as violências sofridas ultrapassam os corpos e as vidas das mesmas. Existe aí uma “violência lenta” e sutil (Nixon, 2011), que segue na vida das pessoas, nas suas memórias, nos seus pensamentos e na sua comunidade, ainda que os poderes estatais insistam em esquecer e invisibilizar essas consequências de longo prazo. As vítimas de ontem são as mesmas vítimas de hoje, pois continuam a ser culpabilizadas pelo seu próprio sofrimento, a ser criminalizadas pela sua pobreza e fadadas ao esquecimento do Estado quando se trata de condições mínimas de sobrevivência.

Juntamente com respostas diferentes, fora do escopo de punição, é necessário pensar em outras alternativas para a reparação das vítimas e para a restauração da sua dignidade. Nesse sentido, antes que punir, o que obviamente não pode nem ser considerado pelos tribunais internacionais de mobilização social, em razão da ausência de força de coerção, os tribunais buscam a sensibilização acerca da violação de direitos e da capacidade das energias libertadoras que advêm de práticas de justiça restaurativa. A função jurídica, nesse sentido, é reconduzida a uma de suas principais vocações, pois recupera-se o papel originário atribuído ao direito que, ao contrário de ser um instrumento de controle, pode atuar como instrumento de libertação de todas as formas de dominação, exclusão e negação (Santos, 2007). O processo de cicatrização de feridas antigas não se faz da noite para o dia; é um processo lento que começa com a tomada de consciência da injustiça, do sofrimento e da dor. Isso provoca o empoderamento das vítimas e das comunidades que se rebelam contra uma história oficial mentirosa e cínica, que transforma as vítimas em culpados pelos horrores que sofreram.

De acordo com Moita (2015: 52), os chamados ‘juízes’ “deixam para trás o papel tradicional de julgadores, superando a dimensão unicamente penal e punitiva do direito, para se converterem em acompanhantes, cujo papel é o de guiar a interpretação dos fatos para a reconstrução da verdade que legitima as denúncias e as resistências”. A atuação se assemelha a um tribunal de consciência, composto por organizações sociais, vítimas, intelectuais, militantes, acadêmicos, artistas e demais indivíduos de setores da comunidade internacional, todos eles dispostos a opor-se a injustiças e violações de direitos humanos que não foram julgadas pelas instituições existentes,

que foram invisibilizadas ou que são parte de um contexto global de impunidade.

Nesse sentido, os participantes dos tribunais são parciais, “têm um lado”, pois já partem do pressuposto da inexistência de paridade de armas e da instrumentalização das instituições públicas e da violação das cláusulas mais elementares do direito internacional dos direitos humanos ou do direito internacional humanitário. Segundo Silva Filho (2016), “se os tribunais de opinião acontecem é justamente por não existirem espaços justos, isentos e democráticos na institucionalidade dos Estados violadores para o conhecimento amplo dos fatos e das violações que estão sendo praticadas”.

Há que se frisar que os tribunais, por seguirem analogamente os procedimentos judiciais, buscam a participação daqueles que estão sendo acusados das violações de direitos humanos. Eles são constantemente convidados, mas raramente se manifestam perante aquilo que alegam ser um foro parcial e tendencioso. Muitas vezes, o tribunal determina um *expert* para apresentar-se em nome dos acusados, ou seja, não se elimina a possibilidade de que o julgamento contenha a defesa de quem está sendo julgado. Esta defesa se apresenta com a exposição da narrativa oficial adotada pelos governos e grupos responsáveis pelas violações em questão na tentativa de negá-las, explicá-las ou justificá-las, evidenciando as razões jurídicas, políticas e econômicas que estão sendo arguidas pelos violadores (*idem*).

No entanto, ainda que contemplem a justificativa oficial, a narração e a publicização das violações de direitos humanos ocorridas são o principal foco destes tribunais. A ideia é desafiar a história oficial, a narrativa forjada pelos “vencedores”¹⁴, e revelar os fatos e as memórias que ficaram encobertos por um discurso incompleto, que contempla somente uma versão e uma interpretação da história. Seria a oportunidade de que a “verdade desarmada” (Nixon, 2009) das vítimas tem para enfrentar uma “farsa armada” (Santos, 2012: 14), criada por aqueles que detêm o poder do dinheiro, das armas e das

¹⁴ A narrativa histórica é fabricada por aqueles que “venceram” ou conseguiram impor seu domínio sobre os outros. Portanto, detrás de qualquer história oficial, há relatos daqueles que foram “vencidos”, massacrados, oprimidos, e que revelam situações que foram devidamente omitidas e dissimuladas. Ver Benjamin, 1985.

instituições, e, por isso, conseguem impor a sua verdade, a sua versão da história.

1.2. *Caráter internacional dos tribunais*

Ao analisarmos a segunda metade do século XX, percebemos que a história está repleta de casos de violências que foram esquecidos ou mesmo dissimulados pela história oficial, e nem por isso foram alvo de julgamentos em tribunais de mobilização social. Nesse cenário, pergunta-se: sob quais condições os tribunais são possíveis ou mesmo prováveis de surgir?

De uma maneira geral, em primeiro lugar, estas iniciativas surgem em contextos em que os canais entre os grupos sociais domésticos e os seus governos estão bloqueados ou travados, ou onde estes canais são inefetivos para responder às demandas sociais por justiça, colocando em prática uma espécie de “padrão bumerangue” (Keck & Sikkink, 1998). Onde os canais de efetivação da justiça estão bloqueados, a arena internacional pode ser o único meio que os ativistas domésticos têm para ganhar atenção para seus pleitos. A estratégia do “padrão bumerangue” é bastante comum quando as violações de direitos humanos têm como causa políticas domésticas de Estado, atuais ou passadas. Em face da magnitude que estes julgamentos podem tomar, da relevância e da gravidade das temáticas ali apresentadas, os tribunais internacionais de mobilização social ocorrem, com frequência, em locais distintos daqueles das violações e são compostos por membros de várias nacionalidades. Isso porque as atividades dos tribunais de mobilização social precisam se libertar de possíveis censuras, ameaças, perseguições que podem surgir dentro do território (*idem*).

Em segundo lugar, em contextos em que os ativistas consideram que a internacionalização dos seus pleitos irá fortalecer suas campanhas ou constranger os seus governos por meio de pressão política internacional, o caráter transnacional se relaciona com a ideia de “justiça sem fronteiras” e legitima suas reivindicações aproximando-os de outras lutas transnacionais.

Ao utilizarem o ideário do direito internacional, os movimentos adquirem um “denominador comum a outras lutas, processo que lhe(s) confere legitimidade social, ao mesmo tempo em que reforça

uma visão interseccional acerca das múltiplas formas de violação dos direitos humanos” (Santos, 2012: 198). Nesse sentido, apela-se para uma noção de justiça que ultrapasse as fronteiras dos Estados. Aqui, fica patente uma certa concepção “universalista” dos direitos humanos que se contrasta com o conhecimento situado que ali é construído. Nesse sentido, há uma tensão entre o “universalismo” e o localismo, a qual, nesse caso, tende a beneficiar as lutas ali expressadas, pois a autodeclaração como tribunais internacionais é também uma tentativa de superar a especificidade de suas reivindicações e de demonstrar que a subalternização e a exclusão ultrapassam as fronteiras nacionais, e constituem uma questão mundial.

Para Goodale (2007: 24, tradução nossa), o significado dos direitos humanos é criado e recriado por meio da “prática dos direitos humanos”, ou seja, as formas pelas quais “diferentes atores sociais falam sobre, lutam por, criticam, estudam, legaliza, vernaculariza, etc. a ideia de direitos humanos em suas diferentes formas”, e dentro destas formas estão os tribunais internacionais de mobilização social. “A relação entre o global e o local é concebida aqui de uma maneira menos linear”, pois “não ultrapassa a dicotomia global-local, mas problematiza esta dicotomia e possibilita uma análise mais acurada da interação entre culturas de direitos humanos produzidas em diferentes escalas de ação social, política e jurídica” (Santos, 2012: 20).

Além dessas questões políticas, o caráter internacional dos tribunais apresenta outras duas vertentes distintas e complementares no que concerne às suas atividades e procedimentos. A primeira delas diz respeito à sua composição: os tribunais são normalmente formados por especialistas em direito internacional dos direitos humanos e em direito internacional de diversas nacionalidades (Byrnes, 2012). Este formato confere certa credibilidade e higidez aos juízes que, por não estarem inseridos nos conflitos domésticos dos Estados em julgamento, conseguiriam observar e julgar os fatos com maior isenção, diminuindo as possibilidades de críticas por parte de grupos nacionais adversários. A nosso ver, nesta característica fica evidente uma tensão existente nos tribunais de mobilização social, principalmente no que concerne ao seu possível sentido decolonial. Normalmente, são chamados para compor o júri *experts* e personalidades dos países do Norte em detrimento de *experts* nacionais ou de outros países do Sul Global. É fato que a necessidade de dar visibilidade às questões

ali discutidas leva os organizadores a darem preferência a pessoas que tenham prestígio reconhecido globalmente – normalmente acadêmicos, *experts* e intelectuais provenientes dos “centros de excelência” do *mainstream*. Entretanto, essa escolha poderia estar reforçando a colonialidade presente nestes tribunais, como será analisado mais adiante.

A segunda vertente diz respeito à preferência pela utilização do direito internacional como a base normativa dos julgamentos. De acordo com Cecília MacDowell dos Santos, a mobilização jurídica transnacional é aquela que articula suas atividades para além das fronteiras do Estado-nação e que se “valem de referenciais jurídicos supranacionais, tais como movimentos sociais que incorporam em seu repertório de ação os valores, os ideais e as concepções globalizadas dos direitos humanos” (2012).

Os principais instrumentos internacionais empregados normalmente são a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, além dos princípios imperativos amplamente reconhecidos em matéria de direito internacional humanitário. Além desses instrumentos, deve também ser reconhecida a importância do direito penal internacional como a linguagem utilizada pelos tribunais para demonstrar a transnacionalização dos crimes contra a humanidade e para legitimar a gravidade da violação dos direitos humanos (Keck & Sikkink, 1998). Para Frisso (2016: 47), o direito penal internacional “reflete um determinado consenso acerca das condutas a serem rejeitadas pela comunidade internacional”, e, por isso, exigiriam reparação dos danos por elas causados. Nesse sentido, é possível “a apropriação do direito internacional penal pelo indivíduo e pela sociedade civil sem a mediação do Estado”. Frisso (*idem*) completa, “neste contexto, o direito internacional pode tornar-se um instrumento coerente de resistência ao próprio direito”.

Esta função promocional e protetiva do direito internacional dos direitos humanos evidencia-se em momentos em que o Estado, que deveria ser o garantidor dos direitos humanos, passa a ser o principal agente violador das garantias dos indivíduos, por ação ou omissão, e se recusa a cumprir os compromissos assumidos no âmbito internacional. Para Frisso (2016), como esta recusa se dá nor-

malmente por meio de instrumentos legais, “o posicionamento do Estado acaba criando uma clara oposição entre o direito nacional e o direito internacional”. Nesse sentido, lutar pelo respeito às normas de direito internacional é exigir que os Estados se mantenham suas decisões políticas domésticas coerentes com seus compromissos políticos assumidos externamente, evitando assim que a ratificação dos tratados seja um procedimento meramente formal, sem nenhum impacto transformador na vida dos indivíduos (Risse & Sikkink, 1999). Além disso, ao “traduzirem” ao direito internacional os termos de suas reivindicações, mais uma vez se aproximam de pleitos de outros lugares do mundo, gerando equivalência e uma possível solidariedade.

Os tribunais, ao recorrerem ao repertório das normas internacionais, também tornam visível a parcialidade das instituições legais internacionais, pretensamente neutras, mas que são bastante seletivas e sectárias na aplicação de punições internacionais por violações de direitos humanos (Olásolo, 2017).

Lembramos aqui que o movimento político pela normatização internacional dos direitos humanos e pela atribuição de responsabilidade internacional aos perpetradores surgiu após o Holocausto, genocídio de homens brancos europeus ocorrido dentro da Europa (Mutua, 2001). Outros tantos “holocaustos” já tinham ocorrido em anos, décadas e séculos anteriores, mas nenhum deles vitimou homens brancos europeus ditos civilizados.

Essa crítica, no entanto, não significa o rechaço das normas internacionais por completo ou a negação das garantias formais reconhecidas em âmbito internacional. Ao contrário, as garantias são parte essencial da luta pelos direitos, mas não eximem nem muito menos substituem a luta e a expectativa pela satisfação dos direitos, ou seja, do real acesso aos bens (Proner, 2011:20). Tais garantias jurídicas internacionais são instrumentais para os processos de luta, porém, na maior parte das vezes, são insuficientes ou ineficazes, como bem evidencia a grande proliferação de tribunais de mobilização social (Byrnes & Simm, 2018: 15). Para Proner, é necessário combater a tendência de antagonismo às normas, o “impulso pela desqualificação imediata gerado pelo pensamento crítico”, ao mesmo tempo em que é preciso submeter a norma à ‘prova do contexto’” (*idem*).

E é isso que os tribunais fazem: usam o direito internacional contextualizado, interpretado conforme as necessidades e os anseios dos grupos que são mantidos subalternizados em contraposição à uma utilização instrumental do direito para a perpetuação do *status quo*.

Ademais, a liberação do comércio, a desregulação doméstica e as privatizações por todo o mundo estenderam a área de atuação dos mercados e aprofundaram o seu impacto no cotidiano de milhares de pessoas. Serviços que antes estavam dentro do escopo de ação direta e regulação dos Estados, como os serviços de fornecimento de água, telecomunicações, exploração de recursos do subsolo entre outros, passam para as mãos da iniciativa privada transnacional.

Nesse sentido, observamos que as empresas transnacionais, que se consolidam como atores internacionais de peso econômico e político, são também agentes privilegiados no que concerne à aplicação das normas do direito penal internacional e na atuação de tribunais internacionais. A atuação destes conglomerados econômicos é diversificada, impacta na vida de milhões de pessoas ao redor do mundo e chega inclusive a interferir nas escolhas políticas estatais. Progressivamente, as empresas vêm criando, em paralelo ao sistema jurídico estatal, suas próprias normas jurídicas privadas de regulação, mecanismos informais de decisão, tribunais arbitrais e órgãos jurisdicionais privados de resolução de conflitos – todo um aparato jurídico para garantir a eficiência do sistema econômico-financeiro global. Este fenômeno, que vem sendo chamado de “novo pluralismo jurídico”, próprio das sociedades pós-industriais, como é exemplo o Tratado Transatlântico, blinda esses atores políticos internacionais da possibilidade de responsabilização internacional por qualquer ato considerado ilegal perante as codificações em voga.

A variedade de formas de operação das multinacionais impõe uma grande dificuldade na regulação de suas ações. Na prática, as corporações operam globalmente como entidades integradas ou como “grupos” empresariais; no entanto, legalmente, cada segmento do grupo, ou cada parte subsidiária, detém uma personalidade jurídica individual distinta do grupo como um todo. Nesse sentido, cada fragmento das corporações está sujeito a uma jurisdição diferente, dependendo das suas regras de constituição, e por isso, as chamadas “empresas-mãe”, aquelas que constituem o núcleo duro de decisão e

administração do grupo empresarial, dificilmente podem ser responsabilizadas por condutas cometidas por subsidiárias ou por outros componentes de tal grupo. Isso faz com que seja quase impossível que alguma jurisdição nacional possa regular as atividades das multinacionais como um todo, além de impedir que as vítimas de abusos cometidos por esses grupos corporativos tenham acesso a reparações adequadas.

Por essa razão, vemos a necessidade de que aqueles afetados por violações de direitos humanos conduzidos por empresas recorram ao direito internacional como única linguagem de luta capaz de se contrapor aos arranjos jurídicos criados pelo empresariado transnacional para eximir-se de qualquer atribuição de responsabilidade, assim como criem seus próprios arranjos jurídicos para visibilizar violações de direitos humanos e incutir responsabilidade jurídica aos perpetradores.

1.3. Mobilização Social

Nos estudos sobre os presentes tribunais, surgem muitas formas de nomeá-los: tribunais de mobilização social (Moita, 2015); tribunais dos cidadãos (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002); tribunais da sociedade civil (Tribunal Internacional dos Despejos, 2018). Por uma questão de coerência com nosso marco teórico e com a perspectiva sociológico-jurídica construída neste trabalho, consideramos mais oportuno nomeá-los de tribunais internacionais de mobilização social.

Primeiramente, queremos rechaçar algumas concepções implícitas nessas nomenclaturas. Em primeiro lugar, os tribunais aqui estudados não são de “opinião”, conceito que se contrapõe na racionalidade moderna à ideia de “conhecimento”, sendo o primeiro considerado apenas um “entendimento intuitivo e subjetivo” (Santos, 2007: 5), enquanto o segundo, de fato, o saber cientificamente reconhecido enquanto fórmula explicativa do mundo. Esses tribunais, a nosso ver, efetivamente criam “conhecimento”, verdades que devem ser aceitas como tal. Em segundo lugar, consideramos contraditório chamá-los de tribunais dos cidadãos, uma vez que a existência destas iniciativas visa exatamente denunciar e resistir contra a desumanização e exclusão política e social a que muitos grupos estão submetidos – eles, portanto, ainda que na lei sejam considerados cidadãos, na prática

não o são. Em quarto lugar, a definição de “sociedade civil” é muito vaga para caracterizar essas iniciativas – elas, de uma maneira geral, são fruto da mobilização de grupos organizados da sociedade civil, que não necessariamente se coadunam com a narrativa da chamada “opinião pública” hegemônica (Lippmann, 2008).

Em seguida, passamos para a definição da palavra mobilização, que se coaduna estreitamente com as atividades destes tribunais. A sua etimologia origina-se do verbo mobilizar e contém a noção de movimento e de mudança:

1. ato ou efeito de mobilizar (-se);
2. “Ato ou efeito de fazer entrar em campanha um corpo ordinariamente sedentário”;
3. Conjunto de iniciativas e medidas do governo e dos chefes militares quando se faz necessária a defesa de um país ou a preparação dele para determinada ação militar;
4. Convocação e estimulação da população ou de determinados grupos sociais para que participem em alguma atividade cívica e/ ou política;
5. Modalidade de terapia física que visa conferir flexibilidade ao tronco e aos músculos (Houaiss & Villar, 2015: 2651).

Nesse sentido, adotamos a noção de mobilização como a base constitutiva dessas iniciativas, mas também como seu objetivo final; ou seja, ao mesmo tempo em que estes tribunais surgem de convocações de movimentos sociais para defender pautas específicas e efetivar objetivos concretos no presente, eles também visam o aumento da própria junção de esforços para mudanças futuras.

Ao iniciar a sessão inaugural do Tribunal Russell em 1967, Jean Paul Sartre, citado por Tosi e Ferreira (2014: 28), resume o objetivo e a proposta dos tribunais de mobilização social:

De fato, não trabalhamos para nós mesmos, nem tão somente para nossa edificação moral, e não pretendemos impor as conclusões a que chegaremos como uma fulguração. Na verdade, nós desejamos, graças à colaboração dos meios de informação, manter um contato constante com as massas que, em qualquer parte do mundo, vivem a dor da tragédia do Vietnã. Nós desejamos que estas massas aprendam como nós aprendemos, que descubram conosco os relatórios, os documentos, os testemunhos, que estas possam apreciá-los e possam construir, como nós, a sua própria opinião, dia após dia. As conclusões, quaisquer que sejam, queremos que nasçam por si mesmas, para todos, ao mesmo tempo que para nós; talvez até antes. Esta sessão é uma empreitada comum, cujo resultado final deve ser, segundo a expressão de um filósofo: ‘uma verdade que se torna tal’. Sim, se as massas ratificarão o nosso julgamento, então

ele se tornará verdade e nós, no instante mesmo em que desaparecermos, elas far-se-ão sentinelas e poderoso apoio daquela verdade, saberemos que fomos legitimados e que o povo, manifestando-nos o seu consentimento, revela uma exigência profunda: aquela que um verdadeiro “tribunal contra os crimes de guerra”, seja criado como órgão permanente, ou seja, que tais crimes possam ser, em qualquer lugar e em qualquer momento, denunciados e punidos.

Ao analisarmos a fala de Sartre, que nos serve de base para entendermos o significado da iniciativa desses tribunais, notamos também críticas bastante recorrentes, quais sejam, o seu elitismo e sua predisposição a considerar que aqueles com especial conhecimento e educação estariam na vanguarda da opinião pública e, por isso, poderiam se pronunciar em assuntos que fossem juridicamente relevantes (Lippmann, 2008). De fato, é inegável que em diversos tribunais internacionais de mobilização social não houve efetiva participação popular na sua organização. Isso poderia nos levar a entender que alguns tribunais partem de uma visão de mundo que considera que o povo precisaria ser tutelado por alguns poucos, “uma vanguarda intelectual”, uma vez que a população não teria “capacidade” para julgar ou determinar o que é certo ou errado (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002).

Tais movimentos não inclusivos, caso existam e caso se intitulem tribunais, não se encaixam nem na metodologia organizativa aqui proposta nem nas bases teóricas aqui desenvolvidas. Estariam baseados, na verdade, em outras premissas que a nosso ver são incapazes de desenvolver um movimento verdadeiramente libertador. Muito pelo contrário, ao considerar que o homem comum não tem capacidades organizativas ou teóricas para construir seus movimentos de resistência, estes pretensos “tribunais” reproduzem a colonialidade do conhecimento (Santos, 2013) e a ideia de que os direitos humanos são uma benesse concedida pelos povos do Norte aos povos do Sul, ou que são fruto de assistencialismo de uns poucos “bons” misericordiosos para aqueles que assim merecerem.

No entanto, na presente pesquisa, parte-se do viés de que os tribunais aqui analisados e chamados de “tribunais internacionais de mobilização social” foram fruto de um projeto construído pela sociedade civil organizada (movimentos sociais, partidos políticos, associações de estudantes, intelectuais etc). A avaliação expressa pelos juízes nos

tribunais aqui estudados é formada com base em um julgamento coletivo, que leva em consideração os anseios dos grupos populares que dali participaram. A ideia central desses tribunais é que os expertos e intelectuais “emprestariam” seu prestígio social, sua consciência e sua biografia para a denúncia de violações de direitos humanos (Silva Filho, 2016); ao mesmo tempo em que, por seu reconhecido conhecimento jurídico, eles seriam indicados para traduzir as vozes de resistência e de denúncia para a linguagem jurídica hegemônica, dando assim legitimidade formal para os termos da luta social nos ambientes institucionais constituídos.

De uma maneira geral, os experts convocados pelos movimentos sociais são estrangeiros, pois, em contextos de violações massivas de direitos humanos, todas as estruturas institucionais de um país estão ali involucradas, seja por ação seja por omissão, ou estão legal ou politicamente impedidas de agir (Weitekamp *et al*, 2006), o que inclui o poder judiciário. Por isso, a demanda por uma avaliação sobre os casos apresentados nos tribunais é direcionada para fora da esfera político jurídica doméstica.

Há que se considerar que para que estes tribunais obtenham impacto ou efeitos significativos no que diz respeito à opinião pública, é essencial que tanto as sessões de julgamento como seus documentos de suporte e sua opinião final¹⁵ sejam publicizados e disponibilizados para consultas posteriores. Todo o material utilizado e produzido no decorrer das sessões constitui relato único, e muitas vezes inédito, de episódios históricos que foram invisibilizados pela história oficial. Lelio Basso observou que a mídia representa o principal canal de comunicação entre os tribunais de mobilização social e o público em geral, e os expertos dariam visibilidade à luta e poderiam angariar fundos e apoiadores financeiros.

O momento histórico atual fornece, ao mesmo tempo, desafios e oportunidades nesta cooperação com os meios de comunicação. Há uma clara dificuldade quando nos deparamos com uma imprensa cada vez mais controlada pelos grandes grupos econômicos, que ditam

¹⁵ As denominações dos pronunciamentos finais variam nos diversos modelos de tribunal de mobilização social: sentença final, opinião consultiva, veredito, opinião do tribunal.

pautas e linhas editoriais de periódicos e canais televisivos. Como os movimentos de resistência de uma maneira geral expõem as relações, muitas vezes espúria, entre o capitalismo internacional e as redes de comunicação, que repetem o discurso da “neutralidade jornalística”, não há muito espaço midiático dentro dos meios de comunicação hegemônicos para as atividades desses tribunais. Se divulgadas, o são por meio de informações bastante selecionadas. A expansão das redes sociais, ainda que estas também pertençam a grupos econômicos poderosos, todavia, disponibiliza novos meios de divulgação de informações, o que acaba por dar oportunidades de comunicação e divulgação aos movimentos sociais (Silveira, 2010).

Portanto, para a presente pesquisa, alguns aspectos (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002), contribuem para a caracterização geral dos tribunais internacionais de mobilização social: são iniciativas da sociedade civil organizada; são processos participativos envolvendo juristas, acadêmicos, intelectuais, movimentos sociais locais, fundações, representantes religiosos, organizações de trabalhadores e ativistas de direitos humanos; fundamentam-se tecnicamente em normas vigentes no direito internacional e nos direitos humanos; procuram compensar as insuficiências do direito internacional, das suas instituições ou da sua aplicação; denunciam e condenam graves crimes contra seres humanos e contra povos; visam sensibilizar a opinião pública e, por meio dela, os poderes estabelecidos. Outrossim, há que se ressaltar que estes tribunais “têm genericamente uma evidente carga ideológica de pendor anti-imperialista e anticolonialista e são portadores de causas de intenção emancipadora” (Moita, 2015: 43). Ademais, essas iniciativas se baseiam na crença de que os indivíduos podem fazer a diferença, com o uso criativo de informações e com o emprego de estratégias inovadoras de ativismo político jurídico em seus pleitos (Keck & Sikkink, 1998).

Importante frisar que, apesar de traços que unificam estas iniciativas civis em uma definição mais ou menos homogênea, cada tribunal de mobilização social conta com suas próprias peculiaridades. Considerando esses tribunais como formas de resistência social contra as mais variadas formas de opressão e de violência, o dinamismo organizacional e a originalidade são essenciais para manter o potencial transformador e para demonstrar que é possível refletir e agir de forma distinta e alternativa.

2. Direito Internacional após a Segunda Guerra Mundial

Ao recorrermos aos livros que seguem uma doutrina juspositivista do direito, encontraremos duas avaliações sobre a construção normativo institucional do direito internacional na segunda metade do século XX. A primeira delas considera que o direito internacional “evoluiu” de maneira linear¹⁶, enquanto que a segunda avalia que teriam ocorridos três momentos históricos de “saltos” – logo em seguida do final da guerra (1945-50), a “década dourada” (1992-2002) e os oito anos que se seguiram (2002-10) (Olásolo, 2017). Apesar de distintas entre si e aparentemente contraditórias, estas visões compartilham de um pressuposto comum, qual seja, que o direito internacional é fruto exclusivo da atuação dos Estados como únicos com capacidade de gerar direitos e obrigações na esfera internacional, promovendo a exclusão de qualquer participação da sociedade civil organizada nos processos de criação e consolidação do direito internacional.

Neste sentido, a análise da segunda metade do século XX que desenvolveremos, ademais de seguir os avanços e retrocessos fruto da atuação dos Estados e das organizações internacionais, demonstrará o engajamento da sociedade civil nos processos de construção e reconstrução do direito, como forma de combater uma visão linear –na qual não há disputas sobre o direito internacionalmente–, neutral –na qual o direito não serve à perpetuação de interesses hegemônicos–, e estadocêntrica –aquela que invisibiliza a existência de outros atores internacionais.

Logo de início, ressaltamos que não se trata de ignorar algumas mudanças paradigmáticas significativas¹⁷ ocorridas no direito internacional dos direitos humanos na segunda metade do século XX, quais sejam, a codificação dos direitos humanos em instrumentos internacionais, o reconhecimento do indivíduo como sujeito de direito no âmbito internacional e a criação dos tribunais militares internacionais de Nuremberg (1945-46) e de Tóquio (1946-48), dos tribunais

¹⁶ Ver Badinter, 2000 e Leibman, 1994.

¹⁷ Cabe sinalizar que estas mudanças não são consensuais na doutrina do Direito Internacional Público. Alguns autores ainda observam com ceticismo o novo cenário do Direito Internacional principalmente a partir dos anos de 1990. Ver Rezek, 2016.

internacionais *ad hoc* da antiga Iugoslávia (1993) e de Ruanda (1995-2015) e posteriormente do Tribunal Penal Internacional (TPI) (1998), como grandes influências para o direito. Entretanto, queremos também iluminar outros aspectos e atores que, apesar de existirem, passam despercebidos nos estudos internacionalistas hegemônicos.

O Direito Internacional moderno foi tradicionalmente construído e entendido como uma disciplina distante do colonialismo e das relações políticas internacionais (Koskeniemi, 2011). O Direito Internacional seria um conjunto de normas para regular e pacificar as relações entre Estados, e mais recentemente, entre entidades não estatais como as organizações internacionais. Este conjunto de regras de organização e atuação em âmbito internacional (Bull, 2002) se contraporía a um ambiente de “anarquia” política internacional (Waltz, 2004), no qual os Estados, por não contarem com um poder coercitivo hierarquicamente superior, se comportariam conforme seus interesses por sobrevivência e maximização de poder.

Dentro de um sistema mundial de distribuição desigual de poder entre os Estados, a promoção e proteção dos direitos humanos foi atribuída aos próprios Estados, que deveriam assegurar as condições mínimas necessárias para que as pessoas vivessem com dignidade. O regime de direitos humanos surgido no pós Segunda Guerra Mundial –uma inegável modificação em um contexto internacional de auto regulação baseado exclusivamente nos atores estatais– estava ancorado na premissa de que os Estados, apesar de serem os responsáveis pela proteção dos indivíduos, também surgiam como os principais violadores desses direitos.

Assim, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) dá origem a um novo regime jurídico internacional com a finalidade de “manter a paz e a segurança internacionais” (Olasólo, 2017: 96), baseado em três elementos principais (*idem*): (a) existência do Conselho de Segurança como órgão com competência exclusiva para decisões sobre qualquer situação que pudesse constituir ameaça à paz e à segurança internacionais, composto por cinco países permanentes (EUA, URSS, China, França e Reino Unido –os “P5”, vencedores da Segunda Guerra, com direito a veto em qualquer votação–, e seis países com assentos rotativos, sem direito a veto) (Organização das Nações Unidas, 1945); (b) proibição do uso da força armada em qualquer hi-

pótese –salvo prévia autorização do Conselho de Segurança ou exercício de legítima defesa, até a questão ser analisada pelo Conselho; (c) possibilidade de que o Conselho pudesse exercer a qualquer momento ação que considerar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais (*idem*).

A instalação do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg (1945-46) e do Tribunal Militar Internacional para o Extremo Oriente (1946-48), no imediato pós-guerra, marcou uma mudança crucial nas relações entre Estados e indivíduos (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002), isso porque, pela primeira vez na esfera internacional, os indivíduos, enquanto pessoas físicas, foram levados a julgamento. Para tal modificação, novos princípios legais foram aplicados em relação à jurisdição internacional sobre assuntos internos, e reconheceu-se a responsabilidade individual de agentes individuais por atos de Estado, o que contemplou o julgamento de funcionários do alto escalão estatal em razão de crimes de guerra. Também ocorreram processos penais por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra contra pessoas que atuavam em nome dos Países do Eixo¹⁸ nas esferas domésticas de alguns países, mormente no Leste da Europa, que estava sob domínio soviético.

De acordo com M. Cherif Bassiouni (1984), estes processos somente formam possíveis, tanto a nível internacional como doméstico, porque tinham como réus pessoas que atuavam em nome das potências derrotadas na guerra. Outros crimes cometidos pelos Países Aliados¹⁹, como os bombardeios da Hiroshima e Nagasaki e as invasões nos territórios africanos, ficaram completamente ímpunes.

Tanto o sistema de segurança coletiva (Seitenfus, 2012) criado na ONU como os tribunais militares internacionais deixavam bastante claro sob quais bases estaria organizado o sistema jurídico internacional forjado no pós-guerra. Em primeiro lugar, o uso da força militar ou ameaças à paz e a segurança não seriam tolerados como instrumentos legítimos de atuação no cenário internacional. Em segundo lugar, os P5 seriam os únicos capazes de autorizar o uso da força mi-

¹⁸ Alemanha, Itália e Japão, de acordo com Hobsbawn (1995).

¹⁹ Estados Unidos, Reino Unido e União Soviética, de acordo com Hobsbawn (1995).

litar em qualquer circunstância. Na verdade, o que se estabelecia era (a) um sistema no qual somente seriam submetidos à ação da justiça internacional aqueles que atuassem em contra os interesses dos países do P5; (b) crimes contra a humanidade e de guerra cometidos em territórios do Sul não estariam submetidos a qualquer controle por parte das Nações Unidas; (c) ações ilícitas perpetradas por qualquer um dos países permanentes do Conselho de Segurança, na prática, não poderiam ser punidos ou combatidos pelos instrumentos jurídicos onusianos em razão da existência do veto. Essa organização jurídica alimenta e reforça a já nesse momento existente dominação dos países do Sul e legitima a ação militar colonial nas guerras de libertação que estão surgindo por toda a África e Ásia, eximindo juridicamente a ONU de qualquer atuação (Zolo, 2007).

Ao mesmo tempo, em 1948, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento que, apesar de bastante criticado, foi pioneiro em internacionalizar a doutrina dos direitos humanos. Juntamente com a Convenção para a prevenção e repressão do crime de genocídio (1948), as Convenções de Genebra, de 1949, a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 e os Pactos Internacionais sobre Direitos Cívicos e Políticos e sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), são, aos poucos, construídos os conceitos de “crimes contra a humanidade”, de responsabilização internacional dos Estados e de seus agentes por estes crimes e da proteção jurídica internacional dos direitos humanos.

Como era de se esperar pela institucionalização do sistema jurídico internacional, apesar de tantos avanços normativos, ainda eram produzidas violações massivas de direitos humanos, como na guerra do Vietnã, nas ditaduras latino-americanas e nas guerras de libertação africanas e asiáticas. A permanência das violências chegou inclusive a legitimar discursos de que a inexistência de um tribunal penal permanente a nível internacional impossibilitaria a responsabilização dos violadores, e esta seria uma das causas do descumprimento dos tratados. Sabemos, contudo, a enorme ingenuidade –ou astúcia– desta análise.

De fato, a inexistência de um tribunal penal permanente a nível internacional convertia a possibilidade de responsabilização dos Estados por violações de direitos humanos em mera retórica e torna-

va visível a hipocrisia política das grandes potências, que, ao mesmo tempo em que defendiam o avanço da normatização destes direitos, ficavam inertes quanto à concretização de um sistema judicial de responsabilização estatal, salvo quando as violações ocorriam em territórios “não civilizados” – por exemplo, com a criação *ad hoc* dos tribunais penais para a ex-Iugoslávia e para Ruanda.

A criação da Organização das Nações Unidas, a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e a criação dos tribunais de Nuremberg e de Tóquio, com suas limitações, peculiaridades e características, geraram um discurso global de que havia chegado um momento na história em que seria possível punir, ou mesmo prevenir, os crimes perpetrados contra a humanidade na esfera internacional. Criou-se uma expectativa em torno da construção de um sistema de justiça penal internacional estável, que pudesse proteger os direitos fundamentais dos indivíduos e dos povos, além de evitar o desrespeito generalizado aos direitos humanos. Havia ainda a esperança de que, em pouco tempo, seria criado um tribunal penal internacional permanente, inspirado nos tribunais do pós-guerra. De maneira geral, criou-se o mito de uma “evolução” da justiça internacional, no sentido de melhorar os procedimentos daqueles tribunais *ad hoc* e de estabelecer um sistema estável de prevenção e punição de crimes internacionais.

Como a história do século XX nos mostra, essa expectativa foi quase que imediatamente frustrada pela Guerra Fria entre Estados Unidos e União Soviética, e pelas “guerras quentes” nas periferias do sistema-mundo (Hobsbawn, 1995). Ameaças à paz que pudessem gerar violações de direitos humanos não foram contidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – órgão a princípio responsável por fazê-lo (Organização das Nações Unidas, 1945). Isso porque o antagonismo entre os EUA e a URSS paralisou procedimentalmente o Conselho (Hobsbawn, 1995). Nesse sentido, muitos conflitos se desenvolveram nas zonas em que era disputada a influência política e econômica dos blocos, sem que houvesse qualquer possibilidade de denúncia ou discussão daqueles fatos dentro das instâncias onusianas, seja a Assembleia Geral, seja a Comissão de Direitos Humanos, seja o Conselho de Segurança. O papel passivo da ONU e o novo mapa geopolítico mundial diminuíram as esperanças de consolidar formas de convivência mais harmoniosas e democráticas e anularam a possi-

bilidade de articular um sistema de justiça único a nível internacional, tendo em vista a disputa política, econômica e ideológica em curso, o que envolvia, inclusive, o discurso em torno dos direitos humanos (Danieli *et al.*, 1999).

Estima-se que, dos operativos se que se tem registro durante os quarenta anos de Guerra Fria (Olásolo, 2017: 107), morreram mais de 18 milhões de pessoas nas mãos de forças militares. Adicionamos a isso, as milhões de vítimas de assassinatos, torturas, violações, estupro, desaparecimentos e deslocamentos forçados autorizados e conduzidos pelas potências coloniais nas guerras de repressão a movimentos de libertação nacional nos continentes africano e asiático. Muitas vezes, estes indivíduos nem sequer existem em registros oficiais e permanecem até hoje como vítimas sem nome e sem rosto em meio à barbárie. Não obstante, nas periferias do conhecimento hegemônico, têm aparecido cada vez mais trabalhos acadêmicos, literários, culturais e artísticos que resgatam a existência, a luta e a memória daqueles invisibilizados pelos discursos de esquecimento, anistia e impunidade.

Ao mesmo tempo em que se multiplicava as violações de direitos humanos nas décadas de 1960, 1970 e 1980, foram criados inúmeros instrumentos de proteção jurídica dos direitos humanos como a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados (1966), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e seu Protocolo Facultativo (1966), o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção contra a Tortura e Outras Formas de Tratamento ou Penas Desumanas, Cruéis ou Degradantes (1984), a Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989), a Convenção sobre a Proteção dos Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias (1990), a Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954), a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972)²⁰. Essas normas, que

²⁰ E, mais recentemente, o Protocolo Facultativo à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1999), o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças Referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil (2000), e

hoje compõem o marco universal de proteção da pessoa humana, foram inegavelmente vitórias conseguidas pela atuação e pressão dos movimentos sociais.

Em tais décadas, também aparecem os primeiros tribunais internacionais de mobilização social, inclusive o Tribunal Russell e o Tribunal Permanente dos Povos, os quais, além de cumprirem com as suas funções gerais de visibilização de violações de direitos, de denúncia da hipocrisia política das grandes potências e de desafio às narrativas históricas oficiais, ainda buscavam, de certa forma, o reconhecimento do indivíduo como um sujeito dotado de direitos e principalmente responsabilidades perante a ordem jurídica internacional. Muitos dos argumentos que sustentam hoje o reconhecimento da responsabilização penal internacional dos indivíduos foram desenvolvidos de forma pioneira nestes foros. No entanto, apesar da grande movimentação política de vários grupos sociais, as condições de vida das populações somente pioravam e as violações de direitos humanos, cometidas pelas grandes potências, continuavam sem qualquer tipo de punição ou repressão a nível internacional.

Nesse sentido, já nos anos de 1990, as promessas conceituais dos discursos e normas internacionais mostravam-se claramente inúteis em melhorar as condições de vida, uma vez que os instrumentos jurídicos e as instituições de defesa de direitos humanos tinham sido ineficientes para garantir a real consecução dos direitos pela maior parte das pessoas. O direito internacional, em geral, os direitos humanos e o acesso à justiça, em particular, são seletivos, excludentes,

o segundo Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças Relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados (2000). Esse é o panorama no sistema global, ao qual incluiríamos, pela certeza de que compõem o universo de direitos fundamentais universalmente reconhecidos, a Convenção de Haia para a Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954) e seu Protocolo Adicional (2006), a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972), a Convenção sobre a Diversidade Biológica (1994) a Convenção sobre Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência e seu Protocolo Adicional (2007), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus dois Protocolos Adicionais, o Protocolo Relativo ao Combate do Tráfico de Migrantes, e o Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (todos do ano 2000). Ver Gouveia, 2008.

hierarquizados e oponíveis apenas a alguns indivíduos, os considerados “humanos” (Butler, 2004). Nesse contexto, as populações colonizadas do Sul Global, da América Latina, da África e da Ásia, ainda que componham a maioria da população mundial, continuam a ser consideradas “sub-humanas”, e mantêm-se esquecidas, exploradas, subalternizadas e vitimizadas.

A entrada em vigor do Estatuto de Roma em 1998, ainda que tenha criado uma base jurídica para pleitear a punição de crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio, repetia os padrões de “justiça dos vencedores” dos tribunais internacionais *ad hoc* instituídos anteriormente. Ademais de bastante seletivo e de difícil acesso aos países do Sul, o TPI reproduz um padrão de justiça retributiva que, ao processar e punir perpetradores de violência em massa, sem discutir as causas políticas das violações, negligencia muitos aspectos do fenômeno da vitimização em massa, como o seu impacto societal, vitimológico e, sobretudo, comunitário (Weitekamp *et al*, 2006).

O ativismo jurídico político dos tribunais se modifica para dar conta de demonstrar a seletividade do sistema de responsabilização penal e a utilização da retórica dos direitos humanos para mascarar a imposição do Estado neoliberal. O discurso é utilizado como um “cavalo de Troia” – por fora é atraente e quase inquestionável; no entanto, inúmeras vezes, mascara a imposição de modelos de “desenvolvimento” e modelos de “democracia”, baseados exclusivamente na acumulação de capital, na racionalidade neoliberal, na exploração infinita dos recursos naturais, no individualismo e numa concepção esvaziada de democracia (Back & Mendonça, 2018).

Modelos outros, que não se encaixam nestas premissas, são denunciados como violadores de direitos humanos, e, por isso, merecedores de uma ação imediata, contundente e destrutiva. As guerras geopolíticas e geoestratégicas hoje transformaram-se em intervenções humanitárias legítimas para proteger os direitos humanos (Hinkelammert, 1999), os quais, por serem, desde a sua origem, ambíguos, conteriam “uma agressividade humanitária”, quer dizer, tolerariam a violação dos direitos humanos daqueles que os violam – uma vez que estes não teriam direitos, nem mesmo seriam considerados humanos.

Por meio destas intervenções humanitárias ou “táticas de choque” após crises –mais ou menos estimuladas (Klein, 2007)–, é possível

“vender” à sociedade internacional a necessidade de ataques, a princípio provisórios, às proteções sociais e a urgência da entrada de empresas privadas internacionais em esferas antes reservadas ao serviço público nacional. Tudo isso em nome da promoção dos direitos humanos e da “eficiência no combate a uma grave crise”, capitaneadas por instituições internacionais e universais legítimas, que, ao final, servem perfeitamente para a expansão do modelo econômico neoliberal.

Portanto, as crises econômicas, políticas e sociais, que sempre acompanham o surgimento de políticas econômicas neoliberais, e que pauperizam ainda mais os já empobrecidos, não são resultado de incompetência ou má gestão estatais. São parte integrante do projeto de expansão do “livre mercado”, que só pode avançar em contextos de desastres. Nesse sentido, outras gramáticas de dignidade humana e outros modelos de desenvolvimento são ignorados, invisibilizados ou mesmo destruídos, enquanto inúmeras atrocidades são cometidas, em nome da imposição de uma doutrina universal dos direitos humanos, a qual, ao final, pretende instalar uma racionalidade de competitividade em todos os aspectos da vida humana.

Esta inversão ideológica dos direitos humanos e suas ambiguidades não surgiram com o advento da DUDH – já estavam presentes no discurso colonial, no qual a culpa pela conquista era dos próprios “bárbaros conquistados”. A teoria e a prática do Direito Internacional “moderno” mascara um lado invisível desde o seu início –a colonialidade–, pois aquelas nasceram marcadas pelo estabelecimento da diferença entre o europeu e o não europeu, entre o soberano e o não soberano (Koskenniemi, 2001). Este discurso jurídico segmentou o mundo em povos civilizados e não civilizados desde a expansão colonial do século XV, passando pelo imperialismo do século XIX.

A inversão ideológica do Direito, a serviço da dominação e da expansão político econômica, portanto, existia, ainda que com outro nome, antes mesmo do surgimento do conceito internacionalizado de direitos humanos e, ainda hoje, é parte integrante da própria estrutura teórica e prática do Direito Internacional, em geral, e do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em particular (Anghie, 2007). No entanto, o que ocorre agora é a exacerbação da instrumentalização ideológica dos direitos humanos em um contexto es-

tatal distinto, em que a lógica empresarial domina todos os aspectos do Estado.

O direito internacional tem se expandido para além do conceito de um sistema de Estados e de organizações internacionais, para incluir uma miríade de outros atores que contribuem para e determinam os rumos das normas internacionais. O estudo dos tribunais de mobilização social, enquanto organizações institucionalizadas, promove um olhar sob a criação da juridicidade internacional e sob o significado do direito internacional para a sociedade civil, aborda questões sobre a fonte de legitimidade das normas internacionais e sinaliza a colonialidade presente no sistema internacional contemporâneo. Ademais, este estudo pretende demonstrar as brechas e falhas²¹ normativas e institucionais nas quais podem ser instaladas a resistência e as lutas pela dignidade humana. Os tribunais internacionais de mobilização social claramente preenchem uma necessidade no sistema internacional de justiça e, por isso, não é surpreendente que existam tantos exemplos nas últimas décadas.

A criação do Tribunal Penal Internacional, deu novo ânimo às vozes que denunciavam a seletividade do sistema judicial internacional, já que, a partir de então, haveria a possibilidade permanente de buscar a punição de crimes contra a humanidade, crimes de guerra e genocídio cometidos por Estados. Todavia, ainda hoje existem questões jurídico-políticas que impedem a real consecução do sistema de responsabilização penal – como a falta de ratificação do Estatuto por países que claramente violam direitos humanos, como os Estados Unidos e Israel, e a seletividade na escolha dos casos a serem julgados, sempre concentrados em regiões não europeias (Olásolo, 2017). Essas questões esbarram nos paradigmas que fundam o Direito Internacional, principalmente no que concerne ao afastamento entre a política e o direito, ao conceito de sujeitos de direito e à ideia de exercício de jurisdição.

Enquanto o direito internacional, teoricamente asséptico, reflete de forma evidente a distribuição internacional desigual de poder, esta disciplina também oferece possibilidades de resistência e experimentações, que confrontam os paradigmas do direito internacional

²¹ Para Walsh (2013), são as chamadas *grietas*.

moderno. Nesse contexto, inserem-se os tribunais internacionais de mobilização social como iniciativas que pretendem se projetar na constelação internacional de poder (Falk, 2015), em espaços intermediários / limítrofes (Walsh, 2013), que desafiam as práticas jurídicas existentes e desestabilizam os paradigmas sob os quais está assentado o Direito Internacional contemporâneo.

Os estudos de caso que se seguem explicitam duas diferentes iniciativas e foram escolhidos para apresentar a evolução histórica dos tribunais internacionais de mobilização social: o pioneiro Tribunal Russell (1967) e o institucionalizado Tribunal Permanente dos Povos (1979). Tal escolha não foi aleatória e se deve principalmente à inovação que cada um deles representa em seu contexto histórico, mas também se relaciona com o fato de que estes tribunais passaram a ser referências metodológicas essenciais para as iniciativas similares que surgem posteriormente.

Além disso, pretende-se demonstrar a variedade de temas e de espaços abrangidos pelos mesmos. Por meio do exame destes exemplos no século XX, a presente pesquisa procura explorar por que os tribunais são constituídos, quais os seus objetivos, quais os procedimentos adotados e, principalmente, como as iniciativas se enquadram na teoria crítica dos direitos humanos. Dessa forma, será construído um marco teórico para embasar o desenvolvimento desta investigação, com foco no Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador.

3. Origem dos tribunais internacionais de mobilização social

De acordo com Moita (2015), dois episódios bastante emblemáticos nas relações internacionais teriam sido marcos de agitação da opinião pública contra decisões judiciais e políticas, os quais estariam na origem da mobilização dos tribunais de mobilização social.

No final do séc. XIX, ocorreu na França o conhecido caso Dreyfus. Alfred Dreyfus, oficial do exército francês de origem judaica, foi acusado injustamente de espionagem em favor dos alemães em 1895 (Hobsbawn, 1992), época em que persistia um revanchismo por parte da França após a derrota na guerra franco prussiana. Condenado à

expulsão das forças armadas e à deportação em uma ilha, Dreyfus sempre alegou inocência, e foi apoiado publicamente por intelectuais como Émile Zola (1898). O autor escreveu uma carta aberta ao então presidente francês Felix Faure, texto mundialmente conhecido como “*J'accuse!*”, no qual tece fortes críticas à imprensa francesa, ao governo, aos militares e aos juizes – acusando-os de cumplicidade na condenação de um inocente. Em 1906, foi constatado o erro pelo Tribunal de Apelação francês, que anistiou Dreyfus de todas as acusações. Na época, o caso constituiu um “equivoco jurídico” que se tornou um escândalo político com proporções internacionais e desencadeou protestos contra o antisemitismo e contra a justiça francesa, e, até hoje, é lembrado, não somente por estudantes de Direito, mas principalmente porque se tornou um marco de demonstração do revanchismo francês que, anos mais tarde, desencadearia na Primeira Guerra Mundial (Hobsbawn, 1995).

Na década de 1920, mais um “erro judiciário”, desta vez nos Estados Unidos, leva a uma onda de protestos internacionais. As vítimas são Nicola Sacco e Bartolomeo Vanzetti, imigrantes italianos anarquistas condenados à morte por crime de assassinato e roubo. Ainda que tenha havido um grande clamor contra a condenação e contra a perseguição política, com manifestações de intelectuais em diversos países, declarações de personalidades internacionais em defesa da libertação dos acusados e não tenham sido produzidas provas conclusivas, os dois imigrantes inocentes foram eletrocutados pelo governo estadunidense. Apenas em 1973, veio à tona a verdade sobre a perseguição que sofreram, e a memória de ambos foi reabilitada.

Moita (2015) ainda menciona mais um caso de grande repercussão internacional nos Estados Unidos logo após a Segunda Guerra Mundial contra o casal Rosenberg, “acusado de ter feito espionagem sobre o programa nuclear em favor da União Soviética, o que teria permitido que os soviéticos acelerassem a fabricação da bomba atômica” (Moita, 2015: 36). O casal foi sentenciado à morte, que ocorreu em 1953. De acordo com Moita (2015), devido ao fato de Julius e Ethel Rosenberg serem judeus e simpatizantes ao comunismo, houve uma controvérsia sobre a culpabilidade e uma suspeita de perseguição política. Contra a execução sem base em provas concludentes, algumas personalidades de prestígio como Albert Eins-

tein, o Papa Pio XII, Jean Paul Sartre e Bertolt Brecht, denunciaram um “anti-comunismo primário” e o “anti-semitismo latente” (*idem*) e pediram clemência.

O que estes três episódios têm em comum é a utilização dos instrumentos jurídicos para legitimar a perseguição política dos considerados subversivos ou indesejáveis. Em 2018, a situação, ainda que em outro contexto histórico, não se modificou muito – é possível ver a instrumentalização do direito para mascarar golpes de Estado e perseguições a movimentos sociais e políticos de esquerda na América Latina (Back & Proner, 2016), o que tem sido chamado de “judicialização da política”.

Durante o período entre guerras, surgiram algumas iniciativas para denunciar a inefetividade do Direito ou mesmo a seletividade na aplicação das normas. Defensores de direitos humanos formaram comissões internacionais de inquérito, painéis de intelectuais que examinaram as instituições jurídicas dos nazistas na Alemanha e as instituições jurídicas da URSS. Na Alemanha, foram organizadas audiências para analisar o episódio do incêndio no *Reichstag* de 1933, cujos acusados e condenados pelo governo nazista alegavam ser inocentes. Com relação à URSS, foi organizado um julgamento nos Estados Unidos e algumas audiências no México no ano de 1936, a fim de revisitar a condenação de Leon Trotski, que declarava ser vítima da perseguição stalinista.

Essas comissões internacionais surgem em sintonia com a crença de Lippmann (2008) de que aqueles com especial conhecimento e educação estariam na vanguarda da opinião pública e, por isso, poderiam se pronunciar em assuntos que fossem juridicamente relevantes. Haveria uma premente necessidade de se criar uma organização especializada e independente para tornar inteligíveis os fatos invisíveis para aqueles responsáveis por tomar as decisões políticas. Todavia, antes do Tribunal Russell, as iniciativas que se assemelhavam a este não se autodenominavam tribunais, e sim “comissões internacionais de inquérito” (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002) ou “contra julgamentos” (*idem*, tradução nossa). Especificamente por esta razão é que se pode dizer que o Tribunal Russell foi um marco na temática aqui analisada. Este foi pioneiro em intitular-se “tribunal”, ainda que outras iniciativas tenham tido funções bastante semelhantes a este.

4. O Tribunal Russell

O primeiro tribunal internacional de mobilização social que se tem registro foi instalado em 1966 por iniciativa do britânico ganhador do Prêmio Nobel da Paz, Bertrand Russell, e com a colaboração do filósofo francês Jean Paul Sartre. O caso que seria apresentado perante o Tribunal reunia um rol de condutas ilícitas cometidas pelos EUA durante a Guerra do Vietnã, as quais incluíam execuções extrajudiciais, torturas, estupros etc. A finalidade do Tribunal era o julgamento de ações ou omissões que configurariam crimes internacionais praticados pelo governo americano, e que, segundo seus idealizadores, sem a exposição pública feita por este Tribunal, permaneceriam “invisibilizados ou naturalizados, obstaculizando dessa maneira o acesso à verdade histórica e à responsabilidade dos perpetradores por parte da opinião pública mundial” (Aguirre, 2001: s/p, tradução nossa).

Segundo seus criadores, o advento do Tribunal Russell respondeu à falta de um organismo internacional formal que pudesse, legalmente e na prática, analisar as alegações de graves violações do direito internacional e dos direitos humanos praticadas por agentes estatais, tanto em contextos de guerra declarada como em contextos de “paz”. A finalidade do Tribunal, conforme as palavras de seu criador Russell, era “prevenir o crime do silêncio” (*idem*) com relação aos graves atentados cometidos contra a humanidade, que tenderiam a ficar esquecidos na “história dos vencedores” (Hobsbawn, 1998), uma vez que os autores destas agressões eram exatamente os governos de países centrais, os quais, desde esta época, não eram atingidos, afetados ou punidos pelas sanções do incipiente direito penal internacional. Neste momento, se faz essencial contextualizar historicamente a idealização deste Tribunal, destacando algumas circunstâncias que ajudam a compreender não apenas a necessidade da sua criação, mas as regras que regem o seu funcionamento e seus objetivos.

A criação da Organização das Nações Unidas (1945), a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a criação dos tribunais de Nuremberg (1945-46) e de Tóquio (1946-48), com suas limitações, peculiaridades e características, geraram uma crença global de que havia chegado um momento na história em que seria possível punir, ou mesmo prevenir, os crimes perpetrados contra a humanidade na esfera internacional. Criou-se uma expectativa em

torno da construção de um sistema de justiça penal internacional estável, que pudesse proteger os direitos fundamentais dos indivíduos e dos povos, além de evitar o desrespeito generalizado aos direitos humanos, como tinha ocorrido na Segunda Guerra Mundial (1939-45). Havia ainda a esperança de que, em pouco tempo, seria criado um tribunal penal internacional permanente, inspirado nos tribunais militares do pós-guerra.

Acreditava-se em uma “evolução” da justiça internacional, no sentido de melhorar os procedimentos daqueles tribunais *ad hoc* e de estabelecer um sistema estável de prevenção e punição de crimes internacionais. Como a história do século XX nos mostra, esta expectativa foi quase que imediatamente frustrada pela Guerra Fria entre Estados Unidos e União Soviética, e pelas “guerras quentes” nas periferias do sistema mundo (*idem*).

O novo mapa geopolítico mundial acabou com qualquer esperança de consolidar formas de convivência mais harmoniosas e democráticas e anularam a possibilidade de articular um sistema de justiça único a nível internacional, tendo em vista a disputa político ideológica em curso, o que envolvia, inclusive, o discurso em torno dos direitos humanos (Danieli *et al*, 1999). A ONU, nesse cenário, se manteve paralisada no que concerne à possibilidade de sanções do Conselho de Segurança contra ameaças à paz ou violações dos direitos humanos, uma vez que a URSS exerceu sempre que pode o seu direito de veto (Seitenfus, 2012).

Com este quadro de hostilidade permanente, os cinquenta anos que se seguiram aos tribunais de Nuremberg e de Tóquio foram de estagnação e de lacuna na justiça penal internacional, apesar de os tribunais de Nuremberg e de Tóquio terem sido bastante criticados por sua composição unilateral e seletiva, feita exclusivamente por representantes das potências vitoriosas na Segunda Guerra.

Aos poucos, tal situação de paralisia e seletividade, que beneficiava as grandes potências do Norte e vitimava as populações do Sul –principalmente aquelas recém libertadas da colonização– começou a ser denunciada por intelectuais, advogados, organizações de direitos humanos e cientistas de todo o mundo, que partilhavam a preocupação com a proliferação de guerras, de massacres e de intervenções violentas durante a segunda metade do século XX. Bertrand Russell

sempre se destacou por suas opiniões nesse sentido e também por suas ações cívicas nomeadamente como ativista da causa da paz e do desarmamento (Moita, 2015).

Em uma carta direcionada ao então presidente francês, Charles De Gaulle, Jean Paul Sartre estabelece o fundamento da legitimidade do estabelecimento de uma instância internacional que repreendesse os crimes internacionais, opinião que foi a base para a constituição do Tribunal Russell:

Porque nos designámos a nós próprios? Precisamente porque ninguém o fez. Só os governos ou os povos o poderiam ter feito. Ora os governos querem manter a possibilidade de cometerem crimes sem incorrer no risco de serem julgados; não iriam por isso criar um organismo internacional habilitado para o fazer. Quanto aos povos, exceto em caso de revolução, eles não nomeiam tribunais, não poderiam assim designar-nos²².

Os tribunais militares *ad hoc* do pós-guerra moldaram a percepção de Russell sobre o planejamento e os procedimentos do tribunal e, por isso, foi escolhido o termo “tribunal” para designar esta iniciativa. Como observou o *Le Figaro*, o uso da “palavra tribunal nos obriga a reconhecer uma analogia das ações e da culpa” (*Le Figaro apud Klinghoffer & Klinghoffer, 2002*). O Tribunal Russell, nesse sentido, iria revitalizar o processo e o modelo *ad hoc* de corte, já que não existia ainda um órgão permanente de julgamento de crimes internacionais, mas, ao mesmo tempo, pretendia afastar-se da forma de justiça dos vencedores.

O corpo de jurados foi composto por eminentes intelectuais, que não eram necessariamente juristas expertos, mas tinham reconhecimento internacional sobre suas obras e opiniões. A ideia era ter pessoas sem qualquer vínculo político com os Estados envolvidos na guerra para julgar os atos apresentados ali²³. Para Fraudatario (2014:

²² A carta do General De Gaulle, com data de 19 de abril de 1967, está disponível *online* em <http://bernat.blog.lemonde.fr/2008/06/10/le-tribunal-russell-et-le-proces-du-11-septembre/m>.

²³ De acordo com Klinghoffer & Klinghoffer (2002), os membros do Tribunal Russell foram: Bertrand Russell, Jean Paul Sartre, Lelio Basso, Wolfgang Abendroth, Tariq Ali, Günther Anders, Mehmet Ali Aybar, A.J. Ayer, James Baldwin, Julio Cortázar, Lázaro Cárdenas, Stokely Carmichael, Lawrence Daly, Simone de Beauvoir, Vladimir Dedijer, David Dellinger, Isaac Deutscher, Miguel Ángel

308, tradução nossa), “o Tribunal refletiu o clima de contestação da época, recebendo as petições, cada vez mais frequentes de autodeclaração e representação por parte de coletividades sem direitos e identidades reconhecidas

A primeira sessão do Tribunal Russell estava prevista para acontecer em Paris, entre 25 de abril e 5 de maio de 1967, mas, no dia 19 de abril, o general Charles De Gaulle veta a concessão de visto de entrada no país a Vladimir Dedijer, personalidade da resistência iugoslava ao nazismo e componente do júri do Tribunal. De Gaulle, em carta enviada a Sartre, presidente do júri, destacou “o caráter subversivo da iniciativa promovida pelas ilustres personalidades que constituíam o Tribunal sob o manto de ‘simples cidadãos’, uma vez que ‘o exercício da jurisdição pertence somente ao Estado’” (Moita, 2015). Então, a sessão inicial foi deslocada para Estocolmo, onde aconteceu regularmente entre os dias 02 e 10 de maio de 1967.

O Tribunal em Estocolmo, no entanto, tinha algumas limitações políticas que prejudicaram o alcance do que foi discutido. A lei sueca proibia declarações ofensivas contra chefes de Estado de países estrangeiros “amigos”, e a presença do Tribunal naquela cidade esteve condicionada à sua adesão a esta legislação. Nem Lyndon Johnson nem qualquer outro indivíduo poderia ser “julgado” ou declarado “culpado”. Muito embora Russell frequentemente comparasse Johnson com Hitler em entrevistas, o fato era que o tribunal só trataria do papel dos Estados Unidos como país, sem poder atribuir nomes aos considerados responsáveis. Russell inclusive escreveu: “com exceção do extermínio dos judeus, no entanto, tudo o que os alemães fizeram na Europa Oriental foi repetido pelos EUA no Vietnã em uma escala que é maior e com uma eficiência mais terrível e mais completa” (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002: 106, tradução nossa).

A ideia de relacionar o Tribunal Russell com o Tribunal de Nuremberg evocou memórias do Holocausto e analogias entre a resistência do povo judeu e a dos vietnamitas. Quanto aos procedimentos, no en-

Estrella, Haika Grossman, Gisèle Halimi, Amado V. Hernandez, Melba Hernandez, Mahmud Ali Kasuri, Sara Lidman, Kinju Morikawa, Carl Oglesby, Shoichi Sakata, Laurent Schwartz, Alice Walker, Peter Weiss.

tanto, para se diferenciar e demonstrar um formato mais abrangente e democrático, o Tribunal Russell teve adesão universal, a tal ponto que muitos dos jurados eram inclusive cidadãos dos Estados Unidos, o principal acusado de agressão e de genocídio no Vietnã. Esta composição do Tribunal foi histórica e reflete o intento de superação da seletividade das instituições internacionais, assim como a tentativa de criação de uma consciência ética profundamente alternativa do que significa um julgamento internacional.

Críticos ao Tribunal sinalizavam que os critérios que foram aplicados às ações das forças armadas dos EUA durante o julgamento não foram aplicados às ações dos *vietcongs*. Todavia, os argumentos usados nos pronunciamentos do Tribunal deixavam muito claro seu objetivo fundamental: há que se considerar quem são os verdadeiros agressores e quem são as vítimas desta guerra. Não se pode culpar a vítima, equipará-la aos invasores e acusá-la de criminosa – esta seria a total subversão dos próprios direitos humanos, na medida em que este seria usado para massacrar e submeter, mais uma vez, as vítimas do conflito. A compreensão desta argumentação é essencial para, a partir de então, sustentar na teoria e na prática as iniciativas similares de tribunais de mobilização social. O rápido prestígio internacional alcançado, não obstante a indiferença do governo dos EUA, revelou que o Tribunal Russell e suas novas formas de ação surgiram para preencher um espaço vazio no contexto internacional.

Composto por 25 membros, contou, em suas primeiras sessões, com a participação de representantes de 28 países e apreciou os testemunhos de 30 pessoas, incluindo soldados americanos e vietnamitas, possibilitando que o corpo de jurados pudesse construir uma forte convicção para realizar um julgamento justo, com regras claras do devido processo legal. As características e os objetivos que guiariam os trabalhos do Tribunal foram sinalizados por Russell: o Tribunal não representa nenhum poder estatal; o corpo de jurados não dispõe de meios para obrigar os possíveis responsáveis pelas condutas criminosas contra o povo vietnamita a comparecer ao julgamento nem a respeitar uma futura sentença condenatória; e as sentenças não são executáveis da maneira como entendemos as sentenças estatais. Aqui já está a semente da hipótese que defendemos na presente investigação: os tribunais internacionais de mobilização social são capazes de criar justiça, com resultados reais e mensuráveis; no entanto, para tal

compreensão, é necessário o abandono das premissas que sustentam o direito moderno estatal.

Apesar destas limitações, próprias dos tribunais de mobilização social, Russell demonstrava de maneira clara e inequívoca a razão de ser do Tribunal: “Creio que temos direito a concluir sobre a necessidade de reunir um Tribunal solene, integrado por homens eminentes, não pelo seu poder, mas sim em virtude de sua contribuição intelectual e moral ao que se convencionou chamar, de modo otimista, a civilização humana” (Aguirre, 2001, tradução nossa).

A primeira experiência do Tribunal foi continuada por mais três sessões que se dedicaram à investigação de violações de direitos humanos na América Latina, na Alemanha Oriental e nos Estados Unidos. Por iniciativa e protagonismo dos exilados brasileiros e chilenos e do humanista italiano Lelio Basso, que também havia participado ativamente do primeiro Tribunal Russell, aconteceram em Roma e em Bruxelas os Tribunais Russell II para a América Latina, com a presidência de Jean Paul Sartre nos anos de 1974, 1975 e 1976. O reinstalação do Tribunal consolidou o modelo de luta “desde a invocação da prática do direito” (Filippi, 2014: 288), no qual aparecem e se afirmam “novos sujeitos” de direitos, “como os protagonistas das consignas revolucionárias, veiculam a diferente forma de luta e de oposição às ditaduras, validando e produzindo recursos jurídicos, denúncias, *habeas corpus*, no contexto local e nacional, algo totalmente inovador, no contexto do direito internacional” (*idem*).

As sessões foram realizadas simultaneamente à existência das ditaduras civil-militares que assolaram estes países, e confirmaram uma visão geral do fenômeno que ocorria em grande parte da América do Sul, desmontando os argumentos de que a repressão ocorria de forma isolada apenas em alguns países. A decisão deste segundo Tribunal Russell criou um marco ético fundamental na condenação moral e nas lutas pela memória, pela verdade e por reparações. De acordo com Filippi (2014: 288), “a produção jurídico-política do Tribunal Russell de Basso sobre a América Latina (Brasil, Argentina, Chile e Uruguai), resulta ser, [...] “fonte do direito” e por isso mesmo, podemos de fato considerá-lo como o começo da transição jurídico-política democrática em Brasil e nos nossos países”.

Estas novas sessões foram organizadas por Lelio Basso, que empunhou uma interpretação mais radical do direito internacional existente, que se adequasse à Declaração Universal dos Direitos dos Povos de 1976, conhecida como “Declaração de Algiers”. Ademais, procurou estabelecer precedentes que poderiam ser usados em julgamentos futuros. Assim que a sessão do Tribunal Russell II foi encerrada, foram forjadas três novas instituições semelhantes: a Fundação Internacional para os Direitos e Liberdades dos Povos, a Liga Internacional para os Direitos e Liberdades dos Povos e Tribunal Permanente dos Povos (TPP) (Tosi & Ferreira, 2014).

Em 2004, uma nova sessão do Tribunal Russell ocorreu em Bruxelas, continuando a tradição das outras edições do Tribunal Russell e dentro do Tribunal Mundial sobre o Iraque (2003-2005)²⁴. O filósofo Jacques Derrida elogiou esta ação dizendo que “ressuscitar a tradição do Tribunal Russell é simbolicamente uma ação importante e necessária hoje” (Cauter, 2004, tradução nossa).

Em sua atuação mais recente, o Tribunal Russell sobre a Palestina, criado em 2009, é dedicado a investigar as graves violações dos direitos humanos com relação ao povo palestino, ocorridas entre 2010 e 2012. De acordo com seus documentos constitutivos²⁵, o objetivo do Tribunal é reafirmar a supremacia do direito internacional como base para solucionar o conflito palestino-israelense. Todas as deficiências e distorções na aplicação deste direito seriam identificadas, e as partes responsáveis por isso seriam condenadas publicamente. O Tribunal também pretendia contribuir, com esta abordagem, para a mobilização e o envolvimento da sociedade civil e de todos os Estados interessados na questão da Palestina. Nas palavras de Derrida, “o Tribunal (Russell) tinha aberto um caminho e ocupou um lugar de prestígio inquestionável no cenário internacional, justamente após a sua decisão de operar ignorando a vontade dos Estados e das instituições jurídicas constituídas, que tinham transparecido a sua debilidade, a partir das dificuldades que haviam sido apresentadas em diferentes momentos por potências como os Estados Unidos, França ou Israel” (Derrida *apud* Aguirre, 2001, tradução nossa).

²⁴ Ver Tribunal Mundial Sobre o Iraque (s/d).

²⁵ Ver Russell Tribunal on Palestine (2018).

5. O Tribunal Permanente dos Povos

Inspirado no Tribunal Russell, o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) foi inaugurado em 1979, com sede em Roma, e faz parte da Seção Internacional da Fundação Lelio e Lisli Basso. A Fundação Lelio e Lisli Basso é um prestigiado centro internacional de documentação, pesquisa, treinamento e promoção cultural da sociedade contemporânea. Nascida em Roma, em 1973, após a fusão da biblioteca de Lelio Basso com o Instituto para o Estudo da Sociedade Contemporânea (1969), a Fundação foi reconhecida como organização não governamental (ONG) sem fins lucrativos pelo Presidente da República Italiana em 1974, integrando em suas atividades a vocação global para a promoção dos direitos das pessoas. A sua missão institucional é promover as culturas da democracia e dos direitos, o meio ambiente e os bens comuns, a equidade e a diversidade, os direitos humanos, as pessoas e as pessoas (Fundação Lelio e Lisli Basso, 2017).

Tendo consciência da inovação que representava a criação de um tribunal de mobilização social permanente, Lelio Basso considerava que este seria um meio verdadeiramente popular para tentar colmatar o fosso entre as pessoas e o poder, já que este, quanto mais institucionalizado, mais se afasta dos indivíduos. Com a finalidade de ser um fórum permanente para receber reclamações que não possam ser contempladas pela institucionalidade vigente, o TPP baseia-se na proposição de que devem existir “tribunais populares para os despossuídos” e para as “vozes marginalizadas”, a fim de que estas possam expor injustiças que foram ignoradas pelos seus governos, pelos tribunais internacionais ou mesmo pelas Nações Unidas. O Tribunal existe porque foi constatado que a ordem jurídica internacional administrada pelos Estados não é suficiente para garantir o respeito efetivo dos direitos humanos em escala global. Nesse sentido, os espaços de justiça têm que ser ocupados, fortalecidos e reivindicados pelos povos como atores principais na defesa dos seus direitos. Forjado com essa missão, o TPP é uma instituição permanente, assim como seus membros²⁶, convidados por suas qualidades morais, científicas e literárias; inclusive, alguns dos membros são ganhadores de prêmios Nobel.

²⁶ Membros do TPP: Franco Ippolito; Gianni Tognoni; Javier Giraldo; Luiza Erundina de Sousa; Philippe Texier; Helen Jarvis; Simona Fraudatario; Victo-

O TPP definiu, como competências em seu estatuto aprovado em 1979 (Fundação Lelio e Lisli Basso, 2017), o julgamento de violações sérias e sistemáticas dos direitos dos povos que tenham sido cometidas por Estados, por autoridades não estatais, por grupos ou organizações privadas, podendo recorrer à responsabilidade pessoal dos autores de acordo com os princípios estabelecidos em Nuremberg²⁷. O Tribunal aplica os princípios internacionais de *jus cogens* (Carreau, 2007) como expressão da consciência jurídica universal e, em particular, os princípios de Nuremberg, bem como a Convenção para a repressão do crime de genocídio. Ademais, adota a Declaração de Argel sobre a direitos fundamentais dos Povos e aplica os instrumentos básicos internacionais em matérias de direitos humanos.

Para o TPP, as normas internacionais de direitos humanos devem ser interpretadas de modo a suplantar a soberania dos Estados (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002), e as sentenças devem trazer a condenação de violadores de direitos humanos, ainda que o Tribunal não tenha capacidade de implementação das decisões. De acordo com Klinghoffer & Klinghoffer (2002: 164-165, tradução nossa), “enquanto os dois tribunais Russell foram simplesmente tribunais de mobilização social, expressões ocasionais de uma fração da *intelligentsia* ocidental, ao conferir ao Tribunal um caráter permanente e ao dotá-lo com um instrumento de referência –a Declaração Universal

ria Abellán Honrubia; Elmar Altvater; Estela Barnes de Carlotto; Maria Catalina Batalha Pestana; Upendra Baxi; Madjid Benchikh; Gill Boehringer; Francis Boyle; Ernesto Cardenal; Suzy Castor; Blanca Chancoso; Monique Chemillier-Gendreau; Harvey Cox; Graciela Daleo; Dalmo De Abreu Dallari; Barbara Dinham; Mary John; Richard Falk; Mireille Fanon Mendès; Daniel Feierstein; Luigi Ferrajoli; Marcelo Ferreira; Ernesto Garzón Valdés; Susan George; Pablo Gonzalez Casanova; Denis Hallidays; Andrés Ibañez Perfecto; Pung Chhiv Kek; Corinne Kumar; Louis Joinet; Felicia Langer; Raniero La Valle; Fabiola Letelier; Ibrahima Ly; Juana Manquecura Aillapán; Francesco Martone; Gustave Masiyah; Luis Moita; Lorenzo Muelas Hourtado; Nabila Fourati; Vicente Navarro; Vilma Nuñez de Escorcia; Juan Ignazio Patrone; Patricio Pazmiño; Adolfo Perez Esquivel; Valeria Piccone; Antoni Pigrau Sole; Ties Prakken; John Quigley; Sathana Ramachandran; Nello Rossi; Luigi Rovelli; Roberto Schiattarella; Lilia Solano; K.M. Subhan; Sulak Sivaraksa; Giulia Tamayo; Oystein Tveter; Timothy Weiskel; Leah Tsemel; Alirio Uribe; Alejandro Teitelbaum; Theo Van Boven; Joe Verhoeven (Tribunal Permanente dos Povos, 2017).

²⁷ Ver Badinter (2000).

dos Direitos dos Povos–, a Fundação Lelio Basso tem como objetivo contribuir para a criação de uma ordem humanitária transnacional”. De acordo com Falk (2015), o TPP traz benefícios à descolonização e tem uma autoridade moral que supera o prestígio do próprio Tribunal Russell.

Segundo Moita (2015), é possível dizer que o TPP privilegia os sujeitos coletivos quando reconhece os sujeitos de direitos. Tanto que, ainda que os direitos humanos estejam no topo da agenda do Tribunal, segundo seu estatuto, “o Tribunal não é competente a pronunciar-se sobre casos particulares de indivíduos singulares, salvo quando exista uma relação com a violação do direito dos povos” (Tribunal Permanente dos Povos, 1979). Num contexto em que tradicionalmente os Estados são considerados os sujeitos do direito internacional por excelência, o TPP rompe com “essa concepção e afirma a prerrogativa de os povos serem, eles próprios, sujeitos de direito internacional, de tal maneira que podem assumir-se como interlocutores de jurisdições internacionais” (Moita, 2015: 45). Isso, em consonância com a Declaração de Algiers (1976) e com a designação da Liga Internacional de Luta dos Povos²⁸.

De acordo com Byrnes & Simm (2018: 25), a criação da Declaração de Algiers, ademais de prever a inauguração do TPP, também significou uma mudança na forma positivista de encarar o direito internacional. “A existência e o conteúdo da Declaração de Algiers demonstram as formas pelas quais os proponentes de tribunais dos povos complementaram as fontes formais de direito internacional, consideradas falhas na sua aplicação aos povos” (*idem*, tradução nossa). Nesse mesmo sentido, para Falk, a Declaração se baseia na ideia de que os povos são aqueles que detêm, em última instância, a autoridade de “fazer as leis” (1979: 225, tradução nossa) e que a competên-

²⁸ Liga Internacional de Luta dos Povos (ILPS): movimento anti-imperialista internacionalista, composto por várias organizações de massas democráticas e revolucionárias de vários países dos cinco continentes. Fundada em 2001, a ILPS tem como objetivo construir um movimento internacional a fim de despertar, mobilizar e organizar os povos para lutar: contra o imperialismo; pela libertação dos povos em todo o mundo; pelo progresso para os povos; e uma paz justa. A mesma é fruto da luta das massas que se levantaram contra a dominação imperialista desde o começo do século XX, pela independência, por uma nova e verdadeira democracia (Liga Internacional de Luta dos Povos, 2017).

cia dos Estados nesta matéria se baseia numa delegação feita *a priori* pelos povos.

Como previsto na Declaração, o TPP é uma instituição permanente e, em seu Estatuto organizativo, consta uma série de regras e procedimentos inspirados nos processos judiciais: recebida uma denúncia, esta pode ser arquivada ou aceita para ser dado início a um processo; este será instruído para o aprofundamento das investigações sobre os fatos denunciados, à identificação das violações do direito internacional, ao inventário das testemunhas, à audição de peritos, à elaboração de relatórios, e à produção de todas as demais provas que o Tribunal considerar necessárias.

As sessões de julgamento são públicas, presididas por um júri, composto por no mínimo sete juízes para se produzir uma sentença válida. A denúncia é apresentada publicamente, e os acusados são convidados a comparecer e a manifestar a sua versão dos fatos –o que é bastante raro de acontecer. Para expedir uma decisão, que é final e irrecorrível, o júri se reúne a portas fechadas. Depois de analisar a realidade e as complexas causas históricas, políticas e econômicas que levaram às violações do direito dos povos, finalmente, “a sentença é tornada pública e enviada às Nações Unidas, aos organismos internacionais competentes, aos governos e à imprensa” (Moita, 2015: 45).

Em seus quase quarenta anos de atividade, o Tribunal Permanente dos Povos seguiu e apoiou as lutas dos povos contra violações de direitos fundamentais, como a reiterada negação ao princípio da autodeterminação dos povos, as invasões estrangeiras, a destruição ambiental e a imposição de novas formas de submissão econômica e política. Como seria de se esperar de um “tribunal dos povos”, nome escolhido por Lelio Basso em oposição a um “tribunal de cidadãos”, que teria uma conotação “burguesa” (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002: 164), o TPP já se instalou nas mais diversas partes do mundo, além da Itália, como no México, na Espanha, na Alemanha, no Brasil, na França, no Reino Unido, na Índia, na Suíça, dentre outros.

Desde a sua criação, a TPP organizou 38 sessões, todas relacionadas com violações internas e externas da autodeterminação dos povos, dentre elas, uma sessão sobre o conflito armado em El Salvador, a qual será analisada no Capítulo 4 do presente livro. Moita (2015) organizou em sete grandes temáticas que foram analisados pelo TPP: (a)

situações residuais de descolonizações mal resolvidas; violações dos direitos de minorias; (b) regimes opressores dos seus próprios povos, seja no quadro de ditaduras militares, seja pela sistemática negação do Estado de Direito; (c) violações dos direitos humanos em geral; (d) situações de conflito armado nos quais eram violados direitos fundamentais do povos; (e) crimes ambientais de peculiar gravidade, que representaram atentados de grande dimensão aos direitos humanos à vida, à saúde e ao ambiente sustentável; (f) a problemática das políticas económicas dos organismos multilaterais e da ação das grandes empresas multinacionais na medida em que afetam os direitos dos povos, indo assim ao encontro de causas profundas da violência estrutural que atinge as nossas sociedades (Aguilera Morató, 2012).

Das questões abordadas nos últimos anos, algumas temáticas foram recorrentes nos julgamentos: “impunidade na América Latina” (1991), “conquista e direito internacional” (1992), “as políticas do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial” (1989 e 1994), e “direito internacional e novas guerras” (2002). Além disso, outra questão recorrente no Tribunal é a análise dos crimes económicos, vistos como categorias estruturais de violações de direitos humanos. Este foi o foco das sessões sobre “catástrofes industriais”, como Bhopal (1992) e Chernobyl (1996), sobre os “direitos internacionais das pessoas na Colômbia” (2006-2008) e sobre a “União Europeia e as empresas transnacionais na América Latina” (2006-2010). Tais temáticas são muitas vezes sugeridas por organizações não governamentais (ONGs) e fundações que, ao fazerem o pedido, concordam em cobrir os custos envolvidos na organização e instalação do Tribunal.

As decisões proferidas depois das sessões do Tribunal são enviadas a órgãos internacionais, como as Nações Unidas e as cortes de direitos humanos, com o objetivo de difundir os seus resultados, bem como de instrumentalizar e embasar modificações dentro das instituições. Para Klinghoffer e Klinghoffer (2002), o TPP conseguiu ir além da mera aplicação das normas internacionais já existentes e evidenciou, durante sua trajetória, as contradições legais e as lacunas jurídicas do sistema internacional, com o objetivo de indicar novas formas de aplicação da lei positiva e novas construções doutrinárias do direito internacional e dos direitos humanos.

6. Críticas recorrentes aos tribunais internacionais de mobilização social

Depois da análise da definição da iniciativa aqui estudada e de dois exemplos paradigmáticos, surgem algumas discussões sobre elementos constitutivos destes tribunais e mesmo sobre a validade / importância de tais manifestações. Seleccionamos as seis críticas que consideramos ser de maior relevância para o presente trabalho, a fim de que, no estudo de caso concreto, o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador, possamos confrontá-las com a realidade.

A principal crítica levantada passa pelo questionamento da legitimidade dessas instituições. Na teoria liberal, a legitimidade deriva de um grupo de fatores, como as origens institucionais, as afiliações, os procedimentos, as regras a serem seguidas, a obrigatoriedade de suas decisões, suas funções entre outros (Byrnes & Simm, 2018: 72). Esta concepção está intimamente ligada à ideia de legalidade (Rawls, 1999), o que está previsto em lei ou normativizado por algum Estado-nação, autoridade por excelência, seria considerado legítimo aos olhos dos indivíduos. Portanto, como os tribunais de mobilização social são iniciativas da sociedade civil, que não estão inseridos na esfera institucional estatal e nem contam com a “aprovação do Estado”, estes seriam, de partida, ilegítimos. Sartre, ao analisar a sociedade liberal, que produz indivíduos atomizados e alienados, prevê que “o poder jurídico e institucional é inteiramente recusado às multiplicidades humanas pela própria estrutura de suas relações de exterioridade” (Sartre, 2002: 713), e, por isso, não logram se opor ao poder institucional do Estado. Nesse sentido, seria impossível uma soberania popular presente no Estado.

Sartre observa esse aspecto e considera que a legitimidade do Tribunal Russell e, por consequência, a dos tribunais que nele se inspiram, teriam uma legitimidade *a posteriori*, que seria construída ao longo das atividades do julgamento, assim como os julgadores constroem suas convicções sobre os fatos ali apresentados. Dessa forma, ao revelarem a verdade dos fatos, a aceitação das massas seria apenas uma decorrência desta revelação. Neste caso, o filósofo considerava que a falta de um status jurídico reconhecido por alguma instituição constituída como uma vantagem, já que assim os julgadores não poderiam ser influenciados por nenhum Estado (Byrnes & Simm, 2018).

Em segundo lugar, há uma crítica quanto à imparcialidade destas cortes por, no mais das vezes, não contarem com a participação das partes acusadas, ainda que tenham sido convidadas e recusarem a participação por faltar certa neutralidade ao julgamento. Por um lado, tal crítica está baseada em um mito construído em torno do sistema judiciário – o de que os juízes são sempre neutros em suas decisões, respeitando apenas a legalidade. No entanto, não há neutralidade quando tratamos de decisões que passam por avaliações, ponderações e considerações humanas (Silva Filho, 2016). Os julgadores sempre julgam, de uma forma ou de outra, aplicando suas convicções, crenças e ideologias, seja na decisão sobre a lei aplicável ao caso concreto, seja no raciocínio baseado em princípios – o que não é diferente do que ocorre nos tribunais de mobilização social.

Por outro lado, os tribunais de mobilização social, ainda que permitam e inclusive incentivem a participação das partes acusadas de crimes, tentam basear suas atividades em modelos distintos daqueles usados nos tribunais estatais – em que a vítima é apenas uma testemunha do ocorrido, e o acusado passa a ter a centralidade no processo. Ademais, as cortes de mobilização social têm por objetivo o registro e a divulgação de fatos e versões de fatos que foram encobertos pelas narrativas estatais, midiáticas e historiográficas, as quais detêm as capacidades materiais e políticas de se sobrepôr a qualquer outra narrativa. Nesse sentido, seria contraditório colocar em um mesmo patamar de importância as narrativas das vítimas e as narrativas oficiais. O tribunal é um espaço criado para visibilizar o desconhecido, não uma plataforma para repetir a narrativa hegemônica.

Em terceiro lugar, e considerando o nosso marco teórico, os tribunais são muitas vezes acusados de serem elitistas (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002), ou seja, foram criação de personalidades das elites europeias e ocidentais que, mais uma vez estariam tentando impor seus modelos de resolução de conflitos às populações subalternizadas. Nesse sentido, a adoção do formato do tribunal reforçaria a reprodução de linguagens e parâmetros europeus e ocidentalizantes que impediriam a busca de novas alternativas por parte dos movimentos do Sul Global. Ademais, a constituição destes tribunais, de certa forma, “domesticaria” as lutas dentro do discurso jurídico dominante e evitaria o surgimento de outras formas de ser, pensar e existir diferentes daquelas hegemônicas.

Em quarto lugar, a falta de representatividade baseada em gênero também recai sobre a escolha dos juízes que, além de originários do Norte, são, na sua maioria, homens. Para Byrnes & Simm, (2018: 39-40, tradução nossa), “não é claro em que medida os tribunais internacionais dos povos fazem esforços particulares para garantir o equilíbrio de gênero nos seus jurados, advogados, testemunhas e vítimas/reclamantes, ainda que aparentemente em anos recentes mais mulheres teriam servido nestes tribunais”.

Em quinto lugar, ainda dentro da perspectiva de crítica decolonial, os tribunais tenderiam a “replicar as estruturas hierárquicas do direito internacional com organizadores e juízes esmagadoramente precedentes do mundo rico” (*idem*: 39, tradução nossa) e, por isso, teriam uma visão muitas vezes ingênua do direito internacional, principalmente no que concerne a diferença entre forma e conteúdo, e estariam menos propensos a tecer críticas radicais a essa estrutura jurídico normativa internacional (*idem*).

Em sexto lugar, nos deparamos com a questão do financiamento dos tribunais. Na maior parte das vezes, os juízes e os advogados que trabalham nestes eventos o fazem *pro bono* (*idem*), ou seja, participam de forma voluntária e custeiam suas despesas pessoalmente ou por meio das instituições a que estão filiados, como universidades, organizações não governamentais e institutos com funções públicas. Quanto às outras despesas para a realização do evento, normalmente são suportadas por movimentos sociais, sindicatos, instituições religiosas, universidades e outras entidades. Obviamente, essa é uma temática que gera muitas discussões e tem efeitos práticos nas atividades dos tribunais.

7. A importância de conhecer os tribunais internacionais de mobilização social na atualidade

As temáticas que serão tratadas neste livro revestem-se de extrema importância para a atualidade. Em primeiro lugar, em um mundo onde todos os aspectos da vida são resumidos ao consumo (Laval & Dardot, 2013) e ao seu valor de mercado, a história e a memória são também consideradas itens de consumo. O que queremos dizer com isso é que, assim como os outros bens materiais e imateriais, que

têm acesso seletivo e limitado, estes também estão disponíveis apenas àqueles que podem pagar por eles. Tal afirmação não se resume à possibilidade ou não de manter financeiramente um registro sobre a memória e a história, mas engloba também a ideia de que aqueles que detêm o poder econômico são os únicos capazes de registrar sua memória, de divulgar sua memória e de “vender” a sua versão da história. Nesse sentido, de forma crescente, apesar de termos a sensação de que estamos expostos a cada vez mais fontes e a uma variedade de informações, somos submetidos aos mesmos conteúdos repetidamente por plataformas que aparentemente são distintas –mas, na verdade, pertencem a um seletivo conjunto de grupos econômicos.

A ilusão de liberdade nos é dada tanto pela enorme quantidade de canais de televisão, pela diversidade de emissores de conteúdo, pela profusão de redes sociais como pela infinidade de possibilidades que acreditamos ter na internet. Não obstante, segue sendo bastante difícil, muitas vezes impossível, ter acesso a conteúdos que fujam das temáticas do *mainstream* e que não tenham algum valor de mercado, seja monetário, ideológico, político ou cultural. Isso, sem contar nas milhões de pessoas que passaram a sofrer mais um “tipo” de exclusão, ademais daquelas que já sofriam, a “exclusão tecnológica”. O acesso aos meios de comunicação foi de fato facilitado e barateado em todo o mundo, mas nas periferias do sistema, no Sul e nos diversos “Suis que existem no Norte”, os meios de acesso ao conhecimento e à informação ainda seguem elitizados e excludentes²⁹.

²⁹ Ao mesmo tempo que a tecnologia nos limita, também nos abre espaço para a sua utilização como plataformas de mobilização e de resistência. Diversas pesquisas sobre o uso das novas tecnologias para mobilização social revelam que muitos daqueles que se utilizam desses meios com a finalidade de denunciar violações de direitos e exigi-los encontram-se não apenas em redes sociais virtuais, mas participam presencialmente de grupos, organizações, coletivos etc., ou seja, redes sociais *off-line* de solidariedade, participação e engajamento social e político. Em 2011, foi como se, de uma só vez, uma série de manifestações sociais públicas, protagonizadas sobretudo por jovens, mostrasse de forma incontestável uma realidade já em curso e sem volta. Se os avanços tecnológicos são inegáveis e a popularização do acesso a determinadas tecnologias é uma realidade bastante disseminada, seria de esperar que diversos fenômenos sociais passassem a incorporar o uso de tais tecnologias. O movimento 5M na Espanha, as mobilizações recentes no Dia Internacional da Mulher, a Primavera Árabe, o movimento *Ocuppy Wall Street*, dentre outros têm algo em comum: foram organizados, divul-

Em segundo lugar, dentro do contexto de atomização do ser humano e de uma realidade monetizada, falar sobre iniciativas que exploram um conceito de justiça distinto do conceito de justiça meramente distributiva, que apenas se preocupa com o futuro, sem olhar para o passado – modelo de enfrentamento de massivas violações de direitos humanos que se difundiu pelo mundo após o Holocausto – abre alternativas de novas formas de encarar a justiça e de novos olhares sobre o sistema judiciário. O modelo de justiça criado para enfrentar as violações do Holocausto, segundo Reyes Mate (2011), nos afasta da análise do passado e não dá importância nem significado ao que passou – para se resolver os conflitos e desastres pretéritos, basta olhar apenas para o futuro, com o ânimo e o compromisso de não repetição.

Ainda de acordo com Reyes Mate (2011), esse entendimento decorre do fato de que a memória pode se mostrar bastante perigosa para o *status quo* sociopolítico de uma sociedade, uma vez que expõe uma questão que é difícil de gerenciar politicamente: o reconhecimento de que nosso presente está construído sobre muitas injustiças. Nesse sentido, estão no passado tanto as causas e como as desigualdades que geram as injustiças do presente e que, a princípio, serão reproduzidas no futuro. Portanto, invisibilizar o passado e entendê-lo como encerrado significa invisibilizar as narrativas que evidenciavam essas desigualdades, já nem tempos pretéritos, ao mesmo tempo em que é também esconder as alternativas que, já anteriormente, surgiram para se contrapor àquelas injustiças.

No momento atual, em que violações massivas de direitos humanos ocorrem, muitas vezes legitimadas por instrumentos jurídicos utilizados de forma traiçoeira por agentes dos poderes Judiciário e Legislativo, é essencial trazer à tona modelos de justiça que se contraponham à justiça tecnocrática e às narrativas históricas mentirosas difundidas por setores interessados na manutenção das desigualdades. Olhar para o passado é evidenciar que o mundo de hoje foi, e

gados e gestados pelas redes sociais virtuais. Para além da transnacionalização de lutas, essas novas conexões permitem acessar informações que, há pouco, levávamos muito tempo para conhecer e, quando conhecíamos, era apenas pela visão dos grandes meios de comunicação. As mídias alternativas, nesse sentido, também ganham novo destaque e importância com a internet.

é, socialmente construído, ou seja, foi/é moldado por escolhas, por ações e por omissões. Olhar para o passado é demonstrar quem foram aqueles responsáveis por estas escolhas e quem são aqueles que se beneficiaram, e se beneficiam, dos modelos organizativos passados e atuais. Olhar para o passado também é pensar o que poderia ter sido feito de forma distinta, e, ao mesmo tempo, projetar para o futuro possíveis consequências das nossas escolhas, ações e omissões do presente (Herrera Flores, 2008). Por isso, o resgate da memória e do passado se mostra tão importante em um contexto como o atual, de acirramento das disputas políticas e de surgimento de alternativas para o futuro.

Fazer conhecer modelos outros de justiça que fujam dos moldes de uma justiça tecnocrática e punitivista é demonstrar a inversão de valores que há nas práticas institucionais judiciárias. Atualmente, nos processos penais, mais vale punir o maior número de acusados e dar-lhes praticamente toda a centralidade processual do que do que reparar as vítimas e de alguma forma restaurar os bens, materiais ou imateriais, atingidos pela ofensa. Quais são os ganhos reais e mensuráveis que as vítimas têm neste modelo? Isto é, não deveriam ser elas, indivíduos verdadeiramente afetados pelos atos ilícitos, os principais atores nos processos?

A atualidade do tema tratado aqui também decorre de uma realidade que vem se tornando comum na América Latina. Hoje, as violações massivas de direitos humanos têm faces distintas daquelas ocorridas em El Salvador durante a guerra civil dos anos de 1980. Os instrumentos jurídicos, sociais, econômicos e ideológicos do mundo neoliberal neste século XXI possibilitaram novas formas de violar massivamente os direitos, mesmo em países onde, teoricamente, ainda existe um Estado Democrático de Direito. Não são mais tão necessárias as forças armadas ou a ação direta do Estado para tal – hoje, são outros agentes estatais que tomam a frente de uma ofensiva contra os direitos humanos, mormente setores do Poder Judiciário e setores do Poder Legislativo.

Nesse sentido, é possível demonstrar que as formas de mobilização por meio de tribunais de mobilização social podem constituir caminhos valiosos, tanto jurídico como politicamente, para enfrentar os novos processos políticos e arranjos institucionais que visam

macular a democracia e violar direitos. Como um exemplo, temos o Tribunal Internacional para a Democracia no Brasil organizado em 2016. Mergulhado em uma crise econômica, política e institucional forjada por setores da elite econômica juntamente com os grandes veículos de comunicação e parcelas do Judiciário, durante o segundo mandato da Presidenta Dilma Rousseff, o país foi vitimado por um golpe jurídico parlamentar que rompeu irreversivelmente com sua jovem democracia sob a aparência de legalidade. Em julho de 2016, a Presidenta Dilma Rousseff, eleita pelo voto popular e afastada do governo por crimes inexistentes, aguardava o resultado do processo de impeachment no Senado Federal, que seguia os “procedimentos” ditados pelos usurpadores da democracia brasileira. Já durante esse período, no imediato afastamento da Presidenta eleita, o Brasil já se afastava cada vez mais do povo e se aproxima dos interesses do capital transnacional, instrumentalizados por medidas provisórias, leis e reformas legislativas que desnaturalizavam totalmente o projeto de governo escolhido pelo povo nas eleições de 2014. O que ocorreu neste momento, e se prolonga até hoje, foi a tentativa de destruir todos os ganhos sociais conseguidos pelos setores mais pobres na última década e de constitucionalizar a austeridade fiscal como modelo de política econômica para os próximos governos.

Neste cenário de completa violação ao Estado Democrático de Direito e de desrespeito a direitos nacional e internacionalmente reconhecidos pelo Brasil, intelectuais e juristas se uniram aos movimentos da sociedade civil nacional e internacional para organizar o Tribunal Internacional pela Democracia no Brasil. Para confrontar o silêncio das instituições nacionais e internacionais em condenar o golpe, o Tribunal explorou o processo de impeachment e todos os argumentos usados tanto na defesa como na acusação, com especial atenção para as ilegalidades ocorridas no processo (Silva Filho, 2016).

O tribunal reconheceu que o discurso legalista que disfarça os mais variados interesses políticos, econômicos e sociais dos grupos que planejam retirar das populações os seus direitos políticos mais fundamentais, os quais têm dado a pessoas antes excluídas do sistema político a possibilidade de ter voz, acesso e participação efetivas, seja por meio do voto seja por meio da candidatura a cargos eletivos –encobre uma patente ruptura do processo democrático brasileiro (Back & Proner, 2016). O que ocorreu no Brasil é “mais uma etapa

de uma nova estratégia do imperialismo na América Latina, já testada em Honduras e no Paraguai, o de interromper o processo soberano popular de construção de projetos sociais de igualdade, justiça social e aprofundamento democrático fazendo uso dos mecanismos jurídicos formais” (Silva Filho, 2016), operacionalizados por setores do Judiciário, do Ministério Público com a legitimidade fornecida pelo Supremo Tribunal Federal.

A experiência do Tribunal pela Democracia no Brasil, ademais de condenar as ilegalidades e denunciar as artimanhas jurídicas, teve o condão de inserir o país em um contexto internacional mais amplo, articulando o que ocorre ali com uma estratégia internacional de *law-fare* e de judicialização da política.

Ademais dos “novos golpes”, temos a crescente participação de agentes privados na violação de direitos humanos, já que progressivamente as empresas privadas passam a ser responsáveis pelo fornecimento de quase a totalidade de serviços básicos às populações (saúde, educação, fornecimento de água etc). Dessa forma, a iniciativa privada, ao exercer papéis que seriam a princípio competências dos Estados, tem uma predominância sobre todos os aspectos do cotidiano das pessoas, e, nesse sentido, as decisões sobre esses temas saem da esfera pública e passam para as esferas privadas. A organização desse modelo econômico privatizante inclui a imposição de obstáculos à responsabilização dessas empresas por possíveis violações de direitos decorrentes de suas atividades.

Em primeiro lugar, existem as proibições legais que muitos países têm adotado contra o ajuizamento de processos contrários a empresas transnacionais (International Monsanto Tribunal, 2018). Em segundo lugar, o lobby exercido por estas companhias, tanto no âmbito do Poder Judiciário como nos outros âmbitos dos poderes públicos, dificulta enormemente que alguma decisão seja tomada em contra seus interesses privados, considerando que houve a possibilidade de ajuizamento de alguma demanda jurídica. Ademais, as empresas transnacionais se estruturam juridicamente de maneira a obstruir ou diminuir ao máximo a viabilidade de sua responsabilização civil ou penal. Na prática, as corporações operam globalmente como entidades integradas ou como “grupos” empresariais; no entanto, legalmente, cada segmento do grupo, ou cada parte subsidiária, detém uma personalidade jurí-

dica individual distinta do grupo como um todo. Nesse sentido, cada fragmento das corporações está sujeito a uma jurisdição diferente, dependendo das suas regras de constituição, e por isso, as chamadas “empresas-mãe”, aquelas que constituem o núcleo duro de decisão e administração do grupo empresarial, dificilmente podem ser responsabilizadas por condutas cometidas por subsidiárias ou por outros componentes de tal grupo. Isso faz com que seja quase impossível que alguma jurisdição possa regular as atividades das multinacionais como um todo, além de evitar que as vítimas de abusos cometidos por esses grupos corporativos tenham acesso a reparações adequadas.

No cenário internacional, as probabilidades para a responsabilização de empresas transnacionais são também diminutas. Isso porque os tribunais internacionais, ademais de altamente custosos para as vítimas buscarem qualquer tipo de reparação, são instâncias juridicamente inacessíveis, por suas próprias regras procedimentais que impedem ou dificultam o acesso direto de indivíduos aos sistemas jurídicos internacionais. Além disso, não há um só tribunal internacional, salvo tribunais arbitrais, que aceite demandas diretas contra empresas privadas: essas não são reconhecidas formalmente como sujeitos capazes de figurar como polo de processos internacionais – ainda que sejam verdadeiros atores influentes em todos os aspectos do sistema internacional.

A fim de consolidarem ainda mais esse sistema jurídico de impunidade internacional, de acordo com Maria José Fariñas (2004), progressivamente, as empresas vêm criando, em paralelo ao sistema jurídico estatal, suas próprias normas jurídicas privadas de regulação, mecanismos informais de decisão, tribunais arbitrais e órgãos jurisdicionais privados de resolução de conflitos – todo um aparato jurídico para garantir a eficiência do sistema econômico financeiro global, o que a autora chamou de “pluralismo jurídico mercatório”.

Com todas as barreiras jurídicas e políticas supracitadas, os tribunais de mobilização social podem ser um modelo de resistência e enfrentamento às violações de direitos humanos decorrentes da atuação das empresas transnacionais. Com esta perspectiva, foi criado o Tribunal Internacional para a Monsanto em 2016, na Haia, Holanda. O foco do Tribunal foi a apuração da responsabilidade da empresa Monsanto por atividades que violariam o direito a um ambiente segu-

ro, limpo, saudável e sustentável, que violariam o direito à alimentação, o direito ao mais elevado padrão de saúde possível, e a liberdade indispensável para a investigação científica (International Monsanto Tribunal, 2017), tendo em conta as responsabilidades impostas às empresas pelos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, tal como aprovados pelo Conselho dos Direitos Humanos na resolução 17/4 de 16 de Junho de 2011. Igualmente, visou julgar se a Monsanto teria sido cúmplice de perpetração de um crime de guerra (International Criminal Court, 1998), por ter fornecido materiais ao Exército dos Estados Unidos no contexto da operação “*Ranch Hand*” lançada no Vietnã em 1962. Nesse sentido, pretendeu investigar se as atividades passadas e presentes da firma Monsanto em conjunto poderiam constituir um crime de “ecocídio” (International Monsanto Tribunal, 2017).

A opinião consultiva expedida ali denuncia a existência de “regras legais para proteger os direitos dos investidores no marco da Organização Mundial do Comércio, assim como tratados de investimentos bilaterais ou em cláusulas relacionadas com investimentos nos acordos de livre comércio” (International Monsanto Tribunal, 2017:5). Com isso, minam-se as capacidades das nações de manterem políticas, leis e práticas que protejam os direitos humanos e ambientais. De acordo com o Tribunal, há um afastamento crescente entre a legislação internacional de direitos humanos e ambientais e a legislação internacional de comércio e investimentos, que estão se distanciando das instâncias das Nações Unidas, ademais das dificuldades de implementação das normas de direitos humanos.

Para o Tribunal, sem o reconhecimento dos atores não estatais como sujeitos plenos de direito internacional, há uma tendência ao crescimento da disparidade severa entre os direitos das corporações multinacionais e suas obrigações, em detrimento dos direitos humanos.

Tal experiência de tribunal internacional de mobilização social segue os mesmos parâmetros organizativos, que serão sistematizados posteriormente nesta pesquisa como “metodologia organizativa” dos tribunais de mobilização social, e se porta como uma verdadeira fonte criadora do direito, ao fornecer embasamento teórico e prático para o reconhecimento das empresas como sujeitos internacionais plenos e ao ratificar o conceito de “ecocídio” (International Monsanto Tri-

bunal, 2017). A grande diferença com relação aos outros tribunais é a definição da parte acusada de violações de direitos –que seria a empresa privada Monsanto.

Em face do exposto, é notória a relevância da temática aqui tratada para os processos de luta e resistência atuais e futuros, pois acreditamos que esses são sempre “alimentados pela memória e pelos sonhos daqueles que no passado tiveram a coragem e a ousadia de nadarem contra a maré, de afirmarem as liberdades públicas, o respeito à diversidade e à pluralidade e os projetos de sociedades mais justas, igualitárias e fraternas” (Silva Filho, 2016).

CAPÍTULO IV

ANDANÇAS JURÍDICAS E SOCIOLOGICAS DOS TRIBUNAIS INTERNACIONAIS DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Passamos agora à elaboração de uma interpretação dos procedimentos e das atividades dos tribunais internacionais de mobilização social, baseada na observação teórica e empírica, para que possamos conceber uma espécie de “referência comum” que seria seguida como mínimo pelas iniciativas que se autodenominam “tribunais”.

Em primeiro lugar, serão expostas as diferenças destes tribunais e das comissões da verdade ou as comissões de inquérito, no sentido de, mais uma vez, singularizar a temática aqui tratada. Em seguida, será exposto o objetivo desses tribunais, qual seja, a descolonização da justiça –noção que se baseia em duas concepções principais–: a primeira, a justiça entendida como poder político dentro de uma sociedade –e por isso, passível de disputa– e a segunda, a justiça restaurativa como modelo de resolução de conflitos em casos de violações massivas de direitos humanos. Aquelas, que demonstram estar mais conectadas entre si do que a princípio pode parecer, são instrumentalizadas, por sua vez, por sete estratégias jurídico políticas gerais aplicadas nos trabalhos práticos dos tribunais: procedimentos processuais flexíveis, personificação dos crimes, narração dos crimes, ênfase nas causalidades e implicações dos crimes, coletivização dos crimes, participação dos diversos interessados e, por fim, julgamento dos casos ali apresentados. Tais estratégias se coadunam com a visão complexa de dignidade humana de Herrera Flores (2008) e representam as seguintes categorias analíticas: prática social e historicidade, no que concerne aos elementos materiais da noção de dignidade humana; e instituição/ espaço e de narrativa, no que concerne aos elementos conceituais da noção de dignidade humana que é apresentada nos vários modelos de tribunais internacionais de mobilização social estudados, e que serão reconstruídos no próximo capítulo. Cada uma delas será analisada a seguir.

1. Porque os tribunais internacionais de mobilização social são diferentes das comissões da verdade ou das comissões de inquérito

Aparentemente, os tribunais de mobilização social e as comissões da verdade ou de inquérito muito se assemelham por serem projetos que partem da movimentação de atores e grupos da sociedade civil, nacionais ou transnacionais, que detêm como finalidade o “acerto de contas com o passado”, ou seja, o registro e a compilação das histórias, memórias e verdades que foram invisibilizadas nos documentos e histórias oficiais, quer pela existência de leis de anistia, quer pela difusão de narrativas dominantes que não contemplam outras versões dos acontecimentos passados. Sem embargo, ainda que essas iniciativas possam ser englobadas no conceito geral de “mobilização do direito” (Santos, 2012), em alguns sentidos, elas são bastante diferentes.

Para fins metodológicos, tal diferenciação será elaborada com base em três tópicos cardeais, os quais, todavia, não esgotam as distinções existentes. Em primeiro lugar, as comissões, tanto da verdade como de inquérito, normalmente são criadas no âmbito institucional dos Estados, ou seja, apesar de partirem muitas vezes da pressão da sociedade civil por uma “prestação de contas”, essas iniciativas são constituídas vinculadas a órgãos institucionalizados, tanto no que diz respeito ao financiamento das suas atividades como no que diz respeito à delimitação de suas funções e agenda. Cabe ressaltar que estas comissões podem estar também filiadas a mais de um Estado ou mesmo a organizações internacionais – o que ainda assim denota que a sua estrutura se alicerça em institucionalidades já existentes.

Os tribunais de mobilização social, por outro lado, não têm nenhuma vinculação com órgãos estatais constituídos, nacionais ou internacionais. Inclusive, um dos sustentáculos da criação destas cortes é o fato de não pretenderem estar conectadas, de nenhuma maneira, àqueles, pois assim manteriam sua autonomia política e decisória. Sartre, ao justificar a criação do Tribunal Russell em 1967, sinaliza que a desvinculação a qualquer poder instituído, ainda que possa parecer uma debilidade, é “a garantia da nossa independência... Não representando nem governos, nem partidos, não podemos receber ordens de ninguém: examinaremos os fatos segundo a nossa consciência e em plena liberdade de espírito...” (Tosi & Ferreira, 2014: 28).

Em segundo lugar, as comissões são órgãos de investigação e não de julgamento. Isso significa dizer que as comissões não têm como objetivo a elaboração de uma sentença decisória ao seu final. O documento conclusivo é um relatório que pretende fundamentar, na teoria e na prática, as atividades de outros órgãos, sejam judiciais, legislativos ou executivos, para que estes sim tomem decisões finais com base no que ali foi produzido, como provas e evidências. Inclusive, essas comissões são normalmente vistas como uma prática complementar bastante valiosa aos tribunais penais e civis pela sua ênfase na busca pela verdade dos fatos (Weitekamp *et al*, 2006). Poderíamos chamar aquele documento conclusivo de um parecer consultivo, mas que a princípio não se pretende executório por si só.

No caso dos pronunciamentos dos tribunais de mobilização social, não há a presunção de que aquele espaço é uma instância preliminar, consultiva ou que dará suporte a algum outro órgão estatal, este sim responsável pela execução. Obviamente, as sentenças ali expedidas cumprem muitas vezes a função de *semillero* de processos judiciais (Maya, 2015) – no entanto, a atividade do tribunal se resume a si mesma, isso é, ainda que possa gerar consequências a pequeno, médio ou longo prazo, não se pressupõe, de antemão, que qualquer outra instituição vá utilizar aquela sentença. Por essa razão, as sentenças e as próprias atividades do tribunal devem cumprir todas as atribuições a que se propõem, seja condenar acusados, registrar as histórias que estavam invisibilizadas, seja prover qualquer tipo de restauração às vítimas que ali estão.

Em terceiro lugar, recorreremos à própria denominação utilizada pelas comissões da verdade para qualificar a sua atividade. Normalmente, se vinculam às atividades de investigação, inquérito, apuração, análise e estudo – de informações recebidas de terceiros, de informações recolhidas de ofício ou de ambas as fontes. Tarefas distintas daquelas que assume um tribunal. É fato que há uma certa semelhança nos seus procedimentos, no sentido de que ambos buscam rever a história, reconstruir a memória e revelar questões encobertas; no entanto, os tribunais, ao final, não se portam como instituições com poderes de investigação, ou de sistematização de informações, ou mesmo de suporte para uma posterior judicialização das questões ali apresentadas. Estas Cortes iniciam e concluem as funções de julgar, deliberar, conceituar e avaliar os casos com base no Direito, ou seja, expedir juízo

de valor sobre o que lhe foi apresentado. Ademais, como pretendemos comprovar por meio desta investigação, essas sentenças também têm a capacidade de criar direitos e de impactar de forma real na vida das pessoas que dali participam, pois se propõem a aplicar o modelo de justiça restaurativa como forma alternativa àquela que foi negada pelas instituições “competentes”. Nesse sentido, o colegiado de juízes tem funções ativas, constitutivas e mesmo propositivas, equiparadas a juízes ordinários estatais.

2. O desafio de uma alternativa à justiça liberal

Ao sistematizarmos as atividades dos tribunais internacionais de mobilização social, a fim de buscarmos um denominador mínimo comum a todas as experiências que assim se autointitulam, observamos que, em última instância, o objetivo ali traçado é descolonizar a justiça. Com maior ou menor grau de conhecimento dos marcos teóricos desta pesquisa, os movimentos sociais e os organizadores de tais iniciativas buscam questionar o modelo de justiça que vem sendo reproduzido nos contextos colonizados, o qual, mesmo após as “independências” e o “processo de descolonização”, continua mantendo populações inteiras violentadas, distantes dos instrumentos de justiça e à margem da fruição de direitos ditos “universais”.

À primeira vista, os tribunais de mobilização social são bastante semelhantes aos tribunais do Estado – juízes, advogados e vítimas em um ambiente mais ou menos formal. Os procedimentos adotados inicialmente, como a exposição das denúncias e demandas por parte dos advogados e a argumentação jurídica criada para dar suporte às queixas, seguem os mesmos parâmetros formais dos processos estatais, isto é, a apresentação dos fatos, da fundamentação jurídica, do enquadramento dos fatos nesta fundamentação, das provas e, por fim, dos pedidos. No entanto, se diferem daqueles por terem dois ângulos principais, que são, de um modo geral, ignorados pela justiça estatal: a justiça como âmbito político da sociedade e a justiça restaurativa como modelo aplicável a violações de direitos humanos. Com uma finalidade didática, apresentaremos em separado esses dois prismas, os quais se contrapõem às premissas do modelo de justiça liberal; porém, na prática, eles permeiam de maneira dinâmica e simultânea as

audiências e, muitas vezes, não são visivelmente separáveis. Cabe ressaltar que a manifestação de cada uma dessas direções nos distintos tribunais, por estes constituírem individualmente experiência única de mobilização no tempo e no espaço, varia em intensidade e em ênfase.

O modelo de justiça liberal assenta-se em premissas nascidas nas teorias políticas liberais, desenvolvidas nos países do Norte, e aplicadas na organização estatal metropolitana, que visa mediar a igualdade dos indivíduos e a existência de um Estado para regular as suas relações. Ou seja, há uma relação de contraposição entre o sentido individual de liberalização por um lado e o sentido coletivo de regulação do “estado de natureza” por outro (Santos, 2018). A lógica do Estado, neste contexto, seria a da emancipação de todos os indivíduos por meio da criação de uma entidade mais forte que os primeiros, a qual seria capaz de evitar o caos decorrente daquele estado natural.

Este modelo de ordem jurídica, ao ser replicado nas sociedades coloniais, diametralmente distintas das sociedades metropolitanas, no entanto, legitimou a dominação imperial e evidenciou um rol de técnicas que visam manter a exclusão e a exploração. A lógica do Estado colonial não é a da emancipação –fruto da tensão entre liberdade e regulação–, mas a da apropriação e da violência, inclusive em sua forma mais drástica, a escravidão (*idem*). As lutas de libertação coloniais, ainda que em alguns casos tenham modificado o cenário das desigualdades, não destruíram por completo a velha ordem jurídica imposta pelas metrópoles; o que ocorreu foi a reprodução, de forma mais aguda e mais astuciosa, do modelo político jurídico liberal, o qual, em Estados estruturalmente seletivos e desiguais, aprofunda e cristaliza ainda mais a “exclusão abissal” (*idem*) de diversos grupos sociais.

Esta exclusão, que centraliza todas as atividades jurídicas no Estado, orienta as práticas judiciais e a aplicação da justiça, tanto nos territórios do Norte como nos territórios do Sul, e se assenta na abstração da despolitização do Direito. Uma das características básicas do Estado liberal é o cânone da separação dos poderes –o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Os dois primeiros seriam poderes reconhecidamente políticos, no sentido de que são formados por representantes eleitos em processos eleitorais com regras, a princípio, preestabelecidas. O terceiro poder político seria “eminentemente não

político” (*idem*), pois não se submete a eleições e, principalmente, porque deveria ser um poder “neutro”, na medida em que é responsável pela resolução de conflitos, tanto entre particulares como entre estes e o Estado, ou mesmo dentro das instâncias estatais. Tais conflitos são regulados por normas gerais abstratas não retroativas, válidas para todos, garantido o acesso igualitário aos mecanismos de solução de controvérsias. Portanto, a aplicação da justiça seria regulada pelo “primado do Direito”, e os juízes, por isso, deveriam aplicar as leis de forma não política (*idem*), colocando em prática o entendimento de Aristóteles de que um governo de leis protegeria a todos contra um governo de déspotas (*idem*).

Todavia, quando submetemos essas ideias a uma verificação na realidade, comprovamos que elas não funcionam dessa forma. “Há um fantasma que percorre essa ordem” (*idem*), uma vez que o governo das leis também é um governo de homens – não há uma separação clara— e há dicotomia entre o governo das leis e o governo dos homens que, na prática, mostra-se muito mais complexa.

Na teoria, os tribunais são neutros e não têm legitimidade para intervir em conflitos políticos. No entanto, sobretudo depois da Segunda Guerra Mundial e do surgimento do chamado “neoconstitucionalismo”, os tribunais, especialmente superiores e constitucionais, teriam o dever de exercer uma função contra majoritária, ou seja, devem proteger as minorias que possam estar sendo prejudicadas ou oprimidas pelo princípio majoritário adotado, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo, dentro de uma determinada conjuntura política. Os tribunais e o Poder Judiciário como um todo acabariam por exercer um “poder moderador” (*idem*), para limar as arestas de um modelo que pode criar injustiças contra minorias que não conseguem atingir representação política ou que a têm de forma limitada. Isto é, na realidade, o Poder Judiciário não é um poder neutro – tem porosidades que possibilitam a atuação política dos juízes. A questão é que o discurso da neutralidade acoberta uma “função moderadora ambígua” (*idem*), que tanto pode ser aproveitada para a ampliação da inclusão social e aplicação de direitos como para a sua erosão e o avanço da exclusão social.

O discurso da “despolitização do direito e da justiça” se materializa nas atividades do Poder Judiciário de duas formas, que se comple-

mentam e se incrementam mutuamente: pela adoção do tecnicismo processual e pela difusão do “primado do Direito” como princípio incontestável. Dentre as regras jurídicas básicas que fundamentam essas noções, destacamos algumas: independência do Poder Judiciário dos outros poderes; a imparcialidade na análise dos sistemas probatórios; restrição dispositiva das decisões judiciais; a individualização dos conflitos; a burocratização da justiça; e a punição como modelo ideal de solução de conflitos.

Com o propósito de desafiar estes conceitos que têm orientado as atividades judiciárias na modernidade, e que têm sido responsáveis pela exclusão de parcela significativa da população do acesso à justiça, os tribunais internacionais de mobilização social apresentam duas concepções que, no desenvolvimento das atividades dos tribunais, aparecem mescladas em estratégias processuais e organizacionais: a justiça como um poder político e a justiça restaurativa como alternativa aplicável a violações de direitos humanos.

Aparentemente, estas duas concepções não se relacionam diretamente entre si, pois uma diz respeito a um pressuposto da justiça e a outra, aos resultados a serem alcançados. No entanto, ambas têm uma matriz fundacional comum, pois articulam o Direito com as condições e as estruturas sociais em que este opera, ou seja, admitem o sentido de disputa que há na atividade jurídica e reconhecem que os litígios e os processos decorrentes desta extrapolam a dimensão jurídica, são influenciados por fatores sociais, econômicos e políticos e têm implicações para além da vida daqueles diretamente envolvidos, seja no que concerne às partes, seja no que concerne àqueles que decidem. Nesse sentido, tanto sistemática como empiricamente, essas duas concepções postas em prática nos tribunais de mobilização social propõem novas formas de analisar os casos, novas maneiras de lidar com as regras processuais, novas configurações organizacionais decisórias e novos métodos de avaliação jurídica por parte dos julgadores.

Em primeiro lugar, é comum a todas as iniciativas a tentativa de “politização” do processo ali desenvolvido. O termo aqui é usado no sentido empregado por Anderson (2015), no qual a política é o sistema de relações de poder de uma sociedade. O direito, o primado do direito e a justiça, como visto anteriormente, são pretensamente

neutrais e assépticos, ou seja, não seriam influenciados pelo poder e pelas desigualdades de poder existentes na sociedade (Santos, 2002). De acordo com Herrera Flores, a tarefa de criticar o direito passa necessariamente por um compromisso ético de desestabilização dos discursos e do sentido comum que justificam a opressão e a repetição de padrões pré-estabelecidos. Desestabilizar seria questionar e introduzir dúvidas em situações que já teriam sido naturalizadas no cotidiano, como a ideia de “despolitização do direito”. Politizar, nesse contexto, é demonstrar que todo esse discurso hegemônico foi socialmente construído em detrimento de outros, por sua vez omitidos, e que, por trás dele, há conflitos, que privilegiam alguns e oprimem outros.

Os tribunais de mobilização social, reconhecendo a hipocrisia e a falsidade de tal premissa teórica, visam inserir nos casos analisados o que foi invisibilizado e o que foi excluído tanto na narrativa histórica como na aplicação da justiça. Isso parte do esforço dos críticos de tornar visíveis as relações sociais desiguais existentes, sinalizar que estas relações são contraditórias quando confrontadas com a teoria, e que, muitas vezes, as teorias prescindem da realidade, ou seja, existe um abismo cínico entre a legalidade e a realidade, entre as normas e os fatos. Dessa forma, é preciso assegurar que haja uma visão realista e crítica do mundo em que vivemos e dos fatos que queremos modificar. É necessário expor de forma clara os problemas, as suas causas e implicações bem como os sujeitos afetados. Neste sentido, os tribunais de mobilização social, ao denunciarem violações de direitos humanos que foram mascaradas ou ignoradas e ao exporem a ineficiência ou mesmo a seletividade do sistema de justiça estatal ou internacional, cumprem um primeiro passo no sentido de criticar a ordem jurídica atual.

Ao estarem nesta posição eminentemente crítica, sempre atuam de forma diferente do que consta no “receituário” da aplicação da justiça, ou seja, questionam a assepsia da justiça e contextualizam os fatos e as histórias a serem julgados por eles. Os “casos” que chegam a estes tribunais são inseridos dentro de um contexto histórico mundial e local de opressão e de submissão de certos grupos, em nome da manutenção de privilégios de outros. Ademais, ao olharem a “história a contrapelo” (Benjamin, 1985), as atividades dos tribunais deixam evidentes os dilemas e as disputas que se instalam no campo jurídico e

no campo do ativismo político sempre que o direito é mobilizado por forças sociais com interesses opostos ou até mesmo contraditórios.

Ademais de desconstruir a história oficial, os tribunais denunciam o elitismo do direito, principalmente do direito internacional, assim como a falsa neutralidade do direito e da sua aplicação pelos tribunais. As normas jurídicas não existem por causalidade ou pela vontade abstrata de um legislador imaginário (Proner, 2011), mas estabelecem, ao contrário, como será satisfeita ou obstruída uma necessidade de um sujeito específico. E é exatamente nesta circunstância que são instauradas as desigualdades no acesso aos bens, o que resulta nos privilégios de determinados grupos e a exclusão de outros. Ao politizarem sua atividade, os tribunais trazem à tona a conflitividade própria da democracia (Mouffe, 2000) enquanto sistema, e demonstram uma maneira crítica de interpretar a realidade e de questionar o modelo de justiça tradicional.

Em segundo lugar, observamos a existência de uma faceta restaurativa nas atividades dos tribunais. O conceito de justiça restaurativa reside na contestação do *status quo* judiciário, e se coloca de maneira contrária a um sistema de justiça estatal, estadocêntrico, pretensamente neutral e meramente punitivo. O surgimento dos estudos sobre justiça restaurativa se baseou exatamente em um sentimento de “esgotamento e asfixia diante dos [...] sistemas institucionais e repertórios acadêmicos, marcados por hierarquias autoritárias e suas certezas irredutíveis, na prática, tão arrogantes quanto reprodutoras de violências” (Zehr, 2014).

Nesse sistema, as consequências advindas do cometimento de um crime saem da esfera pessoal e se convertem em crimes públicos (Fatah, 2007), ou seja, o Estado passa a ser o ofendido pela conduta e não mais a vítima. Esta passa a ser mero espectador em um processo que é “mais teatro que realidade. Um processo no qual oficiais da justiça criminal usam roupas estranhas e falam uma linguagem que é quase incompreensível para aqueles cujos conflitos estão sendo julgados” (*idem*: 222, tradução nossa). Ademais, quando o Estado assume o lugar do indivíduo no processo criminal, isso termina por “enfraquecer nosso sentido comunitário” (Zehr, 2012: 28), na medida em que se esvazia a humanidade do processo, que passa a ser um proce-

dimento administrativo, aparentemente sem consequências coletivas na realidade.

Além disso, o jogo adversarial exige que o ofensor defenda seus interesses, ou seja, não estimula a tomada de consciência sobre as consequências negativas da conduta. Mesmo que ele esteja arrependido ou saiba que cometeu um ilícito, é estimulado continuar a ver a vítima como oponente. Para Ezzat Fattah (2007: 223), neste modelo, não há vencedores, somente perdedores – sendo a vítima vitimizada mais uma vez.

De acordo com Howard Zehr (2012: 25-26), nos processos penais ordinários, quatro necessidades parecem estar sendo negligenciadas: a primeira delas seria sobre informação – a vítima precisa ter conhecimento real sobre o que ocorreu e não apenas informações oficiais mediadas ou produzidas por meio de provas judiciais aceitas em juízo. A segunda seria a necessidade de falar a verdade. “Um elemento importante no processo de recuperação ou superação da vivência de um crime é a oportunidade de narrar o acontecido. [...] Parte do trauma acarretado pelo crime advém da forma como ele perturba nossa visão sobre nós mesmos e o mundo, nossa história de vida. Transcender essa vivência implica em “recontar” nossa vida, narrando a história em contexto significativos, muitas vezes em situações onde receberá reconhecimento público” (*idem*). A terceira necessidade passa pelo empoderamento das vítimas, já que, em geral, ao sofrerem a ofensa, sentem que perderam o controle “sobre sua propriedade, seu corpo, suas emoções, seus sonhos” (*idem*: 26). Nesse sentido, estar envolvida em um processo devolve o senso de capacidade e poder à vítima. A quarta e última necessidade que não é contemplada pelos processos penais é a restituição. Quando há o esforço, pelo ofensor ou por outros grupos, de corrigir o dano, restituir os bens ofendidos, simbólica ou materialmente, retira-se da vítima a responsabilidade que muitas vezes lhe é imposta pelas condutas ilícitas e, de alguma forma, atende-se a uma necessidade de vindicação que todos temos “ao sermos tratados injustamente” (*idem*). Ressaltamos, nesse mesmo diapasão, que os membros das comunidades também têm necessidades advindas do cometimento de crimes, ainda mais quando tratamos de violações massivas de direitos humanos.

A ideia de justiça restaurativa oferece uma “estrutura alternativa para pensar as ofensas” (*idem*: 15) e deve ser construída de “baixo para cima, pelas comunidades, através do diálogo sobre suas necessidades e recursos” (*idem*: 21). Esta forma de justiça busca transformar as partes em participantes ativos no processo e leva em consideração questões psicoemocionais e sociais muitas vezes ignoradas pela justiça estatal tradicional (Pinto, 2007). De acordo com Ruiz (2010), a justiça restaurativa é uma filosofia que encontra na violência e no conflito uma oportunidade de humanizar e dignificar as vítimas, e que pode ser aplicada, não apenas a questões de ordem penal, mas também em outros âmbitos ou espaços de construção social. Por isso, este tipo de justiça se afasta das questões meramente procedimentais e aposta no fortalecimento de uma ética da convivência e de restauração da política e das instituições públicas.

Os três pilares da justiça restaurativa (Zehr, 2012: 34-35), que por sua vez, guiam as atividades dos tribunais internacionais de mobilização social, são: dano e necessidades; obrigações; e engajamento. Diferentemente do sistema penal atual, a justiça restaurativa tem como foco o dano cometido – “o crime primordialmente como um dano causado a pessoas e a comunidades” (*idem*: 34), e não como uma infração de uma regra que tem impactos no Estado (Santos, 2013). Portanto, a preocupação com a vítima, a comunidade e suas necessidades passam para primeiro plano e busca-se a reparação do dano simbólica ou materialmente. Em segundo lugar, temos a noção de que atos ilícitos têm consequências e que as mesmas geram obrigações. A imputação de responsabilização, ainda que sem punição, retira a responsabilidade das vítimas sobre suas condutas e lhes reconhece como merecedoras de cuidados e reparação. Por último, apresenta-se a promoção do engajamento e da participação, no qual as partes afetadas nos crimes devem desempenhar papéis no processo, pois detêm interesses legítimos no caso, ainda que não tenham sido afetadas diretamente.

Tal procedimento atribui grande importância ao arrependimento, à aceitação de responsabilidade e à reparação por parte dos ofensores. “O objetivo fundamental deste método alternativo de justiça não retributiva é restaurar, em maior grau possível, as relações tanto entre as vítimas e os perpetradores, como dentro da comunidade a que ambos pertencem” (Beristain, 2005: 30). Cabe ressaltar que a concepção de

justiça restaurativa não tem como objetivo principal o perdão (Zehr, 2012: 18) –de fato, este pode ocorrer com mais frequência num ambiente restaurativo do que nos ambientes litigiosos–; no entanto, “esta é uma escolha que fica totalmente a cargo dos participantes” (*idem*).

Ademais, nas experiências restaurativas, o “quem” e o “como” são importantes. Tanto as pessoas envolvidas no processo –vítimas, perpetradores, juízes, familiares etc.– como a maneira que o mesmo é conduzido são basilares para o sucesso do “fazer justiça” (*idem*: 34). Os processos devem ser inclusivos, colaborativos e interdisciplinares e precisam contemplar a gama de indivíduos impactados pelas condutas analisadas.

Nesse sentido, nos tribunais de justiça restaurativa, deixam-se de lado os instrumentos de coerção estatal, e as vítimas passam a ser o centro e o propósito de toda a experiência. É dada voz às vítimas de violações de direitos humanos e a seus familiares sobreviventes, colocando em discussão os fatos e identificando as possíveis causas e as consequências dos delitos. Dessa forma, pode-se dizer que a justiça retributiva é “baseada no passado” (Fattah, 2007: 222, tradução nossa) enquanto que a justiça restaurativa é “orientada ao presente e ao futuro” (*idem*: 223, tradução nossa), pois este último modelo preocupa-se não apenas com reparação, mas também com as consequências a médio e longo prazo que decorrem das violações de direitos humanos.

Falk (2015) reconhece que as concepções da justiça como poder político e da justiça restaurativa dos tribunais de mobilização social representam uma verdadeira “capacidade criativa” na medida em que propiciam outra abordagem a temáticas que estão invisibilizadas ou naturalizadas no cotidiano de violações de direitos. Segundo ele, as atividades dos tribunais são “exercício de pesquisa”, o qual envolve “escolher a inteligência face ao poder, ter como encargo buscar as raízes das coisas e do seu potencial de futuro mais que os equilíbrios da gestão do presente”, como “um exercício de escuta e de observação sem fronteiras, por respeito aos portadores de necessidades e aos que procuram o sentido libertador”, prosseguindo uma “lógica de pesquisa partilhada” (*idem*).

3. Estratégias jurídicas e sociológicas dos tribunais internacionais de mobilização social

Vejam agora as estratégias usadas nos tribunais de mobilização social para descolonizar a justiça, no sentido de possibilitar a emancipação de um sujeito histórico tradicionalmente submerso numa normatividade opressora.

3.1. *Maior flexibilidade das normas processuais*

Os tribunais de mobilização social, ainda que se espelhem em tribunais estatais no que concerne aos seus procedimentos, detêm uma lógica distinta ao adotá-los. De uma maneira geral, pretende-se criar um relacionamento entre os vários participantes do procedimento, “mais informal, mais horizontal, visando um processo mais inteligível e uma participação mais ativa das partes e testemunhas” (Santos, 2013), em um ambiente mais leve e com a maximização do acesso de todos ao tribunal (*idem*). O uso de procedimentos e normas mais flexíveis reflete a percepção de que, muitas vezes, as temáticas ali tratadas e as evidências apresentadas podem não ser passíveis de aceitação caso seja adotado um prisma legal formalista (Byrnes & Simm, 2018), já que as regras processuais podem invisibilizar a natureza da violação apresentada. De acordo com Byrnes e Simm (2018: 33, tradução nossa), “as verdades do sofrimento falham em satisfazer os testes estritamente probatórios e causais impostos pela lei, a fim de transformar a suposição do infortúnio em nomeação da violação, tornando as verdades do sofrimento dos vitimados oficialmente inválidos dentro da memória pública construída pela lei”.

A apresentação dos casos pelos causídicos, além de expor as fundamentações doutrinárias e jurisprudenciais, também contempla aspectos sociais, políticos e comunitários que considerarem pertinentes. Nesse sentido, não há limites formais de conteúdo pré-estabelecidos para esta explanação jurídica e é dada maior abertura às manifestações das partes, tanto orais como documentais. A grande parte das demandas vem “instruída tão somente com um termo do depoimento testemunhal do próprio ou da própria requerente” (Silva Filho, 2010: 171). Isto porque, em contextos de violências praticadas pelos Estados, praticamente não existe documentação ou registro das condu-

tas praticadas. Para Silva Filho, inclusive é “um contrassenso” (*idem*) exigir provas documentais de perseguições políticas promovidas pelo Estado, uma vez que normalmente não são produzidos documentos oficiais, ou estes são mantidos em posse dos próprios órgãos estatais acusados pelos crimes.

A seguir, desenrolam-se os depoimentos das vítimas, que são inicialmente guiados pelos advogados como forma de dar confiança e segurança aos depoentes. No entanto, distinto do que ocorre nos processos penais, os juízes tendem a interferir muito pouco ou nada durante o depoimento para que a vítima se sinta livre para falar o que achar necessário, mesmo que se desvie do foco principal do depoimento ou mencione episódios que, aparentemente, não têm conexão com o que ali é julgado. Tal característica se coaduna com a faceta restaurativa destes tribunais, pois as declarações, ademais de serem fontes probatórias, também são práticas individuais curativas. A intenção é que as vítimas (e os vítimas, se estiverem presentes) possam ser capazes de usar todos os recursos materiais possíveis para expressar, ilustrar ou mesmo provar seu depoimento. Falamos aqui de fotos, vídeos, objetos pessoais, mas também de poesias, músicas ou qualquer outra manifestação artística. Nesse sentido, há uma afeição às práticas interdisciplinares, que podem envolver o trabalho de equipes psicossociais, assistentes sociais e médicos.

O trato dos magistrados também difere bastante do sistema judiciário comum. Há uma maior humanidade e pessoalidade no tratamento com as partes envolvidas no processo, o que inclui a integração com familiares que estejam ali presentes. Os juízes se despem de sua aura de impessoalidade e, de alguma forma, desconstroem as hierarquias que poderiam ser criadas num ambiente mais formalista de corte.

3.2. *Personificar*

Nos tribunais de mobilização social, ocorre a personificação da conduta lesiva uma vez que a definição jurídica de crime é modificada, pois o ato deixa de ser entendido como uma violação de uma norma cometida contra o Estado –como ocorre nos processos penais– e passa a ser entendido como um dano perpetrado contra uma ou mais pessoas. Diferentemente da justiça punitiva, na qual o acusado é o

protagonista e o objeto de todos os procedimentos judiciais, nas iniciativas de justiça restaurativa, a vítima ocupa o lugar de personagem principal, sendo o centro e o objetivo de todo processo. Seguindo esta ideia, normalmente as vítimas se sentam no centro do “cenário”, o que legitima, tanto espacialmente como simbolicamente, sua centralidade nos processos ali empreendidos. Para José Ramón Juárez Maya (2015: 117, tradução nossa), juiz do TIJR, as vítimas são “as que definem a melodia da verdade e a justiça”.

As vítimas passam a ter nomes, idades, rostos, famílias e histórias, o que localiza os crimes no tempo e no espaço e traz um dado de realidade aos fatos ali narrados e ao próprio julgamento. Retira-se a distância que poderia existir entre os acontecimentos e as vítimas, o que torna aquelas experiências mais palpáveis tanto para a audiência como para os juízes. Essa estratégia é importante, pois passamos a ver as vítimas como um ser igual, criando as noções de alteridade e de solidariedade.

A ideia simbólica de justiça surgida nestes tribunais não parte de uma perspectiva hegemônica universal, mas da perspectiva advinda “de um outro”, a qual é construída por aqueles que foram e são vítimas do esquecimento. Haveria o exercício de um “universalismo situado” (Herrera Flores, 2008: 209), que é gerado a partir da apropriação estratégica do imaginário universalista dos direitos humanos, porém moldado pelas especificidades locais. Tal prática dota a ideia de direitos de um dinamismo, “contrariando a versão legalista e estática inerente à priorização da codificação da dignidade humana em detrimento das práticas cotidianas” (*idem*).

Os direitos aparecem, assim, contextualizados, imersos em uma temporalidade e em uma espacialidade concretas (Fariñas Dulce, 1997). Por conseguinte, o sujeito de tais direitos não pode ser concebido como um indivíduo abstrato, isolado, absoluto ou universal. Ele é, na verdade, um ser humano “situado” e “contextualizado” (*idem*: 39), inserido em sua subjetividade e em seu próprio entorno histórico, político, econômico e social (*idem*). Nesse sentido, a personificação das vítimas de violações de direitos se estabelece com base na solidariedade e no reconhecimento recíproco, valores que têm sido retomados por outras iniciativas sociais comunitaristas (Herrera Flores, 2008).

A personificação das vítimas também tem o condão de identificá-las enquanto vítimas que são, pois, em episódios de violações massivas de direitos humanos, muitas pessoas não têm consciência de que foram / são vítimas, e, em razão disso, teriam direito a reivindicar por danos sofridos e direitos violados. É bastante comum que muitos indivíduos passem vidas inteiras culpando-se por seu próprio sofrimento e acreditando na inevitabilidade dos crimes que sofreram. A conscientização de que a vítima é, de fato, uma vítima, seja de uma conduta, seja de uma situação pela qual ela não foi/ é responsável, é instrumento restaurativo essencial, pois elimina a “revitimização”; ademais, dá alento a uma indignação que deixa de ser contra sua própria pessoa e passa a ser contra as causas de seu sofrimento. A partir daí, há o empoderamento das vítimas.

3.3. *Narrar*

Os testemunhos que as vítimas apresentam nos tribunais têm dois objetivos principais. O primeiro deles seria de registro do passado, registro de uma história que, de um modo geral, tem a existência negada. Dessa forma, constitui um desafio a todas aquelas descrições que temos como verdadeiras no senso comum hegemônico.

Em segundo lugar, os depoimentos trazem também um desafio tempo-espacial, pois espriam um sentido concreto de “copresença” (Santos, 2013: 101), por meio do qual as experiências sociais que ocorreram em outros tempos e espaços se tornam mais acessíveis e inteligíveis às próprias vítimas e àqueles que as escutam. Para Santos, “a narrativa, inclusive quando se trata de uma narrativa histórica, trabalha contra o tempo, ao produzir um efeito de sincronismo e contemporaneidade que ajuda a converter o estranho em familiar e o remoto, em atual” (2013). Dessa forma,

[...] a memória do mundo reside em lembranças e em narrativas que contam lutas exemplares de vida e morte, de sofrimento e libertação, de perdas e ganhos, que reforçam os sentimentos de alegria e medo, de temor e espanto, de vingança e compaixão, dos quais emerge, de baixo para cima, uma espécie de sabedoria participada no mundo (*idem*).

Diferentemente de uma mera reconstrução histórica, a memória das vítimas desmonta as ideias de passado, presente e futuro como

instâncias apartadas, e cria uma sabedoria que transforma a dor e o sofrimento em forças e possibilidades para o futuro. Revisitar o passado, neste ambiente coletivo do presente, deixa de ser uma atitude contemplativa e torna-se “uma reserva mundial de recordação e de visão que converte o passado em energia que reanima o presente e potencializa o futuro” (*idem*). Resistir ao esquecimento é reconhecer que aqueles sujeitos que prestam seu testemunho foram vítimas de injustiças no passado são vítimas de injustiças no presente e continuam a ser vítimas desta “injustiça histórica” (Santos, 2013), que invisibiliza suas histórias e ignora suas existências. Assim, a narração oral é um ritual de atualização de eventos passados, recuperando da memória informações úteis para o presente, uma vez que a memória serve para elaborar processos críticos do momento presente, mudar a maneira de compreendê-lo e desenvolver planos de ação para o futuro (Clifford, 1998: 21). Para corrigir a injustiça histórica, é necessária a construção de novas narrativas a partir das quais transformemos os acontecimentos e os fatos reais, por meio da sugestão de pautas de significado que induzam a um determinado tipo de ação política, social e cultural (Herrera Flores, 2005). “Trata-se de ressignificar o que é contado, organizá-lo e construir o futuro” (*idem*).

Diante da inevitável “incomunicabilidade do sofrimento e do horror”, a narração em um ambiente coletivo de resistência transforma-se em testemunho; e, “para que o testemunho não tenha sido em vão, é preciso que ele seja ouvido” (Silva Filho, 2010: 164). Os testemunhos orais das vítimas, dos seus familiares e de membros pertencentes às comunidades atingidas pelas violações de direitos humanos demonstram que a existência de um lugar público para registrar suas histórias e suas lembranças individuais, de alguma maneira, os fortalece para continuar resistindo; uma vez que aqueles que testemunham são aqueles que conseguiram sobreviver às violências. O testemunho é uma prova de sobrevivência e, ao mesmo tempo, uma prova de desobediência e resistência ao destino que lhes foi traçado pela subalternização social. Nesse sentido, a exposição pública acaba por reconhecer cada indivíduo como vítima, o que desmonta a culpabilização que lhes é constantemente imposta.

O processo de comunicação desenvolvido nos tribunais também detém um enorme potencial de criação de identidade coletiva entre aqueles que ali estão, uma vez que os testemunhos não são unilaterais,

como na justiça estatal, mas interagem, se modificam e se mesclam com manifestações do público presente (*idem*). Neste processo, há que se sinalizar a existência de uma comunicação entre sujeitos: comunicação esta entendida como uma interação mediante a qual um emissor transmite em forma de símbolos (verbais, vocais, corporais, faciais), sem interferências que impeçam a transmissão, uma mensagem através de um meio de comunicação –a oralidade– para um ou mais receptores. Estes receptores são considerados parte essencial do processo de comunicação, uma vez que a “narração volta-se para uma dimensão prática. Quem ouve o relato, o faz para com ele aprender algo para o seu momento atual” (*idem*: 166).

De um modo geral, as vítimas expõem seus relatos para um público formado fundamentalmente por pessoas solidárias à sua dor. “Nestas condições, são capazes de articular suas memórias, denunciar os responsáveis e construir narrativas que revelam a história de uma localidade” (*idem*). No momento dos testemunhos, as vítimas passam por uma espécie de catarse, na qual liberam a pesada carga interior que carregam e, ao mesmo tempo, são reconhecidas e acolhidas socialmente dentro daquele grupo. Segundo Moreira da Silva Filho, “o relato converte o ouvinte em testemunha, e, para tanto, o testemunho há que ser um acontecimento que existe para além da barbárie” (*idem*), e

[...] quem ouve torna-se responsável pela continuidade da narração, passa a fazer parte dela. Diante do sofrimento e da injustiça não ouvir é cometer uma segunda injustiça, é lavar as mãos e não assumir a responsabilidade que as gerações precedentes (Silva Filho, 2010: 175).

A ausência da versão dos acusados pelos crimes³⁰, seja em nome pessoal ou por meio de representantes da instituição acusada como responsável, ainda que aparentemente reforce as críticas sobre a falta

³⁰ Ainda que a maior parte dos réus não compareça ou não responda às convocatórias destes tribunais, há exemplos de Estados ou empresas que se envolveram em alguns processos, como na Sessão de Londres do Tribunal Russell pela Palestina em 2010, por exemplo. Isso sugere que ignorar as alegações feitas perante estes tribunais pode causar danos à reputação do acusado, ou seja, mostrar-se disposto a apresentar o caso demonstra um compromisso de boa fé e pode, inclusive, influenciar as conclusões factuais e as conclusões legais (Byrnes & Simm, 2018: 22).

de legitimidade dos tribunais, ao contrário, parece dar mais credibilidade a essas iniciativas, pois expõe a falta de argumentos plausíveis para defender um posicionamento contrário ao que ali está sendo exposto (*idem*). Alguns tribunais, a fim de contornar estas avaliações negativas, contam com a presença de um *amicus curiae* ou um representante pela corte designado para expor as alegações da parte acusada perante o juízo³¹.

É de ressaltar que muitos tribunais, ainda que convidem os acusados para participarem, não consideram sua falta como um grande problema, pois, de uma maneira geral, no mundo contemporâneo de corporações midiáticas, qualquer pessoa pode ter acesso às narrativas e justificativas oficiais usadas para escusar as responsabilidades por grandes violações de direitos humanos. Para Arundhati Roy (2015: s/p, tradução nossa), em fala de inauguração do Tribunal Mundial sobre o Iraque, como “vivemos na Era da Ironia, em uma época em que a sátira se tornou sem sentido porque a vida real é mais satírica do que a sátira pode ser”, os tribunais têm também a função de não reproduzir uma vez mais versões da história e narrativas que consideram ser parciais e enganosas.

3.4. Coletivizar

O sistema adversarial adotado na justiça redistributiva contribui muito pouco para explicar as causas da violência em massa, isso porque a verdade revelada nas cortes oficiais, tanto nacionais como internacionais, é apenas um fragmento individual de um processo maior de busca dos fatos. Este fragmento se propõe, de um modo geral, a provar ou refutar a culpa, mas nunca pretende revelar as verdadeiras causas das violações em massa de direitos humanos como um fenômeno social (Weitekamp, 2006). Os mecanismos da justiça restaurativa, ao revelarem uma “verdade social” (*idem*: 6), ou seja, contextualizada, permitem que os sobreviventes e vítimas contem sua própria

³¹ Há que se salientar que aqui partimos do pressuposto da disparidade de armas, e, por isso, a criação do próprio tribunal. Logo, alguns defendem que, de fato, os acusados não devem ter espaço ali neste foro, uma vez que já são os detentores dos meios de comunicação e da narrativa oficial.

história e retornem a ter controle sobre seu papel no passado e no presente e sobre seu papel na comunidade.

Esta estratégia se relaciona totalmente com a estratégia acima descrita. A oralidade³² é um modo de participação no coletivo, pois o auditório que escuta aos testemunhos, participa não somente escutando, como reagindo e memorizado aquilo que lhe foi exposto. Fica patente a percepção de que as memórias individuais são profundamente dependentes de uma memória coletiva (Martins, 2016). Nesse sentido, narrar em público é também coletivizar o sofrimento de forma ativa, buscando a interação com o grupo – seja de vítimas, seja de colaboradores dos tribunais.

Além disso, as vítimas conseguem identificar que não são os únicos atingidos por aquelas violações de direitos humanos – há a identificação dentro de um coletivo, que muitas vezes os participantes nem sabiam que existia antes da ocorrência do tribunal. Por esse ângulo, uma das estratégias discursivas dos tribunais é referir-se às vítimas como “vítimas coletivas”, “populações vitimadas”, “vítimas denunciadas” ou “protagonistas da demanda por justiça” (Byrnes & Simm, 2018: 19, tradução nossa). O principal objetivo em apresentar as vítimas enquanto grupo é aumentar a dimensão e os impactos coletivos das violações de direitos humanos denunciadas, ao mesmo tempo em que visa reduzir o sentimento de isolamento social que muitas vezes as vítimas têm nesses contextos (*idem*: 19).

Demonstrar a importância da comunidade para a sobrevivência de seus membros também aparece, em algumas experiências de tribunais, como um objetivo da estratégia de coletivização. Isso porque, em muitos episódios de massacres e violência generalizada, somente a existência de um grupo de pessoas organizado possibilita a manutenção da vida principalmente de crianças e a continuação de comunidades. Surge, a partir desta constatação, uma solidariedade dentro do grupo social que se perdeu ou mesmo que não pode ser construída

³² De acordo com Jesús Cáceres, nas sociedades primárias, a comunicação oral prevaleceu absolutamente para todas as relações familiares e comunitárias; e para preservar a sobrevivência em um ambiente hostil, era indispensável permanecer e cultivar a vida em comunidade. Dessa forma, a linguagem oral se tornou meio para a constituição dos vínculos e laços comunitários, que garantiriam a sobrevivência (Cáceres, 2017).

na barbárie, a qual tem potencial de mobilização tanto política como restaurativa. Portanto, este espaço de encontro possibilita a criação de redes de articulação entre vítimas, que podem se auxiliar mutuamente, dividir experiências e articular-se política e socialmente.

A resistência contra o esquecimento, nesse sentido, também passa pela reivindicação de um processo de construção coletiva da memória (Clifford, 1998: 21) que reflita a verdade dos fatos. Tal verdade, por tanto tempo invisibilizada e escondida, é construída pela resignificação dos atores, pela resignificação das experiências e pela resignificação da ideia de “coletivo”. Esse exercício contribui para gerar confiança, estabelecer laços e construir um tecido social renovado, ainda que eternamente marcado pela violência do passado. Ocorre aqui a reinvenção de uma sociabilidade, baseada na alteridade, ao reconhecer a existência do outro e a sua própria como parte de um contexto maior em que ambos estão inseridos.

Nestas iniciativas, surgem novos sujeitos coletivos, que reivindicam direitos e alavancam a mobilização social, por meio da coletivização do sofrimento, a qual desenvolve um vínculo social entre os indivíduos, um sentimento de co-pertencimento e um sentido de luta comum em busca do direito à verdade, à justiça e à reparação. Para Wolkmer (1994), o coletivo tem uma capacidade geradora que proporciona aos horizontes institucionais, sejam eles estatais ou não, novos valores, novos procedimentos plurais de prática política e de acesso à justiça, projetando novos atores sociais, como fonte de legitimação do espaço sociopolítico e de construção emergente de direitos. Dessa forma, logramos pensar o poder da comunidade politicamente por meio de sua influência na produção alternativa de legitimidade, como a legitimidade buscada *a posteriori* por Sartre (Tosi & Ferreira, 2014: 28).

3.5. *Buscar causas e consequências*

Uma sociedade que esquece a dor e o terror das vítimas do passado é uma sociedade nervosa e permanentemente disputada. Não há possibilidade de se assentar a paz duradoura sobre essas bases, pois constrói-se aí uma nova faceta da injustiça global: a injustiça histórica (Santos, 2013: 78), a qual está intimamente ligada à “injustiça cognitiva, mas se distingue dela por centrar-se em teorias e práticas da história que tenham dado lugar a uma distribuição injusta das possibili-

dades e potencialidades do passado, do presente e do futuro” (*idem*). Como consequência dessa “injustiça histórica”, muitos grupos sociais são obrigados diariamente a esquecer o seu passado e o seu futuro para poder viver o presente, que é igualmente de sofrimento.

As atividades dos tribunais são um convite a olhar para essa face oculta das relações sociais, para a barbárie e para a desumanização cotidianas a que foram e são submetidas as vítimas de violações de direitos humanos; ao mesmo tempo, são um convite à reflexão sobre a ação dos Estados nacionais e das potências estrangeiras, na medida em que estes sacrificam vidas humanas em nome de interesses políticos, estratégicos e econômicos. Este desafio à linearidade da história oficial demonstra uma latente possibilidade de outros mundos e de outras alternativas diferentes daquelas que nos têm sido apresentadas.

Nesse sentido, conhecer e divulgar as causas das violações massivas de direitos humanos, juntamente com o desenvolvimento da coletivização das vítimas, são passos essenciais para desconstruir a narrativa comumente imposta às vítimas de que seu sofrimento é fruto de azar individual, o que as torna responsáveis por sua própria desgraça. Estas violações são, de modo geral, causadas por decisões políticas conscientes, as quais, dentro dos discursos oficiais, tendem a permanecer ocultas ou disfarçadas pelas causas chamadas de “naturais” ou “espontâneas”.

Ademais, os tribunais tendem a constatar que as vítimas atendidas, além de serem denunciadas de violações de direitos humanos passadas, normalmente continuam a ser vítimas de um presente de sofrimento – com condições de vida lamentáveis, sem infraestrutura, sem serviços essenciais e, muitas vezes, sem qualquer perspectiva de mudanças no futuro. Isso demonstra que as necessidades do passado, causadas pelas violações, seguem sendo as necessidades do presente, ou as complexifica, no sentido de que temos uma dupla vitimização daqueles que ali testemunham, os quais buscam sanar as injustiças do passado, mas também as injustiças do presente. Nesse sentido, é evidente que a luta pela verdade e pela justiça dos eventos passados não pode se descolar das lutas por melhores condições de vida individuais e coletivas do presente (Back, 2017), assim como das lutas por novos projetos de vida para o futuro (Maya, 2015).

3.6. *Participar*

A participação nas atividades dos tribunais relaciona-se com a dimensão do empoderamento das vítimas e de suas lutas (Weitekamp, 2006), uma vez que aqueles afetados por crimes em geral precisam retomar seu senso de autonomia; e “isso somente pode ser atingido quando as partes interessadas estão ativamente envolvidas no processo” (*idem*: 15, tradução nossa).

Ao falarmos de envolvidos, consideramos tanto pessoas diretamente afetadas, que participaram ou estiveram presente no momento das violações de direitos humanos; como também aqueles indiretamente envolvidos, seja por serem descendentes de vítimas ou sobreviventes, seja por pertencerem a comunidades afetadas pelas violações. Em violações massivas de direitos humanos cometidas por Estados, “muito poucas pessoas vão aparentar não ter sido afetadas, então lidar com vitimização em massa em situações de pós conflito vai parecer ser uma tarefa impossível de se cumprir” (*idem*: 15, tradução nossa).

Os tribunais de mobilização social têm por pressuposto uma estruturação horizontalizada, que conte com a presença ativa das vítimas e de seus representantes, e que estes tenham efetiva possibilidade de interferir no processo de criação e de desenvolvimento dos trabalhos – não somente no que diz respeito à participação das partes, mas também no que diz respeito às decisões sobre organização do julgamento. Isso significa dizer que as vítimas e os movimentos sociais devem ser considerados como parte integrante de todas as etapas desenvolvidas pelas cortes. Ademais da experiência adquirida no próprio tribunal, que passa pela conscientização de direitos, pela capacitação e pelo empoderamento, surge também a oportunidade de articulação de movimentos coletivos que possam extrapolar as atividades dos tribunais, e passem a circular em outros foros políticos e sociais, a fim de reforçar as lutas ali empreendidas.

3.7. *Julgar*

Em primeiro lugar, a estratégia de “julgar” o que foi apresentado perante o tribunal tem um valor bastante significativo quando retomamos o simbolismo da autodenominação dessas iniciativas sociais como “tribunais”. Ao nomearem essas experiências de forma equiva-

lente a um órgão estatal existente e responsável pela construção de juridicidade, este espaço ganha um significado metafórico junto aos seus participantes, o qual pode ser equiparado ao de um lugar real de construção de justiça. A justiça aqui, todavia, não parte de uma perspectiva hegemônica, mas de uma perspectiva de alteridade, de “enxergar o outro”, confrontando os argumentos das teorias autorreferenciais e auto representativas da razão jurídica contemporânea (Wolkmer, 2012). Nesse sentido, a representação, tanto procedimental como física, de um tribunal nos remete a discussões que refletem sobre a espacialidade e a arquitetura da justiça.

De acordo com Patricia Branco (2015: 18), para a literatura majoritária, os espaços dos tribunais estatais têm um caráter indiferente para os estudos sobre o acesso à justiça. Teria sido a partir da construção da dogmática do positivismo jurídico, “que o Direito e a Justiça começaram a ser modelados como se o espaço ou a imagem não tivessem qualquer influência” na aplicação das normas. “O Direito devia ser apresentado totalmente em linguagem e a Justiça aplicada somente através da linguagem, dispensando-se todo e qualquer uso de imagens ou de outras formas diferentes da linguagem escrita e oral” (*idem*). Ao defender uma pretensa neutralidade e cientificidade do Direito, o positivismo jurídico o afasta da realidade concreta do mundo e o torna um mito, uma “realidade abstrata”.

O Direito, no entanto, “vive no concreto, alimenta-se do concreto e no concreto se materializa. (...) É nos espaços da Justiça que criam laços entre as pessoas ou que se deslaçam nos conflitos aí trazidos” (*idem*: 19-20). Nesse sentido, a busca pela justiça não se esgota nas palavras e na linguagem, mas também se instrumentaliza por imagens, símbolos, estéticas e arquiteturas.

Ao longo da história ocidental, é perceptível que as modificações das arquiteturas dos espaços dos tribunais estiveram intrinsicamente ligadas à necessidade de legitimação do poder político e de legitimação do modelo jurídica e do poder judicial em cada época. São nesses espaços que as relações de poder se estabelecem e se concretizam, assim como as relações de vulnerabilidade e de submissão. Branco defende que a primeira dinâmica que se estabelece nos espaços da justiça é a simbólica, na qual é importante criar um espaço onde se ditam “as regras do jogo” (*idem*: 21-22), se estipulam os objetivos e

se credenciam os atores capazes de atuar, uma vez que a arquitetura das instituições se torna uma referência cultural e ideológica do espaço social. Ademais, o tribunal também constitui um ambiente “social e emocional, na medida em que a organização física do espaço (...) transmite mensagens não verbais de conteúdo social e psicológico” (*idem*: 128). Nesse sentido, as práticas espaciais dos tribunais de mobilização social, que posicionam as vítimas tanto fisicamente como tematicamente no centro das suas atividades, estão diretamente conectadas com a possibilidade real de acesso ao direito e à justiça por parte daqueles que historicamente foram excluídos dos instrumentos judiciais oficiais.

Em segundo lugar, a expedição de uma sentença tem duplo significado. Inicialmente, o próprio documento constitui um reconhecimento jurídico político coletivo dado às vítimas de que elas, de fato, não estão sozinhas e de que seus argumentos são válidos e passíveis de trazerem a verdade dos fatos. De acordo com Weitekamp *et al* (2006: 6), nos trabalhos sobre justiça no pós conflito, podemos estabelecer quatro noções de verdade, apesar da complexidade deste conceito: a “verdade factual ou forense” (*idem*, tradução nossa), que é aquela conseguida por meio de evidências e corroborada por procedimentos confiáveis; a “verdade pessoal e narrativa” (*idem*, tradução nossa), composta por muitas histórias que as pessoas podem ter sobre suas experiências; a “verdade social ou verdade do diálogo” (*idem*, tradução nossa), forjada a partir da interação, discussão e debate; e a “verdade restaurativa e curativa” (*idem*, tradução nossa), aquela que consegue encaixar fatos e significados dentro do contexto das relações humanas. “Todas essas noções têm seu valor, e seu próprio procedimento para alcançá-lo” (*idem*, tradução nossa). Nesse sentido, os tribunais de mobilização social estariam em busca da verdade curativa, a qual reconhece seus interlocutores como sujeitos detentores de capacidades na construção da história e na construção de sua dignidade.

Além disso, segundo Byrnes e Simm (2018: 19, tradução nossa), o poder do direito hegemônico, impõe uma “segunda violação em comunidades de sofrimento”. A primeira violação de direitos humanos seria aquela ocorrida com as violências que as vítimas denunciam nos tribunais. A segunda é aquela experimentada na negação do julgamento de suas demandas ou no desconhecimento por parte dos pode-

res instituídos de sua condição de vítima – e, por isso, detentora de direito à justiça. “O Direito tem o poder e a autoridade, aparentemente, de ‘categorizar’ o sofrimento, sua determinação e ‘julgamento’, inscrevendo na memória social a fina, porém crucial, linha entre ‘violação’ e ‘infortúnio’” (Tribunal Permanente dos Povos, 2002, tradução nossa). Para mais, de um modo geral, em contextos de violações massivas de direitos humanos, os juízes que, a princípio, seriam responsáveis pelo julgamento / condenação destes atos, se veem envolvidos em esquemas políticos que desconsideram ou mesmo legitimam as violações, o que, mais uma vez, reforça a violação de direitos. Dessa forma, o julgamento por parte dos tribunais de mobilização social, com juízes externos aos meandros políticos locais, constitui, ele mesmo, uma reparação para as vítimas de parte das violações que sofreram.

Em terceiro lugar, e não menos importante, as sentenças dos tribunais compõem um embasamento teórico jurídico essencial que pode servir de inspiração ou suporte para a continuação da mobilização em outros foros jurídico políticos. Aqui surge a ideia de *semillero* de processos judiciais que seriam levados a cabo em foros oficiais nacionais ou internacionais.

Acima de tudo, o significado da função de “julgar” está no que chamamos de “engajamento com o direito”: o desenvolvimento e a organização de atividades para obter uma mobilização social com “forma juridificada” (Klinghoffer & Klinghoffer, 2002: 105, tradução nossa). Por meio do uso alternativo do direito ou uso contra hegemônico do direito, os tribunais de mobilização social têm a capacidade de apresentar alternativas dentro de uma linguagem que, ainda que hegemônica e usada para opressão e exclusão, pode impulsionar novos caminhos e novas possibilidades de acesso à justiça e de luta pelos direitos humanos. Consequentemente, tais tribunais romperiam com o positivismo estatal, que revela o caráter dominador e centralizador do direito hegemônico, e seriam um exemplo de que as respostas punitivas às vezes não são as melhores quando tratamos de violações massivas de direitos humanos. Nesses tribunais, busca-se tornar o direito um instrumento não de manutenção da ordem estabelecida, mas de emancipação do sujeito histórico tradicionalmente submisso em uma normatividade repressora, além de discutir e redefinir o processo de construção do discurso legal mitificado e dominante.

Após o estudo das estratégias utilizadas pelos tribunais internacionais de mobilização social, concluímos que a concepção de justiça restaurativa está presente em dois níveis: primeiro, no que concerne ao nível interpessoal, que engloba a função desempenhada pelos indivíduos, vítimas ou não, nas atividades dos tribunais; e, segundo, no nível institucional, na medida em que o tribunal é um fórum de encontro, de debate, de recriação de solidariedade, mas também de restituição da dignidade. Com relação à concepção da justiça como poder social político, observamos também esses dois níveis de análise: no interpessoal, a participação no tribunal é capaz de conscientizar as pessoas das injustiças sofridas, empoderá-las e participá-las em um processo de esclarecimento sobre as causas e as consequências das violações de direitos humanos. A nível institucional, os tribunais constituem espaço de protesto contra a falsa neutralidade do sistema de justiça, de potencialização da articulação política e da luta contra as injustiças do passado e do presente.

Para Icaza (2018), as sessões dos tribunais internacionais de mobilização social contribuem para uma verdadeira criação de justiça, uma vez que quebram hierarquias e exclusões que se relacionam com o que deveria ser entendido como “justiça”. São mecanismos que visibilizam as variadas formas nas quais “justiça” pode ser entendida e experimentada ainda que os agentes continuem submetidos a violências por parte do Estado, por parte de autoridades não estatais ou pelo próprio sistema econômico.

No próximo capítulo, será apresentado o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador, como análise de caso para verificar a hipótese que vem sendo formulada ao longo desta investigação. Para tanto, levaremos em conta tanto os parâmetros do marco teórico desenvolvido no capítulo 1 como as concepções e estratégias identificadas no presente capítulo.

CAPÍTULO V

**O PERCURSO DO TRIBUNAL
INTERNACIONAL PARA A
APLICAÇÃO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA EM EL SALVADOR**

1. A escolha do TIJR como estudo de caso

A escolha do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador como estudo de caso não se deu por acaso. Em razão das experiências pessoais da pesquisadora junto ao Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador, por meio do convite para a participação como assistente dos juízes na VIII Edição do Tribunal em 2016, me foi despertado um imenso interesse em me aprofundar na temática, a qual, à primeira vista, tinha um grande potencial de investigação. A partir desta curiosidade, pude constatar o relativo ineditismo da temática na bibliografia das ciências políticas e dos direitos humanos e na literatura sobre movimentos sociais. Tal lacuna bibliográfica não ocorre apenas com relação aos estudos dos movimentos de resistência jurídica em El Salvador, mas também no que concerne ao marco teórico: o estudo geral sobre tribunais internacionais de mobilização social é assunto pouco representado na academia atualmente³³, apesar da proliferação bastante significativa de iniciativas deste tipo a partir da segunda metade do século XX; e esses poucos estudos sobre o tema, muitas vezes, são construídos de maneira acrítica e corroboram narrativas hegemônicas. Assim, com base nos poucos estudos de viés crítico³⁴, nasce o estudo de caso do TIJR

Especificamente com relação ao Tribunal de El Salvador, esta é uma atividade que, desde a sua origem, já nasce com a denominação de “tribunal”, ou seja, carrega consigo a “forma juridificada” de

³³ Ver Klinghoffer & Klinghoffer, 2002 e Moita, 2015.

³⁴ Ver Silva Filho, 2016; Simm & Byrnes, 2014; Byrnes & Simm, 2018 e Falk, 1979.

atuação, bem como se utiliza da equiparação aos processos deliberativos estatais. Ademais, o Tribunal tem como um de seus objetivos principais declarados a “condenação moral de violações de direitos humanos” (Maya, 2017) ocorridas no contexto da guerra civil, e, por isso, se insere na definição de tribunais internacionais de mobilização social.

Em segundo lugar, o Tribunal é um movimento de resistência que surge a partir de esforços da sociedade civil salvadorenha, organizada na Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado e auxiliada pelo Instituto de Direitos Humanos da Universidade Centroamericana José Simeón Cañas. Essa iniciativa é genuína das vítimas, que criam uma forma de complementar os trabalhos da Comissão da Verdade e lutar contra o esquecimento estatal. A fim de dar caráter e legitimação internacionais, foram convidados para serem juízes especialistas em direitos humanos e em direito internacional de diversas nacionalidades bem como vítimas do conflito armado³⁵.

Em terceiro lugar, levou-se em conta a perenidade do Tribunal, que, apesar de ter recursos bastante escassos, já conta com nove edições, realizadas em anos sucessivos, o que pode ser uma evidência de

³⁵ Atualmente, o Tribunal Internacional é formado pelo Presidente José María Tomás y Tío, magistrado, presidente da Sala de Apelação de Valência e presidente da Fundação pela Justiça de Valência, Espanha; pelo juiz José Ramón Juaniz Maya, advogado, ex-presidente do Advogados do Mundo de Valência, Espanha; pela juíza Carol Proner, advogada, doutora em Direito Internacional e professora da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; pela juíza Aronette Díaz, doutora em Jurisprudência e Ciências Sociais, ex-magistrada da Corte Suprema de Justiça de El Salvador; pelo juiz Belisario dos Santos, Jr., advogado, ex-Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e membro da Comissão Internacional de Juristas; e pelo juiz Paulo Abrão, Doutor em Direito, ex-presidente da Comissão de Anistia do Brasil e atual Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e Sílvia Cuellar, professora de Direito Penal da Universidad Centroamericana José Simeón Cañas. Já integraram o Tribunal: Ricardo Iglesias, advogado salvadorenho; Julio Rivera, ativista, salvadorenho; Gloria Giralt de García Prieto, ativista de direitos humanos salvadorenha; Sueli Bellato, ex integrante da Comissão da Anistia do Brasil; Angelina Snodgrass Godoy, diretora do *Centro de Derechos Humanos de la Universidad de Washington*; Rodolfo M. Aseretto, advogado, coordenador da área de Direitos Humanos do Comitê de Igrejas para Ajudas de Emergência, Paraguai; Baltasar Garzón, magistrado, Espanha; entre outros especialistas em Direitos Humanos.

que estamos diante de uma iniciativa bem sucedida e com alguma aceitação juto às vítimas do conflito armado. Ainda neste sentido, não é surpreendente observar que as sessões do Tribunal a cada ano se tornam maiores em número de vítimas e de movimentos sociais envolvidos, assim como experimentam o retorno voluntário daqueles que por ali passaram para, de alguma forma, contribuir com a manutenção daquele foro.

Para além das características acima, que poderíamos chamar de institucionais, há alguns aspectos fáticos que o tornam um estudo de caso instigante. A realidade de que trata o Tribunal, a guerra civil salvadorenha dos anos de 1980, está inserida em uma dinâmica que não se esgota naquele país; mas faz parte de um contexto latino-americano de disputas político-ideológicas dos últimos anos da Guerra Fria. Além disso, as escolhas político-institucionais feitas pelo Estado salvadorenho para dar conta da situação pós conflito também fazem parte de um “receituário” seguido por boa parte dos países na atualidade, com a instauração de uma comissão da verdade, a edição de uma lei de anistia e o incentivo ao esquecimento do passado. Dessa forma, o Tribunal, como prática de luta e resistência, pode ser um exemplo para outros locais.

Ao observarmos o TIJR, percebemos que ele tem cumprido com seus objetivos iniciais, quais sejam, criticar moralmente o esquecimento do passado, trazer ao conhecimento público os acontecimentos para reconstruir e validar a memória histórica a partir de uma perspectiva crítica e propositiva, assim como ser um espaço de encontro comum onde é possível compartilhar dúvidas éticas e manifestar dores morais, daqueles que seguem sofrendo (Maya, 2015). Todavia, o que defendemos nesta pesquisa é que o Tribunal extrapola estes seus fins e, primeiro, constitui uma instituição que é capaz de produzir uma nova juridicidade vinda de baixo (Santos, 2002) por meio de uma desobediência epistêmica inspirada nos tribunais de mobilização social e na ideia de pluralismo jurídico. Em segundo lugar, o Tribunal cria um espaço coletivo de reconhecimento, de identidade, de construção de memória e de justiça, o qual, juntamente com os procedimentos análogos aos tribunais estatais, é eficiente em restaurar a dignidade (Atuahene, 2016) das vítimas do conflito armado. Nesse sentido, o presente estudo de caso nos dá margem para aventar a hipótese de que o direito, ao ser empregado por meio de práticas

sociais alternativas e dinâmicas para resistir ao próprio direito, como ocorre no Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador, tem um potencial emancipador (Spivak, 2003), se colocado a serviço da auto-organização e do empoderamento das classes subordinadas.

2. O contexto histórico em que surge o TIJR

2.1. O Conflito em El Salvador

Assim como a maior parte dos países da América Central, El Salvador passou por uma guerra civil extremamente violenta de 1980 a 1992, na qual morreram mais de 75 mil civis e desapareceram em torno de 8 mil pessoas. As violências perpetradas pelo Estado salvadoreño contra sua população estavam inseridas no contexto de disputas entre forças estatais autoritárias, instrumentalizadas e financiadas pelo governo dos Estados Unidos, no que foi chamado de Doutrina Reagan³⁶, e forças revolucionárias de esquerda, com a proeminência da Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional. O conflito

³⁶ A Doutrina Reagan refere-se à orientação dada à política externa dos Estados Unidos, durante os dois períodos de governo Ronald Reagan (1981-1989). Tratava-se de uma estratégia orquestrada e implementada pelos Estados Unidos para se contrapor à influência global da União Soviética nos últimos anos da Guerra Fria. Mesmo depois que Reagan deixou a presidência dos EUA, a doutrina se manteve como peça central da política exterior dos EUA até o final da Guerra Fria, em 1991. Segundo a doutrina Reagan, os EUA ajudaram ostensiva e secretamente a guerrilheiros e movimentos armados visando “reverter” os governos da África, Ásia e América Latina apoiados pelos soviéticos. A doutrina foi concebida para servir ao duplo objetivo de diminuir a influência soviética nessas regiões e, ao mesmo tempo abrir a porta para o capitalismo. Porém, a invasão de Granada, em 1983, liderada pelos Estados Unidos, foi o único caso (antes da Revolução de 1989), de reversão completa, bem-sucedida, de um Estado comunista instituído. Os Estados Unidos também ofereceram ajuda financeira e logística para insurreições da direita na Europa central e adotou uma linha cada vez mais dura contra os governos socialistas e comunistas no Afeganistão, Angola, Camboja e Nicarágua. A Doutrina Reagan levou à prestação de assistência financeira e técnico-militar aos Contras na Nicarágua, aos mujahidin no Afeganistão (Operação Ciclone) e à UNITA, de Jonas Savimbi, em Angola, bem como a outros grupos rebeldes anticomunistas. Mas gerou controvérsias quanto à legalidade das ações desestabilizadoras contra governos reconhecidos interna-

se espalhou rapidamente por todo território salvadorenho, atingindo zonas rurais, urbanas e todas as camadas sociais. Durante a guerra, a população sofreu ataques sucessivos de agentes estatais, que se utilizaram de forma indiscriminada de bombardeios, esquadrões da morte, execuções sumárias, estupro, torturas, desaparecimentos forçados, entre outras táticas de guerra desumanas e desproporcionais.

Desde a década de 1940, El Salvador passa por um difícil desenvolvimento político-social, repleto de tensões e conflitos entre os atores sociais, políticos e econômicos do país. Essas disputas frequentemente se traduziram em crises marcadas pelo confronto entre os diversos grupos que conviviam dentro de uma lógica contraditória: as classes baixas, compostas por trabalhadores rurais e urbanos despossuídos, que buscavam sobreviver como podiam em um país dominado por interesses econômicos estrangeiros desde a sua independência (1821), e, por isso, subalternizados e esquecidos; as classes médias, cujos membros, especialmente professores, estudantes intelectuais, cúrias e empregados, assumiam e expressavam o mal estar da sociedade perante os diversos tipos de exclusão presentes no cotidiano salvadorenho; o estamento militar, que agregava orientações diversas, que poderiam inclusive se mostrar opostas entre si a respeito do modo de enfrentar os desafios sócio-políticos –com autoritarismo e coerção, para alguns, ou com abertura institucional e liberdade, para outros–; e os grupos do poder econômico –inicialmente os cafeicultores, depois os produtores de algodão e de cana de açúcar e, finalmente, os industriais e banqueiros–, cujo principal interesse era garantir sua riqueza e seus privilégios, e, por isso, viam com temor tanto as mobilizações populares como as pretensões de reforma social defendidas pelos militares mais jovens (Roque, 2016).

O contexto internacional da época não favorecia qualquer tentativa de emancipação do país. Os EUA sempre tiveram interesses na região por conta da produção de algodão de baixo custo e muito próxima do território estadunidense. Ademais, na conjuntura da Guerra Fria, a América Latina era considerada zona de influência política, ideológica e econômica exclusiva dos EUA. Nesse sentido, os gover-

cionalmente, como no caso Irã-Contras. Caracterizou-se por uma estratégia de “paz através da força” (Hobsbawn, 1995).

nos conservadores centro americanos eram financiados e apoiados política e militarmente pelo governo americano. Após a Revolução Cubana de 1961, o controle sobre a América Central se intensificou em decorrência do medo de “cubanização” (Hobsbawn, 1995) do continente.

Na década de 1970, foi gerado no país um intenso enfrentamento social e político, o qual esteve diretamente vinculado não apenas à degradação das condições de vida dos setores populares, como os trabalhadores e camponeses, mas também à exclusão política comandada pelos governos do coronel Arturo Armando Molina, em 1972, e do general Carlos Humberto Romero, em 1977, os quais chegaram ao poder por meio de fraudes eleitorais.

Durante esses governos, houve perseguição política contra todas as pessoas que fossem consideradas opositoras ao regime estabelecido sob a alegação de “subversão”. Homens e mulheres de todas as idades, que, em razão de sua participação em grupos ou organizações de caráter social ou popular –sejam elas religiosas, sindicais, camponesas, estudantis, universitárias, feministas ou político partidárias–, questionavam a ordem social estabelecida, e, por isso, eram taxados de “perigos para a sociedade”. Com este argumento, e em nome da defesa da “população de bem”, o governo justificava a perseguição e a eliminação destes “inimigos sociais”. Neste contexto de agitação social e política, as organizações populares ocuparam um papel de liderança, especialmente porque a exclusão socioeconômica dos setores camponeses os fez mais sensíveis à luta pelos seus direitos, dentre os quais o direito de organizar-se ocupava um lugar importante (Puig, 2003).

Esse também foi o momento em que a Igreja Católica em El Salvador, principalmente os setores jesuítas, passam a coordenar-se em comunidades eclesiais de base (CEBs) começam a surgir em El Salvador. Inspiradas no “Documento de Medellín”, escrito na Segunda Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano, entre agosto e setembro de 1968, na Colômbia, a nova forma de organizar o trabalho pastoral rapidamente se espalhou por todo o território. O documento, elaborado por bispos da América Latina, expressa preocupação com as condições de crescente exclusão, desigualdade e repressão a que era submetida a maior parte dos indivíduos latino-americanos, e desenvolve uma forma de pastoral que aposta em novas experiên-

cias eclesiais, as quais inclusive contavam com a participação ativa de laicos (Boff & Boff, 2005).

As CEBs consistem em comunidades reunidas geralmente em função da proximidade territorial e das carências e misérias em comum, e são compostas principalmente por membros insatisfeitos das classes populares e despossuídos. Vinculadas a uma paróquia ou a uma comunidade com fortes vínculos, o objetivo é a leitura bíblica em articulação com a vida e com a realidade sociopolítica cotidiana. Estas unidades pastorais não são homogêneas, uma vez que se relacionam diretamente com a realidade das comunidades em que estão inseridas; no entanto, todas elas se moldam com base na Teologia da Libertação (*idem*), doutrina que parte da premissa de que o Evangelho exige a opção preferencial pelos pobres e especifica que a teologia, para concretar essa opção, deve se aproximar da realidade e dos conflitos sociais.

A Teologia da Libertação não teve aceitação unânime na Igreja Católica em El Salvador, pois este movimento representaria um perigo para as elites e para os conglomerados de poder político e econômico, uma vez que defendia a igualdade, a equidade e, de alguma forma, possibilitava a conscientização das pessoas sobre sua condição de miséria (García, 2016). Ademais, as CEBs forneciam um espaço comunitário de encontros, o que, segundo os seus críticos, favorecia a organização de movimentos “subversivos”. Em razão dessa percepção, os membros e líderes da Igreja Católica que eram partícipes ativos das CEBs ou se pronunciaram em favor desta teologia foram vítimas de perseguição, tortura e morte.

De fato, ao observarmos as organizações camponesas que se articulam no interior do país, percebemos que há alguma influência das CEBs e da Teologia da Libertação. Por exemplo, a Federação Cristã dos Camponeses Salvadorenos (FECCAS), fundada em 1969 como uma associação de ligas camponesas, ressurgiu em Aguilares em meados da década de 1970 como a organização camponesa mais potente ligada às CEBs. Em Usulután e Chalatenango, a União de Trabalhadores de Campo (UTC) nasceu do trabalho pastoral, e logo direcionou sua ação ao terreno político. Essas organizações entraram em contato em 1975 e se juntaram à Federação dos Trabalhadores Agrícolas (FTC), considerada a organização camponesa salvadorenha mais forte que já existiu até os dias de hoje (Puig, 2003).

Neste mesmo ano, esta organização estabeleceu laços com a Associação Nacional de Educadores Salvadorenhos (ANDES 21 de junho), as Forças Universitárias Revolucionárias 30 de julho (FUR-30), os Estudantes Universitários Revolucionários 19 de julho (UR-19), a União de Populações de Barris (UPT) e o Movimento de Estudantes Revolucionários Secundários (MERS). Em agosto de 1975, nasceu o Bloco Popular Revolucionário (BPR), uma frente popular que procurou se tornar tanto um movimento de massas amplo como um centro de discussão e criação teóricas para pensar o futuro de El Salvador.

Este movimento protestava contra a pauperização crescente das classes urbanas e camponesas e contra as desigualdades brutais que seguiam existindo no país. Aos poucos, o BPR foi desenvolvendo sua estrutura organizacional e pode espalhar sua influência para o resto do país, além da capital, e o discurso revolucionário se tornou cada vez mais forte nas ações de protesto contra o governo levadas a cabo em diversas cidades. Entre 1975 e 1979, o movimento popular salvadorenho ganhou novas perspectivas com o surgimento da Frente de Ação Popular Unificada (FAPU), das Ligas Populares 28 de fevereiro (LP-28), e do Movimento de Libertação Popular (MLP). Ao longo deste período, o movimento popular organizado tornou-se uma peça essencial na dinâmica social e política de El Salvador (Puig, 2003).

Paralelamente ao crescimento e à consolidação destes movimentos, que tinham origem camponesa, reforçaram-se organizações político-militares, com uma base de apoio mais urbana. Esses grupos defendiam ideias de mudança social, alicerçadas na experiência da Revolução Cubana de 1959, discurso e prática que rompiam com o Partido Comunista Salvadorenho (PCS), que, seguindo o pacote de reformas proposto por Nikita Khrushchov no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética (1956) (Hobsbawn, 1995), abandonou a via revolucionária e concentrou-se em participar do jogo eleitoral. Estes grupos eram compostos por jovens radicalizados, principalmente universitários, professores e intelectuais – e líderes sindicais, em menor medida –, que justificavam sua luta tanto na pobreza crítica da maioria dos salvadorenhos quanto na perseguição e exclusão políticas do governo. Os grupos político-militares consideravam que os caminhos legais para chegar ao poder estavam totalmente bloqueados e, por isso, optaram pela luta armada revolucionária como o único mecanismo adequado para combater o regime (Puig, 2003).

Na década de 1970, quando as organizações camponesas se tornaram mais próximas dos movimentos urbanos, as tensões sociais e políticas se intensificaram, dando origem a uma atmosfera de eferescência social nunca antes vista na história recente de El Salvador (*idem*). Os setores mais radicais da classe média optaram pela luta armada revolucionária; o estamento militar endureceu suas posições, esmagou setores internos progressistas e tornou-se mais excludente e violento; e os grupos do poder econômico não só defendiam medidas de força contra aqueles que questionavam seu poder e riqueza, mas também atuavam em posições assumidamente de combate, como por exemplo, com a criação da Frente do Fazendeiro para a Região Oriental (FARO) ou com o patrocínio de grupos paramilitares, a fim de eliminar as ameaças revolucionárias (*idem*).

No final da década de 1970, as organizações opositoristas desenvolvem ações militares (Roque, 2016) –sequestros de empresários e diplomatas, ataques a postos militares, incêndio de veículos–, e iniciam um processo de aproximação com as massas populares, nas quais recrutavam novos quadros para a luta armada e para ataques guerrilheiros. À medida em que as mobilizações populares e as ações violentas, que se expressavam em ações de rua, invasão de prédios públicos, bem como na tomada de propriedades agrícolas, se multiplicavam, a repressão governamental tornou-se mais forte e violenta. A tensão no país aumentou ainda mais a partir do golpe militar de 1979, que levou a *Junta Revolucionaria de Gobierno* (JRG)³⁷ ao poder.

Monseñor Romero, arcebispo de San Salvador desde 1977, converteu-se progressivamente³⁸ em um forte opositor do novo regime. Romero denunciava, em suas homilias dominicais, as numerosas violações de direitos humanos que ocorriam em El Salvador e manifes-

³⁷ Junta Revolucionaria de Gobierno: em 15 de outubro de 1979, um grupo de jovens militares, liderados pelos coronéis Adolfo Amoldo Majano y Jaime Abdul Gutiérrez Avedaño, promoveu um golpe de Estado e instalaram uma Junta Revolucionaria de Gobierno (Wood, 2000).

³⁸ Em março de 1977, ocorreu o assassinato de seu amigo, o padre Rutilio Grande, junto com dois camponeses. Esse incidente transformou Romero, que passou a denunciar as injustiças sociais por meio da rádio católica Ysax e do semanário Orientación. Por isso, chegou a ser conhecido como “A voz dos sem voz” (Wood, 2000).

tou publicamente sua solidariedade às vítimas da violência política, no contexto das perseguições políticas da década de 1970. Após ter manifestado publicamente seu repúdio às perseguições políticas que sofriam membros da Igreja, em 24 de março de 1980, Monseñor Romero foi assassinado por um atirador de elite do exército salvadorenho, treinado na Escola das Américas³⁹, enquanto celebrava uma missa. Sua morte provocou uma onda de protestos em todo o mundo e pressões internacionais por reformas em El Salvador. Esse episódio marca a decretação do “Estado de sítio” pela JRG e o começo da guerra civil no país.

Em outubro do mesmo ano, é fundada a Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional⁴⁰ (FMLN) a partir da fusão de organizações político militares guerrilheiras. Ao longo da década de 1980, as ações da guerrilha, capitaneadas pelo partido, desestruturaram vários serviços do país, como transporte, energia e comunicações, e no final da década, a FMLN dominava $\frac{1}{4}$ do território salvadorenho (Puig, 2003). Em 10 de janeiro de 1981, a FMLN lançou sua “ofensiva final” (ou “ofensiva geral”), com o objetivo de provocar uma revolta popular levando à queda da JRG. O governo, no entanto, resistiu à ofensiva da guerrilha e lançou uma contraofensiva militar que obrigou a FMLN a entrar nas áreas montanhosas do país, especialmente ao norte dos departamentos de Chalatenango e Morazán. O resultado dessa acumulação de conflitos não resolvidos, mal-estar social, marginalidade, radicalismo político e autoritarismo militar foi o acirramento da guerra civil que atingiu o país ao longo dos anos de 1980 e 1990 (*idem*).

Durante o conflito armado, as mais variadas táticas de guerra foram implementadas pelos agentes estatais para alcançar uma vitória definitiva. Durante a administração de José Napoleón Duarte, primeiro na JRG e mais tarde como presidente constitucional (1984-1989), foi implementada a estratégia de contrainsurgência denominada

³⁹ Escola das Américas: instituto do Departamento de Defesa dos Estados Unidos, fundado em 1946, que tinha como objetivo oficial a capacitação e o treinamento de tropas de países latino-americanos na esteira da luta de contra insurgência e anticomunista (Roque, 2016).

⁴⁰ Seu nome é uma referência ao líder comunista Farabundo Martí, fundador e dirigente do PCS em 1930.

“guerra de baixa intensidade”⁴¹, patrocinada pelo governo dos Estados Unidos⁴². Isso levou a uma estreita colaboração entre os exércitos desses dois países, o que fez com que as tropas salvadorenhas fossem beneficiadas por financiamento, por venda de material de guerra e por treinamento militar.

O período de 1980 a 1983 foi denominado de período de “institucionalização da violência” (Comisión de la Verdad para El Salvador, 1993), pois foi nesse momento que as perseguições e execuções foram “legalizadas”, e o terror atingiu a população de forma sistemática. De acordo com o relatório da Comissão da Verdade, o maior número de mortes, desaparecimentos e violações dos direitos humanos ocorreu durante esse período. Os padrões de violência dos agentes do Estado e seus colaboradores demonstram que eles assimilaram o conceito de adversário político ao de subversivo e inimigo; dessa forma, qualquer pessoa ou organização que se opunha ao governo foi considerada parte da guerrilha e, portanto, subversiva (Roque, 2016).

A Comissão da Verdade recebeu o testemunho direto de inúmeras execuções em massa, nas quais membros das forças armadas, no decorrer de operações de contrainsurgência, executaram camponeses, homens, mulheres e crianças simplesmente porque foram considerados colaboradores da guerrilha (*idem*). A Comissão descartou qualquer possibilidade de que tais episódios constituíssem incidentes isolados ou apenas excessos solitários de soldados ou de chefes imediatos. Todo o material coletado nos faz crer que esses crimes fazem parte de um padrão de comportamento, de uma estratégia deliberada

⁴¹ Guerra de Baixa Intensidade: embate prolongado visando o desgaste gradual do inimigo. Sua função essencial é a de minar o máximo possível as possibilidades de reformas e a aprovação popular de um governo revolucionário ou mesmo daquele que simplesmente se oponha em alguma medida aos desígnios da política imperialista dos EUA (Roque, 2016).

⁴² O Centro de Direitos Humanos da Universidade de Washington entrou com um processo contra a Central de Inteligência Americana (CIA) no Tribunal Distrital de Seattle em Washington para acesso a documentos secretos sobre operações militares na década de 1980, coordenado pelo coronel Sigifredo Ochoa Pérez. De acordo com o Centro de Direitos Humanos, os documentos armazenados pela CIA demonstrariam a participação do coronel salvadorenho em massacres contra a população civil. De acordo com IDHUCA, apenas 455 vítimas foram mortas nesses episódios. A CIA disse que não podia negar ou confirmar a existência dos arquivos por razões de segurança nacional (Roque, 2016).

para eliminar ou aterrorizar a população camponesa das zonas de atividade da guerrilha, para privar esta última de fontes de suprimentos – “quitar el agua al pez” (Maya, 2015: 108) e informações, bem como para reduzir as possibilidades de seus membros se esconderem ou se disfarçarem entre as populações. De forma paralela a este esforço militar, foram realizadas as chamadas “ações cívicas” nos lugares de presença da guerrilha para ganhar “os corações e as mentes” da população potencialmente simpatizante aos guerrilheiros.

Enquanto isso, a FMLN se organizava e recrutava novos membros: muitos sobreviventes da forte repressão que ocorreu entre 1981 e 1983 foram incorporados às suas fileiras. Além disso, inúmeros camponeses da FECCAS UTC e de outras organizações integravam o exército da guerrilha, e se tornaram sua base social fundamental, sua fonte de abastecimento e a garantia de sobrevivência material guerrilheira. Nessas condições, a FMLN tornou-se militarmente uma poderosa guerrilha, capaz de enfrentar um exército estatal de mais de 50 mil homens –que vinha sendo assessorado, treinado e financiado pelos Estados Unidos– num território de 21 mil quilômetros quadrados e cercado por países com regimes hostis à luta guerrilheira, como Honduras e Guatemala (Puig, 2003).

O conflito armado de El Salvador estava inserido em um contexto político regional bastante hostil às forças revolucionárias. O governo do presidente Ronald Reagan (1981-1989) implantou uma orientação à política externa dos Estados Unidos que foi chamada de Doutrina Reagan. Tratava-se de uma estratégia orquestrada e implementada pelos norte americanos para se contrapor à influência global da União Soviética nos últimos anos da Guerra Fria. Mesmo depois que Reagan deixou a presidência dos EUA, a doutrina se manteve como peça central da política exterior dos EUA até o final da Guerra Fria, em 1991.

Segundo a Doutrina Reagan (Hobsbawn, 1995), os EUA ajudariam, tanto ostensiva como secretamente, grupos armados, ligados às forças estatais ou não, com o objetivo de derrubar governos da África, da Ásia e da América Latina que tinham o apoio da URSS ou que lhe eram simpáticos. Além disso, o governo americano também financiava e treinava as Forças Armadas de países aliados a fim de combater grupos revolucionários e subversivos que se inspiravam nas ideias da Revolução Cubana e no maoísmo. A doutrina foi concebida

para servir ao duplo objetivo de diminuir a influência comunista nessas regiões e, ao mesmo tempo, avançar com o projeto neoliberal, recém-lançado na década de 1980. Os EUA também ofereceram ajuda financeira e logística para insurreições de grupos de direita na Europa central e, ao longo da década, adotaram uma estratégia político militar cada vez mais dura contra os governos socialistas e comunistas no Afeganistão, em Angola, no Camboja e na Nicarágua. Caracterizou-se por ser uma estratégia de “paz através da força” (*idem*).

Portanto, durante toda a década de 1980, El Salvador foi parte integrante desta estratégia implementada no continente. Inúmeros massacres ocorreram nos departamentos de San Salvador, Cuscatlán, Chalatenango, San Vicente, Cabañas, Morazán, Usulután e La Paz (Maya, 2017). Crianças, mulheres, idosos, mulheres grávidas e homens desarmados foram perseguidos, torturados, estuprados e metralhados, suas propriedades foram saqueadas, incendiadas e destruídas numa estratégia de terror que foi chamada de “terra arrasada”. Há registros de bombardeiros aéreos e terrestres, de abertura deliberada de comportas de rio para afogar aqueles que fugiam pelas margens – como no Rio Lempa – e de ateamento de fogo em igrejas e florestas que serviam de refúgio às vítimas da barbárie. As tentativas de fuga para países vizinhos, como Honduras, eram impedidas pelo próprio exército hondurenho, que recebia os refugiados da guerra sob balas de metralhadoras, ou mantinham aqueles que sobreviviam em campos de refugiados que se equiparavam a campos de concentração – sem água, sem comida, sem abrigo e sem medicamentos. Esta completa barbárie foi qualificada pelo governo salvadorenho como “danos colaterais da guerra” ou “consequências de operativos militares” (Comisión de la Verdad para El Salvador, 1993).

Dois anos após o início da guerra civil, outro processo foi iniciado paralelamente ao conflito, a reestruturação do sistema político partidário salvadorenho. Houve eleições para a Assembleia Constituinte de 1982, e os cargos políticos começaram a ser alvo de disputa entre os grupos de direita para obter acesso ao gerenciamento do Estado. Nesse momento, surge a Aliança Republicana Nacionalista (ARENA) como partido político ligado às forças armadas e aos esquadrões da morte. Desde aquela eleição, ocorreram pleitos de forma ininterrupta durante toda a década de 1980, mas que eram sempre controlados pe-

lo regime e, portanto, não havia espaço para as forças revolucionárias de esquerda ou qualquer outra força de oposição.

Em 1989, após as eleições presidenciais vencidas por Alfredo Cristiani da ARENA, o governo salvadorenho tinha excelentes relações com o governo dos EUA, um exército muito bem treinado e bem equipado, com grandes somas de dinheiro concentradas nas mãos de seus principais líderes e uma enorme capacidade de combater todos aqueles que poderiam ser considerados comunistas, socialistas ou revolucionários. O assassinato a tiros de seis jesuítas espanhóis e de duas funcionárias⁴³ na sede da Universidade Centro Americana “José Simeón Cañas” (UCA), em 16 de novembro de 1989, também contribuiu para demonstrar que o regime se mantinha bastante fortalecido. Além disso, uma ofensiva lançada pelos insurgentes em novembro de 1989 mostrou não só que um triunfo militar definitivo de ambos os lados não estava próximo, mas que os custos socioeconômicos da guerra tornavam inviável qualquer proposta de desenvolvimento econômico e social em El Salvador. Há que se destacar aqui que a manutenção do conflito –assim como a continuidade dos altos níveis de violência de hoje no país– interessava a muitos grupos, inclusive ao governo americano que vendia armas a ambos os lados do conflito (Roque, 2016).

Nesse cenário nacional, com o desgaste provocado por mais de uma década de guerra civil, e em meio à reestruturação do contexto internacional causada pelo colapso do bloco socialista, a FMLN iniciou um processo de reajustes internos que se traduziu em mudanças significativas em suas abordagens estratégicas. A organização, aos poucos, moveu-se de uma luta revolucionária guerrilheira pelo poder político do Estado para uma luta revolucionária política pela fundação de uma nação democrática. Por sua vez, o partido ARENA, depois de aparentemente tentar afastar-se dos esquadrões da mor-

⁴³ Foram assassinados os padres Ignácio Ellacuría (Reitor), Segundo Montes (Superior da comunidade) Ignácio Martín-Baró (Vice-reitor), Amando López (Professor), Juan Ramon Moreno (professor) e Joaquin Lopez (Diretor nacional de “Fé e Alegria”). As duas mulheres assassinadas eram a cozinheira Julia Elba e sua filha Celina Ramos. Os seis jesuítas eram engajados no campo da formação e da educação, sobretudo dos mais pobres, na defesa dos mais fracos, na reivindicação dos direitos humanos e no acolhimento aos refugiados (Vera, 2017).

te do início dos anos 1980 e, apoiado por sua ala mais moderada, enfrentou os desafios colocados por uma negociação para o fim da guerra com a FMLN (Popkin, 2000). Os doze anos de guerra civil, com derrotas, assassinatos, perseguições, medo e insegurança, contribuíram decisivamente para moderar as posições mais radicalizadas.

Os acordos de paz de Nova York (1991) e Chapultepec (1992) constituíram um ponto de partida fundamental para um novo projeto nacional que estava, mais uma vez, inserido na lógica sistêmica do neoliberalismo. Esta foi a base para o governo do ARENA implementar seus planos de desenvolvimento econômico visando não só fortalecer o sistema econômico financeiro, mas também “criar confiança entre grupos empresariais nacionais e internacionais” (Depaz, 2015).

No final de 1991, tanto a FMLN como o governo salvadorenho concluíram os detalhes para a assinatura dos documentos que acabariam com a guerra civil e que sentariam as bases para tentativas de reforma política e econômica no país. Em 16 de janeiro de 1992, foram assinados os Acordos de Paz, sob os auspícios das Nações Unidas.

2.2. Cenário Político Jurídico no pós conflito

Nos Acordos de Paz de Chapultepec, foi decidida a criação de uma Comissão da Verdade com mandato para “investigar os graves atos de violência que se produziram a partir de 1980, a natureza e os efeitos da violência, e recomendar métodos para promover a reconciliação nacional” (Depaz, 2015). Todavia, a Comissão da Verdade salvadorenha foi dotada apenas de poderes recomendatórios, ou seja, a implementação das decisões passava e passa necessariamente pela vontade e pela iniciativa do Estado.

A Comissão da Verdade foi baseada no testemunho voluntário das partes envolvidas no conflito, já que não se outorgou nenhum poder de citação nem se podia celebrar nenhuma audiência pública ou outorgar nenhum tipo de reparação às vítimas identificadas. Nesse sentido, à Comissão de El Salvador foi permitida somente construir investigações e conclusões baseadas em informações facilitadas de forma exclusivamente voluntária.

Ao longo dos três meses de recolha de dados, a Comissão recebeu mais de 22 mil reclamações de atos graves de violação dos direitos

humanos, das quais mais de 60% são denúncias de execuções extrajudiciais, mais de 25% são notificações de desaparecimentos forçados e mais de 20% são queixas de torturas. De acordo com as acusações, 85% dos casos foram atribuídos a agentes estatais, grupos paramilitares aliados aos mesmos esquadrões da morte financiados por particulares. O relatório final da Comissão da Verdade salienta que os fatos ali denunciados constituíram práticas sistemáticas que mostravam que a violência e a perseguição políticas eram decisões e ações de Estado levadas a cabo em El Salvador na década de 1980 (Comisión de la Verdad para El Salvador, 1993).

Os padrões de violência dos agentes estatais e de seus colaboradores, observados por meio das acusações registadas pela Comissão, demonstram que aqueles assimilaram as ideias de “subversivo” e de “inimigo” ao conceito de oposição política, de modo que qualquer pessoa ou organização que promovesse ideias que, de alguma maneira, questionassem o governo, seria considerada parte da guerrilha e, portanto, subversiva. Neste contexto, milhares de pessoas consideradas “inimigas” foram capturadas e sofreram perseguições por parte das forças de segurança da época –Guarda Nacional, Polícia Nacional e “Polícia de Hacienda”–; além disso, foram presas e submetidas a longos dias de interrogatório extrajudicial e torturas, inicialmente em prisões clandestinas e depois em centros de detenção oficiais (*idem*).

Foram publicados estudos sobre as detenções ilegais que demonstram que presos políticos foram submetidos a interrogatórios de forma permanente e ininterrupta, com a utilização de várias técnicas de tortura física e psicológica para forçar a sua colaboração. Todas essas práticas de terror foram “legalizadas” pela “Lei especial de procedimentos aplicáveis aos delitos a que se refere o artigo 177 da Constituição Política” (Decreto 507), de 03 dezembro de 1980 e reforçadas, posteriormente, pela “Lei de procedimentos penais aplicáveis ao suspender-se as garantias constitucionais” (Decreto 50), de 24 de fevereiro de 1984 (Popkin, 2000). Na prática, era permitido que as forças de segurança mantivessem presos por quinze dias os suspeitos de subversão, sem qualquer comunicação com um advogado. Durante este período, o preso poderia ser submetido a vários tipos de tortura para ser obtida uma confissão sobre seu envolvimento em grupos subversivos e era obrigado a assinar uma “confissão extrajudicial” que seria apresentada ao Tribunal Militar posteriormente (*idem*).

A Comissão da Verdade foi composta por três membros: Reinaldo Figueredo, ex-ministro das Relações Exteriores da Venezuela, Belisario Betancur, ex-presidente da Colômbia, e Thomas Buergenthal, ex-juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi lhes dado seis meses para o desenvolvimento do informe da Comissão. Além do escasso tempo para a investigação e da falta de poderes adjudicatórios, outros fatores contribuíram para a ineficiência da Comissão. O então presidente da Corte Suprema de Justiça de El Salvador, Mauricio Gutierrez Castro, foi notavelmente um não-colaborador dos trabalhos da Comissão, assim como outros juizes salvadorenhos que, “seguindo os conselhos do presidente da Corte Suprema de Justiça, não proporcionaram os registros” (*idem*) e documentos solicitados pela Comissão.

Em março de 1993, foi publicado o informe “*De la locura a la esperanza: la guerra de 12 años en El Salvador*”. Nele, se encontravam muitas recomendações que giravam em torno de reformas no Poder Judiciário e da adoção de algumas recomendações políticas específicas (Thale & Beltran, 2013).

O então presidente salvadorenho Alfredo Cristiani declarou publicamente, logo após a divulgação do informe da Comissão, que “apesar da suposta natureza vinculante das recomendações emitidas pela Comissão da Verdade, ele chamaria à execução somente aquelas recomendações que comportavam, segundo ele, o que os salvadorenhos necessitavam para eliminar, apagar e esquecer o passado” (Depaz, 2015: 142, tradução nossa).

Apenas cinco dias depois da publicação do informe, foi aprovada a Lei de Anistia Geral para a Consolidação da Paz em El Salvador, que concedeu “anistia total, absoluta e incondicional a todos que participaram de alguma maneira na perpetração de delitos políticos” (Thale & Beltran, 2013). Essa medida legislativa impediu a investigação penal para determinar a responsabilidade legal pelos casos registrados na Comissão da Verdade, bem como bloqueou qualquer tentativa de ajuizamento de ações que diziam respeito aos atos ocorridos durante a guerra civil. Nenhum dos casos citados no informe da Comissão foi investigado de forma completa, ou resultou em processo penal ou condenação dos responsáveis (*idem*).

De acordo com Depaz, as respostas e a rejeição ao informe da Comissão “receberam muito mais atenção que o informe em si, já que

a maioria dos meios de comunicação em El Salvador se aliou ainda mais com os interesses neoconservadores do Governo” (Depaz, 2015: 142-143, tradução nossa). Teria havido um esforço consciente por parte dos poderes públicos e de seus aliados para evitar a difusão do informe no país, e quase nenhuma das recomendações da Comissão foi implementada por completo.

Para Margaret Popkin (2000), a Lei de Anistia impediu o início de um processo de saneamento e de justiça no país. Todos os governos de direita da ARENA, desde o final da guerra até 2009, mantiveram esta política cínica de perdoar os atores envolvidos na guerra, que é conivente com o esquecimento e que ignora as consequências reais do conflito na vida da população. Até aquele mesmo ano, nenhum membro do alto escalão do governo ou das forças armadas salvadorenhas tinha aceitado responsabilidade institucional ou mesmo reconhecido alguma participação oficial nos atos ocorridos durante o conflito.

Por ocasião da celebração de vinte anos da assinatura dos Acordos de Paz, em 2012, o cenário começa aparentemente a modificar-se (El Salvador Noticias.net, 2012). O então presidente Mauricio Funes vem a público pedir desculpas oficiais pelo massacre ocorrido em El Mozote⁴⁴, que vitimou mais de mil pessoas em 1981, e reconhece a responsabilidade estatal pela morte de Monseñor Romero, em 1980. No final de 2012, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) condena o Estado salvadorenho pelo massacre ocorrido em El Mozote e em locais próximos dali (*idem*). Apesar de a expedição de uma sentença da CIDH ser um momento bastante significativo para a análise que aqui nos propomos, cabe ressaltar que essa sentença foi fruto de uma denúncia feita em 1990 à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CmIDH, 2006); ou seja, havia 22 anos que os órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) tinham conhecimento da barbárie que ocorria em El Salvador, mas levaram mais de duas décadas para proferir algum tipo de condenação.

⁴⁴ Massacre de El Mozote: mais de 1.000 homens, mulheres e crianças foram executados pelo batalhão Atlacatl do Exército entre 10 e 13 de dezembro de 1981 no departamento de Morazán, no leste de El Salvador (Corte Interamericana de Direitos Humanos, 2012).

As vítimas salvadorenhas, com o sistema judiciário salvadorenho bloqueado pela Lei de Anistia e sendo ignoradas pelo SIDH, buscaram sistemas judiciais estrangeiros com a esperança de encontrar algum tipo de justiça. Em 2002, nos EUA, foi reconhecida a responsabilidade de dois ex-generais do Exército salvadorenho, José Guillermo García e Carlos Eugenio Vides Casanova, por atos de tortura durante a guerra civil. Além disso, o Estado americano decidiu gerar uma ordem de deportação contra Casanova pelo assassinato de quatro mulheres estadunidenses em 1980 (Phelps, 2015). Tais julgamentos somente foram possíveis pois os acusados residiam em território americano. Outra demanda foi tentada na Espanha, mas com relação à chacina ocorrida na UCA em 1989, uma vez que os jesuítas tinham nacionalidade espanhola. Apesar de a justiça da Espanha ter solicitado a extradição de treze militares acusados pelos crimes, a Corte Suprema de El Salvador negou a petição com base na vigência da Lei de Anistia (Vera, 2017).

Desde o fim do conflito armado, o Estado de El Salvador também fez algumas modificações normativas para a prevenção e punição do crime de tortura. Em 2011, com a reforma do Código Penal, este crime foi tipificado conforme as normas internacionais. Embora a reforma implique que El Salvador reconheceu a verdadeira natureza do crime de tortura, ainda há necessidade de trabalhar no acesso à justiça e na reparação dos danos causados aos que foram vítimas de violações dos direitos humanos e cujas sequelas psicossociais permanecem impactando mesmo após várias décadas do fim da guerra civil (Popkin, 2000). Em tempos de guerra, o crime de tortura foi cometido de forma generalizada e sistematizada. Este grande número de vítimas de violações dos direitos humanos, submetidos a tortura, tratos e punições cruéis, desumanos e degradantes, ainda exigem justiça, impassíveis por um Estado que também permite a impunidade sistemática e as tentativas de enterrar tais atrocidades, justificando que essa tortura é parte apenas do passado do país (Wood, 2000).

Recentemente, em 13 de julho de 2016, a Sala do Constitucional da Corte Suprema de Justiça de El Salvador declarou a inconstitucionalidade da Lei Geral de Anistia para a Consolidação da Paz de 1993, sob o argumento de que a concessão de auto anistia é contrária ao direito de acesso à justiça, à proteção dos direitos humanos e ao direito à reparação integral das vítimas de crimes de guerra e con-

tra a humanidade. Ademais, estes crimes, conforme o artigo 244 da Constituição de El Salvador⁴⁵, e pela gravidade que representam, não podem ser alvo de prescrição e, portanto, estão sujeitos a investigação, julgamento e punição, mesmo que tenham sido cometidos por funcionários públicos, civis ou militares.

Atualmente, El Salvador tem uma das taxas de homicídios mais altas do mundo, segundo a Anistia Internacional (2016). Além disso, é catalogado constantemente como um país corrupto, segundo o índice de percepção da corrupção da ONG Transparência Internacional (2017). Há também altos níveis de extorsão, roubo, violência, contrabando, delinquência, tráfico de drogas e de armas. Estes males sociais vão se agravando pela preocupante falta de progresso de reformas institucionais, pela impunidade generalizada dos crimes de guerra, pelo descumprimento de reparações às vítimas da guerra civil, assim como pela falta de reconciliação e reintegração social daqueles afetados pelos anos de conflito.

Este talvez seja um dos principais elementos que vinculam a violência do passado à violência do presente. Muitos perseguidos pela guerra civil emigraram para os EUA em busca de melhores condições de vida, principalmente para a região da Califórnia. Ali se depararam com uma situação de exclusão e de disputa com outros grupos imigrantes marginalizados. Nesse contexto, sugerem as “*bandas criminales*”, denominadas de “*maras*” (palavra salvadorenha que significa “amigo”) (Roque, 2016). No início dos anos de 1990, tais grupos retornam a El Salvador em razão de deportações e se estabelecem nas zonas mais pauperizadas de São Salvador. A partir de então, gera-se um ambiente de disputas entre as *maras* pelo controle do território. Ao mesmo tempo, a desmobilização de parte das forças armadas salvadorenhas e das guerrilhas, por ocasião dos Acordo de Paz, produz um contingente de pessoas altamente treinadas e militarizadas que ficaram, de uma hora para outra, sem fontes de renda. Nos Acordos

⁴⁵ Art. 244 da Constitución de la Republica de El Salvador: “La violación, la infracción o la alteración de las disposiciones constitucionales serán especialmente penadas por la ley, y las responsabilidades civiles o penales en que incurran los funcionarios públicos, civiles o militares, con tal motivo, no admitirán amnistía, conmutación o indulto, durante el período presidencial dentro del cual se cometieron”. (El Salvador, 1983).

de Paz, no entanto, já estava prevista a incorporação dessa massa de pessoas no setor da segurança privada em El Salvador (Depaz, 2015). Ou seja, aqueles indivíduos que teoricamente teriam sido “prejudicados” pelo fim do conflito encontrariam oportunidades em tais serviços. A partir de então, surgem as grandes, médias e pequenas empresas especializadas em segurança privada em El Salvador, as quais, em nome do combate às *maras*, reproduzem as perseguições às classes mais pobres que já ocorriam nas décadas anteriores.

Ademais, as forças de polícia, assim como as instituições judiciárias, seguem sendo mal financiadas e impactadas por escândalos de corrupção e vinculação com o crime organizado (*idem*). A violência sistemática daquela época, não tendo sido atendida durante o período imediato pós-guerra, contaminou o processo de pacificação e reconstrução do Estado de Direito (Roque, 2016).

As estruturas que exerciam a repressão aos “subversivos” foram convertidas em forças policiais de combate ao tráfico de drogas; ou seja, hoje, sob o discurso da “guerra às drogas” essas mesmas forças promovem “operações de limpeza social e de eliminação seletiva de pessoas”. Assim como em outros países da periferia do capitalismo, em El Salvador, é visível a utilização do aparato penal e das forças policiais para instituir e manter as desigualdades sociais tal como elas são; em outras palavras, criminalizar todos os meios de sobrevivência do povo pobre. Batista, ao citar o prefácio do livro de Eugenio Zaffaroni (*apud* Batista, 2007: 139), considera que “no holocausto ‘normal’ do nosso dia a dia, o maior número de mortes é causado por agências do Estado, seja nas execuções protagonizadas por policiais e parapoliciais (ou milícias), seja pela escolha de políticas públicas que causarão mortes prematuras de crianças por falta de atendimento, seja nas fumigações e ingestões químicas de substâncias proscritas nos países centrais”. O que fica evidente é que a violência sociopolítica das duas décadas anteriores foi substituída por uma “criminalização da pobreza” (Batista, 2007) e por uma violência social generalizada, cujo impacto na vida cotidiana dos salvadorenos é motivo de preocupação para todos aqueles que se comprometem a promover uma democratização não só política, mas também social do país.

Nesse contexto social, não é de se surpreender que, no final dos anos 2000, quando surge o Tribunal Internacional para a Aplicação

da Justiça Restaurativa, a maior parte das recomendações da Comissão da Verdade não tenha sido cumprida pelo Estado salvadorenho.

2.3. *O caso de El Salvador no Tribunal Permanente dos Povos*

Em 20 de dezembro de 1980, o Tribunal Permanente dos Povos (TPP) recebeu uma denúncia da Comissão de Direitos Humanos de El Salvador, juntamente com movimentos sociais e partidos políticos salvadorenhos, contra o Junta Revolucionário de Governo de El Salvador. Os recorrentes se queixaram de (i) grave violação dos direitos econômicos, políticos, culturais e sociais do povo salvadorenho, bem como do direito de auto-determinação dos povos; (ii) agravamento quantitativo e qualitativo das violações destes direitos, que foram definidos como uma política de extermínio, massiva e seletiva da população; (iii) responsabilidades da Junta Revolucionária de Governo, apoiada pelo exterior, acima de tudo pelos Estados Unidos; e (iv) responsabilidades das Forças Armadas, dos corpos de segurança e dos grupos paramilitares que atacam os direitos fundamentais, vida e integridade física dos salvadorenhos. A demanda foi aceita em 29 de dezembro de 1980 e, no mês seguinte, tanto o governo salvadorenho como o governo estadunidense foram notificados da denúncia e convidados a participar do processo. No entanto, tais notificações não foram respondidas (Tribunal Permanente dos Povos, 1951).

De 09 a 12 de fevereiro, na Cidade do México, foi constituída sessão de julgamento da demanda. Participaram como membros do TPP: George Wald (EUA), como Presidente, Richard Baumlin (Suíça), Amar Bentoumi (Argélia), Harvey Cox (EUA), Giulio Girardi (Itália), Edmond Jouve (França), Ernesto Melo Antunes (Portugal), Sergio Mendez Arceo (México), Vicente Navarro (EUA), James Petras (EUA), e Armando Uribe (Chile) (*idem*).

Inicialmente, o TPP passou à caracterização do conflito que ocorria em El Salvador. A provisão do Tribunal mostrou que as raízes deste estavam na vontade de um bloco de forças de impor seu domínio àqueles que querem exercer sua própria autodeterminação política (*idem*). Por um lado, estão as oligarquias rural e industrial, o Exército e outras forças repressivas, bem como um setor da democracia cristã; por outro lado, há a grande maioria da população que inclui os camponeses, os trabalhadores, profissionais, pequenos e médios pro-

dutores e a maioria das comunidades cristãs. Existem muitas forças políticas envolvidas nesta luta: entre outros, comunistas, socialistas, social-cristas, social-democratas. Um aspecto importante e, sem dúvida, um dos mais novos desta mobilização popular é a grande participação das massas cristãs (*idem*).

Para o TPP, o bloco político dominante impõe sua lei através de um Estado militar e policial, que defende os interesses dos grupos oligárquicos rurais e industriais. Uma vez que esses são os interesses de grupos particulares e não de todo o país, o Estado se encontra na impossibilidade de basear seu poder no consenso popular e precisa, então, necessariamente recorrer à força (*idem*). Portanto, o caráter repressivo, militar e policial desse Estado não é o resultado de uma decisão arbitrária ou do puro cinismo de um grupo, mas é uma necessidade estrutural para a manutenção de privilégios e das desigualdades.

Este Estado, portanto, tenta suprimir, através da coerção e do terror, qualquer forma de autonomia, concentrando todo o poder do Executivo, e dentro disso, fortalece seu aparato repressivo que militariza a sociedade e institucionaliza os “expurgos políticos” como um mecanismo para manter o poder. Esse “expurgo” afeta não apenas grandes estratos sociais (cidadãos, fábricas, campanhas e outros locais de trabalho e vida) e setores organizados da sociedade (sindicatos, igreja, escola, universidade, associações profissionais, etc.), mas também a própria estrutura do poder governamental (as forças armadas e as forças paramilitares que dependem delas, etc) (*idem*).

De acordo com o TPP, a principal fonte de sobrevivência desse Estado deve ser identificada em sua estreita aliança e dependência com os EUA. No âmbito da divisão internacional do trabalho, a região da América Central foi e continua a ser considerada pelos EUA como uma área de grande importância econômica, política e militar. A dominação e dependência dos Estados desta região é um fato histórico constante (*idem*).

O surgimento de movimentos de libertação nacional que lutam pela autodeterminação ameaça a dominação dos Estados Unidos e tem ensejado sua intervenção em El Salvador, na esteira do apoio à repressão generalizada por os programas de “contra insurgência limpa” na região americana. Por meio do envio de recursos financeiros, materiais e de treinamento militar, os Estados Unidos mantêm um

apoio constante e vital para governo, e, em especial, para os setores mais repressivos e antipopulares. Em suma, reforçam o caráter repressivo do regime, sob a justificativa “da urgência da luta contra a corrupção”, considerado o principal elemento subversivo da ordem capitalista (Puig, 2003).

O Tribunal considerou que, apesar do regime de terror e extermínio imposto pela junta militar, a população salvadorenha continua se organizando. Esta resposta ao estado de miséria, injustiça e repressão é também uma expressão de aspiração para o exercício da democracia e para uma mudança real na sociedade que se manifesta em diferentes formas nas campanhas, fábricas e universidades. Os vários níveis de organização encontram expressão nas muitas organizações políticas de massa, agrupados na Frente Democrática Revolucionária, enquanto as forças armadas populares são agrupadas na FMLN (Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional) (Tribunal Permanente dos Povos, 1981). Juntas, essas organizações reúnem a grande maioria da população e expressam a aspiração do povo de El Salvador para determinar seu próprio futuro. A consciência da violência opressiva requer que as organizações populares recorram à luta armada como o único e último meio para defender a dignidade da própria vida e construir uma alternativa de poder realmente representativa e popular.

O Tribunal declarou que, a fim de comprovar os fatos acima alegados, os denunciantes apresentaram, em audiência, testemunhos, documentos e outras evidências do cometimento de violação dos direitos humanos pela Junta Revolucionária de Governo, principalmente no que concerne à acusação de terror e genocídio, às características das operações oficiais repressivas e ao tratamento dado aos exilados. Foi apresentada documentação sobre a assistência militar dos EUA no valor de 11,5 milhões de dólares, bem como sobre o fornecimento de armas por parte dos governos de Israel e da França. E, ainda, foram fornecidas as identificações dos nomes dos responsáveis por tais ações ilegais.

O Tribunal, após as audiências e a deliberação dos jurados, reconheceu que os fatos apresentados constituem violações graves, repetidas e sistemáticas dos direitos humanos, como definido pela Declaração Universal de 1948, pelo Tratado Internacional sobre direitos civis e políticos e do Tratado Internacional sobre os direitos econômicos

sociais e culturais de 1966, bem como pelos vários instrumentos jurídicos internacionais do continente americano, em particular a Carta dos Organização dos Estados Americanos de 1948, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem de 1948 e a Convenção Americana para os Direitos Humanos de 1969, instrumentos jurídicos com os quais a República de El Salvador concordou formal e expressamente (Tribunal Permanente dos Povos, 1981).

Nesse sentido, o Tribunal Permanente dos Povos considerou verdadeira a existência de variados crimes contra a humanidade, crimes de guerra e tortura sistemáticas e repetidas, com especial gravidade contra grupos de pessoas por causa das suas opiniões políticas e sua oposição (real ou potencial) ao governo, cometidas pelos agentes estatais salvadorenhos. Portanto, a Junta Revolucionaria de Governo de El Salvador descumpriu disposições de instrumentos jurídicos internacionais, com os quais estava juridicamente obrigada. O TPP observou ainda que, dada a natureza maciça e planejada, além do fato de que há uso generalizado e racionalizado de tortura e práticas cruéis, desumanas e degradantes, contra os insurgentes, os oponentes políticos e todas as pessoas suspeitas, este cenário poderia configurar o crime de genocídio (*idem*).

Declarou que, por esses meios, a Junta de Governo impõe seu poder ilegítimo ao povo salvadorenho com o propósito de impedi-lo de exercer o direito à sua própria soberania e autodeterminação política, reconhecidos pelos artigos 5 e 7 da Declaração dos Direitos dos Povos e pela Constituição da República de El Salvador de 8 de janeiro de 1962. Dessa forma, condenou o governo de El Salvador como responsável, partícipe ou cúmplice nos seguintes crimes contra a humanidade: genocídio, torturas, sequestros, “desaparecimentos forçados”, agressões sexuais e outras violações dos direitos fundamentais do povo de El Salvador (*idem*).

Denunciou ainda o governo dos Estados Unidos da América por cumplicidade com o governo de El Salvador, no cometimento de crimes contra a humanidade, e declarou sua responsabilidade pelo descumprimento da Convenção de 9 de dezembro de 1948 sobre a prevenção e repressão do crime de genocídio, principalmente no que concerne à obrigação de não fornecer qualquer ajuda militar ou qualquer ajuda econômica que poderia ser usado contra o povo de El

Salvador. Ademais, apelou a todos os Estados (e em particular aos estados fronteiriços com El Salvador) que acolham refugiados de El Salvador e que esses sejam tratados de acordo com os princípios do Direito Internacional Humanitário, contidos na Convenção de 1951 (*idem*).

Por conseguinte, considerou que o povo de El Salvador exerce legitimamente seu direito à insurreição, conforme estabelecido no Artigo 7 da Constituição da República de El Salvador e do artigo 28 da Declaração Universal dos Direitos dos Povos (*idem*).

3. A criação do TIJR

Em razão da falta de implementação de iniciativas estatais de reconciliação, as vítimas da guerra civil não foram capazes de sanar as suas feridas emocionais e físicas causadas pelas violências. Além disso, essas populações seguem sendo as principais vitimadas pelos altos índices de violência que assolam o país. A partir dessa constatação, grupos da sociedade civil salvadorenha, por meio do Instituto de Direitos Humanos da Universidade Centroamericana José Simeón Cañas e da Rede de Comitês de Vítimas Salvadorenhas, criou, em 2009, o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador como uma resposta à inercia estatal e à “negativa reiterada por parte dos poderes públicos a cumprirem com sua responsabilidade em matéria de direito internacional humanitário e direitos humanos” (Frisso, 2016).

O TIJR é um instrumento que surge a partir de esforços de movimentos sociais que consideravam que os trabalhos da Comissão da Verdade foram insuficientes, e se baseia nas demandas das vítimas que, esquecidas pelos poderes públicos, não receberam reparações às violações de direitos humanos que sofreram. Se existentes, tais respostas foram ineficazes para reparar os danos sofridos e para restaurar a dignidade da população.

Para Rafael Escudero Alday (2014), a perpetuação da injustiça nos contextos de pós conflito cria instabilidade futura e, por isso, há que se enfrentar o passado violento e doloroso. A promulgação de leis de anistia, como ocorreu em El Salvador, se baseia em um discurso político jurídico alegadamente pragmático, mas que é bastante dis-

cutível quando consideramos os estudos mais relevantes sobre justiça de transição⁴⁶. Os argumentos de que “é melhor esquecer o passado e priorizar a paz” e “não mexer nas feridas passadas” não trazem avanços para uma verdadeira paz, uma vez que, sem a investigação do passado, persiste tanto a impunidade daqueles que injustamente cometeram crimes como o abandono moral, psicológico, social e econômico daqueles que foram alvejados por estes crimes. O direito internacional dos direitos humanos, tanto a nível regional⁴⁷ como a nível mundial (Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, 2009: V), é contrário às leis de auto anistia e estabelece que não há prescrição para crimes de violação de direitos humanos (*idem*), de guerra, genocídios e contra a humanidade.

O Tribunal de El Salvador foi criado para resistir a esta injustiça histórica promovida pela lei de anistia, mas também para contribuir com o processo de cicatrização das feridas e com a construção de um novo tecido social por meio da revelação de uma realidade conhecida pela população, mas que seguia sendo escondida e dissimulada pelos poderes públicos. Na sua fundação, foram estabelecidos alguns propósitos que se baseiam na ideia de justiça restaurativa, mas que ultrapassam os limites temporais da justiça de transição, e podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- denúncia de violações de direitos humanos durante o conflito armado;
- investigação destas denúncias;
- condenação moral dos responsáveis por estas violações;
- denúncia da inércia da justiça existente;

⁴⁶ Ver Teitel, 2000; Villalba, 2011 e Wood, 2000.

⁴⁷ A jurisprudência da CIDH destaca que sua a manutenção de leis de autoanistia colide com a obrigação internacional do Estado de investigar e punir as graves violações de direitos humanos cometidas durante o regime de exceção. Por ser incompatível com o art. 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos, estas leis careceriam de efeitos jurídicos e não poderiam seguir representando um obstáculo para a investigação, identificação e punição dos responsáveis por violações de direitos humanos. Ver casos na Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Almonacid Arellano e outros vs. Chile, 2006*; e *Caso Barrios Altos vs. Peru, 2001*.

- suporte doutrinal e documental para a judicialização de casos tanto na justiça nacional como internacional (*Semillero* de ações judiciais) (Maya, 2015);
- construção de rede de solidariedade entre as vítimas.

Estes objetivos têm sido plenamente cumpridos nos nove anos de funcionamento do TIJR. Todavia, observamos que suas atividades extrapolam seus propósitos iniciais, o que faz que a iniciativa se constitua como um espaço de reconhecimento identitário das vítimas; de criação / devolução de dignidade às vítimas; de construção da memória histórica; e de criação de juridicidade vinda desde baixo, como será defendido mais adiante.

Por meio das suas atividades, o TIJR é capaz de contemplar três dos quatro aspectos que constituem o núcleo da ideia de justiça de transição – o direito à verdade, os julgamentos, a reparação e a reforma de instituições estatais abusivas, e ainda contribui de forma significativa para a consecução do quarto, que deveria ser de responsabilidade do Estado. Partimos a seguir para uma rápida análise de cada um desses elementos:

3.1. Bases teóricas do Tribunal

O Tribunal Internacional, baseado nos Princípios de Chicago sobre Justiça de Transição⁴⁸, pode ser caracterizado como uma “política pública não governamental de caráter permanente para a reparação dos direitos das vítimas do conflito armado no marco do processo de justiça de transição salvadorenho” (Maya, 2015). A legitimidade desta iniciativa não está nos poderes estatais estabelecidos, mas sim na própria demanda das vítimas salvadorenhas que, abandonadas pelo Estado, buscam outros caminhos fora do âmbito estatal no marco das iniciativas de justiça de transição.

A definição de justiça de transição é usada para descrever as medidas judiciais e não judiciais a serem implementadas pelos países a

⁴⁸ M. Cherif Bassiouni (2007) concebeu os Princípios de Chicago, que consistem em diretrizes básicas que buscam determinar de forma eficiente quais as estratégias e políticas mais eficazes para lidar com necessidades específicas de cada local, considerando seus aspectos sociais, políticos, culturais e econômicos.

fim de corrigir os legados dos abusos massivos de direitos humanos. Para o Centro Internacional para a Justiça Transicional (International Center for Transitional Justice, 2017), sem a consecução dessas medidas para fomentar a paz, os Estados tendem a recair em um conflito em até cinco anos depois da assinatura dos acordos de paz. Não foi isso exatamente que ocorreu em El Salvador; no entanto, há no país uma violência estrutural generalizada, que, de acordo com Elisabeth Wood, relaciona-se de forma muito estreita com a guerra civil dos anos de 1980 (Wood, 2000).

Dada a complexa rede de atores e interesses que alimentam qualquer regime autoritário, o conceito de justiça transicional como um conjunto sólido de medidas que ajuda no fortalecimento de um regime democrático nascente tem algumas críticas. Clara Villalba defende que os indicadores estabelecidos neste campo não podem estar baseados em fundamentos normativos fixos e permanentes, simplesmente porque, em períodos de mudanças e transições, diferentes forças e objetivos políticos surgem e se modificam com o passar dos anos (Villalba, 2011). Além disso, outros críticos postulam que os objetivos de cada processo individual (defendidos pela justiça de transição) nem sempre são alcançáveis em paralelo ou, em alguns casos, em absoluto (*idem*).

Apesar de algumas divergências⁴⁹, em geral, os especialistas concordam que quatro aspectos constituem o núcleo da justiça de transição, quais sejam: o direito à verdade, os julgamentos, a reparação, e a reforma de instituições estatais abusivas (*idem*). Existe um amplo acordo na literatura sobre a simultaneidade das medidas mencionadas, já que não há uma só medida que seja tão eficaz por si mesma (Arthur, 2009); ou seja, é sempre recomendável que elas sejam combinadas entre si, e estas não precisam ser fruto necessariamente de atividades estatais: podem ser compostas por ações da sociedade civil. Aqueles quatro elementos que constituem práticas da justiça de transição cumprem dois objetivos normativos: o primeiro deles é o de proporcionar certo grau de justiça individual àqueles que sofreram nos regimes repressivos; e o segundo objetivo é criar confiança nas instituições e reconciliar a sociedade socialmente (Alday, 2013).

⁴⁹ Ver Villalba, 2011.

A autora do conceito de justiça de transição é Ruti Teitel (2000), que identifica três fases históricas de implementação da justiça de transição depois da Segunda Guerra Mundial. A primeira delas é lançada com o Tribunal de Nuremberg, onde a prioridade é a individualização de das penas e a responsabilização penal dos indivíduos por crimes. Na segunda fase, que vai da Guerra Fria até a década de 1990, a discussão gira em torno do conceito de “anistia”, da criação das comissões da verdade e de seus impactos com relação aos regimes pós conflito, principalmente no que diz respeito à reparação monetária das vítimas. Na terceira fase, na qual estaríamos neste momento, há a “normalização” da justiça de transição, ou seja, a aceitação de que as medidas de justiça transitória são necessárias, e, a partir daqui, surgem práticas alternativas que deslocam a centralidade do Estado na temática, com a participação de atores civis.

Nesse momento, quando falamos em reparação das vítimas, passa-se da ideia de uma justiça meramente retributiva para a ideia mais ampla de justiça restaurativa, que reconhece que as vítimas de conflitos armados, além de terem direito a compensações monetárias, também têm direito: à justiça –direito à investigação judicial dos fatos–; à verdade –direito de conhecer o que ocorreu, nomear as vítimas, os perpetradores e saber quais foram os reais motivos da violência⁵⁰; e à reparação– não apenas na forma de indenizações financeiras, mas também por meio de serviços de saúde e de assistência psicológica. Estes três direitos devem ser acompanhados de uma reforma ampla no país a fim de implementar garantias de não repetição (Alday, 2013), tais como a criação de políticas educacionais, de programas de construção da memória pessoal e coletiva e o remodelamentos político institucionais em órgãos perpetradores de violências (por exemplo, as forças armadas, a polícia e o judiciário). Na agenda de transição, deve ocorrer uma combinação de todos os quatro elementos.

O direito à verdade, de acordo com as Nações Unidas, é direito inalienável de todas as vítimas de violações de direitos humanos. Constitui também um direito coletivo, essencial para a sociedade como um todo, que precisa restaurar-se das dores, mas também construir uma rede de histórias que ajude na reconciliação e na amenização do so-

⁵⁰ De uma maneira geral, isto é concretizado por meio de comissões da verdade.

frimento individual e coletivo. Com relação a este direito, a situação de impunidade generalizada em El Salvador foi inclusive reconhecida pela ONU no momento da criação do dia internacional do direito à verdade, celebrado no dia 24 de março de 2005, por ocasião da lembrança do 35º aniversário de morte do Arcebispo Monseñor Romero, assassinado em 1980 pelas forças militares de El Salvador.

Além do direito à verdade, o acesso efetivo à justiça e a obtenção de adequada reparação a danos sofridos são também direitos inalienáveis de todas as vítimas. Tais direitos, de acordo com o TIJR, devem ser fomentados e garantidos pelo Estado. No entanto, os poderes públicos e amplos setores da sociedade salvadorenha seguem com a bandeira do esquecimento como garantia da impunidade. Seguem alegando que o melhor é “olhar para o futuro”, “sem remoer as disputas e as feridas do passado”. No entanto, além de conter uma falta completa de humanidade, tal pensamento mascara feridas que nunca se fecharam nem nunca se fecharão, pois já criaram cicatrizes profundas na história de cada salvadorenho e na história do país.

Ao contrário do que é muitas vezes defendido nos contextos pós conflito, o esclarecimento dos fatos e a exposição da verdade não abrem feridas; as mesmas seguem abertas para aqueles que sofreram e sofrem com a perpetuação de das injustiças. Somente a verdade promove, de alguma forma, um alívio das dores e a possibilidade de que a vida se reconstrua apesar das dores do passado. O esquecimento, por outro lado, mantém a ferida exposta, sem cuidado, portanto, sem possibilidade de cicatrização.

Nesse sentido, a Lei de Anistia de 1993, pela forma e pelo contexto no qual foi aprovada, não significou outra coisa que mais um exemplo de “lei do esquecimento ou de ponto final” (Depaz, 2015), com o objetivo de instituir a impunidade impedindo a responsabilização pelos massacres e outras violações. Para o Tribunal, a história da América Latina demonstra, e El Salvador é um bom exemplo, que as leis de anistia promovem o esquecimento e a impunidade; e que sobre este cenário somente se constroem sociedades e democracias frágeis e doentes, nas quais a violência armada, a violência institucional e a corrupção passam a ser a regra.

Uma sociedade que esquece a dor e o terror das vítimas do passado é uma sociedade nervosa e permanentemente disputada. Não há

possibilidade de se assentar a paz duradoura sobre essas bases, pois constrói-se aí uma nova faceta da injustiça global: a injustiça histórica (Santos, 2013: 78), a qual está intimamente ligada à “injustiça cognitiva, mas se distingue dela por centrar-se em teorias e práticas da história que tenham dado lugar a uma distribuição injusta das possibilidades e potencialidades do passado, do presente e do futuro” (*idem*). Como consequência dessa “injustiça histórica”, muitos grupos sociais são obrigados diariamente a esquecer o seu passado e o seu futuro para poder viver o presente, que é igualmente de sofrimento.

Nos seus dez anos de atividade, o TIJR recebeu inúmeras denúncias que podem ser divididas de maneira geral em cinco modalidades de violações de direitos humanos e de crimes contra a humanidade: massacres, desaparecimentos forçados, execuções sumárias, desapropriações materiais e torturas. Por meio dos testemunhos e das provas apresentadas, é possível constatar que estes crimes foram perpetrados de maneira indiscriminada contra uma população indefesa. Houve a utilização de aviões para bombardeio de comunidades, ocorreu a abertura de comportas de rios para afogar os “fugitivos”, além da utilização de fogo para a destruição de casas, plantações e vegetação. Diferentemente do que é defendido pelo discurso oficial do governo, de forma alguma, esta completa barbárie pode ser qualificada como “danos colaterais da guerra” ou “consequências de operativos militares” (Comisión de la Verdad para El Salvador, 1993). O que foi praticado pelo Exército salvadorenho e por milícias paramilitares somente pode ser classificado como “tática de terra arrasada” praticada contra alvos civis.

A atuação do Tribunal, nesse sentido, visa esclarecer os fatos, apontar os culpados e registrar os relatos do que realmente aconteceu no período da guerra. A história oficial esconde a verdade e deposita a culpa do terror na própria população – que, como vítima, passa a carregar o insuportável fardo de ter merecido tamanha violência. Além disso, as instituições oficiais protegem os culpados, muitos dos quais continuam exercendo cargos no Estado e nas forças armadas salvadorenhas. Por essas razões, as atividades do Tribunal são um convite a olhar para essa face oculta das relações sociais, para a barbárie e para a desumanização cotidianas a que foram e são submetidas as vítimas do conflito armado; ao mesmo tempo, são um convite à reflexão sobre os limites da ação do Estado nacional e das potências

estrangeiras, na medida em que estes sacrificam vidas humanas em nome de interesses políticos, estratégicos e econômicos. Este desafio à linearidade da história oficial demonstra uma latente possibilidade de outros mundos e de outras alternativas diferentes daqueles que nos têm sido apresentadas.

Nesse sentido, a dinâmica de funcionamento do Tribunal de El Salvador explora elementos simbólicos variados, que outorgam maior capacidade narrativa às vítimas –entre eles a celebração das sessões do Tribunal no local físico onde ocorreram os massacres– e reconhece que há uma esfera psicoemocional das vítimas que foi gravemente afetada pela guerra. Esses indivíduos, ao experimentarem o terror das perseguições, o medo das torturas e o horror de perderem entes queridos, ainda sofrem com a desesperança no futuro e com a derrota de seus planos de vida, esmagados pela violência física, emocional, material e ideológica. Além disso, a constatação é de que as vítimas do conflito armado e suas comunidades seguem vivendo em condições de vida lamentáveis, sem infraestrutura, sem serviços essenciais e, muitas vezes, isoladas do resto do país. Isso apenas demonstra que as necessidades do passado seguem sendo as necessidades do presente, o que gera uma dupla vitimização dos sobreviventes do conflito. Nesse sentido, a luta pela verdade e contra o esquecimento não pode se descolar das lutas por melhores condições de vida individuais e coletivas do presente.

Com relação ao segundo aspecto da justiça de transição, o Tribunal, desde seu início, teve como objetivo ser um espaço institucional no qual aqueles que sofreram violências, e continuam a sofrer com o esquecimento e a ausência de políticas de reparação, possam encontrar ajuda psicossocial, reconhecimento público e cuidado por parte das instituições jurídicas constituídas. O direito ao acesso à justiça, de acordo com Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1978), pode ser examinado de duas maneiras: em primeiro lugar, pensa-se no sentido estrito, ou seja, o direito ao acesso à justiça é vinculado ao acesso ao sistema judicial ou a um sistema de mediação. Em segundo lugar, há o acesso à justiça em sentido amplo, que significa a “garantia de efetividade dos direitos individuais e coletivos”, que somente serão assim considerados se “tivermos consciência deles e, na eventualidade de nos considerarmos lesados, podermos recorrer a uma instância ou entidade à qual se reconheça legitimidade” (Garth, 1978: 29). Neste

mesmo sentido, o acesso à justiça também representa a “conquista da cidadania, o acesso ao estatuto de sujeito de Direito” (*idem*).

Retomando a tese de Branco (2015), exposta no capítulo 3, de que os espaços e a arquitetura dos tribunais são formas de promoção de direitos, o Tribunal de El Salvador se organiza fisicamente a fim de colocar o ambiente físico a serviço do acesso à justiça, uma vez que, desde a sua criação, o Tribunal se declara como “espaço de encontro comum aonde compartilhar dúvidas éticas e dores morais, assim como um lugar aonde se possa manifestar e tocar a dor daqueles que seguem sofrendo” (Maya, 2015: 107). A dinâmica de funcionamento do Tribunal explora elementos simbólicos variados, que outorgam maior capacidade narrativa às vítimas – entre eles a celebração das sessões do Tribunal na localidade onde ocorreram os massacres e a participação de membros de comunidades atingidas pelo conflito, juntamente com autoridades estatais, atores políticos e organizações não governamentais.

A presença do Tribunal nas comunidades é um catalisador social, que impulsiona o desejo de muitas pessoas de falarem sobre suas experiências, uma vez que se sentem à vontade em seus lugares e apoiadas por sua comunidade. Ademais, transladar o Tribunal aos espaços onde as vítimas continuam vivendo em condições precárias de vida, sem serviços básicos, demonstra àqueles que vêm de fora que as vítimas de ontem continuam a ser as vítimas de hoje, e que o esquecimento se espalha para todas as esferas das políticas públicas salvadorenhas, desde o passado até o presente.

Diferentemente do que ocorre na justiça ordinária punitiva, na qual o acusado é o protagonista e o objeto de todos os procedimentos judiciais, nas iniciativas de justiça restaurativa, a vítima ocupa o lugar de protagonista, sendo o centro e o objetivo de todo processo. Seguindo esta ideia, no Tribunal de El Salvador, as vítimas se sentam no centro do “cenário”, o que legitima, tanto espacialmente como simbolicamente, sua centralidade nos processos ali empreendidos, como bem sinalizado por Manuel Escalante (2018), advogado do TIJR, em sua entrevista. Para Maya (2015: 117), as vítimas são “as que definem a melodia da verdade e a justiça”. Essas expõem seus relatos para um público formado fundamentalmente por sua própria comunidade. “Nestas condições, são capazes de articular suas memórias, denunciar

os responsáveis e construir narrativas que revelam a história de uma localidade” (*idem*). No momento dos testemunhos, as vítimas passam por uma espécie de catarse, na qual liberam a pesada carga interior que carregam e, ao mesmo tempo, são reconhecidas e acolhidas socialmente dentro da sua comunidade, como bem reconhece a vítima José Rafael Martínez Segura (2018) em sua entrevista.

Para Maya, juiz do TIJR, a experiência adquirida por meio da proximidade com as vítimas, com suas famílias e com as comunidades certifica que a “justiça somente é real e verdadeira se propicia, a partir da recuperação da verdade, a restauração da dignidade das vítimas e sua reparação popular, e determina a responsabilidade daqueles que bloquearam seus projetos de vida” (Maya, 2015: 116, tradução nossa).

Além desses aspectos individual e coletivo, que afetam toda a comunidade, mais duas características potencializam a capacidade pedagógica *in loco* do Tribunal. A primeira delas é a constante participação de artistas locais em meio às audiências e aos testemunhos. As apresentações de música, as declamações de poesias e as dramatizações de eventos históricos são também formas de aproximar as pessoas da memória e resgatar um tecido social perdido depois da violência. Além disso, grupos de estudantes de todas as idades sempre acompanham as sessões, como uma forma de ensinar à juventude a sua verdadeira história e sinalizar que a violência do presente é fruto da violência impune do passado.

Há que se ressaltar que a Radio YSUCA faz um trabalho de divulgação essencial de todo o Tribunal, por meio de transmissão de rádio e internet, para que mais pessoas possam ter conhecimento de tudo que foi feito ali. Tal tarefa se mostra primordial porque os maiores meios de comunicação de El Salvador tendem a ignorar as atividades do Tribunal.

Com relação ao terceiro elemento que compõe a ideia de justiça de transição, o direito à reparação, o TIJR tem muito a oferecer, apesar de não ter poderes adjudicatórios nem possibilidades de promover o pagamento de indenizações pecuniárias às vítimas. Os testemunhos das vítimas são claros em demonstrar que o conflito armado promoveu estragos em todas as esferas das suas vidas – física, material, moral, emocional e simbólica. Os danos se somam ainda a dois fatos: o primeiro deles se relaciona com o esquecimento, pois estas popula-

ções não foram contempladas com a investigação completa dos fatos ocorridos; o segundo se liga à marginalização passada e presente desses indivíduos no que concerne ao acesso a bens e serviços básicos. Nesse sentido, compreendemos aqui que as vítimas do conflito armado recorrem ao Tribunal em busca da (re) construção da sua dignidade perdida na barbárie, ou mesmo em busca da própria construção de uma dignidade a qual acreditam ter direito, mas que não pôde ser exercida em razão da marginalização.

Esta situação de total negação da dignidade a um grupo de indivíduos se coaduna com o conceito de *dignity taking*, criado por Bernadette Atuahene (2016). O mesmo foi desenvolvido para caracterizar processos históricos em que há a perda involuntária de propriedade e de dignidade de um grupo de indivíduos, e esta perda implica na desumanização da população atingida. Existem no conceito duas dimensões que, segundo a autora, caracterizam se, em determinado momento histórico, houve ou não um processo de desapropriação da dignidade (tradução nossa) – uma dimensão tangível e outra, intangível. A primeira delas diz respeito aos danos materiais e visíveis que ocorreram no processo histórico em análise, como desapropriações, expulsão de terras, saques, etc. Os danos imateriais, invisíveis, são aqueles fruto da negação de humanidade promovida direta ou indiretamente por ações do Estado. Atuahene sinaliza essas duas dimensões podem ser verificadas quando incluímos na pesquisa uma estratégia que analise aspectos de “cima para baixo” e de “baixo para cima”.

No primeiro, que trata da perda de propriedade material, é necessário comprovar se, de fato, houve ações, diretas ou indiretas, que resultaram em perda de propriedade concreta por parte de um grupo de indivíduos, como, por exemplo, a aprovação de decretos de desapropriação sem devida compensação, a destruição de propriedades sem devida indenização posterior ou mesmo a pilhagem de bens. O segundo, que se traduz em perdas em sentido abstrato, diz respeito à perda da dignidade e se relaciona com elementos simbólicos, morais e emocionais da existência humana.

Usamos aqui o conceito de dignidade de Herrera Flores (2008), que defende que a dignidade humana se constitui pelo acesso igualitário e não hierarquizado *a priori* a bens essenciais para a vivência

humana. Há que se ressaltar duas questões com relação a este conceito. Em primeiro lugar, ao usarmos a ideia de bens, estamos contemplando tanto bens materiais (comida, água etc.) como bens imateriais (liberdade, atenção etc). Nesse sentido, a dignidade é construída por mais de uma faceta e se relaciona com todos os âmbitos da vida de um indivíduo e com o que faz possível a vida e a mantém e reproduz. Em segundo lugar, não falamos aqui de sobrevivência, mas sim de vivência – que contempla a noção ativa de viver, vivenciar e não a noção passiva de permanecer vivo. Tal percepção é importante para que, ao nos aproximarmos da realidade concreta, sejamos capazes de analisar os elementos materiais e imateriais que condicionam a consecução real da dignidade.

Quando analisamos os documentos oficiais, os discursos e as entrevistas de participantes do governo salvadorenho no período do conflito armado, percebemos que há uma evidente intencionalidade na destruição daquele grupo de indivíduos considerados “inimigos” e “perigos sociais”. Por isso, táticas de guerra, como a da “terra arrasada”, foram usadas contra a população civil de forma indiscriminada por uma década. A ideia central do conflito, a qual foi perpetuada depois pela falta de implementação de medidas de reparação, era realmente aniquilar aquelas populações fisicamente, seus corpos e bens, mas também as destruir moralmente, desprovendo-as de qualquer condição de reconstrução da vida, de reagrupação social ou de reorganização política. A noção de que as vítimas salvadorenhas foram realmente desapropriadas de sua dignidade é ratificada quando nos deparamos com as consequências diretas e indiretas, desejadas e indesejadas dos atos perpetrados, que se espalham por toda a sociedade. Os relatos são de pura barbárie, de negação do outro e de total desumanização das populações consideradas “subversivas”.

Tal desumanização persiste latente em El Salvador ao constatar-mos que as populações afetadas pelos massacres da década de 1980 são as mesmas que hoje sofrem com a falta de condições mínimas de sobrevivência, com a fome e com a miséria. Por estarem no grupo considerado “sub-humano” (Butler, 2004), estes indivíduos mantêm-se esquecidos, explorados, subalternizados e vitimizados: a esse grupo, continua a ser negada a dignidade.

Ao desenvolver o conceito de desapropriação da dignidade, Atuahene considera que a “desapropriação da dignidade” pode se dar tanto em nível individual como em nível coletivo, no sentido em que, além dos indivíduos em particular, comunidades inteiras podem ser atingidas por esta desumanização. Isso também fica evidente na realidade salvadorenha. Por meio dos pedidos das vítimas, observa-se que a destruição do tecido social pelo conflito e a manutenção do esquecimento impedem a reconstrução ou mesmo uma nova construção de laços comunitários. O TIJR foi constituído exatamente com base nesta ideia de dignidade coletiva, que somente pode ser forjada por uma rede de relações sociais, característica que fica evidente na fala de Vilma Vásquez (2018) e de Alejandro Ramírez (2018), duas vítimas entrevistadas. Hoje, um dos pilares de sustentação do Tribunal é a Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado em El Salvador. Tal rede foi fundada por meio da consolidação da memória de milhares de vítimas e, ao contrário da “rede de extermínio” que existia durante o conflito armado, esta é uma “rede de vida” (Maya, 2015: 124), na qual um novo tecido social dinâmico começa a ser restaurado por iniciativa da sociedade civil.

Baseando-se no entendimento de que o TIJR pode ser um espaço de reparação imaterial da dignidade das vítimas, as atividades são desenvolvidas sob uma metodologia interdisciplinar, que tenta contemplar simultaneamente as consequências individuais, comunitárias e sociais da subumanização. Aquelas, seguindo o objetivo de empoderamento multinível das vítimas, se descolam de métodos tradicionais de justiça, que perpetuam preconceitos e desigualdades (Morris, 2005), e a interação jurídica se torna muito mais informal, “sendo muito pouco rígidas as distinções entre forma e conteúdo” (Santos, 2014: 33). Advogados de direitos humanos, psicólogos, trabalhadores, líderes sociais e voluntários escutam as vítimas e, entre as sessões do Tribunal, se juntam a elas em dinâmicas psicossociais coletivas, em almoços, lanches comunitários e em eventos culturais que se relacionam com a preservação da cultura e da história de El Salvador. Ademais de um momento de descanso e de descontração, essas dinâmicas socioculturais também são parte de uma estratégia do Tribunal de aproximar-se daquela realidade e de compreender melhor seus anseios.

Nesse sentido, ao dar voz às vítimas salvadorenhas, o TIJR se filia aos procedimentos restaurativos, os quais não apenas proporcionam

a restauração da dignidade pessoal e social dos indivíduos, mas também têm um efeito imediato na reparação da comunidade como um todo. Ao tentar promover o encontro institucional, abre para este a possibilidade de reabilitação social, ao oferecer-lhe a oportunidade de contribuir para a restauração pessoal e comunitária, base de qualquer processo de reconciliação pós conflito. Portanto, além de cumprir com a função comum a todos os tribunais de mobilização social –descolonizar a justiça–, o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador contempla três dos quatro aspectos que constituem o núcleo da ideia de justiça de transição.

3.2. A prática do TIJR

De um modo geral, os procedimentos do Tribunal se espelham em tribunais estatais ordinários, ou seja, os advogados apresentam por escrito as demandas das vítimas, fundamentadas em provas e expostas em linguagem jurídica; há a oitiva das vítimas que desejarem prestar testemunho de suas histórias; há a participação de uma pessoa que apresenta o discurso oficial do Estado salvadorenho sobre o assunto; e, como conclusão, o conjunto de juízes elabora uma sentença única, que é lida ao final de cada edição do Tribunal.

As vítimas individualmente ou organizadas em coletivos sociais apresentam seus casos à equipe jurídica do IDHUCA para que estas analisem a viabilidade de exposição do caso perante o Tribunal. Dentre os critérios utilizados para essa escolha estão: a existência de evidências concretas sobre os fatos relatados, a coerência da narrativa que suporta o caso, a avaliação psicológica da vítima e seus familiares com relação ao caso, as expectativas dos denunciadores, o seu envolvimento com a Rede de suporte de vítimas, mas principalmente a disposição pessoal da vítima denunciante em participar das audiências públicas –pode-se dizer que a vontade das vítimas é o critério que guia todas as atividades do Tribunal.

A partir da decisão de apresentar o caso na edição seguinte do Tribunal, dois trabalhos são realizados paralelamente. Por um lado, a equipe jurídica do IDHUCA colhe informações sobre o que foi denunciado, registra o depoimento da vítima e de outros interessados e recolhe documentação e materiais probatórios. Por outro, a equipe psicológica inicia um trabalho de avaliação psíquica assim como de

acompanhamento psicossocial do denunciante e de sua família. Durante esse período, a apresentação oral pública vai sendo aos poucos construída com o apoio dos psicólogos e assistentes sociais.

No que concerne ao formalismo da apresentação das denúncias nas audiências, à semelhança do que ocorre nos processos estatais, as petições iniciais são organizadas da seguinte maneira:

- I. Identificação das vítimas.
- II. Identificação dos denunciantes.
- III. Fatos:
 - a. Contexto histórico e antecedentes,
 - b. Fatos prévios ao caso,
 - c. Fatos denunciados,
 - d. Acontecimentos atuais.
- IV. Responsáveis.
- V. Danos.
- VI. Fundamentação Jurídica:
 - a. Direitos humanos violados.
 - b. Qualificação jurídica penal.
 - c. Normativa constitucional e internacional aplicável.
 - d. Justiça Universal.
 - e. Justiça Restaurativa.
 - f. Direito à verdade.
 - g. Direito à reparação.
- VII. Provas.
- VIII. Pedidos.
- IX. Anexos (documentação, provas e valoração psicossocial das vítimas).

Todos os casos são assinados por um ou mais advogados licenciados. No momento da apresentação, o letrado expõe um resumo da petição inicial, e passa-se à oitiva dos testemunhos das vítimas. Estas, em todos os momentos, são acompanhadas pela equipe psicossocial do IDHUCA –e, muitas vezes, por familiares– e instruídas a manifestarem oralmente apenas o que quiserem, pois não são obrigadas a fazerem nada. A participação das vítimas é totalmente voluntária. Cabe ressaltar que outras organizações além do IDHUCA podem participar

como representantes de vítimas junto ao Tribunal – não há nenhum tipo de exclusividade. Dentre as organizações que já participaram temos, por exemplo, a Fundación de Estudios para la Aplicación del Derecho (FESPAD) e a organização Tutela Legal “María Julia Hernández”.

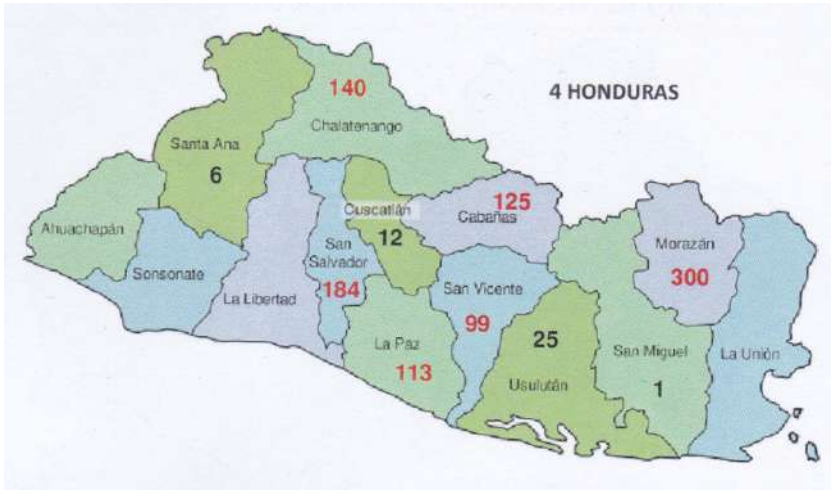
Ao final da apresentação dos casos, ademais dos pedidos individuais / coletivos de responsabilização específica do Estado salvadorenho, é realizado um petitório público geral da Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado (Audiovisuales UCA, 2018f). Dentre os pedidos têm sido recorrentes nesses dez anos: a declaração de inconstitucionalidade da Lei de Anistia Geral, a assunção de responsabilidade do Estado salvadorenho pelos crimes contra a humanidade cometidos, o reconhecimento do direito das vítimas de receberem tratamentos psicológicos e de saúde fornecidos pelo Estado, a prestação de contas do Estado sobre o destino de milhares de pessoas desaparecidas e a revelação por parte do Exército salvadorenho dos locais onde foram enterrados restos mortais de pessoas executadas durante o conflito.

O público presente, de um modo geral, é composto por familiares das vítimas, participantes de edições dos tribunais anteriores⁵¹, membros de movimentos sociais salvadorenhos, bem como por estudantes levados por suas escolas. A aproximação desses grupos é normalmente bastante festejada por todos, uma vez que, ademais de serem crianças e adolescentes (que levam consigo leveza e alegria para um ambiente de rememoração de dor e sofrimento), constituem o futuro de El Salvador, e, por isso, não podem estar alheios ao passado e ao presente salvadorenho – foi o que a vítima Esperanza Cortez (2018) sinalizou em sua entrevista.

As audiências do Tribunal são públicas, abertas e acontecem reunidas em um período de três a cinco dias entre os meses de março e abril todos os anos em locais escolhidos previamente pelo IDHUCA. Este período do ano é bastante significativo para El Salvador, pois relembra-se a data do assassinato de Monsenhor Romero em 24 de março de 1980 pelas forças armadas do Estado salvadorenho. Nes-

⁵¹ O IDHUCA tem sido responsável por organizar a ida de vítimas a todos os tribunais, o que inclui sua hospedagem, alimentação e transporte.

ses dez anos, as atividades ocorreram em San Salvador (2009, 2013, 2016, 2018), Suchitoto (2010), Arcatao (2011), Tecoluca (2012), Santa Marta (2014), San Antonio de los Ranchos (2015) e Segundo Montes (2017).

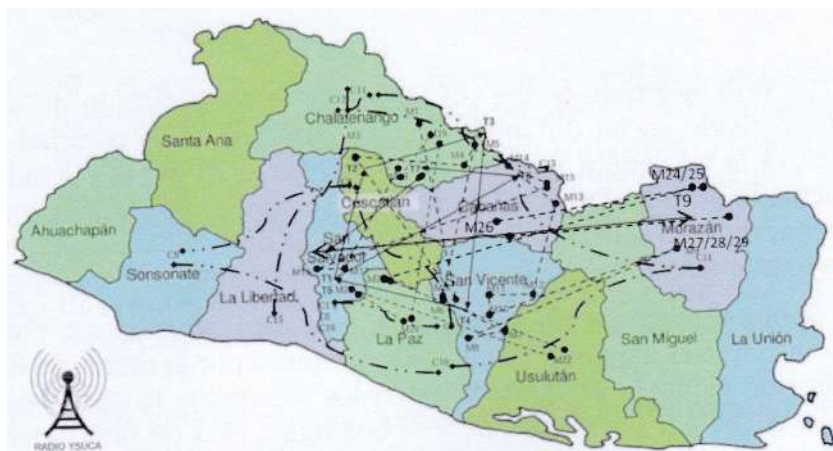


Fonte: Maya, 2018: 23, *separata* da obra Maya, 2017.

O fato de o Tribunal ser itinerante faz com que as atividades sejam eventos de celebração nas comunidades, pois tudo que ocorre ali é gratuito e aberto ao público, inclusive a alimentação e o acesso a apresentações culturais para todos que estão presentes. As audiências normalmente ocorrem em espaços de uso comum, como escolas e paróquias, e são apoiadas por voluntários e trabalhadores locais. No mapa, é possível observar que o Tribunal passou por boa parte do território salvadorenho e que, mesmo não tendo comparecido a todos os departamentos, foi capaz de identificar vítimas em quase todos eles.

Para que a Rede de Comitês de Vítimas se consolide e incorpore novos membros, a UCA custeia todos os anos o traslado e a hospedagem das vítimas que já participaram do Tribunal, mas que desejem acompanhar as novas sessões ano após ano. Tal mecanismo de financiamento é mencionado por vários de nossos entrevistados como essencial para a existência e continuação da mobilização promovida pelo Tribunal –aos poucos, foi-se criando uma “família” que se su-

porta e apoia mutuamente, como revelou Carlota Ramírez Fernández em conversa com a investigadora após conceder sua entrevista. Nesse sentido, constata-se a criação de uma abrangente rede de vítimas do conflito armado, que, para além da capital, se espalha por quase todo o território, o que, mais uma vez, corrobora a importância desta Rede para a restituição do tecido social destruído pelo conflito armado, como pode ser visto no mapa abaixo.



Fonte: Maya, 2018: 4⁵².

⁵² *Legendas da figura:*

Linha contínua que une os nove lugares de celebração do TIJR.

T1 (2009): San Salvador

T2 (2010): Suchitoto, Cuscatlán

T3 (2011): Arcatao, Chalatenango

T4 (2012): Tecoluca, San Vicente

T5 (2013): San Salvador

T6 (2014): Santa Marta, Cabañas

T7 (2015): San Antonio los Ranchos, Chalatenango

T8 (2016): San Salvador

T9 (2017): Comunidad Segundo Montes, Morazán

Linha pontilhada une os lugares dos 23 massacres estudados pelo TIJR.

Linha ondulada une os lugares dos diferentes comitês setoriais e locais que integram a Rede de Comitês de Vítimas, que junto com o IDHCA, sustentam o TIJR.

C1: COPPES, San Salvador

C6: Comitê local de Tecoluca

Passamos agora à exposição quantitativa das atividades do Tribunal. As estatísticas apresentadas neste capítulo foram retiradas de dois livros de José Ramón Juárez Maya, um dos fundadores e atual juiz do Tribunal, que relatou os últimos nove anos do Tribunal, com exclusão de 2018: descreveu os casos apresentados, compilou todos os depoimentos prestados e contabilizou e registrou todas as vítimas identificadas e não identificadas que foram mencionadas nas audiências. A partir desse trabalho hercúleo, identifiquei quatro modalidades de crimes contra a humanidade apresentados: torturas, massacres, execuções sumárias ou extrajudiciais e desaparecimentos forçados. Deve-se ressaltar que a definição dessas modalidades não exclui a existência de outros crimes como violações sexuais, deslocamento forçado, roubo, ameaça, entre outros. Esses crimes ocorreram de 1978 a 1989 –período que engloba anos anteriores à guerra civil– o que denota que as hostilidades contra os movimentos sociais e as populações vulneráveis já eram realidade mesmo antes do início do conflito.

Número de casos apresentados no TIJR	101
Quantidade total de vítimas reportadas perante o TIJR	4326
Vítimas identificadas	983
Vítimas não identificadas	2834
Vítimas identificadas em casos conexos àqueles apresentados ao TIJR	497
Vítimas nascituras	12
Quantidade de mulheres nas vítimas identificadas	570
Quantidade de homens nas vítimas identificadas	413

C7: Comitê local de Suchitoto

C8: Comitê local de Nahuizalco

C9: Comitê local de Coremhipaz (Zacatecoluca)

C10: Comitê local de San Salvador

C11: Comitê local de Agua Blanca (Morazán)

C12: Comitê local de Ignacio Ellacuría (Guancora)

C13: Comitê local de Santa Marta (Cabañas)

C14: Comitê local de Arcatao

C15: Comitê local de Ciudad Arce

C16: Comitê local Fundaquino (San Salvador)

C17: Comitê local Comunidad Segundo Montes (Morazán)

101 é o número de casos analisados pelo Tribunal de 2009-2017. De acordo com Maya, no entanto, a quantidade real de casos apresentados perante o Tribunal tende a ser superior a essa cifra. Isso porque o número de casos concretos reunidos sob os crimes denunciados pode ultrapassar, na realidade, aquilo que foi relatado pelas vítimas.

As sentenças do tribunal, nesses nove anos de atividade, expõem três pontos de forma constante. O primeiro deles é declarar a responsabilidade do Estado salvadorenho, perante o direito internacional, pelos crimes apresentados junto ao Tribunal, seja por ação ou por omissão de agentes estatais. O segundo constitui o reconhecimento de todas as vítimas, falecidas ou não, a obter do Estado salvadorenho a reparação moral e popular que restaure sua dignidade e sua memória, assim como o direito de todas as vítimas sobreviventes a obter do Estado uma reparação integral que possibilite tanto sua restauração moral e popular quanto psicológica, médica, material, social e comunitária. O terceiro ponto diz respeito ao reconhecimento da obrigação de todos os responsáveis, perante o direito internacional, de participar ativamente no processo de reparação e restauração das vítimas, a fim de ser possível uma reconciliação nacional após décadas de violência.

3.3. Os dez anos do Tribunal

Em 2018, os organizadores do Tribunal resolveram fazer um “balanço” da atuação dos anos anteriores, o que significou a elaboração de um resumo das temáticas até então apresentadas no TIJR, a coleta de depoimentos das vítimas sobre a sua experiência após a participação no tribunal e o desenvolvimento de uma análise crítica sobre o papel do tribunal no futuro de El Salvador.

As temáticas foram reunidas nos quatro grandes grupos já identificados como as principais modalidades de crimes denunciados perante o Tribunal. Dentro de cada grupo, foram apresentadas as estatísticas da atuação do Tribunal, no que diz respeito à quantidade de casos apresentados, a quantidade de depoimentos recolhidos, a quantidade de vítimas identificadas e as localidades salvadorenhas afetadas por estas condutas. Ainda nessa exposição pública, foram escolhidas, de forma conjunta entre a equipe jurídica e a equipe psicossocial, algumas pessoas que prestaram seu testemunho em outras edições para voltarem a público para reportarem os impactos da sua participa-

ção no Tribunal. Lhes foi perguntado sobre o “antes e depois” do comparecimento ali, tanto a nível psicológico como a nível de conscientização política sobre seus direitos. De forma unânime, as vítimas reconhecem consequências bastante positivas.

De uma maneira geral, chegou-se a um balanço muito satisfatório. No entanto, são perceptíveis algumas controvérsias entre as vítimas, os organizadores e os juízes sobre o futuro. Dentre as conclusões a que chegaram os juízes, a que mais chama a atenção foi a de que, a partir de agora, com a inconstitucionalidade da Lei de Anistia, o Tribunal teria perdido o seu objeto principal – o seu funcionamento como mecanismo de justiça de transição – e que o Estado salvadoreño deveria tomar para si esta experiência e continuar “avançando” no processo transicional. Ao nosso ver, no entanto, ao considerarem o Tribunal apenas como parte de um processo mais amplo de justiça de transição, os juízes e organizadores não consideram o que há de mais significativo e genuíno na experiência ali desenvolvida: a própria ideia de descolonização da justiça, com ênfase na politização e na restauração da dignidade como eixos centrais, como defendemos na presente pesquisa.

As próprias vítimas, nos depoimentos prestados perante o Tribunal e nas entrevistas concedidas em particular, enfatizam que o principal significado do tribunal nas suas vidas e nas suas lutas é a sua politização e a restauração de sua dignidade – o que pode ocorrer em paralelo aos processos de justiça de transição do Estado salvadoreño; ainda que não dependam deste para ser concretizado. Querem e pedem que o Tribunal se mantenha: que eles não sejam mais uma vez “abandonados”, como foram pelo Estado. Nesse sentido, fica evidente que o Tribunal, por si só, tem significado real na vida de cada um de seus participantes, que compreendem de forma mais ou menos clara, os pressupostos teóricos da iniciativa, as finalidades daquela mobilização e as conseqüentes estratégias jurídico políticas ali empregadas. Os líderes dos movimentos da Rede de Vítimas, por sua vez, consideram que, caso o Tribunal seja desmobilizado, ocorrerá um retrocesso nos processos de retomada da dignidade dos indivíduos ali atendidos, na sua própria organização política e na sua capacidade de mobilização.

Sem retirar a importância de uma sessão de avaliação das atividades do Tribunal, em geral, foi perceptível, por parte das vítimas

uma decepção por não haver perspectivas sobre a continuação dos trabalhos do Tribunal nos próximos anos e o medo de que voltem ao silêncio e à marginalização.

Cabe, neste momento, registrar dois episódios ocorridos em 2018 durante as audiências, os quais, ao nosso ver, corroboram a opinião das vítimas de que o Tribunal tem razão de ser mesmo com a declaração da inconstitucionalidade da lei de anistia, e que este continua a criar um ambiente de confiança e de proteção contra as ilegalidades cometidas pelo sistema de justiça salvadorenho. O primeiro deles foi a participação de Judith Cárceres (Audiovisuales UCA, 2018h), solicitada por um professor da UCA, pois, após ter assistido ao primeiro dia de audiências, ela tinha se interessado em expor seu caso perante aquele juízo. Depois de deliberação entre os juízes e dirigentes do IDHUCA, Judith foi autorizada a apresentar sua denúncia sobre uma alegada injustiça que o Estado salvadorenho tinha cometido contra seu marido, membro de uma das *maras*, que está preso. A sua explanação foi bastante confusa, contraditória e inconclusiva sobre as razões que a levaram a pronunciar-se ali. Por essa razão, os juízes foram incapazes de proferir qualquer decisão com relação ao seu caso, já que não foi instruída nenhuma prova ou evidência que pudesse sustentar seus argumentos. Apesar de não ter sido um caso que de fato pode ser analisado pelo Tribunal, o interessante deste episódio é constatar a capacidade imediata de mobilização que o TIJR tem junto às pessoas que o assistem. É, sem dúvidas, um espaço que inspira confiança, acolhimento e, ao mesmo tempo, coragem.

O segundo episódio também ocorrido em 2018 foi a presença do capitão Francisco Mena Sandoval (Audiovisuales UCA, 2018g), ex-integrante das Forças Armadas salvadorenhas. Ele foi ouvinte de todos os dias de Tribunal e veio a público prestar um testemunho que corroborava, mais uma vez, as atividades do TIJR como espaço de construção de uma narrativa distinta daquela considerada oficial. Após a leitura de sua declaração, na qual explicitou as mais variadas táticas de guerra usadas contra a população durante o conflito, mas também a vivência ao lado das vítimas –já que ele, no decorrer do conflito armado, passou para o lado da resistência–, membros da Rede de Comitês de Vítimas o cumprimentaram e agradeceram sua presença. Percebemos, nesse episódio, que as atividades do Tribunal continuam muito atuais e que há possibilidade de que este espaço se

torne um mecanismo abrangente de reconciliação e de reconhecimento mútuo das partes envolvidas no conflito.

4. O cenário político jurídico após uma década de TIJR

Na atualidade, o Estado salvadorenho tem empreendido alguns esforços para atender às demandas da sociedade civil, ainda que as vítimas continuem apontando que estas iniciativas não denotem um comprometimento seguro com os seus pleitos nem impactos reais na vida das famílias de vítimas. Por exemplo, foi criada em 2010 a Comissão Nacional de busca de meninos e meninas desaparecidos durante o conflito armado (CNB) e, em 2017, foi instalada a Comissão Nacional de Busca de pessoas adultas desaparecidas no contexto do conflito armado de El Salvador (CONABUSQUEDA), entidade que tem participação das organizações que representam as vítimas (Governo de El Salvador, 2018). Todavia, são consideradas pela Rede de Comitês de Vítimas (Audiovisuales UCA, 2018f) como iniciativas isoladas, que sinalizam que, pelo menos, 25 acordos de direitos humanos estão pendentes de cumprimento pelo Estado salvadorenho, os quais incluem medidas de caráter moral, histórico, econômico e social para a não repetição dos fatos e reparação das vítimas e de suas famílias.

A constituição do Tribunal supunha que não havia meios para atingir a justiça ordinária, já que existia um bloqueio jurídico configurado pela Lei de Anistia. No entanto, depois da sua declaração de inconstitucionalidade, há possibilidade legal de pleitear perante o poder judiciário salvadorenho reparação de danos por parte das vítimas do conflito armado. Todavia, como informa a *DPLF – Fundación para el debido proceso*, não é o que vem ocorrendo no país. Muitos entraves estão sendo colocados à aplicação integral da inconstitucionalidade da Lei de Anistia e ao consequente reconhecimento dos pleitos das vítimas. Como foi sinalizado pelas organizações de vítimas (Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas”, 2018) na Audiência de Seguimento da Inconstitucionalidade da Lei de Anistia, em junho de 2018, há, no poder judiciário, um padrão comum na maneira pela qual os mais de 100 casos pendentes são processados: não há promotores ou juízes especializados; as investigações estão paradas no estágio inicial por longos períodos;

recusa em renunciar à Lei de Anistia; atos esporádicos de investigação são realizados com o objetivo de dificultar ou questionar as vítimas; não há linhas de pesquisa que levem em conta as características especiais desses crimes; os casos são arquivados injustificadamente; e age com total passividade diante da omissão ou recusa do Ministério da Defesa em fornecer informações (DPFL – Fundación para el Debido Proceso, 2016). Somente 3 de mais 100 casos apresentados tiveram expedientes de investigação abertos.

Ademais, não apenas o poder judiciário dificulta a aplicação da inconstitucionalidade após dois anos da declaração da Sala de lo Constitucional, mas também os outros poderes do Estado salvadorrenho criam obstáculos, por ação ou omissão, para as demandas das vítimas. A Assembleia Legislativa não cumpriu o mandato que lhe foi dado pela Sala e, até hoje, não promulgou a nova Lei de Reconciliação e Assistência Nacional às Vítimas do Conflito Armado, orientada para facilitar o acesso às informações sobre o que aconteceu durante o conflito; regular a perseguição criminal dos acusados de violações de direitos humanos; executar programas de reparação em benefício das vítimas; e, formular garantias de não repetição, com vistas a proteger a memória histórica do que aconteceu. O processo de elaboração e discussão desta nova lei, no entanto, precisa ter a participação daqueles a quem se destina, que inclui as próprias vítimas e as entidades que as representam (Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas”, Asociación Probúsqueda, Fundación de Estudios para la Aplicación del Derecho, Fundación Cristosal, Fundación Comunicándonos, 2018).

O Poder Executivo, por sua vez, fez alguns esforços em favor de certos grupos de vítimas do conflito, como a criação das comissões nacionais de busca de desaparecidos. No entanto, esses esforços foram insuficientes, pois, para que estes mecanismos de fato funcionem, é preciso haver previsão e alocação de recursos Orçamento Geral da Nação para financiar suas atividades – o que não tem ocorrido. Além disso, o Ministério da Defesa Nacional, o Alto Comando das Forças Armadas e o Presidente da República, na sua capacidade de Comandante destes, estão obrigados a desenvolver um instrumento normativo para proteger a documentação, eliminar os obstáculos burocráticos que impedem a livre consulta de documentos públicos e regular

o seu acesso pelas vítimas e pelas das associações que os representam, medidas que não foram tomadas até hoje (*idem*).

Já a *Fiscalía*⁵³, órgão que tem crescentemente adquirido a confiança das vítimas e que fez pedidos para desarquivar e reabrir alguns casos arquivados em razão da existência da Lei de Anistia, no entanto, ainda tem um número insuficiente de procuradores para darem conta de todos os casos de violações graves de direitos humanos cometidos durante o conflito armado. Ademais, com o aumento exponencial das demandas feitas à *Fiscalía* gerado pela declaração de inconstitucionalidade, seria preciso aumentar os fundos orçamentários desta entidade para que possa funcionar corretamente (Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana “José Siméon Cañas”, Asociación Probúsqueda, Fundación de Estudios para la Aplicación del Derecho, Fundación Cristosal, Fundación Comunicándonos, 2018).

Por um lado, no cenário atual, as organizações de vítimas podem comemorar alguns avanços com relação à data de início do TIJR, em 2009 – estão sendo postos em prática alguns mecanismos que, caso sejam mantidos, a médio e longo prazo terão impacto no acesso à justiça pelas vítimas e na reconciliação da sociedade salvadorenha. Por outro lado, no entanto, como foi exposto, toda e qualquer iniciativa é muito incipiente e tem sido combatida por vários setores, militares e civis, conservadores, dentro e fora do Estado, que seguem dominando o governo de El Salvador e impedindo que ocorram avanços nas investigações e responsabilizações de atos ocorridos durante o conflito armado. E é nesse cenário, que se desenvolvem as discussões sobre o futuro das atividades do TIJR e no qual foram realizadas as entrevistas que dão suporte aos argumentos que serão desenvolvidos no próximo capítulo.

⁵³ *Fiscalía General de la República*: órgão responsável pela investigação e pelo processamento de ações penais em El Salvador. Equivalente ao Ministério Público no Brasil.

CAPÍTULO VI
A MARCHA PARA ALÉM DOS
OLHOS: A EXPERIÊNCIA DO
TRIBUNAL INTERNACIONAL
PARA A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA EM EL SALVADOR

Passamos neste capítulo ao exame de caso do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador. A partir do acompanhamento *in loco* das audiências do Tribunal nos anos de 2016 a 2018, do estudo das gravações em vídeo de todas as suas sessões e da análise das entrevistas realizadas com as vítimas e com outros participantes, observaremos se a hipótese inicial aventada na presente investigação se verifica na realidade – o direito (Santos, 2007), ao ser apropriado e empregado estrategicamente por meio de práticas sociais alternativas e dinâmicas, como é o caso dos tribunais internacionais de mobilização social em geral e do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador, especificamente, tem capacidade de resistência contra a exclusão e o esquecimento assim como tem potencial libertador (Spivak, 2003) da subalternização, ainda que essas práticas não estejam livres de tensões e contradições.

Em meio aos comentários desenvolvidos pela pesquisadora, serão trazidas citações dos juízes e dos psicólogos do Tribunal assim como as palavras dos próprios sobreviventes, os quais expressam, melhor do que ninguém, o significado desta iniciativa em suas vidas. As pessoas que amavelmente nos oportunizaram suas palavras, tanto aquelas colhidas em suas entrevistas presenciais como aquelas provenientes de seus testemunhos ao Tribunal em anos anteriores, são:

Nome	Idade	Nacionalidade	Atuação no Tribunal	Citações utilizadas
Alejandro Ramírez Hernández	Não informada	Salvadorenho	Vítima	Entrevista nº. 3 Testemunho do VII Tribunal (San Salvador, 2016)
Andreu Oliva de la Esperanza	60 anos	Espanhol nacionalizado salvadorenho	Reitor da UCA	Entrevista nº. 12
Anônimo ¹	xxxxx	Salvadorenho	xxxxxxx	Entrevista nº. 9
Aronette Díaz Piñeda	71 anos	Salvadorenha	Vítima Juíza	X Tribunal (San Salvador, 2018)
Carlota Ramírez Fernández	59 anos	Salvadorenha	Vítima	Entrevista nº. 4 Testemunho do VII Tribunal (San Salvador, 2016)
Celia del Carmen Massin Chávez	57 anos	Salvadorenha	Vítima	Testemunho no VI Tribunal (Santa Marta, 2014)
David Córdova Menjívar	58 anos	Salvadorenho	Vítima	Entrevista nº. 7 Testemunho no IV Tribunal (Tecoluca, 2012)
Érica Paola Guerrero Pobel	32 anos	Salvadorenha	Psicóloga	Entrevista nº. 13
Esperanza Cortez de Meléndez	76 anos	Salvadorenha	Vítima	Entrevista nº. 5 Testemunho no I Tribunal (San Salvador, 2009)
Francisco Javier Acosta Vidal	54 anos	Salvadorenho	Vítima	Testemunho no VII Tribunal (San Antonio Los Ranchos-Chalatenango, 2015)

Nome	Idade	Nacionalidade	Atuação no Tribunal	Citações utilizadas
German Cerros	Não informada	Salvadorenho	Psicólogo	X Tribunal (San Salvador, 2018)
Jaime Enrique García Fernández	64 anos	Salvadorenho	Vítima	Entrevista nº. 1
José Eli Callejas Madrid	58 anos	Salvadorenho	Advogado	Entrevista nº. 11
José María Tomás y Tío	Não informada	Espanhol	Juiz	VII Tribunal (San Salvador, 2016)
José Rafael Martínez Segura	57 anos	Salvadorenho	Vítima	Entrevista nº. 7 Testemunho no VII Tribunal (San Salvador, 2016)
José Ramón Juárez Maya	Não informada	Espanhol	Juiz	X Tribunal (San Salvador, 2018)
Katia Gabriela López	25 anos	Salvadorenha	Advogada	Entrevista nº. 8
Manuel Ernesto Escalante Zaracais	34 anos	Salvadorenho	Advogado	Entrevista nº. 10
María Vicenta Montano Palacio	45 anos	Salvadorenha	Vítima	Entrevista nº. 4 Testemunho no IV Tribunal (Tecoluca, 2012)
Mercedes Alfaro	57 anos	Salvadorenha	Vítima	Entrevista nº. 4 Testemunho no IV Tribunal (Tecoluca, 2012)
Oscar Mauricio Ulloa	57 anos	Salvadorenho	Vítima	Testemunho no X Tribunal de Justicia Restaurativa:

Nome	Idade	Nacionalidade	Atuação no Tribunal	Citações utilizadas
Rolando Ernesto Gonzalez Morales	58 anos	Salvadorenho	Vítima	Entrevista nº. 2 Testemunho no II Tribunal (Suchitoto, 2010)
Vilma Vasquez	65 anos	Salvadorenha	Vítima	Entrevista nº. 6 Testemunho no V Tribunal (San Salvador, 2013)
¹ No termo de autorização de gravação e transcrição de áudio, foi solicitado o anonimato pela pessoa entrevistada.				

Esperamos conseguir expressar de forma mais fiel possível o sentido, simbólico e material, que a experiência de participação perante este júizo tem e teve para todos que compõem essa iniciativa.

1. Descolonização da justiça

Na construção da perspectiva sociológico-jurídica realizada no capítulo 3, identificamos sete estratégias gerais que são aplicadas nos trabalhos práticos dos tribunais de mobilização social: procedimentos processuais flexíveis; personificação dos crimes; narração dos fatos; coletivização dos crimes; ênfase nas causalidades e implicações dos crimes; participação dos diversos interessados; e, por fim, julgamento dos casos ali apresentados. Estas estratégias, quando colocadas em prática, seriam responsáveis pela consecução do objetivo principal dos tribunais – a descolonização da justiça, baseada nas concepções de politização da justiça e de justiça restaurativa.

Ao observarmos as atividades do Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador, tentamos identificar a aplicação ou tentativa de aplicação de tais estratégias durante as audiências.

1.1. Maior flexibilidade das normas processuais

Ainda que os advogados que trabalham perante o Tribunal apresentem petições iniciais por escrito que sigam um modelo de redação e de organização bastante similar ao modelo da justiça ordinária, é inegável que estamos diante de procedimentos e regras mais flexíveis. Em primeiro lugar, não há prazos temporais a serem cumpridos na apresentação dos casos. Os juízes, de um modo geral, tomam conhecimento das demandas e das provas nos dias anteriores às audiências, para que possam preparar possíveis perguntas às vítimas ou sinalizar dúvidas ou questionamentos junto aos advogados no momento da sua exposição oral. Todavia, a qualquer tempo, inclusive durante as audiências, novas provas, novas informações e novos testemunhos podem ser adicionados aos processos, sem a necessidade de passar por qualquer procedimento formal anterior. Isso se deve ao fato de que um dos propósitos do Tribunal é conferir o máximo de liberdade e versatilidade às vítimas para que estas possam expor tudo aquilo que consideram conveniente e relevante, mesmo que somente tenham tomado essa decisão no momento das audiências do Tribunal; já que estar ali presente implica em um exercício de rememoração de fatos e de sentimentos, muitos dos quais pareciam inacessíveis ou inexistentes antes daquela experiência.

Javier Acosta expressa de forma bastante clara o impacto que as sessões podem ter na memória das vítimas quando diz que “minha mente se havia bloqueado, onde havia um muro...que podia arruinar minha mente”. Durante a audiência, “me pus a pensar...vou apagar meu celular e vou ligar meu cérebro, que esse sim é mais poderoso que qualquer máquina que pode criar o homem...aqui somente a limpam [o cérebro]” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). É exatamente aí que reside a importância das sessões públicas e da flexibilidade procedimental do Tribunal.

Ademais, é possível reparar que na relação entre os juízes e as vítimas, tenta-se criar uma justiça de proximidade, que quebre as barreiras hierárquicas impostas por procedimentos e formalidades muitas vezes incompreensíveis ou inatingíveis por aqueles que buscam a justiça. Nesse sentido, antes e depois das audiências, há uma aproximação entre os membros do Tribunal e as vítimas, que podem conversar, se conhecer para além das formalidades processuais e es-

tabelecer vínculos afetivos – sem que isso seja compreendido como uma mácula à lisura do Tribunal. Reconhece-se ali a existência de seres humanos em todos os participantes do processo, e inclusive incentiva-se a sociabilidade em momentos de intervalos, de dinâmicas socioculturais e durante os almoços, a fim de que seja criada uma atmosfera de confiança e de apoio – distinta daquela encontrada nas instituições governamentais. Nas palavras de Celia Massin: “aqui nos sentimos em confiança para dar esta declaração...mais confiança que apresentar na *Fiscalía*” (Audiovisuales UCA, 2018d, testemunho de Celia Massin, tradução nossa).

José María Tomás y Tío, presidente do Tribunal, resume essa atitude perante os procedimentos como o “direito ao carinho” (Audiovisuales UCA, 2016b, tradução nossa), carinho e cuidado que sempre foram negados às vítimas do conflito armado.

1.2. *Personificar*

Dar nomes, rostos e histórias às vítimas do conflito armado é parte do esforço de registrar todos aqueles que estiveram envolvidos no conflito armado, seja direta ou indiretamente, e, assim, retirá-los da obscuridade em que permanecem até os dias de hoje. Muitas dessas pessoas vivem sob outros nomes, na clandestinidade, pois, segundo José Rafael Martínez Segura, o fato de terem estado envolvidos em perseguições e processos durante os anos de conflito fica registrado em suas fichas criminais, o que os impede de conseguir empregos ou de ter acesso a diversos serviços públicos. Por esse motivo, criam uma nova identidade e passam a viver na “clandestinidade...depois dos fatos violentos, nossa segurança estava em perigo, nossas vidas estavam no limbo...não nos sobrava mais do que sobreviver...” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa).

Nesse sentido, para José Ramón Juaniz, juiz do Tribunal, uma vítima sem nome é uma vítima que não existe (Maya, 2017), daí a importância de modificar a ideia de que os crimes cometidos foram violações normativas, ou seja, contra o Estado, e passar a considerá-los como condutas realizadas contra indivíduos, com nomes, sobrenomes e rostos, que sofreram e sofrem as consequências reais, sejam psicológicas, emocionais ou físicas, desses atos.

Reconhecer pessoalmente de forma pública as vítimas também contribui para que estas possam, internamente, admitir-se como alguém que não precisa mais viver na clandestinidade, em uma história inventada para esconder o passado de sofrimento – “me disseram que estou louco, mas como posso estar são...”, de acordo com Javier Acosta (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). Poder caracterizar-se como vítima sobrevivente é saber que injustiças de fato foram cometidas e que estas devem ser reparadas por parte dos responsáveis. Nesse sentido, retira-se a culpa que muitos sobreviventes ainda levam consigo sobre os episódios do passado. José Rafael Martínez Segura diz que, no Tribunal: “me descarreguei de um grande peso: não aceitar que eu fui vítima é estar vivendo escondido. Que saibam todos quem somos as vítimas do conflito armado (*idem*, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa)”.

Para ele, esse processo foi bastante doloroso e permeado por angústias e medos, mas que foi, de certa maneira, matizado por sua participação nas audiências públicas: “primeiro reconhecer que sou vítima do conflito armado – nem todos temos este reconhecimento pelo mesmo temor que o saiba a sociedade e nos marginalize. Ao escutar a meus companheiros que este instrumento vem por descarregar um peso que por anos estamos carregando...hoje com certeza posso reconhecer que sou vítima da tortura e posso dizer a viva voz na rua. Reconheço que é uma grande ajuda” (*idem*, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa).

1.3. *Narrar*

Contar as lembranças e as histórias da barbárie não é uma decisão fácil e, para alguns, significa “reviver as feridas” (*idem*, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). No entanto, também traz a memória de tempos em que havia esperança na mudança social comandada pelas organizações populares, as quais tentavam lutar por um sistema menos opressivo, e isso ajudava os militantes a “tomar este espírito de valentia” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Alejandro Ramirez, tradução nossa). Javier nos diz que, durante o conflito, o que movia a ele e seus companheiros era “esta convicção do que não

via, mas sabia que era possível fazê-lo” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa).

De acordo com Mauricio Ulloa, médico que foi perseguido, participou da luta armada e teve seu pai assassinado, a catarse individual e coletiva proporcionada pelas audiências do Tribunal é saudável, tanto mental como fisicamente, para as vítimas, que começam a modificar a maneira com que encaram o passado e começam a refletir “no marco dessa catarse, por onde vamos, que fazemos para também buscar a cura final de tudo isso” (Audiovisuales UCA, 2018d, testemunho de Mauricio Ulloa, tradução nossa). Isso porque na narrativa histórica hegemônica presente em El Salvador, “somos invisíveis” (*idem*, tradução nossa), pois “a história vem sendo construída a partir do silêncio, desde o momento que a sequestraram e a amordaçaram” (Audiovisuales UCA, 2018i, declaração de German Cerros, tradução nossa). O silêncio, juntamente com a solidão e a clandestinidade, foram no passado as únicas ferramentas que permitiram que as vítimas sobrevivessem em uma sociedade excludente.

No presente, sua voz passa a ser uma nova forma de se manterem vivos, e de ressignificar sua existência, já que muitos ainda se sentem culpados por terem sobrevivido: “se fiquei viva, é por algo”, como expressa Celia Massin (Audiovisuales UCA, 2018d, tradução nossa). Maria Vicenta Palacio também manifesta este mesmo sentimento: “depois que dei meu testemunho, eu senti como que havia voltado à vida...depois dos anos de guerra, o que vivi é ganância...dedico tudo a minha gente e a minha comunidade” (Audiovisuales UCA, 2018b, tradução nossa).

Este “reviver” por meio da memória transforma as ideias de passado, presente e futuro em instâncias não mais apartadas, mas pertencentes a uma mesma cosmovisão de mundo que faz da dor e do sofrimento, forças e possibilidades para o futuro. Para Javier, os sobreviventes passam a sua vida “querendo esquecer, negando uma história que vive dentro de nós, até encontrar isso [o Tribunal] onde temos que voltar a recordar... por quê? Porque a luta continua [...] estamos começando de novo... não estamos conformes... enquanto não haja justiça neste país, não podemos presumir que haja paz” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa).

Rolando Ernesto, liderança do Comitê de Ex Presos Políticos de El Salvador (COPPEs), também considera que narrar publicamente os acontecimentos tem consequências que vão além da revisitação do sofrimento e do registro da história. Os testemunhos os fazem desfazer “do peso que significa o efeito pós-traumático e significa que tomamos outra caga: a nova luta por justiça, verdade e reparação” (2018, tradução nossa). Para Vilma Vazquez, narrar sua experiência “nos pôs em um caminho e nos fez mantermos, sustentarmos e sermos conscientes de um processo que tem que ver com a vida, com o passado, com o presente e com o futuro” (2018, tradução nossa).

1.4. *Coletivizar*

Após sofrerem as violências do conflito armado e, em razão do esquecimento institucionalizado em El Salvador, muitos sobreviventes somente puderam contar suas recordações para suas famílias –e, para José Rafael Martínez Segura, “estar compartilhando os fatos com minha família foi desastroso”. Sua única alternativa, e de muitos sobreviventes, foi de não se “relacionar com ninguém...um temor que nos angustiava...uma insegurança, incerteza...” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa), que reforçou ainda mais a sua vulnerabilidade e sua descrença no futuro. “Isso de ficar sozinho converte um em quê? Em que não vai confiar em ninguém” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa).

Tal percepção começa a mudar quando da participação nas audiências do Tribunal, as quais constituem um espaço em que as vítimas podem perceber que “não estamos sós” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Alejandro Ramírez, tradução nossa), pois as injustiças cometidas no passado contra elas e suas famílias, e que se mantem até o presente, ocorreram e ocorrem também com outros indivíduos. Nesse sentido, aos poucos, reconstrói-se o tecido social destruído pelo conflito e pelo esquecimento (Maya, 2017), assim como surge uma confiança e um senso de “coletivo” que, em contextos de violações massivas de direitos humanos, somente reaparece no momento em que é iniciado um processo de reparação (Weitekamp *et al*, 2006). De acordo com Javier, “aqui [no Tribunal] conseguiram fazer

isso: que eu confiasse neles” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa).

Ademais, as próprias vítimas passam a ter consciência de que são parte de uma coletividade, que suas ações e decisões podem ter consequências para além da esfera individual, ou como disse Javier Acosta, “eu vivo minha verdade, que por sua vez é coletiva” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). Para German Cerros, integrante da equipe psicossocial do IDHUCA, “nossos corpos estão cheios de muita história, memória viva, mas também memória coletiva que necessita ser contada não apenas em um museu ou em uma academia, mas também nos espaços públicos que têm sido nossos desde tempos históricos” (Audiovisuales UCA, 2018i, declaração de German Cerros, tradução nossa). Nesse sentido, essa “memória geracional” (*idem*) pertence aos indivíduos e também à comunidade, a qual cria no grupo um sentido de representação daqueles que foram assassinados durante o conflito e aqueles que não estão mais presentes para registrar os fatos – “sejamos a voz dos que não podem falar” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). Essa estratégia parece ter sido tomada por todos os entrevistados como a única forma de seguir vivendo e lutando pelo reconhecimento e pela reparação das vítimas do conflito armado. Para José Rafael Martínez Segura, “nós necessitamos estar mais unidos, ter um pensamento granítico que venha a fortalecer as vítimas, que nos unamos, que não abandonemos em nenhum momento essa luta” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa).

1.5. *Buscar causas e consequências*

Essa estratégia mostra-se a mais frágil dentre todas as observadas no Tribunal. Isso porque, ainda que haja uma contextualização do conflito, não se explora com muita clareza e precisão as causas políticas e estratégicas que levaram o Estado salvadorenho a manter uma guerra contra a sua população por mais de uma década. Toda a culpabilização pela barbárie recai sobre o governo de El Salvador o qual, apesar de ter grande parte da responsabilidade direta, foi diretamente financiado pelo governo norte americano, assim como contou com seu auxílio estratégico e de inteligência.

Nesse sentido, essa visão do Estado salvadorenho como o único perpetrador dos crimes nos conduz a pensar que a violência do passado foi uma situação anormal e que não se relaciona com a estrutura de exploração internacional. No entanto, tal visão mascara o fato de que o sistema capitalista atual foi fundado sob a racionalidade moderna/colonial e, por isso, é baseado no exercício sistemático da violência, da depredação, da espoliação e do genocídio como formas de controle das populações indesejadas. Essas populações não têm espaços de representação nem a nível doméstico nem a nível internacional e estão estruturalmente excluídas do projeto de Estado moderno, o que inclui obviamente o acesso à justiça.

Devemos ressaltar que a presença da Companhia de Jesus, como uma das organizadoras do Tribunal, parece reduzir as possibilidades de críticas estruturais ao sistema, ainda que muitos dos seus componentes sejam herdeiros das ideias da Teologia da Libertação, já que, ao olharmos com atenção para o passado, será possível ver o papel da Igreja tanto na legitimação da violência no período colonial como a sua omissão no que concerne às lutas de resistência revolucionária que ocorreram durante todo século XX.

As vítimas, muitas delas educadas nos termos do cristianismo, ainda que não mencionem claramente os posicionamentos ambíguos da Igreja ao longo da história salvadorenha –inclusive no final da década de 1970, na qual o autoritarismo já dava sinais de crescimento–, inconscientemente não reconhecem os membros eclesiásticos como vítimas do conflito armado, ainda que esses tenham sido, assim como elas, alvo de violências e de massacres. Para Paola Guerrero (2018), psicóloga do IDHUCA, isso demonstra que as vítimas não veem os padres como iguais, como seres humanos como eles, mas como padrinhos que levariam a um sentimento de maior resiliência com relação à sua situação de vida. Essa falta de conhecimento e de discussão sobre as causas mediatas e imediatas do conflito, assim como o papel dos vários atores sociais salvadorenses, retira grande parte do potencial de politização que o Tribunal poderia ter na sociedade salvadorenha, o qual poderia ser um espaço que apresentasse questionamentos profundos ao sistema de injustiça, desigualdade e exclusão a que os povos do Sul estão submetidos, assim como poderia buscar alternativas de transformação social e política.

Com relação à busca das consequências do conflito, o Tribunal parece estar mais confortável em fazê-lo. São inúmeras as considerações sobre os impactos sociais e políticos resultantes das violências do passado na atualidade. Apesar de difíceis de medir, as consequências psicossociais e de “(des)estruturação econômica e social trazidos pela guerra” (Roque, 2016: 179) constantemente aparecem nas histórias apresentadas no Tribunal. Vilma Vásquez (2018, tradução nossa) acredita que compartilhar histórias e visões sobre o conflito no Tribunal lhes faz “entender porque estamos neste caminho da criminalidade tal como estamos neste momento”.

Isso porque, de acordo com Roque, “massacres, torturas, desaparecidos, uma estratégia de terra queimada e de terror generalizado deixam consequências que se sentem nos corpos, nas mentes e na ordem social” (Roque, 2016: 179), uma vez que as violências em massa geram “desorganização e fragmentação social importantes”, “normalização da violência no cotidiano” e “herança de polarização do discurso político e de objetificação e demonização do Outro” (*idem*). Para Paola Guerrero (2018, tradução nossa), criaram-se “vínculos insanos” a partir da guerra, e “esta geração cresceu com vínculos podres...nesses vínculos em que não há vínculos”. Nesse sentido, a violência do pós-guerra pode ter sido influenciada pela impunidade e pela falta de reconciliação do país com relação aos acontecimentos violentos do passado.

1.6. *Participar*

Os tribunais de mobilização social têm por pressuposto uma estruturação horizontalizada, que conte com a presença ativa das vítimas e de seus representantes, e que estes tenham efetiva possibilidade de interferir no processo de criação e de desenvolvimento dos trabalhos – tanto no que diz respeito à participação das partes como no que diz respeito às decisões sobre organização do julgamento.

No Tribunal, percebemos que há, de fato, participação das vítimas durante as audiências, que são permeadas por pronunciamentos da Rede de Comitês de Vítimas e manifestações políticas de variados grupos de vítimas. A atenção dos juízes e dos psicólogos, assim como a organização do tempo, têm sempre como foco as necessidades das vítimas, a fim de que se estabeleça uma atmosfera de confiança e segu-

rança para que os testemunham possam ocorrer com a maior liberdade. Todavia, é possível registrar que esta efetividade de participação e centralidade das vítimas não se estende para as decisões que ocorrem durante a organização das edições do Tribunal. Tais observações serão tecidas na sessão 5.2.1 do presente capítulo.

1.7. *Julgar*

O Tribunal, ao final de cada edição, expede uma sentença que contempla todos os casos apresentados nas audiências daquele ano. Por meio de fundamentação jurídica e também pela análise das provas e dos testemunhos apresentados, a sentença visa reconhecer a veracidade dos fatos narrados, registrar nominalmente as vítimas e os sobreviventes dos crimes, assim como exigir do Estado salvadorenho e das instâncias internacionais de justiça o cumprimento das obrigações de responsabilização pelos atos cometidos e de reparação moral, psicológica, médica, comunitária e material das vítimas e de suas famílias. Para Rolando Ernesto, o fato de haver uma sentença final dá “legitimidade para a luta” (2018, tradução nossa), uma vez que expressa o conhecimento de especialistas em direito reconhecidos e, por isso, reforçaria os pleitos das vítimas em contraposição à deslegitimação que constantemente sofrem por parte do sistema judiciário salvadorenho.

Estas sentenças são pronunciamentos que, ademais de responsabilizarem moralmente os culpados pelos crimes, também pretendem ser uma declaração de direitos direcionada às vítimas, as quais sempre estiveram excluídas de qualquer acesso à justiça. Esperanza Cortez considera que as sentenças são o único meio que as vítimas conseguiram de que sua voz seja escutada e os juízes seriam os únicos que se interessaram vítimas” (2018, tradução nossa).

Para Aronette Diaz, juíza do Tribunal, uma das funções do julgamento por parte do Tribunal reside na precisão de certos conceitos (Audiovisuales UCA, 2018d) que seguem sendo usados de forma enviesada por muitos agentes dos poderes públicos salvadorenhos, mas que, na realidade, pretendem mascarar a inacessibilidade da justiça ordinária por parte das vítimas. “Muitas vezes não é necessário usar o conceito de esquecimento... quando usam este tipo de fase: já passou tanto tempo, deixe-o assim, é outra maneira de dizer esqueça-o”

(Audiovisuales UCA, 2018d, declaração de Aronette Díaz, tradução nossa). Em segundo lugar, o julgamento pretende dar respostas àqueles que estão há tantos anos sem nenhuma manifestação de reconhecimento de sua dor por parte de nenhum órgão judicial, especialmente nos casos de desaparecimento de pessoas e de massacres. Para a magistrada:

Isso argumentado aqui pelas vítimas é uma síntese genial da razão de ser deste tribunal. No fundo de tudo que elas expressaram, encontramos uma situação comum, não somente o fato da perda dos seres queridos, desta maneira tão terrível, senão ao longo do tempo, o Estado, nenhuma instituição conseguiu penetrar no que significa para as vítimas a dor, a dor da perda, a dor de não saber onde está... essa dor que tem que fechar-se de alguma maneira quando eu tenho o corpo do meu ser amado e sei que morreu e vou depositá-lo em algum lugar...mas quando desaparecem a pessoa ao longo do tempo e ninguém o dá razão de ser, como se fecha essa situação? Não há maneira! Essa é uma maneira de continuar fazendo a vítima vítima, o que se chama revitimizar-la, porque não se reconhece a sua dignidade enquanto vítima (*idem*, tradução nossa).

Além disso, as sentenças têm o condão de serem um exemplo do que deveria ser a justiça restaurativa, aquela que tem a vítima como sua preocupação central. “Uma justiça que não é cega. Uma justiça que tira a venda como é representada normalmente. Tira a venda e olha efetivamente o que ocorreu para poder chegar ao que se quer: a verdade” (*idem*, tradução nossa).

Concluimos que, de uma maneira geral, o Tribunal aplica as estratégias acima mencionadas e detém uma avaliação positiva por parte das vítimas. No entanto, por um lado, é possível verificar algumas contradições relacionadas com o marco teórico escolhido neste trabalho, principalmente no que concerne à reprodução de lógicas de dominação, as quais, a nosso ver, acabam por restringir em parte os impactos do Tribunal na emancipação social das vítimas –analisaremos esses elementos a seguir. Por outro lado, durante a experiência, são deixadas algumas sementes que impulsionam a mobilização social para além do tempo e do espaço do Tribunal e que podem contribuir para processos de libertação social –essas também serão exploradas na continuação.

2. As tensões e contradições do TIJR

Apesar de seguir as estratégias que, a nosso ver, resultariam na descolonização da justiça, por meio de um modelo de politização da justiça e de aplicação da justiça restaurativa, ao final de nosso trabalho de campo, concluímos que o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador não logra por completo este objetivo. Isso ocorreria porque aquelas estratégias –ainda que aplicadas aparentemente de forma a emancipar os grupos oprimidos– mascaram a reprodução de algumas lógicas de dominação, as quais acabam por reiterar a subalternidade e dificultar o florescimento da libertação sociopolítica das vítimas salvadorenhas.

2.1. *Internacionalização ou colonialidade?*

Como foi visto no primeiro capítulo, a internacionalização dos tribunais de mobilização social é um mecanismo essencial para que esses atinjam seus objetivos. O caráter internacional contempla (i) a territorialidade dos tribunais –que ocorrem normalmente fora do Estado em que foram verificadas as violações–; (ii) a utilização do direito internacional como forma de combater uma normatividade nacional opressora; e (iii) a presença de juízes e organizadores estrangeiros.

Os tribunais de mobilização social são organizados normalmente fora do território onde ocorreram as violações de direitos humanos, ou fora do território do Estado que, por ação ou omissão, é acusado de ser responsável pelas mesmas. Situar-se em outro país dá certa independência aos trabalhos jurídicos, que podem explorar com maior liberdade os aspectos políticos que justificam as condutas que violam direitos, assim como as causas e consequências da inacessibilidade da justiça doméstica.

O Tribunal Internacional de El Salvador ocorreu em todas as suas edições dentro do território salvadorenho, em diversas localidades distintas e, por isso, os seus trabalhos, a nosso ver, perderam um pouco o viés crítico próprio dos tribunais de mobilização social, principalmente devido a duas razões. Em primeiro lugar, ainda que El Salvador seja uma país democrático, e todos estejam livres para expressar suas opiniões, é inegável que existe temor de represálias por parte dos participantes do Tribunal. Depois da barbárie cometida

pelo Estado salvadorenho, o medo acompanha os sobreviventes, as vítimas e seus familiares e, por isso, as audiências são bastante tensas e cheias de expectativas.

Na edição de 2017, por exemplo, houve a chegada, sem aviso prévio às vítimas, do Tenente Coronel Luis Orlando Pérez y Pérez, chefe do Departamento de Direitos Humanos do Ministério da Defesa Nacional de El Salvador. O representante das Forças Armadas –que compareceu vestido com o uniforme camuflado, o mesmo utilizado em combates militares de campo– acompanhou, na plateia, todas as audiências públicas e, ao final, solicitou espaço para uma intervenção em nome do Ministro da Defesa, o que lhe foi oportunizado pela organização do Tribunal. Em sua fala, o militar se mostrou solidário às “pretensas violações a direitos humanos atribuídas a algumas unidades militares das Forças Armadas” (Maya, 2017) e apresentou os esforços da instituição para “educar e adestrar” (*idem*) suas bases em matéria de normas internacionais de direitos humanos. Cabe ressaltar que o Tenente Coronel não permaneceu até o final dos trabalhos do Tribunal e se ausentou antes da apresentação da sentença expedida pelos juízes.

Entretanto, foi manifesto o desconforto das vítimas ali presentes que, sem serem consultadas, tiveram que, mais uma vez, em um espaço criado por elas e para elas, escutar caladas à narrativa oficial de grande parte do governo salvadorenho que segue questionando a veracidade dos fatos, segue sem reconhecer sua responsabilidade sobre os acontecimentos e segue encarando as violências como uma exceção ou uma anormalidade ocorrida no cotidiano da sociedade salvadorenha. Portanto, neste e em diversos outros momentos, é perceptível o comedimento tanto de algumas vítimas como de representantes do IDHUCA em críticas que poderiam ser feitas contra o governo salvadorenho e contra as Forças Armadas –principalmente em temas que envolvem o momento histórico atual–, o que acarreta na despolitização das atividades do Tribunal.

Em segundo lugar, realizar as atividades dentro do território de El Salvador diminuiu a publicidade que as mesmas poderiam ter se fossem feitas nos centros tradicionais de justiça, como na Haia, sede do Tribunal Penal Internacional e da Corte Internacional de Justiça, por exemplo. A divulgação de eventos e de movimentos ocorridos

fora do Norte é bastante seletiva e depende muito dos interesses das grandes corporações midiáticas, que, como é sabido, não incluem temas centro americanos, salvo quando se relacionam com a “guerra às drogas”. Há que se ressaltar que, ao longo desses dez anos, a Universidad Centro Americana “José Simeón Cañas” tem feito registro audiovisual e edição de todas as atividades do Tribunal, material disponível gratuitamente na internet, assim como a transmissão ao vivo das audiências pelo Facebook. Nesse sentido, ainda que a iniciativa não logre atingir as mídias tradicionais salvadorenhas e as internacionais, há tentativas de contornar a invisibilização do movimento por meio da internet.

Por outro lado, a possibilidade de o Tribunal poder estar próximo das comunidades afetadas pelas violações de direitos humanos reforça enormemente o seu reconhecimento e a sua capacidade de mobilização interna. A quantidade de vítimas que pode aceder ao Tribunal no território salvadorenho é maior do que seria em outros lugares, e as audiências podem ser acompanhadas por pessoas que, ainda que estivessem interessadas no tema, não teriam essa possibilidade por questões financeiras, tecnológicas ou mesmo espaço-temporais. As audiências presenciais ajudam a criar e fortalecer os laços entre as vítimas, o que facilita a comunicação e uma possível mobilização política posterior. Ademais, desenvolver os trabalhos do Tribunal junto aos próprios salvadorenhos robustece a faceta restaurativa com relação às vítimas e a seus familiares, aqueles que deveriam ser o centro das preocupações de todos os mecanismos de justiça. Muitos indivíduos que nunca tiveram a oportunidade de estar em um órgão judicial, pela primeira vez, comparecem perante um juízo e podem ser ouvidos, com menos medo, sem interrupções e com suporte de uma equipe psicossocial.

No que concerne ao direito internacional como linguagem de luta, se, por um lado, a alusão às normas internacionais, nesse caso, é usada para resistir à Lei de Anistia Geral decretada pelo Estado salvadorenho e para deslegitimar as políticas públicas de manutenção da impunidade e do esquecimento, por outro, o grau de crítica ao próprio direito internacional enquanto mecanismo de subalternização e manutenção das desigualdades a nível mundial é bastante baixo. Ou seja, politiza-se o pleito internamente, com denúncias contra o descumprimento de normativas internacionais por parte do governo sal-

vadorenho, mas com base em uma concepção de direito internacional acrítica – sem que sejam discutidos ou mesmo mencionados os seus pressupostos colonialistas e reprodutores das desigualdades em escala global. Para Byrnes e Simm, uma visão um pouco “ingênua” do direito internacional decorre do fato de que os tribunais internacionais de mobilização social tenderiam a “replicar as estruturas hierárquicas do direito internacional com organizadores e juízes esmagadoramente precedentes do mundo rico” (Byrnes & Simm, 2018: 39, tradução nossa) e, por isso, os mesmos estariam menos propensos a tecer críticas radicais a essa estrutura jurídico normativa internacional (*idem*), já que seu pensamento foi forjado dentro da racionalidade moderna/colonial.

Essa tarefa crítica seria de extrema importância para o reforço político e ideológico dos movimentos sociais ali presentes por dois motivos: primeiro, para que ficasse explícito para as vítimas e para o público em geral o porquê de El Salvador e do conflito armado serem temas que não detêm quase nenhum interesse por parte da comunidade internacional e dos órgãos internacionais de direitos humanos, como a ONU e a Organização dos Estados Americanos (OEA). Isso se deve ao fato de esta região ter sempre sido (e continuar a ser) área de influência político econômica dos Estados Unidos, país que corrobora e apoia grande parte das violações de direitos ocorridas aí, cometidas tanto por atores privados como por atores públicos. Nesse sentido, seria necessário que o Tribunal denunciasse fortemente não apenas a seletividade do sistema de justiça salvadorenho, mas também a omissão por parte das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, as quais estão intimamente vinculadas aos interesses geoestratégicos americanos. Segundo, para revelar publicamente a quem interessa a manutenção da subalternização e das desigualdades socioeconômicas globais. A colonialidade e seus discursos são reproduzidos para manter intacto um sistema econômico capitalista excludente, no qual têm chance para sobreviver apenas os indivíduos que representem eficiência e consumo para o mercado e sejam instrumentais para a racionalidade baseada na igualdade formal, na técnica e na ciência. Aqueles que simbolizam os “outros”, os “diferentes” ou os espaços para fora desta concepção de mundo são tidos como ameaças e forjados como inexistentes. Se insistem em “existir”, são classificados como bárbaros, são massacrados e mantidos invisibiliza-

dos pelos discursos e práticas coloniais e neocoloniais. Dessa forma, hoje, grandes parcelas da população mundial, principalmente aquelas localizadas no Sul Global, no qual incluímos El Salvador, sobrevivem em condições precárias de exploração, com a conivência das elites nacionais, dos governos dos países do Norte e das instituições internacionais.

O que defendemos aqui é que o direito internacional seja empregado em tais tribunais, pois é, sem dúvida, uma linguagem que tem potencial de impulsionar a libertação frente às normativas domésticas opressoras. No entanto, devem sempre ser feitas leituras críticas do próprio direito, sem as quais é impossível sustentar discursos e práticas de emancipação. A experiência do Tribunal, como registrado ao longo do trabalho, não se esgota com o encerramento das audiências, o que prova que essas críticas têm cunho pedagógico de reflexão e conscientização, além da capacidade de politizar ainda mais os movimentos sociais que estão ali presentes.

A presença de juízes e de organizadores estrangeiros, como mencionado por Byrnes e Simm (2018), também causa uma certa tensão nas atividades do Tribunal. De uma parte, o fato de os juízes serem estrangeiros dá “confiança” às vítimas, pois aqueles não estariam inseridos em dinâmicas políticas salvadorenhas, as quais seriam responsáveis por dificultar o reconhecimento das vítimas do conflito armado. Para Esperanza Cortéz, um dos fatores que fazem do Tribunal um espaço confiável é a presença dos “juízes, que sendo estrangeiros vieram fazer um melhor trabalho” que os agentes estatais que deveriam fazê-lo em El Salvador, “porque eles foram indiferentes com as vítimas, nos ignoraram” (Audiovisuales UCA, 2018c, testemunho de Esperanza Cortéz, tradução nossa). Além disso, os juízes trariam consigo uma ideia de “justiça universal”, que extrapolaria as fronteiras dos Estados (Maya, 2017) e legitimaria a atuação de tribunais internacionais em casos de crimes contra a humanidade.

Entretanto, a composição internacional do Tribunal, tanto de juízes como de organizadores, nos traz certas dúvidas sobre o grau de autonomia conferido aos movimentos sociais que dali participam. Ainda que, em diversas edições, alguns juízes sejam vítimas do conflito armado, que inclusive prestaram seus testemunhos perante o

juízo⁵⁴ e que tenha havido uma grande presença de brasileiros⁵⁵, o presidente do Tribunal sempre foi um espanhol, o que, para nós, é simbolicamente representativo da dinâmica de convocação do Tribunal e mesmo as relações ali estabelecidas – principalmente entre juízes e vítimas. É perceptível uma certa reprodução dos padrões coloniais também nessa experiência, como uma nova reedição da concepção de tutela dos povos empregada no período colonial: os salvadorenos, por si só, não seriam capazes de decidir sozinhos sobre o que é “justo” e, portanto, precisariam da ajuda e da condução metropolitanas.

Além disso, a presença da Companhia de Jesus, uma das fundadoras, organizadoras e total financiadora do Tribunal, nos traz dúvidas sobre as reais possibilidades de críticas estruturais ao sistema político, econômico e social salvadorenho. Apesar de que muitos dos seus componentes sejam herdeiros das ideias da Teologia da Libertação, não fica claro até que ponto a ideologia cristã favorece o enfrentamento da exclusão social causada pelas desigualdades na distribuição de renda, pelas disparidades no acesso à educação e pela distância das populações com relação às esferas de poder político; ou se favorece, na verdade, a aceitação de um certo “destino divino”. Tal dúvida se baseia principalmente no passado histórico de El Salvador, no qual a Igreja e o discurso do cristianismo foram legitimadores da violência no período colonial, onde os nativos que se revoltavam contra a catequese eram escravizados, massacrados e considerados “bárbaros”. Essa mesma instituição muitas vezes se omitiu no que concerne às violências contra os movimentos de resistência que ocorreram no século XX, inclusive às vésperas da guerra civil mais recente.

Entretanto, há que se considerar também o papel que a religião tem nos processos de violência, de luto e de aceitação da finitude da vida humana. “O horror à morte é, pois, a emoção, o sentimento ou a

⁵⁴ Julio Ernaldo Rivera Guardado testemunhou no I Tribunal de 2009; Aronette Díaz testemunhou no II Tribunal em 2010.

⁵⁵ Carol Proner, advogada, doutora em Direito Internacional e professora da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro; Belisario dos Santos, Jr., advogado, ex-Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo e membro da Comissão Internacional de Juristas; Paulo Abrão, Doutor em Direito, ex-presidente da Comissão de Anistia do Brasil e atual Secretário Executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Sueli Bellato, ex integrante da Comissão da Anistia do Brasil.

consciência da perda da própria individualidade. [...] Consciência em fim de um vazio de um nada que aparece ali onde antes havia estado a plenitude individual” (Morin, 1998: 31). As concepções religiosas relacionadas com a supervivência ou com o renascimento dos mortos são formas legítimas para que as pessoas busquem conforto, alento e segurança perante situações de luto, que desorganizam e desestruturam material e imaterialmente todos aqueles que as enfrentam (Kovács, 1992). Por isso, reconhecemos também a importância psíquica e simbólica da participação de padres e de representantes da Igreja nas atividades do Tribunal.

O “apadrinhamento” das vítimas por parte do IDHUCA (Érica Paola Guerrero Poble, 2018, tradução nossa) mostra-se mais ambíguo quando analisamos a participação das vítimas nas atividades do Tribunal. É irrefutável que, durante as audiências do Tribunal, a atenção é toda deslocada para as vítimas, ou seja, as atividades são pensadas com o propósito de criar um ambiente confiável e saudável, no qual as vítimas se sintam confortáveis e seguras para contarem suas histórias, mas também com o objetivo de programar as atividades no sentido de dar total prioridade à atuação das vítimas, seja no quesito de tempo disponível para os testemunhos, seja na organização de atividades psicossociais restauradoras e relaxantes –em outras palavras, na presença das próprias vítimas em atividades culturais, como exposições, apresentações teatrais e números musicais.

Essa atenção dada às vítimas e a seus familiares se estende para antes e depois do Tribunal. Nos meses que antecedem às audiências, as vítimas são preparadas psicologicamente para dar seus testemunhos pela equipe psicossocial do IDHUCA, que as acompanha na reconstrução dos episódios, no enfrentamento de recordações dolorosas e também nos impactos que esta “volta ao passado” pode ter nas suas famílias. Nos dias em que ocorre o Tribunal, as vítimas que irão prestar seus testemunhos, juntamente com seus familiares e membros da Rede dos Comitês de Vítimas, são acompanhadas todo o tempo pela equipe do IDHUCA: há transporte, alimentação, hospedagem e atividades financiadas pela UCA para que seja possível a presença efetiva de todos os que desejam.

Entretanto, a prioridade de participação das vítimas é bem menos observada no que concerne à tomada de decisão sobre o próprio Tri-

bunal; é dizer, todas as decisões são tomadas pelo IDHUCA, seja pela equipe diretiva, pela equipe jurídica ou pela equipe psicossocial, e as vítimas tomam conhecimento apenas depois – poucas das vezes são convidadas a sentarem à mesa para discutirem como achariam melhor que os trabalhos do Tribunal transcorressem. Inclusive, a decisão de fazer da edição de 2018 um fechamento das atividades do Tribunal tomou as vítimas de surpresa, que invariavelmente pediam “paciência com a gente, pois é agora quando necessitamos empurrar isso... para que nos ouçam, para que estejamos unidos...”, e solicitavam novas edições do Tribunal nos próximos anos para que outras pessoas também pudessem se beneficiar desse espaço. É bastante nítido que as vítimas não concordam com o encerramento da iniciativa já que o espaço do Tribunal, aos olhos delas, se solidifica a cada dia: “Somos testemunhas de que aqui nossas pessoas, nossos juízes, aqui, que ano com ano que se dá este fortalecimento, e isso é o que nos mantém e que nos ajuda, e creio que está chegando a distintos lugares” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Alejandro Ramírez, tradução nossa).

Buscando as causas dessa aparente falta de participação das vítimas nas decisões operacionais, podemos considerar que, ainda que tenha sido constituída uma Rede de Comitês de Vítimas, que aglomera diversas organizações de vítimas, esta se mostra um pouco conflituosa e com algumas disputas internas, o que dificultaria, em parte, um relacionamento mais estreito com o IDHUCA na organização do Tribunal. No entanto, não podemos deixar de tecer duas observações que, ao nosso ver e independentemente desta parca organicidade da Rede, mais uma vez, reproduzem uma hierarquia colonial na organização dos trabalhos do Tribunal.

Quem financia totalmente o Tribunal é a Universidad Centro Americana José Simeón Cañas, portanto, é esta a instituição que detém os meios financeiros e materiais de colocar em prática o desejo das vítimas de fazerem o Tribunal. Nesse sentido, o IDHUCA toma para si a responsabilidade de planejar, decidir e executar todas as fases necessárias para a efetivação do Tribunal. Todavia, as próprias vítimas, com sua singular sensibilidade, reconhecem que “o que se paga com dinheiro é barato” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). Mais do que a “legitimidade” dada pelo dinheiro, o que também se percebe é uma certa “tutela” dos or-

ganizadores e dos juízes com relação às vítimas. Não se pode negar que a experiência do Tribunal constitui um momento delicado tanto para os indivíduos particulares como para suas famílias e, por isso, são extremamente necessárias atenção e empatia com aqueles que dali participam. Ademais, não gostaríamos também de desconsiderar a ternura, a receptividade e a solidariedade de todos aqueles que voluntariamente ou não, participam destas atividades, muitas vezes sacrificando-se pessoalmente para acompanharem a mobilização.

Não obstante, cremos ser essencial sinalizar o poder do discurso e das ações no processo de subalternização social, já que aqui defendemos que a experiência do Tribunal vai além do momento das audiências, e se estende para antes e depois dessa mobilização jurídica. De acordo com Spivak (2003), os intelectuais, aqueles considerados mais “preparados” formalmente, de uma maneira geral, ao representarem os subalternos acabam por não deixarem estes falarem, atuarem e decidirem por si mesmos. Tal representação, ainda que seja um desvio nos estudos acadêmicos hegemônicos –os quais consideram os povos como objetos e não como sujeitos–, na verdade, não cumprem a função de emancipação total da subalternização, já que os “subalternos”, mais uma vez, não têm sua voz escutada, a qual está mediada por palavras e decisões de “tutores”. Aliás, essa representação acabaria por servir à produção contemporânea de conhecimento neocolonial ao não reconhecerem o colonialismo e o imperialismo de seus posicionamentos perante estes grupos de indivíduos. Nesse sentido, é importante sinalizar que, para as vítimas, os trabalhos do Tribunal são participativos até certo ponto, pois, no que concerne à organização e às decisões mais importantes, a Rede de Vítimas encontra-se excluída. Dessa forma, reconhecemos uma certa reprodução de linguagens e parâmetros europeus e ocidentalizantes que dificultariam a busca de novas alternativas por parte dos movimentos do Sul Global.

2.2. Somos todas igualmente vítimas?

Além de sinalizar as marcas da reprodução da colonialidade nas atividades do Tribunal, gostaríamos também de tecer três observações sobre a questão de gênero e sobre como estas reeditam estigmas e interpretações sobre a vitimização e a subalternização das mulheres no âmbito do Tribunal.

Ao revermos todas as audiências do Tribunal, é perceptível a vasta presença de mulheres, tanto nas estatísticas de vítimas do conflito armado – as quais comporiam 42% das vítimas identificadas por sexo (Maya, 2017) — como na participação enquanto testemunhas—, as quais totalizam 61 dos 128 testemunhos apresentados perante o júri. Os depoimentos são de impressionante força, resistência e resiliência diante da barbárie e, apesar de todo sofrimento e violência, essas mulheres sobreviventes acolheram outros sobreviventes, deram continuidade às famílias e possibilitaram a reconstrução da sociedade em El Salvador. No entanto, o próprio Tribunal considera publicamente (*idem*) que (i) as mulheres constituem um grupo que “estava fora da guerra”, ou seja, que não teria participado de forma significativa dos esforços do conflito, (ii) que as “violações sexuais de mulheres e meninas [...] estão vinculadas a um crime ainda maior, como é a perda da vida” (*idem*: 58) e (iii) que teria ocorrido um “feminicídio”, ou seja, que as mulheres teriam sido assassinadas em razão do seu gênero.

Em primeiro lugar, é no mínimo contraditório –para não classificar como desumano e patriarcal– considerar as mulheres como pessoas fora de combate em um ambiente em que os agentes estatais não pouparam esforços para apropriar-se dos corpos das mulheres como espaço de dominação, assim como para demarcar o extermínio das populações “subversivas” vindouras. As mulheres, sejam originárias do campo ou das cidades, foram inegavelmente sujeitos ativos do conflito armado, tanto no lado do Exército como no lado das forças de resistência. De acordo com Roque, a presença de mulheres na guerrilha era de 30 a 40% (Roque, 2016), e suas funções variavam desde levar e trazer mensagens entre os grupos de resistência, financiar atividades com seus trabalhos domésticos e plantar alimentos para manter os exércitos guerrilheiros até a participação efetiva nos *fronts* de batalha (Érica Paola Guerrero Poble, 2018).

A nosso ver, classificar uma parte significativa da população salvadorenha apenas como vítimas é, mais uma vez, vitimizar as mulheres que atuaram de diversas formas durante o conflito e que sofreram e sofrem as consequências de serem um grupo considerado inferior e passível de dominação. Para German Cerros, é preciso “reconhecer a figura da mulher como um ser humano indispensável e valioso para a luta” (Audiovisuales UCA, 2018i, declaração de German Cerros, tradução nossa), sem as quais a resistência não poderia ter durado por

tantos anos. Isso representaria “ressignificar e reconhecer a fortaleza dessas mulheres...dar-lhes um lugar na memória” (*idem*, tradução nossa).

Em segundo lugar, consideramos que o Tribunal, ao englobar a discussões de crimes sexuais como “parte de um crime maior (Maya, 2017)”, está mascarando a concepção de que o corpo das mulheres é parte do “bem comum” da sociedade. Estes corpos foram e são espaços, por excelência, passíveis de violação, ou seja, como território público no qual enfraquece-se o inimigo. Essa noção, de acordo com Silvia Federici (2017: 34), foi forjada no início do processo de acumulação capitalista, no qual os corpos das mulheres foram apropriados pelo Estado e pelos homens e, a partir daí, passaram a ser o principal terreno de exploração e de disputa patriarcais capitalistas. Tal noção sexista, em contextos de guerra, torna-se mais evidente, e as “mulheres pagam o preço mais alto, com seus corpos, seu trabalho e suas vidas” (*idem*: 37).

Sabemos da dificuldade de relatar os crimes sexuais em público, em razão do constrangimento, da vergonha, da culpa, da estigmatização e do medo – ainda mais em um espaço mediado pela Companhia de Jesus, ordem que tradicionalmente exclui as mulheres de funções religiosas protagônicas. No entanto, é necessário pensar em formas de considerar essa temática como um dos componentes essenciais da guerra –e por isso ser tratado com bastante atenção no âmbito do Tribunal–, sem que se siga invisibilizando e mantendo as mulheres, em parte, excluídas do processo de restauração que buscam.

Para Teresa Cunha (2017),

a narração do sofrimento e da vitimização das guerras, sobretudo no que diz respeito às mulheres, tem escondido, tem negligenciado a sua valentia. A obliteração da valentia das mulheres, ainda que esta seja indissociável do seu sofrimento, é o cerne das guerras de memória, pois não só esconde uma parte importante da realidade das guerras e das mulheres, como mitiga e desperdiça, drasticamente, formas, métodos e conteúdos de que a valentia pode ser feita.

Em terceiro lugar, queremos destacar que, em geral, as discussões de gênero, para além do papel das mulheres no conflito e das violências sofridas por elas, não têm espaço nas audiências do Tribunal. Ainda que nas estatísticas e nas apresentações sejam feitas ressalvas

sobre a existência de mulheres dentre as vítimas do conflito armado, tanto as sentenças e os casos apresentados pelos advogados como os pronunciamentos da Rede de Vítimas não consideram a temática de gênero como um tema que mereça qualquer menção – que dirá centralidade. Nos parece que a discriminação relacionada ao gênero é entendida ali principalmente como subproduto da lógica sistêmica ou estrutural da desapropriação capitalista (Icaza, 2018) e não como uma forma interligada de opressão, que precisa ser destacada e visibilizada como tal.

Nesse sentido, o Tribunal de El Salvador claramente tem sido um espaço de reedição da vitimização e dos padrões nos quais, “ontologicamente, se nega o protagonismo feminino” (Valle, 2017: 30, tradução nossa), e “o homem é o sujeito e a mulher é o outro (concepção que aperfeiçoa a ideologia colonial moderna)” (*idem*). Ainda que vejamos a experiência como um espaço de emancipação, a própria possibilidade de emancipação é bastante seletiva no que concerne à parcela feminina das vítimas, o que acaba por reproduzir os padrões de exploração, vitimização e invisibilização, elementos típicos do patriarcado.

2.3. Espaço de produção jurídica ou “domesticação da resistência jurídico política”?

No marco teórico, consideramos os tribunais internacionais de mobilização social como um espaço de produção normativa para além das atividades controladas pelo Estado. O conceito de Wolkmer, “direito comunitário participativo” (Wolkmer, 1994), contempla as práticas sociais dos excluídos e, como visto anteriormente, baseia-se em cinco pressupostos: dois materiais, que se referem aos conteúdos e elementos constitutivos daquelas; e três formais, que se referem à ordenação prático procedimental.

Em primeiro lugar, o sujeito dessas práticas deve ser um sujeito coletivo de direitos, ou seja, busca-se a identificação de sujeitos de direitos inseridos dentro de um grupo social, sendo este grupo também detentor coletivo de direitos. No Tribunal de El Salvador, é visível a transposição entre o direito individual que cada uma das vítimas tem de reivindicar justiça no seu caso específico concreto para o direito das vítimas enquanto coletivo subalternizado de pleitear o acesso à

justiça para todos os sobreviventes e famílias de vítimas do conflito armado, inclusive aquelas que não estão organizadas dentro da Rede de Comitês de Vítimas. Em segundo lugar, a demanda das vítimas gira em torno da satisfação de necessidades concretas e não de normas abstratas, ou seja, são exigências urgentes pela efetivação real de diversos direitos das vítimas e de suas famílias: de saberem a verdade sobre o que aconteceu com seus entes queridos; de receberem os restos mortais daqueles executados pelas forças de segurança; de poderem escolher o destino que gostariam de dar a estes restos mortais; de terem acesso aos documentos oficiais que determinavam as ações governamentais durante o conflito; de serem reconhecidos como vítimas de injustiças cometidas pelo Estado salvadorenho; de serem beneficiários de programas de tratamentos médicos e psicológicos para sobreviventes da guerra; de retirarem os nomes de ruas, escolas, bibliotecas, centros de saúde, batalhões militares e afins que homenageiam pessoas que reconhecidamente cometeram violações de direitos humanos durante os anos do conflito; de serem ouvidos em audiências públicas sobre a edição de uma lei de reparação integral das vítimas do conflito armado; de serem contemplados com a aprovação de uma lei de reparação integral das vítimas do conflito armado; e de terem o direito a demandarem perante a justiça salvadorenha restituição pelos danos sofridos durante o conflito.

Em terceiro lugar, a experiência do Tribunal é uma política pública não governamental (Maya, 2017) que, até certo ponto, é participativa, pois surgiu a partir de uma sugestão das vítimas, apesar de existirem as tensões já aqui expostas no que concerne à sua participação nas decisões mais operativas e de organização do Tribunal. Em quarto lugar, as atividades estão baseadas no “reconhecimento de si mesmo no outro” (Dussel, 1973), o que, de acordo com German Cerros, por meio do “mútuo respeito é possível a colaboração, e isso requer escutar-se, tempo para estar e ver o mundo do outro e da outra” (Audiovisuales UCA, 2018i, declaração de German Cerros, tradução nossa). Em quinto lugar, segundo a opinião das vítimas, o processo que decorre do Tribunal contribui para a construção e o exercício de uma racionalidade emancipadora das vítimas, das suas famílias e dos movimentos sociais ali presentes, como veremos nas próximas sessões.

Se, de acordo com os pressupostos teóricos, podemos considerar o Tribunal como um espaço público de acesso à justiça em âmbito

internacional, no qual a lei não se confunde com o direito (Byrnes & Simm, 2018) –e, por isso, desafia as narrativas jurídicas hegemônicas estatais–, não podemos concluir automaticamente que todos os participantes da experiência concordam com essa interpretação jurídica do Tribunal. Surge, por conseguinte, uma tensão entre os advogados, os juízes e as vítimas. De um lado, os advogados, formados dentro da racionalidade positivista, não acreditam que o tribunal tenha qualquer valor jurídico – o que não anula sua importância jurídica, principalmente no que concerne à capacidade de dar suporte material a processos junto à *Fiscalía General*. Para eles, a eficácia somente se daria se os processos que ocorrem dentro Tribunal ocorressem também nas instâncias estatais do Poder Judiciário Salvadorenho. Os juízes, que a princípio consideramos que poderiam crer, em grau maior que os advogados, no valor jurídico do Tribunal, mostram-se no meio termo: acreditam no Tribunal como espaço de criação de direitos, mas solicitam, com cada vez mais frequência, que o Estado salvadorenho reconheça a iniciativa e a assuma como parte de seu programa de justiça de transição (Audiovisuales UCA, 2018j).

A nosso ver, considerar que, ao fim e ao cabo, o Estado é que deveria rever as decisões do Tribunal ou encarregar-se das atividades ali empreendidas, soa como mais uma forma de reprodução de padrões coloniais, que aqui se mostra numa estratégia de “domesticação” das lutas sociais, a qual pretende que os movimentos de resistência sejam organizados em termos mais brandos, dentro de padrões “aceitáveis” e “controláveis”. Ou seja, pode haver resistência e protesto, mas desde que tais iniciativas não modifiquem as estruturas que mantêm a inacessibilidade da justiça estatal à grande parte do povo salvadorenho.

As vítimas, que não têm formação jurídica, ainda que não expressem dessa forma, acreditam no Tribunal enquanto instituição jurídica, ou seja, que cria direitos e obrigações, sem que seja necessário o reconhecimento do Estado – que não retira a validade dos pedidos feitos pelas vítimas para que seus processos perante o Poder Judiciário sejam acolhidos. Considerando que esse mesmo Estado foi responsável por mais de uma década de barbárie e tem sido responsável por manter a maioria da população nas piores condições de vida e apartada do acesso aos mecanismos judiciais, as vítimas, de fato, consideram que o Tribunal tem valor jurídico. Mauricio Ulloa expressa esse sentimento ao dizer que este é “um espaço de poder fazer justiça”

(Audiovisuales UCA, 2018d, testemunho de Mauricio Ulloa, tradução nossa).

Creemos, neste momento, que essas observações críticas não invalidam por completo os resultados e as dinâmicas desses dez anos de Tribunal, como bem pode ser comprovado por meio da leitura das entrevistas realizadas com as vítimas. Apenas consideramos que, por questões de coerência, ética e honestidade científica, é necessário registrar todos os aspectos que aparecem numa análise mais próxima e detalhada da experiência do Tribunal.

3. La marcha es lenta, pero sigue siendo marcha

Se, por um lado, percebemos algumas contradições importantes tanto no formato como nas atividades do Tribunal, por outro, também encontramos ali bases para um processo de emancipação social de grupos que estruturalmente sempre estiveram apartados do acesso à justiça e subalternizados na organização política, social e econômica de El Salvador. Creemos que, além de reverter a lógica de invisibilização empreendida pela racionalidade moderna, é necessário também aproveitarmos ao máximo as experiências de mobilização social – ainda que contenham tensões, contradições e não se encaixem perfeitamente em um modelo ideal de libertação social. A fim de não desperdiçarmos os experimentos dos grupos oprimidos, sinalizamos algumas sementes gestadas ao longo do tempo no Tribunal, as quais demonstram que a apropriação do direito (Santos, 2007) por práticas sociais alternativas e dinâmicas pode ter capacidade de resistência contra a exclusão assim como potencial libertador da subalternidade.

3.1. *Reconhecendo-se como vítima*

Muitas pessoas, antes de participarem do Tribunal, não se consideravam como vítimas do conflito armado – apenas reconheciam que haviam tido seus direitos violados, mas que isso, segundo a narrativa histórica jurídica hegemônica, não lhes qualificava como vítimas, apenas como partícipes do conflito. Esse é o caso de Rolando Ernesto, por exemplo, que, até o seu comparecimento no Tribunal, acreditava

que “as vítimas eram os outros, dos massacres, o que tinham sido mortos. Eu não me considerava uma vítima” (2018, tradução nossa).

Para Paola Guerrero, psicóloga, assumir “o papel de vítima é dizer: 'Sofri!'” (2018, tradução nossa), o que coloca a todos em uma posição de vulnerabilidade perante a vida, mas também de desproteção perante o Estado, o responsável direto e indireto pela maior parte das violações de direitos humanos durante a guerra: “quem me protege?” (*idem*, 2018, tradução nossa).

O reconhecimento como vítima de uma violação de direitos humanos é o primeiro passo essencial para recobrar a dignidade perdida no momento da violência. Isso porque “ser vítima te dá a possibilidade de exigir teus direitos” (*idem*, 2018, tradução nossa); e o simples fato de saber que se tem direitos qualifica este indivíduo como sujeito – não mais como objeto. Esse processo não é fácil, vem “acompanhado da dor” (*idem*, 2018, tradução nossa) e não se esgota no momento do testemunho perante o público. Ele apenas é o início de uma mudança na forma com que as pessoas se relacionam com sua história, com seu passado, com seus traumas e mesmo com sua comunidade.

Porque esse processo me fez entender e saber que sou um sobrevivente e o que isso significa...ainda tenho muito que trabalhar e trabalhar para ter o desenvolvimento do que é ser um sobrevivente, porque muitas coisas ainda me machucam, me deixam frágil... todo aquele rompimento que significou essa decisão de olhar para a morte, de estar com a morte, de seguir a morte porque esta é uma guerra... há uma busca de como entender o que aconteceu com nossas vidas, o que significa ser uma vítima, o que significa ser um sobrevivente... O tribunal teve essa generosidade, essa solidariedade e criou as bases para dar um passo em uma dimensão maior de envolvimento da população, de que não fiquemos somente no tribunal (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa).

A importância do reconhecimento como vítima é “libertar-se do efeito pós-traumático” (Rolando Ernesto Gonzalez Morales, 2018, tradução nossa), já que, para Rolando Ernesto, “este trauma te mantém prisioneiro” (*idem*, tradução nossa). Somente a partir disso, começa a libertação de uma posição de subalternização em que são mantidas todas as vítimas face à impunidade e o esquecimento. “Há alguns anos, não podia nem sequer dizer quem sou, de onde venho porque sofria marginalização. E agora eu posso falar livremente, e eu

sei que não me vai acontecer nada. Isso me enche de alegria e de vontade de seguir trabalhando” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Maria Vicenta Palacio, tradução nossa). José Rafael Martínez Segura expressa com muito vigor o empoderamento resultante da sua participação, ainda que recente, no Tribunal: “em dois anos que tenho estado no Tribunal, me despertou o instinto animal, não vou parar de gritar que nós devemos seguir lutando, devemos seguir nos organizando para alcançar uma sociedade mais justa” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa).

As dinâmicas do Tribunal não pretendem fazer com que as vítimas esqueçam sua dor –“dói, mas dói menos” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa)–, ou superem seus traumas; o que planejam é ajuda-las a “buscar um lugar na sua vida onde acoela-la” (Maya, 2017: 23, tradução nossa), para que isso não se torne um obstáculo no presente e no futuro: “como uma janela que possa abrir de vez em quando ou que as vezes o vento da dor abre de forma brusca, para puxar-te à passagem das recordações; mas que depois fecha com segurança para conservar o calor da própria existência” (*idem*, tradução nossa).

Ademais, o trabalho psicossocial empreendido ali visa identificar os recursos emocionais e psíquicos, as habilidades profissionais e físicas, e as capacidades materiais e mesmo econômicas que contribuíram para que as vítimas pudessem ter sobrevivido a tantos anos de violência, silêncio e esquecimento, o que Paola Guerrero chamou de “talentos” (2018, tradução nossa). Os grupos de sobreviventes e seus familiares começam então a ver a guerra não apenas como morte, barbárie e destruição, mas também como sobrevivência, oportunidade e (re)construção. Porque, ainda que a guerra tenha significado o rompimento de seus projetos de vida e a instauração de uma cultura “dehumanizante” (*idem*, 2018, tradução nossa), houve uma base que “se sustentou pela gente que ficou viva” (*idem*, 2018, tradução nossa), e é necessário valorizar essa resistência “humanizada”.

Nesse sentido, os indivíduos, que foram levados pelo abandono e pela injustiça a acreditar que suas ações seriam inúteis para escapar de um futuro inexorável de sofrimento, podem começar um processo de se tornarem “seres-para-si”, na expressão de Paulo Freire (1974: 68). Para Vilma Vazquez, o Tribunal é um verdadeiro “método de hu-

manização” em uma sociedade que ensinou as vítimas a silenciarem e a bloquearem todos os seus sentimentos (2018, tradução nossa).

3.2. *Escrevendo a sua história*

A experiência do Tribunal possibilita que as vítimas sobreviventes e os familiares de vítimas possam registrar os episódios que ocorreram durante o conflito armado sob seu ponto de vista – sob o ponto de vista dos derrotados. Esses grupos, que foram vencidos nos campos de batalha, também foram vencidos na narrativa historiográfica difundida em El Salvador, na qual estes têm sua existência praticamente invisibilizada, pois são classificados como “subversivos”, “guerrilheiros”, “traidores”, e têm seu sofrimento justificado como “danos colaterais da guerra”. Isso faz com que os mortos sejam “duplamente assassinados: porque foram por um lado derrotados pelos sequestradores da memória em algum momento, e também seus testemunhos foram dissolvidos no esquecimento” (Audiovisuales UCA, 2018i, declaração de German Cerros, tradução nossa).

O testemunho e a narração dos fatos se propõem à reconstrução da memória das próprias vítimas, a qual encontra abrigo na “validação deles mesmos, mas também na validação de quem os escuta” (Érica Paola Guerrero Pobel, 2018, tradução nossa). Tal “validação histórica social” os ajuda a “perder o medo de falar” e o “estigma de que podem ser novamente violados por seus agressores” (*idem*, tradução nossa).

O espaço público passa a ser tomado por memórias que antes tinham sido mascaradas e deslegitimadas pela narrativa hegemônica, o que tem o condão de reposicionar tanto as vítimas como os movimentos de resistência como sujeitos históricos partícipes da construção do passado, do presente e do futuro de El Salvador. Para José María Tomás y Tío, toda a informação e documentação reunida ao longo desses dez anos tem um valor histórico inestimável, o que faz das vítimas “historiadores da memória deste país” e os converte em “protagonistas da história [...], autores de memória e sujeitos de reparação e reconciliação” (Audiovisuales UCA, 2018e, declaração de José María Tomás y Tío, tradução nossa).

Além disso, o registro histórico é uma ferramenta de não repetição da barbárie e da violência, principalmente no que concerne às gerações mais jovens, que ainda que não tenham sofrido diretamente os efeitos do conflito, herdaram danos indiretos, traumas e fantasmas que se mantem em suas famílias por gerações. Para Celia Massin, o que mais a interessa no Tribunal é que “os jovens saibam a história, a investiguem, não a deixem morrer para que jamais volte a repetir essa situação” (Audiovisuales UCA, 2018d, testemunho de Celia Massin, tradução nossa). Tal faceta também é saudada por Javier Acosta, que diz que seguia buscando a geração pela qual ele e seus companheiros lutaram durante o conflito, mas que “a encontrou aqui [no Tribunal]... aqui está! Sem dúvidas” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa). E, para estes jovens, ele gostaria de “entregar-lhes a mochila” (*idem*, tradução nossa), para que sigam germinando as sementes deixadas pelas vítimas no Tribunal.

3.3. *Acessando a justiça restaurativa*

O Tribunal é reconhecido categoricamente pelas vítimas como um espaço de acesso à justiça. Independentemente de carecer de efeitos vinculantes para os órgãos estatais, as suas práticas e dinâmicas contribuem para a visibilidade das muitas maneiras pelas quais a justiça restaurativa pode ser entendida e experimentada pelas vítimas do conflito armado. As vítimas / sobreviventes consideram, em seus depoimentos que, ao terem a oportunidade de apresentarem seus casos perante o Tribunal, estaria sendo promovida a justiça em dois níveis principais: primeiro, a nível individual. Para José Rafael Martínez Segura, foi “uma experiência fenomenal. Descarreguei todo o clandestino que tinha. Expressei com muito amor e muito orgulho todo meu sofrimento” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de José Rafael Martínez Segura, tradução nossa), e, a partir deste momento, sentiu que sua existência passou a ser valorizada publicamente, pois, para ele, a justiça é “o direito a conhecer a verdade” (David Córdova Menjívar; José Rafael Martínez Segura, 2018, tradução nossa).

A consecução da justiça restaurativa, entretanto, ultrapassa o momento do testemunho individual e constitui-se também no âmbito coletivo, quando as pessoas estão presentes no Tribunal e escutam outras vozes que também foram vítimas das mesmas violências. Para

Vilma Vasquez (2018), o fato de as pessoas se disporem a estar ali e terem conseguido, por meio da constituição do Tribunal, as condições para escutar outros testemunhos, sentou as bases para um processo que se vincula à continuação da vida de cada um, mas também à criação de um projeto de vida coletivo nacional.

Quando questionados sobre a diferença entre a justiça promovida no Tribunal e aquela advinda dos tribunais ordinários, ainda que muitas das vítimas nunca tenham tido acesso a nenhum órgão jurídico oficial, elas expressam um total desapontamento. Para Rolando Ernesto, a justiça restaurativa feita no Tribunal, ao ser comparada com a justiça ordinária, contém uma “alta dose de efeito de reparação. Em um tribunal seria tudo ao revés. Se a vítima não está fortalecida, lhe vão fazer em pedaços e a vão revitimizar quantas vezes o defensor necessite” (Rolando Ernesto Gonzalez Morales, 2018, tradução nossa). Vilma Vasquez considera que a diferença entre a justiça realizada no Tribunal e a justiça ordinária é “abismal”, pois o Tribunal e seus procedimentos teriam essência humana, e, portanto, a justiça ali seria “humana” (2018, tradução nossa).

Nesse sentido, o Tribunal enquanto experiência é por si só reparadora – tanto para as vítimas quanto para as comunidades. Não é um ambiente apenas de dor, sofrimento, lamento e revolta; é também um local de esperança, de solidariedade e humanidade. Para Jon Sobrino, o Tribunal constrói justiça e reparação, tanto dentro como fora das audiências, no sentido de que ali podem ser produzidos “bens sociais sumamente urgentes e importantes: gerar consciência coletiva de que as vítimas têm dignidade, e que essa dignidade deve ser respeitada e promovida” (Audiovisuales UCA, 2009a, declaração de Jon Sobrino German Cerros, tradução nossa).

3.4. Tecendo uma rede de solidariedade

Os danos “múltiplos” decorrentes da guerra conduziram à destruição de famílias, de comunidades e de cidades inteiras. Isso levou a “uma carga de separações, silêncios, do não falar, migrações...a não ter onde viver, a crianças órfãs...” (Érica Paola Guerrero Pobel, 2018, tradução nossa). Este rompimento foi muito forte, e projetou-se para o futuro com a falta de um projeto de reinserção social das crianças sozinhas, dos ex guerrilheiros, assim como com a manutenção

da “cultura do inimigo” (*idem*, tradução nossa), que desumaniza o outro, e impossibilita a reconstrução de qualquer sentimento de solidariedade em El Salvador.

Foi por iniciativa das vítimas, juntamente com o IDHUCA, que nos anos 2000, começou-se a pensar na reunião das vítimas e dos familiares do conflito armado –também como uma maneira de tentar compreender a escalada de violência por que passou o país no pós-guerra. A Rede de Comitês de Vítimas, que hoje representa a diversos coletivos de vítimas e de familiares do conflito armado, foi inicialmente forjada no marco do Tribunal Internacional. Já havia antes disso uma organização incipiente de grupos apartados, mas que tinham pouca articulação e pouco diálogo entre si. Foi durante as atividades que as pessoas puderam começar e se (re)conhecer e, a partir daí criar uma rede de auxílio mútuo e solidário, o que José Ramón Maya (2017) chama de “rede viva”.

Esse entrelaçamento de vidas, histórias, passados, presentes e futuros ultrapassou a cidade de El Salvador e, graças ao caráter itinerante de algumas sessões do Tribunal, se estende por grande parte do território salvadorenho. Em Tecoluca, por exemplo, somente surgiu um grupo de representação das vítimas após a passagem do Tribunal em 2012 (Érica Paola Guerrero Pobel, 2018, tradução nossa). Para Maria Vicenta, que é parte ativa desse grupo, depois de terem perdido boa parte de suas famílias e referências afetivas, a os comitês e a Rede é “uma grande família que me apoia” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Maria Vicenta Palacio, tradução nossa).

Para Paola Guerrero, psicóloga do IDHUCA, a coletividade é elemento essencial para a sensibilização, na qual se começa a “ver o outro como um humano, de ver a guerra como um processo que houve sobrevivência, mas também muita dor” (Érica Paola Guerrero Pobel, 2018, tradução nossa). E nessa mescla de sentimentos, muitas vezes contraditórios, fruto da catarse proporcionada pelas sessões públicas, “escutar as histórias” faz com que cada um se conecte “com sua própria história”, o que gera uma “empatia entre eles. Se tornam muito solidários dentro deste lugar” (*idem*, tradução nossa), de sofrimento, mas também de identificação. Para Vilma Vazquez, a transformação social que se segue é apoiada no “poder coletivo”, o qual, por sua vez, é “baseado no amor pela vida” (2018, tradução nossa).

De acordo com José Ramón Juaniz,

passo a passo, localidade a localidade, massacre a massacre, o Tribunal de El Salvador foi tecendo uma nova rede social que já é sustentada firmemente, tanto pela memória de milhares de vítimas desaparecidas, como pelas mãos de muitas milhares mais de familiares, sobreviventes, e cidadãos salvadorenhos comprometidos com a verdade e contra a impunidade, e que de norte a sul de leste a oeste, vai cobrindo esse chapéu azul que é o céu de El Salvador (Maya, 2017: 49, tradução nossa).

3.5. *Plantando sementes para a justiça estatal*

Todas as atividades que decorrem da organização do Tribunal, antes, durante e depois das audiências públicas, geram consequências, que a curto, médio e longo prazo, vêm impactando no Poder Judiciário de El Salvador. É de se notar que o IDHUCA, de forma consciente ou inconsciente, fez dessa experiência um laboratório para a aplicação do uso alternativo do direito, tanto no que diz respeito à interpretação de normas quanto no que diz respeito aos procedimentos para a abordagem de casos de violações de direitos humanos. O próprio IDHUCA se utiliza do *know-how* ali forjado em suas demandas perante as instituições estatais, mas também, pouco a pouco, esses novos modelos têm sido adotados por diversos órgãos salvadorenhos, que solicitam ao IDHUCA consultoria, formação e treinamento.

A declaração da inconstitucionalidade da Lei de Anistia Geral em julho de 2017 pela Sala do Constitucional de El Salvador pode ser considerada a primeira grande semente deixada pelo Tribunal no Poder Judiciário. Não houve, por parte do texto jurisprudencial, nenhuma menção expressa às atividades do Tribunal; no entanto, foram os advogados do IDHUCA (2013), baseando-se em fundamentação e raciocínio gestados durante oito anos de Tribunal, que promoveram o pedido de inconstitucionalidade. Os mesmos mantêm-se acompanhando como *amicus curiae* as audiências de seguimento e de cumprimento na sentença até a atualidade (DPFL – Fundación para el debido proceso, 2017). Para Manuel Escalante, advogado do IDHUCA, não se pode dizer que o Tribunal teve como efeito direto a declaração de inconstitucionalidade, mas os atores que capitanearam esta iniciativa tiveram certamente como inspiração o desenho do tribunal de justiça restaurativa promovido juntamente com as vítimas. Ademais, para o advogado, agora que

foi reconhecida a inconstitucionalidade, o IDHUCA e a Rede de Comitês de Vítimas estão sinalizando: “Estado salvadorenho, sociedade civil, isto se pode fazer e temos esta experiência e esses são os aprendizados dessa experiência. Bem, cremos que este espaço [o Tribunal] pode ser um aporte ao cumprimento da sentença” (Manuel Ernesto Escalante Zaracais, 2018, tradução nossa).

A partir da decisão da Sala do Constitucional, passou a ser juridicamente possível a demanda por investigações de casos concretos de violações de direitos humanos ocorridas durante o conflito armado. As vítimas, as mesmas que participaram dos Tribunais, foram das primeiras a se apresentarem perante a *Fiscalía* com toda a documentação para dar início aos processos judiciais. Segundo Escalante, “as vítimas através do Tribunal se encarregaram de organizar, sistematizar, recompilar todas as provas que detêm” (*idem*, 2018) e seria aí que “radica a importância do Tribunal, juridicamente falando” (*idem*, tradução nossa), para as vítimas.

Além disso, a própria *Fiscalía*, enquanto órgão estatal, aproximou-se recentemente do IDHUCA para solicitar o material de arquivo produzido em todo o período de atuação do Tribunal, para que, a partir desta sistematização, possa iniciar algumas demandas de ofício ou possa instrumentalizar os pleitos das vítimas:

O que está acontecendo, que a *Fiscalía* está pedindo os expedientes, ou seja, a importância jurídica não está, talvez porque tem um valor imediato perante o juiz, mas está tendo um efeito imediato perante a *Fiscalía*. A *Fiscalía* não está começando do zero, já tem documentado, tem declarações, raciocínios jurídicos que justificam. Em poucas palavras, a *Fiscalía* em muitos desses casos só bastaria cortar e colar as queixas que os advogados fizeram perante o Tribunal, cortar e colar e fazer um pedido perante o juiz. Essa é a importância jurídica que acho que o tribunal, não é diretamente perante o juiz, mas perante a *Fiscalía General de la República* (*idem*, tradução nossa).

Dentro da *Fiscalía* e de outros órgãos estatais de El Salvador, também se observa uma mudança na abordagem das ações que envolvem violações de direitos humanos. Os processos, que antes davam centralidade total aos acusados, agora transitam por abordagens mais centradas nas vítimas e nos impactos psicológicos e sociais que a investigação desses crimes pode causar. Um episódio relatado por Manuel Escalante demonstra as tensões procedimentais enfrentadas quando se insiste em manter o modelo adversarial ordinário nos casos do conflito armado.

O caso FENASTRAS⁵⁶ seria um exemplo paradigmático da eficácia do modelo de justiça restaurativa, tanto em contraposição ao modelo de esquecimento implementado pela Lei de Anistia como em contraposição ao modelo ordinário pós declaração de inconstitucionalidade. Isso porque o caso foi um dos investigados pela Comissão da Verdade no início da década de 1990 e, ainda assim, as suas vítimas o levaram para o Tribunal em 2014. E agora, foi o primeiro caso a ser levado à investigação estatal:

O primeiro contato que a Polícia tem com as vítimas do conflito armado é o caso da FENASTRAS, isto é, os investigadores policiais com quem começam a entrevista e outros com essas vítimas [...] O FENASTRAS é um caso interessante porque está assumindo todos os níveis. Com este caso houve também uma peculiaridade e que é a necessidade do componente psicossocial no processo judicial ordinário porque os procuradores começaram a entrevistar as vítimas como se fosse uma entrevista de uma testemunha comum e em uma das pessoas que deu seu testemunho, foi gerado um nível de estresse e ansiedade muito alto, ao ponto que se necessitou um acompanhamento psicológico – primeiros socorros psicológicos. Isso fez com que a *Fiscalía*, nos casos que IDHUCA apresentou, faça as entrevistas no IDHUCA, porque as vítimas aqui se sentem seguras, que o IDHUCA lhes dá segurança e elas pedem que seja aqui e não em uma instância do Estado e, ao mesmo tempo, pedem que os psicólogos do IDHUCA estejam com eles (Manuel Ernesto Escalante Zaracais, 2018, tradução nossa).

De fato, de acordo com Celia Massin, no IDHUCA, as vítimas se sentem mais seguras para dar suas declarações – mais do que na *Fiscalía* (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Celia Massin).

Para Escalante, o Tribunal, com a declaração da inconstitucionalidade da lei de anistia, deixou de ter impacto apenas no âmbito individual de cada vítima e no âmbito social da população salvadorenha, e passou a ter um potencial alargado para todos os órgãos estatais, dentro ou fora do Poder Judiciário:

É dizer, o que iniciou como uma iniciativa social do Tribunal, agora que não há anistia, está permeando e está nos levando a outros cenários, que

⁵⁶ Caso FENASTRAS (1989): atentado realizado pelas Forças Armadas salvadorenhas nas instalações da Federação Sindical dos Trabalhadores Salvadorenhos (FENASTRAS), ocorrida em outubro de 1989, deixando nove mortos e quarenta feridos (Maia, 2017).

eram óbvios, porque a anistia impediu que o Estado salvadorenho se preparara para tudo isso. A vantagem é que durante dez anos, o IDHUCA esteve se preparando (Manuel Ernesto Escalante Zaracais, 2018, tradução nossa).

O que nos treinou o Tribunal de Justiça Restaurativa, agora estamos aplicando à *Fiscalía*. Isso nos levou tanto com a *Fiscalía* como com a Polícia a ter contato com equipes e psicólogos, e estão interessados que nós os capacitemos no cuidado de vítimas. Nós já temos um primeiro grupo com os psicólogos da polícia em uma oficina que a equipe de psicólogos aqui deu para o atendimento às vítimas. E a *Fiscalía* também está interessada, a PGR [Procuradoria General de la República]; defensores públicos também estão interessados (*idem*, tradução nossa).

3.6. Mudando a política

Rolando Ernesto, parafraseando Paulo Freire e observando os efeitos de longo prazo, diz que “o Tribunal não muda a situação do direito em El Salvador, mas se pode fazer muito e já foi feito muito com as vítimas que somos as que sim podemos com nossa luta nos organizar e planificar para fazer que o Estado faça o trabalho reparador” (2018, tradução nossa).

As atividades do Tribunal teriam dado “maiores luzes” (*idem*, tradução nossa) aos coletivos de vítimas, que a partir dali puderam aprender sobre os fundamentos legais de seus pleitos, sobre normativas de direitos humanos e sobre novos modelos de justiça centrados nas vítimas. Além disso, se sentem capacitados para retomarem a “valentia” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Alejandro Ramírez, tradução nossa) e o interesse na política que a maioria nas organizações sociais durante a guerra, mas que se perdeu após tamanha barbárie e sofrimento.

A importância do Tribunal também reside na legitimidade adquirida pela Rede de Comitês de Vítimas, reconhecida por uma quantidade cada vez maior de sobreviventes e famílias de vítimas como coletivo capaz de falar em seu nome e demandar publicamente pelo acesso à justiça. De acordo com Maria Vicenta, junto aos órgãos oficiais, se as vítimas estão “desorganizados, o único que fazem é dizer que somos mentirosos, que vítimas não existem, que massacres não existiram” (*idem*, testemunho de Maria Vicenta Pacalio, tradução nossa). Para Rolando Ernesto, se não existisse o Tribunal, lhes “teria custado mui-

to mais” (2018, tradução nossa) para organizar-se e reencontrar os ex presos políticos.

A Rede de Comitês de Vítimas tem inclusive servido de inspiração para o aparecimento de novos grupos organizados de vítimas que buscam justiça, verdade e reparação junto às instituições nacionais e internacionais. Para Escalante, o caso do El Mozote demonstra bem esse impacto do fortalecimento político das vítimas para fora dos limites do Tribunal: “porque, nesse caso, ainda que não se tenha visto no Tribunal tal qual, as vítimas foram as que moveram a nível nacional e internacional o caso” (2018, tradução nossa). Os métodos de organização e trabalho se dão por vias pacíficas e levaram a mobilizações “a níveis impensáveis há vinte anos” (*idem*, tradução nossa). Para o advogado, diferentemente dos ex-veteranos de guerra, que são as partes beligerantes, as vítimas nunca empreenderam protestos violentos (*idem*, tradução nossa). Nesse sentido, vai se constituindo aos poucos em El Salvador um contexto mais favorável para o enfrentamento das violências do passado e para a solução de problemas do presente como a desigualdade social, a corrupção e a violência delinvente as quais, segundo Martín-Baró (1989/2008), ficaram em segundo plano ou foram invisibilizadas perante a “gravidade e o horror da guerra” (Roque, 2016: 178).

A mobilização realizada pelo Tribunal tem frutos que extrapolam a criação de um ambiente de simpatia e solidariedade com as vítimas para fora do Tribunal, ou mesmo a organização de coletivos de vítimas. Como exemplo, podemos citar a atuação da Rede de Comitês de Vítimas, criada no marco do Tribunal, nas mobilizações ocorridas após a declaração de inconstitucionalidade da Lei de Anistia. A Rede elaborou um projeto de lei de reparação integral às vítimas do conflito armado para ser apresentado aos parlamentares e debatido junto à sociedade civil. Em 31 agosto de 2017, houve uma caminhada que contou com mais de 1500 pessoas (Asociación Probusqueda de Niños y Niñas Desaparecidas, 2017), na qual ocorreu a entrega para a Assembleia Legislativa da República de El Salvador desta proposta legal que visa estabelecer medidas de reparação ao Estado salvadorenho (Hernández, 2017). Tal proposta está em discussão na Comissão de Justiça e Direitos Humanos (Governo de El Salvador, 2017) e ainda não foi levada a votação. Para Vilma Vázquez (2018, tradução nossa), foi o Tribunal que criou “bases fortes e sólidas” para colocar o tema

da memória no debate público do país e possibilitar que a sociedade civil possa participar na reestruturação do modelo de tratamento das vítimas.

Nesse sentido, consideramos que as vítimas acreditam que “a desilusão e a frustração das esperanças de alteração política e econômica, surgidas com o final da guerra, face à manutenção da exclusão socioeconômica” (Roque, 2016), podem progressivamente serem substituídas pela “construção de uma nova realidade” (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa), na qual a sociedade tenha capacidade “de ver para além de seus olhos” (*idem*, tradução nossa). E, tanto para as vítimas como para os participantes, o TIJR constitui um espaço de encontro e acolhimento no qual estas novas formas de ver, estar e de agir no mundo são possíveis.

CAPÍTULO VII

CONCLUSÕES

Na atualidade, é crescente a constatação por parte dos indivíduos de que existe uma lacuna entre os discursos e as teorias de direitos humanos e a sua posta em prática. Milhões de pessoas seguem vivendo em condições de vida inimagináveis, sofrendo violências massivas e sendo vítimas dos mais diversos tipos de exclusão. Nesse contexto, os espaços jurídicos constituídos, que deveriam ser mecanismos a serviço das populações na busca pelos seus direitos –especialmente em casos de violações coletiva de direitos humanos–, se mostram cada vez mais excludentes, seletivos e hierarquizantes no que concerne ao fornecimento do acesso à justiça.

De acordo com o marco teórico desenvolvido no presente trabalho, o direito, os direitos humanos e, por conseguinte, as instituições jurídicas são os motores da racionalidade moderna, os quais, juntamente com o conhecimento, perpetuam relações e narrativas sociais, políticas, históricas, econômicas e jurídicas baseadas na colonialidade, no patriarcado e no racismo, tanto nas regiões do Norte como nas regiões do Sul Global. Sob esta perspectiva, há uma clara hierarquia entre os indivíduos considerados “humanos” (Butler, 2004) e aqueles considerados “sub-humanos” – que compõem as populações do Sul e dos “Suis” que existem dentro do Norte.

O surgimento do capitalismo neoliberal e de novas formas de colonialidade –que não envolvem necessariamente o controle político direto, mas a submissão econômica e cultural– tem aprofundado as desigualdades no acesso aos direitos e à justiça por parte da população considerada “sub-humana”, o que acirra os mais variados tipos de exclusão na sociedade e deixa sem respostas violações massivas de direitos humanos que ocorrem todos os dias. Em um contexto no qual o neoliberalismo passa a ser o único sistema de organização política, econômica e social aceitável, assim como a racionalidade economicista de mercado decorrente deste sistema, é visível a inacessibilidade dos tribunais domésticos, que estão cada vez mais controlados pelos *lobbies* políticos e econômicos, e também dos tribunais internacionais, que mantêm-se apartados do cotidiano da população em geral

(Gouveia, 2008), uma vez que estruturalmente estão configurados para permitirem o acesso facilitado de Estados e impedirem, ou por custos ou por normas, o acesso direto dos indivíduos.

Ao se depararem com este cenário, os grupos da sociedade civil criaram uma alternativa jurídico política, os tribunais internacionais de mobilização social, para atenderem às mais variadas necessidades das populações alvejadas pelas exclusões legitimadas por meio do direito e da impossibilidade no acesso à justiça formal. Essas iniciativas se coadunam com uma visão bastante crítica do direito moderno, alicerçado unicamente pela legitimidade estatal e baseado no paradigma punitivista. Ao se filiarem à noção de pluralismo jurídico como ponto de partida para a constituição dos tribunais, essas mobilizações sociais propõem pedagogias organizacionais, analíticas e psíquicas que fogem do binarismo da racionalidade moderna, como o uso alternativo do Direito, a concepção de memória como parte do presente e do futuro, a justiça anamnésica e a noção de direitos humanos sob uma ótica relacional.

Nesse sentido, ao tomarem para si os procedimentos e práticas dos tribunais estatais e os aplicarem em casos concretos, os tribunais internacionais de mobilização social logram transitar pela tensão presente nas discussões de direitos humanos, qual seja, a pretensão de universalização destes direitos *versus* o resgate do próprio, do específico, do comunitário e do contextualizado. Por estarem bastante próximos da realidade, mas, ao mesmo tempo, manterem o caráter internacional que os une a movimentos de resistência transnacionais, é possível lidar com a juridicidade de forma a reconhecer como específico aquilo que caracteriza os grupos sociais e incorporar simultaneamente princípios que o aproximam de um conceito partilhado de dignidade humana. Dessa forma, há simultaneamente o combate ao monopólio estatal do conceito de justiça, da aplicação da justiça e da própria definição de direitos humanos, assim como um “efeito multiplicador” (Santos, 2012) que se espalha por outras lutas sociais.

A partir da proliferação desse tipo de iniciativa, propusemos um “modelo” não exaustivo, ou muito menos fixo, do que consideramos ser o conjunto de estratégias básicas que compõem a atuação desses tribunais – cabe ressaltar que a diversidade organizativa e estratégia de cada tribunal é parte essencial da própria luta empreendida pelos

movimentos sociais que ali se encontram. Ao reunirmos essas estratégias, chegamos à conclusão de que elas tinham como objetivo a descolonização da justiça. Essa noção, ao mesmo tempo em que critica os pressupostos da racionalidade jurídica moderna e o sistema judiciário dela decorrente, também propõe entendermos a justiça como um poder político dentro de uma sociedade –e por isso, passível de disputa pelos diversos grupos sociais–, e a justiça restaurativa como modelo de resolução de conflitos em casos de violações massivas de direitos humanos – de forma a dar centralidade às vítimas durante todo o processo.

Com a finalidade de comprovar a hipótese aqui aventada –a de que o Direito (Santos, 2007), ao ser apropriado e empregado estrategicamente por meio de práticas sociais alternativas e dinâmicas, como nos tribunais internacionais de mobilização social, tem capacidade de resistência contra a exclusão e o esquecimento assim como tem potencial libertador (Spivak, 2003) da subalternização, ainda que estas práticas não estejam livres de tensões e contradições–, foi realizada uma análise de caso no Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa de El Salvador.

Para compreendermos a fundo o que motivou a Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado em El Salvador e o IDHCA a criarem este TIJR, percorremos um caminho investigativo interdisciplinar. Em primeiro lugar, tivemos contato com as vítimas, com suas histórias e com a prática do Tribunal. A partir daí, buscamos a reconstrução da narrativa oficial sobre o conflito armado e o cenário do pós conflito, para tentarmos entender o contexto discriminatório e excludente em que vivem esses indivíduos. Após acompanhamento de mais sessões, *in loco*, e por gravações –nas edições antes de 2016–, pudemos conversar com mais proximidade e intimidade com algumas vítimas. A partir daí, é que conseguimos dimensionar o impacto das atividades do Tribunal na vida das vítimas atendidas e de suas famílias, tanto no que diz respeito à resistência coletiva contra o esquecimento como no que concerne ao potencial de empoderamento político que surge a partir dali – tanto para os indivíduos como para os movimentos sociais.

Se seguirmos a noção de resistência desenvolvida por Boaventura de Sousa Santos (2009) na chamada “ecologia de saberes”, é possí-

vel entender que a visibilidade da existência de uma diferente noção de justiça representa em si mesma uma rachadura, uma fissura, no sistema moderno / colonial supostamente universal, abrangente e homogeneizador do direito internacional em que o Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador opera. No entanto, como percebemos ao longo do presente trabalho, essa abertura a uma pluralidade de noções e práticas de justiça não é automaticamente conducente a um repensar das formas pelas quais as pessoas em geral percebem a justiça (Icaza, 2018), principalmente os operadores do Direito. Dentre as contradições, podemos citar a manutenção de alguns aspectos relacionados com a colonialidade, com o patriarcado e com o intuito de domesticação das mobilizações sociais populares.

Ainda assim, depois de anos acompanhando e estudando o TIJR, e em face da declaração de inconstitucionalidade da Lei Geral de Anistia de 1993, consideramos que o momento atual não é o mais propício para aventar a possibilidade de encerramento de suas atividades, conforme foi proposto pelo IDHUCA e apoiado por alguns juízes, por alguns motivos que listamos a seguir. Em primeiro lugar, como exposto exaustivamente ao longo da pesquisa, o ambiente do Tribunal é de importância vital para todas as vítimas que ali foram atendidas. Naquele espaço, se constrói e se renova, a cada ano, o sentimento de esperança no futuro naqueles que têm um passado marcado pela morte, pela violência e pelo sofrimento. A edição, ano após ano, é, para muitos, uma oportunidade de lidar com este passado que não desaparece, muito pelo contrário, segue marcado nos corpos e nas mentes de cada uma dessas vítimas e nos de suas famílias, inclusive em gerações que nasceram após o fim do conflito. Nesse sentido, o fim do Tribunal impactaria negativamente em todas aquelas vítimas e seus familiares, colocando em xeque projetos de vida que puderam ser criados a partir da experiência do TIJR e dando origem a mais uma violência contra cada um e cada uma; isto é, mais uma vez aqueles indivíduos, que já foram e seguem sendo vítimas do esquecimento, da exclusão e da subalternização, seriam violentados.

Em segundo lugar, os encontros promovidos pelo TIJR são essenciais para o fortalecimento da Rede de Comitês de Vítimas do Conflito Armado, o que nos leva a imaginar que o fechamento do Tribunal terá consequências muito negativas na capacidade de organização e

mobilização, assim como diminuirá a sua legitimidade perante os poderes públicos constituídos, já que não terão mais o apoio internacional de juristas –renovado ano após ano–, nem o apoio financeiro e institucional do IDHUCA. Dessa forma, coletivamente, as vítimas perderiam força organizativa, mobilizatória e política.

Em terceiro lugar, ainda que não possamos creditar direta e exclusivamente a declaração de inconstitucionalidade da Lei Geral de Anistia de 1993 às atividades do TIJR, é inegável que foi dentro do Tribunal que se forjaram os argumentos jurídicos que deram suporte à demanda do IDHUCA junto à Sala de lo Constitucional, uma vez que, por oito anos, foram expostas jurisprudências, teorias e legislações internacionais que retiravam por completo a legalidade da manutenção da “auto anistia” e a sua capacidade de gerar paz no pós conflito. Podemos afirmar, ademais, que a mobilização gestada ali proporcionou base social para a aceitação –ainda que não unânime– de uma mudança legal tão significativa na justiça e no direito salvadorenhos. Sem dúvidas, pelas vozes e corpos das vítimas que testemunharam ali, a sociedade salvadorenha pode ter contato com a “história dos vencidos” e experimentar a dor e o sofrimento de tantas famílias massacradas pelo Estado salvadorenho, que, no passado, com auxílio técnico, financeiro e operacional dos EUA, vitimou mais de 75 mil pessoas e, no presente, segue invisibilizando e ignorando, com o aval de instituições internacionais, os seus pleitos e reclamações por justiça e reparação.

Em quarto lugar, como expusemos no capítulo V, estão sendo colocados vários entraves à aplicação da decisão de inconstitucionalidade da Lei de Anistia: (i) pelo Exército salvadorenho, que se recusa a abrir seus arquivos e a fornecer informações sobre o paradeiro de pessoas desaparecidas; (ii) pelo poder judiciário e pela *Fiscalía*, que não conta com especialistas nas temáticas de justiça de transição e de atendimento de vítimas de violações massivas de direitos humanos; e (iii) pela Assembleia Legislativa, que, depois de dois anos da decisão de inconstitucionalidade, não promulgou a Lei de Reconciliação e Assistência Nacional às vítimas do conflito armado. Dessa forma, ao se desmobilizar o TIJR, será também desmobilizado um espaço no qual as vítimas têm voz, têm força e se sentem seguras para fazerem declarações que ainda não são possíveis dentro dos poderes constituídos.

Em quinto lugar, consideramos que encerrar o TIJR numa conjuntura mundial de crescimento exponencial do pensamento autoritário, que recorre a mecanismos de força para solucionar os mais variados problemas sociais, terá consequências avassaladoras não apenas para as vítimas do conflito armado, mas também para outras mobilizações da sociedade civil, salvadorenha e internacional, que poderiam se inspirar nessa para formatar suas lutas. Sem desmerecer o legado histórico que este Tribunal já tem e já deixa para as gerações futuras, a (res) simbolização do direito e dos direitos humanos e a (res)significação da justiça e da memória propostas são exercícios constantes de criação e recriação que será interrompido caso do Tribunal não se mantenha. Portanto, nós e as vítimas, que gentilmente nos concederam a permissão de lutar ao seu lado por justiça e reparação, acreditamos que as atividades do TIJR deveriam ser mantidas, independentemente de qualquer mudança legal ou política ocorrida em El Salvador.

Apesar de todas as tensões relatadas, é claramente observável nas entrevistas realizadas e na própria sessão pública do Tribunal em 2018 que as vítimas e seus familiares acreditam na importância do Tribunal enquanto instrumento de resistência contra a exclusão e o esquecimento a que estão submetidos pelas instituições salvadorenhas como pelas instituições de justiça internacional. Ademais, qualificam o espaço simbólico e físico criado ao longo destes anos de atividade como indispensável para a restauração da sua dignidade assim como creditam à iniciativa grande parte da libertação psicológica, social e política que hoje detêm.

Carlota Ramírez considera que o que ocorreu com ela no TIJR poderia apenas ter uma explicação divina, já que vinha sentindo “impotência” desde que começou a lutar em busca de acesso à justiça, tanto a nível internacional como a nível doméstico. “Aqui nesta instituição também encontrei muitos anjos...encontrei os companheiros da Rede, encontrei os advogados, encontrei, bem, ao senhor diretor P. Andreu, ao P. Tojeira, e também eles, os juízes” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Carlota Ramírez, tradução nossa). Seu irmão, Alejandro Ramírez, admite que estar no Tribunal “despertou nossa mentalidade, nos demos conta de que a vida não era assim, uma situação escravizada. Começamos a sentir a necessidade de dizer isso que sentimos” (Audiovisuales UCA, 2018b, testemunho de Alejandro Ramírez, tradução nossa). Tal sentimento, segundo ele, se parecia

com aquele que tinha aflorado no período em que participava das Comunidades Eclesiais de Base, durante o conflito, e que o estimulava a lutar por um mundo melhor.

Javier Acosta, que se tornou poeta e músico depois do conflito, é capaz de resumir o significado do Tribunal na vida das vítimas e dos sobreviventes ao responder como se sentiu depois de dar seu testemunho perante sua comunidade:

[me sinto] tranquilo. Estou começando de novo. Posso começar. Graças ao produto de toda esta maquinaria que se moveu desde que comecei a conhecer e dar-lhes minha confiança e dizer sim... a toda esta equipe... [...] Projeto de vida: coisa que posso entender depois que aqui me deram a atenção que eu necessitava. Aqui encontrei a atenção que eu necessitava e que eu nem sabia... [...] Fizeram milagres! A recuperação funciona! (Audiovisuales UCA, 2018a, testemunho de Javier Acosta, tradução nossa).

Para Vilma Vázquez, o que ocorre no Tribunal é “solidariedade, isso é coletividade, isso é memória, isso é história, isso é justiça” (2018, tradução nossa). Tal declaração resume de forma rigorosa, mas também amorosa, a noção de dignidade humana que é (re)construída na práxis do TIJR, assim como o significado que os tribunais internacionais de mobilização social têm para os seus participantes, conforme foi aventado na hipótese do presente trabalho.

Portanto, com base na pesquisa teórica realizada e no trabalho de campo de acompanhamento da prática de um tribunal, consideramos que os tribunais internacionais de mobilização social são verdadeiramente uma alternativa jurídico política com potencial de resistência no mundo atual, especialmente em um cenário em que a avaliação dos custos da atividade judicial é mais importante que a realização da justiça (Casara, 2017: 48); o *lawfare* passou a ser prática amplamente disseminada contra inimigos políticos (Werner, 2010); ocorre o crescimento do autoritarismo nas instituições nacionais e internacionais constituídas (Casara, 2017); e a atuação dos movimentos sociais clássicos, como os partidos políticos e os sindicatos, tem sido crescentemente criminalizada (Santos, 2012a). Tais estratégias, ademais de proporcionarem justiça àqueles que estão excluídos das instituições constituídas, fundam as bases para a (re)construção da dignidade, uma vez que nos tribunais de mobilização social conquista-se o acesso igualitário aos bens que nos permitem levar adiante nossas particula-

res e diferenciadas formas de vida (Herrera Flores, 2008), sejam esses bens materiais ou imateriais, individuais ou coletivos, promovidos pelo Estado ou pela própria sociedade civil.

REFERÊNCIAS AUDIOVISUAIS E BIBLIOGRÁFICAS

Referências Audiovisuais

- Alejandro Ramírez Hernández (2018). *Entrevista n.º. 3* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 11 de abril de 2018. Duração de 00:13:34. Transcrição disponível no Anexo.
- Anderson, P. (2015). O que é ser politizado? (vídeo). *Canal Fronteiras do Pensamento*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=W7HFn-ATyww> Acesso em setembro de 2017.
- Andreu Oliva de la Esperanza (2018). *Entrevista n.º. 12* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 14 de abril de 2018. Duração de 00:18:37. Transcrição disponível no Anexo.
- Anónimx (2018). *Entrevista n.º. 9* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 12 de abril de 2018. Duração de 00:36:29. Transcrição disponível no Anexo.
- Audiovisuales UCA (2009^a). *I Tribunal Internacional para la Justicia en El Salvador* (2009). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=-ohgK11FXw> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2009b). *I Tribunal Internacional para la Justicia en El Salvador* (2009). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Co7E6ez-vAI&t=1s> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2009c). *I Tribunal Internacional para la Justicia Restaurativa en El Salvador* (2009). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=k2MJCzhi75g&index=4&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2010). *II Tribunal Internacional para la Justicia en El Salvador* (2010). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=wJfXk44CzhA> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2011^a). *III Tribunal Internacional para la Justicia Restaurativa en El Salvador* (2011). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=eJfwXVerhQ0&list=PLCXe-5R_d_UjP-j0OESva6knXIDyjn8hg&index=16 Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2011b). *III Tribunal Internacional para la Justicia Restaurativa en El Salvador: Masacre de Guancora* (2011). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Op3TMKIZozE> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2012^a). *IV Tribunal Internacional para la Justicia en El Salvador* (2012). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=A7TmR0zxHHE> Acesso em janeiro de 2017.

- _____ (2012b). *IV Tribunal Internacional para la Justicia en El Salvador* (2012). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=IVt0MSmWwCk> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2013). *Con las heridas abiertas – Caso del V Tribunal Internacional de Justicia Restaurativa* (2013). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=Se2NP9r8RJA> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014^a). *VI Tribunal Int. De Justicia Restaurativa. Caso: Ejecución sumaria* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=E6a9yQ74Y-0&index=10&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014b). *VI Tribunal Int. de Justicia Restaurativa. Caso: Masacre de Santa Cruz* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=Zv7N6Q8eEOs&index=11&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014c). *VI Tribunal Int. de Justicia Restaurativa. Caso: Tortura y Masacre FENASTRAS* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=wu3N1JloLw-s&index=12&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014d). *VI Tribunal Int. de Justicia Restaurativa. Caso: Tortura* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=DtnpOHeW Sjc&index=13&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014e). *VI Tribunal Int. De Justicia Restaurativa. Caso: Tortura y ejecución sumaria* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=DF-ocpUxNww&index=14&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014f). *VI Tribunal Int. de Justicia Restaurativa. Lectura de sentencia* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=idYriC08E-E&index=15&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2014g). *VI Tribunal Internacional de Justicia Restaurativa. Caso: Masacre Los Planes* (2014). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=UreJWdOiwdY&index=9&list=PLCXe-5R_d_UhBFpPygldQyold0BE4fiXm Acesso em janeiro de 2018.
- _____ (2015). *VII Tribunal Internacional para la Aplicación de la Justicia Restaurativa* (2015). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=LTZR5rXLLmg> Acesso em janeiro de 2017.
- _____ (2016^a). *Capsula Tribunal Internacional para la Aplicación de la Justicia Restaurativa en El Salvador 2016*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=qSW5RZGaU8A&ct=446s> Acesso em janeiro de 2018.

- _____ (2016b). *VIII Tribunal Inter. Para la Aplicación de la Justicia Restaurativa*. La Guinda de mayo de 1982 (2016). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=sIrONYDyKfY&t=625s> Acesso em janeiro de 2018.
- _____ (2016c). *Víctimas sin Justicia: VIII Tribunal de Justicia Restaurativa*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=DPYEnxse5Sw&t=19s> Acesso em janeiro de 2018.
- _____ (2017). *Nota: Realización del 9º Tribunal para la Aplicación de la Justicia Restaurativa en El Salvador 2017*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=M9nFct9mYic> Acesso em janeiro de 2018.
- _____ (2018^a). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Caso 1 Tortura* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=nE-rz8T9-jw> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018b). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Caso 2 Masacre y Desplazamiento Forzado* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=T6qhCwCGCjs> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018c). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Caso 3 Desaparición forzada* (2018). Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=cNVgJt_1CW0 Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018d). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Caso 4, Ejecución Sumaria* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=GB0hKvLtSFI> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018e). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Fallo del tribunal* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=W9-7nVj-sCIY> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018f). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Introducción, Justificación y contexto* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=XS-GmQK9DpE> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018g). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Participación Ex Capi-tán Francisco Mena Sandoval* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=GY0fxJjoE8w> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018h). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Participación Especial, Judith Cáceres*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=vz3LnqWoOp4> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018i). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Peritaje Psicosocial* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=MF8W3x9nKsY> Acesso em junho de 2018.
- _____ (2018j). *X Tribunal de Justicia Restaurativa: Ponencia 1, José Ramón Juaniz* (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=khhAu9ZpqJM> Acesso em junho de 2018.

- _____ (2018k). *X Tribunal de Justicia Restaurativa*: Ponencia 3, Juan Antonio Durán (2018). Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=9OQ0gEzoyUk> Acesso em junho de 2018.
- David Córdova Menjívar; José Rafael Martínez Segura (2018). *Entrevista n.º 7* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 12 de abril de 2018. Duração de 00:22:49. Transcrição disponível no Anexo.
- Érica Paola Guerrero Pobel (2018). *Entrevista n.º 13* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 12 de abril de 2018. Duração de 01:13:19. Transcrição disponível no Anexo.
- Esperanza Cortez de Meléndez (2018). *Entrevista n.º 5* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 12 de abril de 2018. Duração de 00:09:32. Transcrição disponível no Anexo.
- Jaime Enrique García Fernández (2018). *Entrevista n.º 1* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 10 de abril de 2018. Duração de 00:29:34. Transcrição disponível no Anexo.
- José Eli Callejas Madrid (2018). *Entrevista n.º 11* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 16 de abril de 2018. Duração de 00:15:59. Transcrição disponível no Anexo.
- Kathia Gabriela López (2018). *Entrevista n.º 8* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 13 de abril de 2018. Duração de 00:24:30. Transcrição disponível no Anexo.
- Manuel Ernesto Escalante Zaracais (2018). *Entrevista n.º 10* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 14 de abril de 2018. Duração de 01:34:45. Transcrição disponível no Anexo.
- María Vicenta Montano Palacio; Carlota Ramírez Fernández; Mercedes Alfaro (2018). *Entrevista n.º 4* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 12 de abril de 2018. Duração de 00: 22:11. Transcrição disponível no Anexo.
- Rolando Ernesto Gonzalez Morales (2018). *Entrevista n.º 2* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 11 de abril de 2018. Duração de 00:24:59. Transcrição disponível no Anexo.
- Vilma Vásquez (2018). *Entrevista n.º 6* concedida a Charlotth Back, em San Salvador, 12 de abril de 2018. Duração de 00:14:33. Transcrição disponível no Anexo.

Referências Bibliográficas

- Aguilera Morató, E. (2012). Centroamérica, crisis económica y apocalipsis ecológica. El papel de las empresas transnacionales y la arquitectura de la impunidad. *De la Economía Internacional* vol. 2. (junio). La Habana: Centro de Investigaciones de Economía Internacional.

- Aguirre, E. L. (30 de novembro de 2001). La influencia del Tribunal Russell como alternativa superadora del sistema tradicional del Derecho Penal Internacional. *Blog Derecho a Replica*. Disponível em [http://www.derechoareplica.org/index.php/derecho/428-la-influencia-del-tribunal-russell-como Acesso em dezembro de 2016](http://www.derechoareplica.org/index.php/derecho/428-la-influencia-del-tribunal-russell-como-Acesso-em-dezembro-de-2016).
- Alday, R. E. (2013). Jaque a la Transición: análisis del proceso de recuperación de la memoria histórica. *Anuario de filosofía del derecho*, n° 29, pp. 319-340.
- Alday, R. E. (2014). Road to impunity: the absence of transitional justice in Spain. *Human Rights Quarterly*, 36, pp. 123-146.
- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (2009). *Instrumentos do Estado de Direito para sociedades que saíram de um conflito*. Anistias, HR/PUB/09/1. Nova York e Genebra: Nações Unidas.
- Anghie, A. (2007). *Imperialism, sovereignty and the making of international law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Anistia Internacional (2016). *¿Hogar dulce hogar? El papel de Honduras, Guatemala y El Salvador en la creciente crisis de refugiados*. Anistia International. Disponível em <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Central-American-Refugees-Report-SPA.pdf> Acesso em julho de 2017.
- Arruda Junior, E. L. de (1991). “Direito Alternativo: Notas sobre as condições de possibilidade”, em *Lições de Direito Alternativo 1.*, São Paulo: Ed. Acadêmica.
- Arthur, P. (2009). How “Transitions” reshaped human rights: a conceptual history of transitional justice. *Human Rights Quarterly*, 31 (2), pp. 321-367.
- Asociación Probúsqueda de Niños y Niñas Desaparecidas (4 de setembro de 2017). *Organizaciones sociales presentarán un proyecto de Ley de Reparación Integral para las víctimas del conflicto armado el 31 de agosto de 2017*. Disponível em <http://www.probusqueda.org/sv/organizaciones-sociales-presentaran-un-proyecto-de-ley-de-reparacion-integral-para-las-victimas-del-conflicto-armado-el-31-de-agosto-de-2017/> Acesso em abril de 2018.
- Atuahene, B. (2016). Dignity Takings and Dignity Restoration: Creating a New Theoretical Framework for Understanding Involuntary Property Loss and the Remedies Required. *Law & Social Inquiry*, V.41(4), pp. 796-823.
- Back, C. (2017). O Tribunal Internacional para a Aplicação da Justiça Restaurativa em El Salvador como uma alternativa para as vítimas salvadorenhas. In: W. Menezes (Org.). *Tribunais Internacionais e a relação entre o Direito Internacional e o Direito Interno*. 1ed. Belo Horizonte: Arraes Editores, v. 1, pp. 151-162.

- Back, C.; Proner, C. (2016). Cláusulas Democráticas para resistir ao golpe. In: C. Proner; G. Cittadino; J. Neuenschwander; K. Peixoto; M. C. Guimarães. (Org.). *Resistência Internacional ao Golpe de 2016*. 1ed. Bauru: Canal 6, pp. 163-166.
- Back, C.; Mendonça, R. (2018). Após 70 anos, direitos humanos para que? In: H. Olasolo; C. Proner; G. Ricobom; C. V. Durán; C. Back (Org.). *70º aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos*, Valencia: Tirant lo Blanch.
- Badinter, R. (2000). De Nuremberg a la Cour Penale Internationale. *Pouvoirs*, n. 92, pp. 155-164. Disponível em <http://www.revue-pouvoirs.fr/De-Nuremberg-a-la-Cour-penale.html>; Acesso em fevereiro de 2018.
- Barqueta, L.; Mendonça, M. L. (2001). *Um Tribunal Contra a Impunidade*. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. Disponível em <http://www.social.org.br/artigos/artigo024.htm> Acesso em setembro de 2017.
- Basili, C. (2017): La memoria de los vencidos: historia y justicia en el pensamiento de Simone Weil. *Revista de Filosofía*, v.42 (1), pp. 41-57.
- Bassiouni, M. C. (2007). *The Chicago Principles on Post-Conflict Justice*. International Human Rights Law Institute.
- Bassiouni, M. C. (2011). *Crimes against Humanity: historical evolution and contemporary application*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Batista, V. M. (2007). O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo. In: M. P. de Mello (Org.). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, pp. 135-148.
- Benjamin, W. (1985). As Teses sobre o Conceito de História. In: *Obras Escolhidas*, v. 1, pp. 222-232. São Paulo, Brasiliense.
- Beristain, C. M. (2005). Reconciliación luego de conflictos violentos: un marco teórico. In: Instituto Iberoamericano de Derechos Humanos. *Verdad, justicia y reparación*. Desafíos para la democracia y convivencia social. San José: IIDH e IDEA.
- Boff, L. e Boff, C. (2005). *Como fazer Teologia da Libertação*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Bragatto, F.; Paula, L. A. de (2011). A memória como Direito Humano. *Relatório Azul* pp.129-141.
- Branco, P. (2015). *Os Tribunais como espaços de reconhecimento, funcionalidade e de acesso à justiça*. Porto: Vida Económica.
- Bull, H. (2002). *A Sociedade Anárquica*. Brasília: UnB.
- Butler, J. (2004). *Undoing gender*. New York: Routledge.
- Butler, J. (2017). *Cuerpos aliados y lucha política*. Hacia una teoría performativa de la asamblea. Traducción de María José Viejo. Paidós: Barcelona.
- Byrnes, A.; Simm, G. (2018). International Peoples' Tribunals: Their Nature, Practice and Significance. In: A. Byrnes; G. Simm (Eds.) *Peoples Tribunals and International Law*. Cambridge: Cambridge University Press.

- Byrnes, A.; Simm, G. (08 de outubro de 2012). *Claiming international law for the people: the persistence and role of civil society tribunals in the modern world*. Ponência apresentada na Universität Zürich. Disponível em <http://www.ahrcentre.org/sites/ahrcentre.org/files/mdocs/Byrnes%20-%20Zurich%20lecture%20text%20-%2008%20October%202012.pdf> Acesso em dezembro de 2016.
- Cáceres, J. G. Oralidad y Cultura. *Revista ÁMBITOS* n. 5. Disponível em <http://www.ull.es/publicaciones/latina/ambitos/5/45galindo.htm> Acesso em fevereiro de 2017.
- Cappelletti, M.; Garth, B. (Eds.) (1978). *Access to Justice*. A World Survey. Milão: Giuffrè.
- Carreau, D. (2007). *Droit international*, 9e édition. Paris: A. Pedone.
- Casara, R. (2017). *Estado Pós-Democrático. Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Cauter, L. D. (19 de fevereiro de 2004). *For a Justice to come: an interview with Jacques Derrida*. Disponível em <http://hydra.humanities.uci.edu/derrida/brussels.html> Acesso em setembro de 2017.
- Clifford, R. (1998). La mediación crítica. *Revista Oralidad y Cultura* 1. México DF: Ediciones Colectivo memoria y vida cotidiana.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2 de abril de 2018). *CIDH insta a El Salvador a cumplir con las recomendaciones del Informe Final de la Comisión de la Verdad a 25 años de su publicación*. Disponível em <http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/074.asp> Acesso em setembro de 2018.
- Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2006). *Informe n° 24/06. Petición 10.720 ADMISIBILIDAD – Masacre El Mozote (El Salvador)*, 2 de marzo de 2006. Site da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível online em <http://www.cidh.oas.org/annualrep/2006sp/ElSalvador10.720sp.htm> Acesso em março de 2017.
- Comisión de la Verdad para El Salvador (1993). De la locura a la esperanza. La guerra de 12 años en El Salvador. In: O. M. Peñate. El Salvador. *Los acuerdos de paz y el informe de la Comisión de la verdad*, pp.124-293.
- Coordination des ONG pour les Droits de l'enfant (2008). *Tribunal d'opinion sur la détention des enfants dans les centres fermés* (17-19 janeiro de 2008). Disponível em http://www.lacode.be/IMG/pdf/analyse_tribunal_opinion.pdf Acesso em maio de 2017.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos (2001). *Almonacid Arellano e outros vs. Chile, 2006; e Caso Barrios Altos vs. Peru, 2001*.
- Corte Interamericana de Direitos Humanos (2012). *Casos Masacres de El Mozote y lugares aledaños vs. El Salvador*. Sentencia de 25 de octubre de 2012. Site da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em

- http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_264_esp.pdf Acesso em março de 2018.
- Cunha, T. (2012). As memórias das guerras e as guerras de memórias. Mulheres, Moçambique e Timor Leste, *Revista Crítica de Ciências Sociais* [Online], 96. Disponível em <http://journals.openedition.org/rccs/4825> Acesso em junho de 2018.
- Danieli, Y.; Stamatopoulou, E.; Dias, C. (Eds.) (1999), *The Universal Declaration of Human Rights: fifty years and beyond*. Amityville: Baywood.
- Dardot, P.; Laval, C. (2013). *The new way of the world: on neoliberal society*. London: Verso.
- De La Torre Rangel, J. A. (2006). *El derecho como arma de liberación en América Latina*. Sociología jurídica y uso alternativo del derecho. Mexico: CE-NEJUS, Centro de Estudios Jurídicos y Sociales P. Enrique Gutiérrez, Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí.
- Dembour, M. B. (2006). *Who believes in human rights? Reflections on the European Convention*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Depaz, S. E. P. (2015). Justicia transicional en El Salvador: un análisis del proceso. *Revista ECA*, 740, v. 70. San Salvador: Universidad Centroamericana José Simeón Cañas.
- Donoso, A. Tribunal por la soberanía alimentaria. Juicio al Banco Mundial y al Banco Interamericano de Desarrollo. De héroes a villanos. *Ecología Política*, n. 28, pp. 7-14. Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5373381> Acesso em agosto de 2017.
- DPLF – Fundación para el Debido Proceso. (4 de abril de 2016). *El Salvador continúa negando justicia a víctimas del conflicto armado” declaran organizaciones ante CIDH*. Disponível em <http://www.dplf.org/es/news/el-salvador-continua-negando-justicia-victimas-del-conflicto-armado-declaran-organizaciones> Acesso em outubro de 2018.
- DPLF – Fundación para el Debido Proceso. (5 de junho de 2017). *DPLF e IDHUCA presentan Amicus Curiae en proceso penal sobre la Masacre de El Mozote en El Salvador*. Disponível em <http://www.dplf.org/es/news/dplf-e-idhuca-presentan-amicus-curiae-en-proceso-penal-sobre-la-masacre-de-el-mozote-en-el> Acesso em dezembro de 2017.
- Dussel, E. (1973). *Para una ética de la liberación latinoamericana*. Buenos Aires: Ed. Siglo XXI. El Salvador (1983). *Constitución de la República de El Salvador*. Disponível em https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_de_la_Republica_del_Salvador_1983.pdf Acesso em maio de 2018.
- El Salvador Notícias.net (16 de janeiro de 2012). Presidente Mauricio Funes pide perdón por la masacre de El Mozote. *Site de El Salvador Noticias.net*. Disponível em <http://www.elsalvadornoticias.net/2012/01/16/presidente-mauricio-funes-pide-perdon-por-la-masacre-en-el-mozote/> Acesso em maio de 2018.

- El Turbi3n (3 de maio de 2008). *Por la verdad: Tribunal Internacional de Opini3n*. Dispon3vel em <https://elturbion.com/?p=560> Acesso em fevereiro de 2017.
- Falk, R. (05 de abril de 2015). Opposing impunity for geopolitical criminality. *Blog Global Justice in the 21st Century*. Dispon3vel em <https://richardfalk.wordpress.com/2015/04/05/opposing-impunity-for-geopolitical-criminality/> Acesso em fevereiro de 2017.
- Falk, R. (28 de novembro de 2011). *Kuala Lumpur tribunal: Bush and Blair guilty*. Al Jazeera – Opinion/ US & Canada. Dispon3vel em <https://www.aljazeera.com/indepth/opinion/2011/11/201111128105712109215.html> Acesso em fevereiro de 2017.
- Fanon, F. (1975). *Pele negra, m3scaras brancas*. 2ª edi33o. Porto: Paisagem Editora.
- Fari3nas Dulce, M. J. (1997). *Los derechos humanos: desde la perspectiva sociol3gico-jur3dica a la actitud postmoderna*. Cuadernos “Bartolom3 de las Casas” n. 6. Madrid: Dykinson.
- Fari3nas Dulce, M. J. (2004). *Globalizaci3n, Ciudadan3a y Derechos Humanos*. Cuadernos “Bartolome de las Casas” n. 16. Madrid: Dykinson.
- Fattah, E. A. (2007) Is punishment the appropriate response to gross human rights violations? Is a non-punitive justice system feasible? In E. Spuy, S. Parmentier, A. Dissel (Eds.) *Restorative Justice, Policies and Prospects*, Cape Town: Juta, pp. 209-227.
- Federici, S. (2017). *Calib3 e a Bruxa*. Mulheres, corpo e acumulac3o primitiva. Traduc3o Coletivo Sycorax. S3o Paulo: Elefante.
- Filippi, A. (2014). O legado de Lelio Basso na Am3rica do Sul e seus arquivos de Roma. In: G. Tosi et all. *Justi3a de transi3o: direit3 3 justi3a, 3 mem3ria e 3 verdade*. Jo3o Pessoa: Editora da UFPB.
- Fraudatario, S. (2014). Reconstruyendo la memoria de las v3ctimas de las dictaduras en Am3rica Latina: reflexiones y perspectivas en torno al Tribunal Russell II. In: G. Tosi et all. *Justi3a de transi3o: direit3 3 justi3a, 3 mem3ria e 3 verdade*. Jo3o Pessoa: Editora da UFPB.
- Freire, P. (1974). *Concientizaci3n*. Teor3a y pr3ctica de la liberaci3n. Buenos Aires: Ediciones B3squeda.
- Freire, P. (1979). *Pedagog3a del oprimido*, 22a ed. M3xico: Siglo XXI Editores.
- Freire, P. (2004). *Pedagogy of Indignation*. Boulder, Colorado: Paradigm.
- Frisso, G. (2016). O direit3 internacional penal como instrumento de resist3ncia nos tribunais do povo: o tribunal internacional para a aplicac3o da justi3a restaurativa em El Salvador. *Anuario Iberoamericano de Derecho Internacional Penal*, ANIDIP, v.4, pp. 40-64.
- Fukuyama, F. (1992). *O fim da Hist3ria e o 3ltimo homem*. Rio de Janeiro: Rocco.

- Fundación Lelio e Lisli Basso. *Introducción – Site Institucional da Fundación Lelio e Lisli Basso*. Disponível em <http://www.fondazionebasso.it/2015/introduction/?lang=en> em Acesso em abril de 2017.
- Fundación Heinrich Böll Stiftung (21 de agosto de 2018). *Corte Interamericana celebrará 59 Período Extraordinario de Sesiones en San Salvador, El Salvador*. Disponível em <http://sv.boell.org/es/2018/08/21/corte-interamericana-celebrara-59-periodo-extraordinario-de-sesiones-en-san-salvador-el> Acesso em outubro de 2018.
- Gándara Carballido, M. (2001). Hacerse camino al andar. In: C. Proner; O. Correas (Coords.). *Teoría Crítica dos Direitos Humanos*. Belo Horizonte: Editora Fórum.
- García, J. M. (2016). *La iglesia católica en El Salvador y Guatemala*. Entre el poder y la opción preferencial por los pobres, México: Juan Pablos Editor.
- Gonzaga, H. F. de S.; Jorge, M. A.; Ruiz, F. I.; Proner, C. (2017). Relação entre a Teoria Crítica de Direitos Humanos de Joaquín Herrera Flores e a psicanálise freudiana. *Revista DIREITO UFMS*, Campo Grande, MS, v.3, n.2, pp. 103-121, jul./dez. 2017. Disponível em <https://www.google.com/url?sa=i&rct=j&q=&esrc=s&source=images&cd=&ved=2ahUKEwjRl7Sx0YneAhXBHpAKHa4xDWcQjRx6BAGBEAQ&url=http%3A%2F%2Fseer.ufms.br%2Findex.php%2Frevdir%2Farticle%2Fdownload%2F4963%2F4150&psig=AOvVaw0xNh74SzN3OOFbRRXAhVG&ust=1539733754290015> Acesso em julho de 2018.
- Goodale, M. (2007). Introduction. Localizing rights, envisioning law between the global and the local. In: M. Goodale; S. E. Merry (Orgs.). *The practice of human rights: Tracking law between the global and the local*. Cambridge, UK: Cambridge University Press, pp. 1-38.
- Gouveia, J. B. (2008). *Direito Internacional Penal: uma perspectiva dogmático-crítica*. Coimbra: Almedina.
- Governo de El Salvador (4 de dezembro de 2017). *Comisión de Justicia y Derechos Humanos conoce proyecto de Ley de Reparación Integral para las Víctimas del Conflicto Armado*. Disponível em <https://www.asamblea.gob.sv/node/6515> Acesso em abril de 2018.
- Governo de El Salvador (10 de outubro de 2018). *El Salvador presenta informe a la Comisión Interamericana de Derechos Humanos*. Disponível em <https://rree.gob.sv/el-salvador-presenta-informe-a-la-comision-interamericana-de-derechos-humanos/> Acesso em outubro de 2018.
- Hernández, M. (01 de setembro de 2017). *Presentan ley para reparación de víctimas del conflicto armado*. *Diario Digital Contra Punto*. Disponível em <http://contrapunto.com.sv/politica/sociedadcivil/presentan-ley-para-reparacion-de-victimas-del-conflicto-armado/4591> Acesso em abril de 2018.

- Herrera Flores, J. (2005). *De habitaciones propias y otros espacios negados*. Una teoría crítica de las opresiones patriarcales. Cuadernos Deusto de Derechos Humanos n. 33. Bilbao: Universidad de Deusto.
- Herrera Flores, J. (2008). *La reinención de los derechos humanos*. Valencia: Atrapasueños.
- Herrera Flores, J. (2011). 16 premisas de una teoría crítica del derecho. In: C. Proner; O. Correas (Coord.) *Teoria crítica dos direitos humanos: in memoriam Joaquín Herrera Flores*. Belo Horizonte: Fórum, pp.13-22.
- Hinkelammert, F. (1999). La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. *Revista Pasos*, n. 85; sept-oct, pp. 20-35, San José de Costa Rica: Departamento Ecuménico de Investigaciones (DEI).
- Hobsbawm, E. (1992). *A era das revoluções: 1789-1848*. trad. António Car-taxo. Lisboa: Presença.
- Hobsbawm, E. (1995). *A era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Hobsbawm, E. (1998). *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Houaiss, A.; Villar, M. de S. (2015). *Grande dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Circulo de Leitores.
- Icaza, R. (2018). The Permanent Peoples' Tribunals and Indigenous Peoples' Struggles in Mexico Between Coloniality and Epistemic Justice? In: A. Byrnes; G. Simm (Eds.) *Peoples Tribunals' and International Law*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Indian Independent People's TRIBUNAL (2018). *Site Institucional*. Disponível em <http://www.iptindia.org/> Acesso em fevereiro de 2018.
- Instituto de Derechos Humanos de La Universidad Centroamericana Simeón Cañas, Asociación Probúsqueda, Fundación de Estudios Para La Aplicación Del Derecho (FESPAD), Fundación Cristosal, Fundación Comunicándonos (26 de junho de 2018). *Comunicado: Las víctimas del conflicto armado y las organizaciones que las representan, en el marco de la audiencia de seguimiento a la inconstitucionalidad de la ley de amnistía*. Disponível em <http://www.uca.edu.sv/idhuca/wp-content/uploads/Comunicado-Audiencia-Ley-Aministi%CC%81a-26-junio.pdf> Acesso em outubro de 2018.
- Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana Simeón Cañas (2013). *Petición por la declaración de inconstitucionalidad de la Ley General de Amnistía*. Disponível em https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj50_33qZXcAhUI6KQKHY4FBRQQFghaMAQ&url=http%3A%2F%2Fwww.uca.edu.sv%2Fnoticias%2Fdescargar-1380237040-5244bef0047a2.pdf&usq=AOvVaw3XTNZ9ErOO4wo7QmKsjd9o Acesso em setembro de 2017.
- Instituto de Derechos Humanos de la Universidad Centroamericana Simeón Cañas (26 de junho de 2018). *Víctimas y organizaciones de derechos hu-*

- manos reaccionan ante la Audiencia de seguimiento, a dos años de la Inconstitucionalidad de la Ley de Amnistía*. Disponível em <http://www.uca.edu.sv/idhuca/nota001/> Acesso em outubro de 2018.
- International Center for Transitional Justice. *What is Transitional Justice?* Disponível online em <https://www.ictj.org/about/transitional-justice> Acesso em maio de 2017.
- International Criminal Court (1998). *Rome Statute of the International Criminal Court*. Disponível em https://www.icc-cpi.int/nr/rdonlyres/ea-9aeff7-5752-4f84-be94-0a655eb30e16/0/rome_statute_english.pdf Acesso em janeiro de 2017.
- International Monsanto Tribunal (2017). “Advisory Opinion”. *Foundation Monsanto Tribunal*, Haia, 2017. Disponível em <http://pt.monsantotribunal.org/Resultados#> Acesso em julho de 2017.
- International Monsanto Tribunal (2018). *Site institucional*. Disponível em <http://en.monsantotribunal.org/donate> Acesso em julho de 2017.
- Keck, M.; Sikkink, K. (1998). *Activists beyond borders: Advocacy networks in international politics*. London: Cornell University Press.
- Klein, N. (2007). *The shock doctrine: the rise of disaster capitalism*. New York: Metropolitan Books
- Klinghoffer, A. J.; Klinghoffer, J. A. (2002). *International Citizens’ Tribunals: Mobilizing Public Opinion to Advance Human Rights*. New York: Palgrave.
- Koskenniemi, M. (2001). *The gentle civilizer of nations: the rise and fall of international law 1870-1960*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Koskenniemi, M. (2011). *Histories of international law: dealing with eurocentrism*. Rechtsgeschichte, Frankfurt, v. 19, pp. 152-176.
- Kovács, M. J. (1992). *Morte e desenvolvimento humano*. São Paulo: Casa do Psicólogo.
- Las17_Mujers (20 de abril de 2018). *Tribunal simbólico de justicia y reparación para las mujeres víctimas de la penalización del aborto en El Salvador*. Disponível em <https://las17.org/tribunal-simbolico-de-justicia-y-reparacion-para-las-mujeres-victimas-de-la-penalizacion-del-aborto-en-el-salvador/> Acesso em julho de 2018.
- Lauris, E. (2013). *Acesso para quem precisa, justiça para quem luta, direito para quem conhece: dinâmicas de colonialidade e narra(alterna)tivas do acesso à justiça no Brasil e em Portugal*. Tese de doutoramento em Pós-colonialismos e Cidadania Global, apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, sob orientação de Boaventura de Sousa Santos, Coimbra.
- Le Goff, J. (2013). *História e memória*. 7. ed. Campinas: Editora da Unicamp.
- Leibman, L. (1994). From Nuremberg to Bosnia: Consistent application of International Law. *Cleveland State Law Review*, v.42 (705). Disponível

- em <https://engagedscholarship.csuohio.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1690&context=clevstlrev> Acesso em janeiro de 2017.
- Liga Internacional de Luta dos Povos. (s/d). *Site institucional*. Disponível em <http://www.ilps.info/en/> Acesso em julho de 2017.
- Lippmann, W. (2008). *Opinião pública*. Petrópolis: Editora Vozes.
- Madeira, J. (2002). “*Julgar a PIDE, condenar o fascismo*”: *Tribunal Cívico Humberto Delgado, uma experiência breve (1977-1978)*, apresentada ao Colóquio Internacional Legados do Autoritarismo em Perspectiva Comparada, Lisboa, Abril de 2012, Disponível em <https://www.esquerda.net/artigo/tribunal-c%c3%advico-humberto-delgado-uma-experi%c3%aancia-breve-1977-1978/28229> Acesso em novembro de 2017.
- Maldonado-Torres, N. (2013). A modo de comentario inicial. In: C. Walsh. *Pedagogias decoloniais. Praticas insurgentes de resistir, (re) existir y (re) vivir*. Tomo I. Quito: Abya Yala, pp. 11-13.
- Manente, R. R.; Almeida, R. R. da S. M. T. de (2018). Teoria Crítica dos Direitos Humanos: Racionalidade de Resistência. In: H. Olasolo; C. Proner; G. Ricobom; C. V. Durán; C. Back (Orgs.). *70º aniversario de la Declaración Universal de Derechos Humanos*, Valencia: Tirant lo Blanch, pp. 559-564.
- Marín, P. C. (2013). Memoria colectiva: Hacia un proyecto decolonial In: C. Walsh. *Pedagogias decoloniais. Praticas insurgentes de resistir, (re) existir y (re) vivir*. Tomo I. Quito: Abya Yala, pp. 69-104.
- Martín-Baró, I. (1989/2008). *Sistema, grupo y poder: Psicología Social desde Centroamérica II*. San Salvador: UCA Editores.
- Martins, B. S. (2016). Revisitando o desastre de Bhopal: os tempos da violência e as atitudes da memória. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 18, n. 43, pp. 116-148.
- Mate, R. (1991) *La razón de los vencidos*. Barcelona: Anthropos.
- Mate, R. (2011). Justicia: autores y temas para una nueva aproximación. In: J.A. Zamora; R. Mate (2011). *Justicia y memoria. Hacia una teoría de la justicia anamnética*, Barcelona, Anthropos.
- Maya, J. R. J. (2015). La experiencia del Tribunal Internacional para la Aplicación de la Justicia Restaurativa en El Salvador (2009-2015): Reflexiones tras un camino singular hacia el establecimiento de políticas públicas de restauración y reconciliación nacional. *Revista ECA*, 740, v. 70. San Salvador: Universidad Centroamericana José Simeón Cañas.
- Maya, J. R. J. (2017). *A paz, solo por la verdad*. Informe del Tribunal Internacional para la aplicación de la Justicia Restaurativa en El Salvador 2009-2016. San Salvador: Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas”.
- Maya, J. R. J. (2018). Tribunal Internacional para la Aplicación de la Justicia Restaurativa en El Salvador. *Razones que avalan esta experiencia*. Arrai-

- go Social. Resumen Estadístico, Sociológico y Geográfico de los Casos estudiados y Víctimas reportadas en sus nueve ediciones 2009-2017 (*Separata* de la obra Maya, 2017).
- Mies, M.; Shiva, V. (1998). *La praxis del ecofeminismo*. Biotecnología, consumo y reproducción. Barcelona: Icaria editorial.
- Milan, S. (2010). Toward an Epistemology of Engaged Research. *International Journal of Communication* 4 (2010), pp. 856-858. Disponível em <http://ijoc.org/index.php/ijoc/article/viewFile/915/460> Acesso em outubro de 2018.
- Moita, L. (2015). Os Tribunais de opinião e o Tribunal Permanente dos Povos. *JANUS.NET e-journal of International Relations*, v. 6, n.º 1. Disponível em www.observare.ual.pt/janus.net/pt_vol6_n1_art3. p.37 Acesso em novembro de 2016.
- Moncrieff, C. (08 de abril de 2013). *Margaret Thatcher: In her own words. Independent*. Disponível em <https://www.independent.co.uk/news/uk/politics/margaret-thatcher-in-her-own-words-8564762.html>. Acesso em agosto de 2018.
- Morin, E. (1988), *O Homem e a Morte*. Coleção “Biblioteca Universitária” n.º 19. São Paulo: Mem Martins, Publicações Europa-América.
- Morris, A. (2005). *Justiça Restaurativa*: Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça.
- Morsolin, C. (2012). La lucha en contra de la violencia urbana, por la participación ciudadana de los adolescentes y jóvenes utilizados por las mafias en Bogotá y Medellín (Colombia). *Proceedings of the IV Congreso Internacional de Pedagogia Social*, São Paulo. Disponível em http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000092012000100012&lng=en&nrm=iso Acesso em agosto de 2018.
- Mouffe, C. (2000). Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism, *Reihe Politikwissenschaft/Political Science Series*, 72. Disponível em http://www.ihs.ac.at/publications/pol/pw_72.pdf Acesso em abril de 2017.
- Mutua, M. (2001). Savages, Victims and Saviors. The Metaphor of Human Rights. *Harvard International Law Journal*, n. 42.
- Nasser, S. H. (2015). Direito Global em Pedacos: Fragmentação, Regimes e Pluralismo. *Revista de Direito Internacional*, v. 12, n. 2. Brasília: UniCEUB.
- Nishino, R. (2009). Le tribunal d’opinion de Tôkyô pour les “femmes de réconfort” *Droit et cultures*, n. 58, pp. 75-84. Disponível em <https://journals.openedition.org/droitcultures/2079#quotation> Acesso em novembro de 2017.
- Nixon, R. (2009). Neoliberalism, slow violence and the environmental picaresque. *Modern Fiction Studies*, v.55, n.3, pp. 443-467.
- Nixon, R. (2011). *Slow Violence and the environmentalism of the poor*. Cambridge, MA: Harvard University Press.

- Olásolo, H. (2017). *Derecho Internacional Penal, Justicia de Transición y Delitos Transnacionales: Dilemas Políticos y Normativos*. Valencia: Tirant lo Blanch/Universidad del Rosario/Instituto Iberoamericano de la Haya para la Paz, los Derechos Humanos y la Justicia Internacional.
- Oliveira, C. M. de (2008). Tribunais de Recursos Hídricos: Abordagem sobre o Tribunal da Água de Florianópolis e o Tribunal da Água de Valência e a Possibilidade de Implantação no Brasil. *Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário*, v.3, n.1. Disponível em <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RDIET/article/view/4494> Acesso em setembro de 2017.
- Organização das Nações Unidas (1945). *Carta das Nações Unidas*. Disponível em https://www.cm-vfxira.pt/uploads/writer_file/document/14320/Carta_das_Na_es_Unidas.pdf Acesso em agosto de 2017.
- Oxfam Internacional (2017). *Uma economia para os 99%*. Publicado no site oficial da entidade, https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia_para_99-relatorio_completo.pdf Acesso em março de 2018.
- Parker, I. (2001). Russell Tribunal on Human Rights in Psychiatry & “Geist Gegen Genes”, *Psychology in society*, n. 27, pp.120-122. Disponível em http://www.pins.org.za/pins/pins27/pins27_article12_Parker.pdf Acesso em setembro de 2017.
- Phelps, T. M. (12 de março de 2015). *Former Salvadoran general ordered deported from U.S.*, Los Angeles Times. Disponível em <http://www.latimes.com/world/mexico-americas/la-fg-el-salvador-general-deportation-20150312-story.html> Acesso em setembro de 2018.
- Pinto, S. M. R. (2007). Justiça transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. *Contexto Internacional*, v. 29, n. 2, FapUNIFESP pp.393-421.
- Popkin, M. (2000). *Peace without justice: obstacles to building the rule of law in El Salvador*. Pennsylvania: the Pennsylvania State University Press.
- Proner, C. (2011). Reinventando los derechos humanos: el legado de Joaquín Herrera Flores. In: C. Proner; O. Correias (Coord.) *Teoria crítica dos direitos humanos: in memoriam Joaquín Herrera Flores*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pp.24-36.
- Puig, S. M. I (2003). *La izquierda revolucionaria em Centroamerica: el FSLN desde su fundación a la insurrección popular*. Barcelona: Institut de Ciències Polítiques i Socials.
- Quijano, A. (2014). *Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO.
- Rawls, J. (1999). *The Law of Peoples*. Cambridge: Harvard University Press.
- Rezek, F. (2016). *Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva.
- Ribeiro, A. S.; Ribeiro, M. C. (2016). *Geometrias da memória: configurações pós-coloniais*. Porto: Edições Afrontamento.

- Risse, T.; Sikkink, K. (1999). *The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Roque, S. (2016). *Pós guerra? Percursos de violência nas margens das Relações Internacionais*. Coimbra: Edições Almedina.
- Roy, A. (2015). Opening Speech of the Spokesperson of the Jury of Conscience. In: M. G. Sökmen (ed.), *World Tribunal on Iraq: Making the Case against War*. Toronto: Between the lines.
- Ruiz, D. B. (2010). *Justicia Restaurativa. Reflexiones sobre la experiencia de Colombia*. Ecuador: Universidad Técnica Particular de Loja.
- Russell Tribunal on Palestine. *Site Institucional*. Disponível em <http://www.russelltribunalonpalestine.com/en/> Acesso em junho de 2017.
- Sabariego, J.; Matos, A. R. (2018). *Entre a crise e a austeridade: potencialidades e desafios das novas formas de ativismo dos recentes movimentos sociais globais em Espanha e Portugal*. Actas del II Congreso Internacional Move.net sobre Movimientos Sociales y TIC 25-27 de octubre 2017 – Universidad de Sevilla, COMPOLITICAS. Disponível em https://congresomove.files.wordpress.com/2018/02/actas_ii-congreso-internacional-movenet_candon-mena.pdf. Acesso em outubro de 2018.
- Sala de Lo Constitucional de la Corte Suprema de Justicia de El Salvador (13 de julho de 2016). *Sentencia de inconstitucionalidad de la Ley de Amnistía General para la Conciliación de la Paz de 1993* (Inconstitucionalidad 44-2013/145-2013). Disponível em <http://www.jurisprudencia.gob.sv/Visor/MLX/PDF/44-2013AC.PDF> Acesso em setembro de 2017.
- Santos, A. C. (2012). Direitos Humanos e movimentos sociais em Portugal: apropriação, ressignificação e des/politização. In: C. MacDowell dos Santos (Org.) *A mobilização transnacional do direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, pp. 193-214.
- Santos, B. de S. (1989). Os Direitos Humanos na pós modernidade. *Oficina do CES*, n.º. 10. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. Disponível em <https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/10919/1/Os%20direitos%20humanos%20na%20p%20C3%B3s-modernidade.pdf>. Acesso em setembro de 2018.
- Santos, B. de S. (2002). *Toward a New Legal Common Sense*. Law, globalization, and emancipation. Londres: Butterworths.
- Santos, B. de S. (2007). Para além do Pensamento Abissal: Das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 78, Outubro, pp. 3-46.
- Santos, B. de S. (2007a). *Poderá o direito ser emancipatório?* Vitória: Faculdade de Direito e Fundação Boiteux.
- Santos, B. de S. (2009). Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: B. de S. Santos; M. P. Meneses (Orgs.). *Epistemologias do Sul*. Coimbra: Almedina, pp. 23-57.

- Santos, B. de S. (2013). *Pela mão de Alice*. O social e o político na Pós-Modernidade. Coimbra: Almedina.
- Santos, B. de S. (2014). *O direito dos oprimidos*. São Paulo: Cortez.
- Santos, B. de S. (2016). *A difícil democracia: reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo.
- Santos, B. de S. (11 de maio de 2018). Aula Magistral “A direita e o direito: a nova judicialização da política”. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. *Canal do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra*. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=QxowAp9NX0A>
- Santos, B. de S.; e Rodríguez-Garavito, C. A. (Orgs) (2005). *Law and globalization from below: towards a cosmopolitan legality*. Cambridge, UK: Cambridge University Press.
- Santos, C. M. dos (2007b). Ativismo jurídico transnacional e Estado: reflexões sobre os casos apresentados contra o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Sur – Revista Internacional de Direitos Humanos*, 7, pp.29-59. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/sur/v4n7/a03v4n7.pdf> Acesso em novembro de 2017.
- Santos, C. M. dos (2012). A mobilização transnacional do direito e a reconstrução dos direitos humanos. In: C. MacDowell dos Santos (Org.) *A mobilização transnacional do direito: Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos*. Coimbra: Almedina, pp. 13-30.
- Sartre, J. P. (2002). *Crítica da Razão Dialética: procedido por Questão de Método*. Rio de Janeiro: DP&A.
- Seitenfus, R. (2012). *Manual das Organizações Internacionais*. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Silva Filho, J. C. M. da (2010). Dever de Memória e a Construção da História Viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. In: B. de S. Santos; P. Abrão; C. MacDowell dos Santos; M. D. Torelly. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Americano: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia.
- Silva Filho, J. C. M. da (2016). O Tribunal Internacional pela Democracia no Brasil. In: C. Proner; G. Cittadino; J. Neuenschwander; K. Peixoto; M. C. Guimarães. (Org.). *Resistência Internacional ao Golpe de 2016*. 1ed. Bauru: Canal 6, pp. 302-307.
- Silva Filho, J. C. M. da (22 de julho de 2016). O Tribunal Internacional pela Democracia no Brasil. *Blog O Cafezinho*. Disponível em <https://ocafezinho.com/2016/07/22/o-tribunal-internacional-pela-democracia-no-brasil/> Acesso em setembro de 2017.
- Silveira, S. A. (2010). Ciberativismo, cultura hacker e o individualismo colaborativo. *Revista USP, São Paulo*, n.86, pp. 28-39.

- Simm, G.; Byrnes, A. (2014). International Peoples' Tribunals in Asia: Political Theatre, Juridical Farce, or Meaningful Intervention? *Asian Journal of International Law*, n. 4, pp. 103-124.
- Slaughter, A. (2003). A global community of courts. *Harvard International Law Journal*, v.44(1), pp. 191-219. Disponível em <https://www.jura.uni-hamburg.de/media/ueber-die-fakultaet/personen/albers-marion/seoul-national-university/course-outline/slaughter-2003-a-global-community-of-courts.pdf> Acesso em março de 2017.
- Sousa Junior, J. G. de (2011). *Direito como liberdade: o direito achado na rua*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.
- Spivak, G. C. (2003). ¿Puede hablar el subalterno? *Revista Colombiana de Antropología*, v. 39, enero-diciembre, Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, pp. 297-364.
- Suxberger, A. H. G. (2016). Repensando os Desafios da dogmática jurídico-penal a partir da Teoria Crítica dos Direitos Humanos. *Revista de Estudos Criminais*, n.61, pp.99-114. Disponível em <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/103031> Acesso em janeiro de 2017.
- Teitel, R. (2000). *Transitional Justice*. Oxford: Oxford University Press.
- Thale, G.; Beltran, A. (2013). *20 years after the Salvadoran Truth Commission*. Site da WOLA Resources and Analysis. Washington Office on Latin America. Disponível online em <https://www.wola.org/analysis/20-years-after-the-salvadoran-truth-commission/> Acesso em maio de 2017.
- Tosi, G.; Ferreira, L. de F. G. (Orgs.) (2014) *Brasil, violação dos direitos humanos* – Tribunal Russell II. João Pessoa: Editora da UFPB.
- Transparency International (2017). *Corruption by country: El Salvador*. Disponível em https://www.transparency.org/country/#SLV_Chapter Acesso em julho de 2017.
- Tribunal Cívico Humberto Delgado (1977). Boletim 1. *Ephemeris* – Biblioteca e Arquivo de José Pacheco Pereira. Disponível em <https://drive.google.com/file/d/0B8qf4EMOIMBkMDIyNzE4NDgtNTEzYS00MzEyLWEwOTMtNGI0MjZjNDgyNzFl/view> Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária (2018). Arquivos e documentos sobre o Tribunal. *Ephemeris* – Biblioteca e Arquivo de José Pacheco Pereira. Disponível em <https://ephemerajpp.com/2017/06/11/tribunal-civico-sobre-a-reforma-agraria/> Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Internacional dos Despejos (10 de março de 2018). *7ª Sessão do Tribunal Internacional dos Despejos julgará os despejos no Brasil* (Salvador, Bahia, 12 a 14 de março de 2018). Disponível em https://por.habitants.org/campanha_despejo_zero/tribunal_internacional_de_despejos_-_sessao_sobre_o_brasil/7a_sessao_do_tribunal_internacional_dos_despejos

- jos_julgara_os_despejos_no_brasil_salvador_bahia_12_a_14_de_marco_de_2018 Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Latinoamericano del Agua (2018). *Site Institucional*. Disponível em <http://tragua.com/> Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Mundial sobre o Iraque (s/d). *Site Institucional*. Disponível em <https://web.archive.org/web/20070329000519/www.worldtribunal.org/main/> Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Permanente dos Povos (1979). *Estatuto do TPP* – artigo 1. Disponível em <http://permanentpeopletribunal.org/wp-content/uploads/2016/06/statute.pdf> Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Permanente dos Povos (1981). *Jurisprudência – El Salvador*. Cidade do México, 09 a 12 de fevereiro de 1981. Disponível em http://permanentpeopletribunal.org/wp-content/uploads/2016/07/Salvador_TPP-it.pdf Acesso em janeiro de 2018.
- Tribunal Permanente dos Povos (2000). *Session on Global Corporations and Human Wrongs*, University of Warwick, Coventry, UK, 22-25 March 2000, ‘Findings and Recommended Action’.
- Tribunal Permanente Dos Povos (2017). *Site Institucional*. Disponível em <http://permanentpeopletribunal.org/?lang=en> Acesso em setembro de 2017.
- Tribunal Popular “O Estado Brasileiro No Banco Dos Réus” (2018). *Site institucional*. Disponível em <https://otribunalpopular.wordpress.com/> Acesso em setembro de 2017.
- Turk, A. T. (1976). Law as a weapon in social conflict. *Social Problems*, v.23, pp. 276-291. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/799774> Acesso em fevereiro de 2018.
- Valle, L. P. (2017). El ecofeminismo como propulsor de la expansión de la racionalidad ambiental. Trad. Claudia Jana Sinibaldi Bento. *Ecología Política*, n. 54, pp. 28-36.
- Vecchi, R. (2016). Subalternidades no(s) Atlântico(s) Sul. In: A. S. Ribeiro; M. C. Ribeiro (Orgs.). *Geometrias da memória: configurações pós-coloniais*. Porto: Edições Afrontamento.
- Vera, A. (23 de agosto de 2017). La justicia de El Salvador rechaza extraditar a 17 militares a España por el “caso Ellacuría”. *Site El Mundo*. Disponível em <http://www.elmundo.es/internacional/2017/08/23/599ce37a468aebf70c8b463f.html> Acesso em setembro de 2017.
- Villalba, C. S. (2011). *Transitional Justice: key concepts, processes and challenges*. Institute for Democracy & Conflict Resolution. Briefing Paper. Disponível em http://repository.essex.ac.uk/4482/1/07_11.pdf Acesso em dezembro de 2016.
- Walsh, C. (2013). Pedagogias decoloniais. Práticas insurgentes de resistir, (re) existir y (re) vivir. Tomo I. Quito: Abya Yala.

- Waltz, K. N. (2004). *O Homem, o Estado e a Guerra: uma análise teórica*. São Paulo: Martins Fontes.
- Wallerstein, I. (1974). *The Modern World-System*, vol. 1. New York: Academic Press.
- Weil, S. (2007). *Escritos históricos y políticos*. Madrid: Trotta.
- Weitekamp, E.; Vanspauwen, K.; Parmentier, S.; Valiñas, M.; Gerits, R. (2006). How to deal with mass victimization and gross human rights violations. A restorative justice approach. *Nato Security Through Science Series E: Human and Societal Dynamics* n. 13, pp. 217-241. Disponível em https://www.researchgate.net/publication/237148641_How_to_deal_with_mass_victimization_and_gross_human_rights_violations_A_restorative_justice_approach Acesso em agosto de 2017.
- Werner, W. G. (2010). The Curious Career of Lawfare, 43 Case Western Reserve – *Journal of International Law*, v. 43 (1), pp. 61-72. Disponível em <https://scholarlycommons.law.case.edu/jil/vol43/iss1/4> Acesso em julho de 2017.
- Wiesel, E. (1999). A tribute to human rights. In: Y. Danieli; E. Stamatopoulou; C. Dias (Eds.), *The Universal Declaration of Human Rights: fifty years and beyond*. Amityville: Baywood.
- Wolkmer, A. C. (1994). *Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Editora Alfa Omega.
- Wolkmer, A. C. (2012). *Introdução ao pensamento jurídico crítico*. São Paulo: Editora Saraiva.
- Wolkmer, A. C.; Correas, O. (Orgs.) (2013) *Crítica Jurídica na América Latina*. Aguascalientes: CENEJUS.
- Wood, E. J. (2000). *Forging democracy from below*. Insurgent transitions in South Africa and El Salvador. Cmbridge: Cambridge University Press.
- Zaffaroni, E. R. *Criminología: aproximación desde un margen*. Bogotá: Temis, 1988, *apud* Batista, Vera Malaguti (2007). O realismo marginal: criminologia, sociologia e história na periferia do capitalismo. In: M. P. de Mello (Org.). *Sociologia e direito: explorando as interseções*. Niterói: PPGSD, pp. 135-148.
- Zehr, H. (2012). *Justiça restaurativa*. São Paulo: Palas Athena.
- Zola, E. (13 de janeiro de 1898). J'accuse! *Jornal L'Aurore*, Paris.
- Zolo, D. (2007) *La justicia de los vencedores: de Nuremberg a Bagdad*. Madrid: Editorial Trotta.

TRANSCRIÇÃO DAS ENTREVISTAS

ENTREVISTA Nº. 1

Entrevista com vítima

Nome: Jaime Enrique García Fernández

Idade: 64 anos

Nacionalidade: Salvadorenho

Duração da entrevista: 00:29:34

San Salvador, 10 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha acompaña el Tribunal para la Justicia Restaurativa?*

En la red, representando la concertación del Monseñor Romero, tengo 7 u 8 años de estar en la red. Debería ter participado en el... Mañana tenemos el décimo tribunal, donde podremos compartir con nuestros, compañeros, estar contigo, con los jueces, que son nuestros amigos, nuestros compañeros y nuestros impulsores. Tendría que haber disfrutado de 6 o 7 ya. Ayer me preguntaba el Padre Chema que en cuantos había participado, digo yo que 4 o 5 y en dos, no, porque estuve enfermo, en una recién operado y en la otra estuve mal de salud. Y todavía el año pasado tuve que pedir permiso para ir a Perkín.

CB: *¿En su opinión cuáles son las diferencias entre este tribunal y los tribunales del Estado?*

La primera diferencia es que por nueve años se le ha dado la oportunidad a nuestra gente de sacar todo aquel dolor, todo aquel sufrimiento, todos aquellos recuerdos de ver asesinada a su familia, de ver violadas a sus hijas, de ver que sus esposos, hijos, familiares, fueron masacrados, y ellas mismas, mucha de nuestras madres, también sufrieron violaciones, pues. Y gracias a Dios, están vivas... entonces, la diferencia es que... que este es el único lugar donde se puede sacar un dolor que ha estado por años, por treinta o cuarenta años y que se ha

tenido miedo, y nuestra gente viene con miedo muchas veces, pero a través del trabajo psicosocial que se les da, se les da la oportunidad y la seguridad, digamos, de comenzar a hablar de la vivencia de ellos.

Y esto, digamos, en un tribunal, digamos, en lo general de la justicia del país, primero están amañados... primero, digamos, es un antro de corrupción nuestro sistema judicial, comenzando por la Corte, la Fiscalía General de la República, y aquí lo que manda son intereses económicos.

Monseñor Romero decía, contaba que un campesino le había dicho: Monseñor, si aquí en este país, la justicia solo pica a los descalzos, a los que tienen zapatos no, le digo. Entonces, esto Monseñor, digamos, lo utilizaba ese ejemplo de lo campesino. Esa gente, nuestra gente que la mayoría lo toma como ignorante, pero para mí, ha sido la mejor escuela de mi vida, la mejor universidad, digamos, el caminar con mi gente... pues, entonces, esa es la diferencia.

Digamos aquí, hemos los que salen libres, son los que han robado miles de millones de dólares... y cuantos digamos en las cárceles de nuestro país hay gente que robó un celular, que robó una gallina porque tenían hambre, o robó una cadena, y muchas veces tienen ocho años de estar presos y no los han llevado a presentar ante el sistema judicial. Entonces, se violenta, digamos, los derechos humanos, los derechos de los presos, maltratos, cárceles hacinadas. Aquí los que salen libres son los narcotraficantes, aquí hay gente de poder económico que han sido presidentes y son parte del narcotráfico... diputados.

En los años, Charloth, que yo tengo de tener ya conocimiento de lo que es una elección política o elecciones partidarias, nunca había visto, digamos, tanta gente que va para candidatos a diputados, que fueron candidatos a diputados... el mismo presidente de la asamblea legislativa tiene señalamientos de tres millones de dólares y no los puede justificar y va de candidato a... y ganó. Porque aquí los nuevos que entran son 28, y 56 de los que estuvieron de diputados continúan porque tienen años de estar, digamos, en eso. Entonces, es un sistema, es un Estado completamente corrupto. En cambio, aquí un Tribunal de Justicia Restaurativa, es, digamos, impartir a través de las declaraciones de nuestras víctimas, porque los victimarios no están, sino que más que todo es un juicio moral. Un juicio moral... un juicio basado en la verdad, con testimonios que si estuvieran los victimarios ellos

serían, digamos, acusados por los jueces, pues. Y he visto el interés de los jueces en nuestras víctimas, el cariño que les demuestran, de decirle a nuestra gente que ha llorado, dando sus testimonios: usted es mi mamá o ayúdenme a encontrar a mi mamá como el año pasado se dio. Entonces, digamos, es un trato serio, pero es un trato amoroso, lleno comprensión, lleno de acompañamiento y con nueve años muchos de ustedes de venir de tribunal en tribunal... digamos, muy interesante, el libro que se sacó del resumen de los ocho tribunales anteriores... digamos, es otro tipo... otro modelo de justicia.

CB: *¿Qué significa este tribunal para la lucha de la Red, para el reconocimiento de las víctimas?*

Muchos de los casos que se han presentado en los diferentes tribunales de justicia restaurativa, han sido judicializados. Con Silvia, digamos, por ejemplo, hace dos años armamos una comisión de seguimiento de los casos jurídicos que se han presentado en la Fiscalía General de República, 95 casos, algunos, 12 casos han pasado al nivel de la Corte Interamericana de Derechos Humanos y esto ha sido parte de donde la gente, ha permitido que la Red, el IDHUCA y los abogados del IDUCHA judicialicen sus casos.

¿Pero que ha conllevado a eso? La seguridad que han sentido, digamos, en el resumen, en el dialogo, en toda esa información que los diferentes jueces dan su opinión y todo, el resumen de cada uno de los tribunales. Entonces sí, tiene mucho que ver, la situación es que nosotros como red no aprovechamos eso, y como les decía yo y no ahora, y que por eso quizás caigo mal en la gente de la Red. Yo soy de que si vamos a luchar por justicia debemos hacerla, yo no tengo ningún caso presentado, digamos, mío... aunque tengo muchos que presentar porque yo soy víctima, soy víctima diferente, pero sí, yo me movía en el medio donde mi cabeza, mi vida tenía valor, y cuantas veces no me emboscaron, cuantas veces no me quisieron capturar... Dios me cuidó o mi listeza, la manera como me educaron... yo siempre me les fui.

Entonces te digo, nuestra gente pierde el temor y se enfrenta, digamos, al monstruo que es el poder... venimos luchando contra un sistema de protección a los victimarios... a los victimarios se les rinde tributo, se les pone nombre a los cuarteles, se les pone nombre a las

escuelas, se les pone nombre a las calles, y a nuestras víctimas han estado invisibilizadas. Entonces, este es el momento en el que nuestras víctimas toman valor, y expresan, digamos, exigiendo justicia. Entonces, tenemos como Red darle otro sentido después de hacer esta evaluación de los nueve años anteriores, esa es una evaluación de que hemos hecho hasta ahorita y darle otra visión a la red.

Mi preocupación es las dificultades que ha habido en el IDHUCA... ha habido restauración, digamos, de estructura, se han habido tantas dificultades, en el caso de los jesuitas que no es fácil. Hemos tenido el año pasado y lo que va de este año muy pocas reuniones... entonces, mi temor es ese, ¿Qué es lo que quiere la UCA de nosotros? ¿Qué es lo que significa la Red para el IDHUCA? ¿Cómo lo que el IDHUCA significa para nosotros? El apoyo jurídico, el acompañamiento, la oportunidad de tener los tribunales... entonces, tenemos que buscar como Red algo más allá de hacer que la Red tenga su personería jurídica, que lo he venido diciendo desde hace rato, pero le molestó a mucha gente...

Yo siento, digamos, la dificultad, tengo el apoyo de la mayoría de mis compañeros, pero hay un grupo que me trata de obstaculizar.

CB: *¿Creé que el Tribunal contribuye de alguna forma al cambio político de la gente que participa del Tribunal o la gente continúa con sus mismas ideologías políticas?*

Yo pienso que algo de influencia y de cambio hay en la gente... lo más importante, digamos, es la superación de todos los miedos, de todos los temores, de todas las inseguridades, aunque se siguen presentado, porque yo entiendo, digamos... víctimas somos todos, pero cada quien en diferente magnitud, en diferente sufrimiento. Aunque, siento que alguien que fue preso político, lo torturaron por 15 días y estaba privado de libertad y vemos que sí lograron entre ellos hacer una asociación, trabajar por sus derechos dentro de la cárcel y pasaron allí muchos años, privados de libertad por luchar por el pueblo. Entonces entiendo su manera de ser víctimas ellos, tanto en el sufrimiento, en el dolor, en las torturas, en todo lo que les hicieron. Como digamos nuestras madres que han dado tal vez sus hijos... las desapariciones forzadas de familiares o los asesinatos sumarios que se dieron

en miles de casos. La otra la tortura, entonces son cuatro diferentes tipos de vivencia de lo que sucedió en el país.

Entonces el hecho de pararse ante un auditorio, ante un público, expresar sus sufrimientos, su dolor, sí, ha habido cambios. No puedo decirte en lo que es el pensamiento político, el pensamiento de cada persona, si sigue siendo el mismo porque cada quién se conoce. Pues, yo puedo hablar nada más de mí... pero sí puedo observar algunas reacciones, que algunas de esas reacciones digamos de mis compañeros, a mí me han dañado.

Pero estoy claro, digamos, que el que se mete a trabajar por la gente, me decía el Monseñor Romero: ¿tu estas claro en eso? no estamos por aplausos, no estamos porque nos agradezcan, no estamos porque nos halaguen, sino lo que vamos a recibir son, me dijo, calumnias, difamaciones, amenazas y muchas veces hasta la muerte. Él es un caso que él sí llegó hasta las últimas consecuencias, Dios me ha protegido a mí y no he llegado hasta ahí. Hace años, yo venía manejando y venía pensando: cuantos años habían pasado en que yo no tenía amenazas contra mi vida... En el lugar donde vivo me corresponde a mi ser el vigile, quien trata de proteger a la gente, pero gente, me dijo, que tienen tres días de estar me insistiendo que me cuide... entonces estoy pensando moverme... Pero decía yo, bueno, cuanto Monseñor me decía, usted vivió esto, que yo estoy sintiendo ahorita y ando desarmado. Le dije: no, no ando desarmado... Lo que estoy claro es que mientras Dios, mientras Jesús, usted, mi madre María, mis padres y todos mis resortes de fe, no permitan que alguien me toque, no me van a tocar.

Lo que les pido mamá, papá, abuelos, es que cuiden a su gente, ustedes son energía de Dios y a ustedes les corresponde cuidar. Porque yo estoy claro, Charlott, ya tengo 64 años, tengo 50 años de andar en esto... y si en aquel tiempo, digamos, Dios me ha estado protegiendo, de operaciones de corazón... después de que me operaron del corazón, tengo once cirugías más, tengo catorce cirugías en mi cuerpo, donde ha entrado el bisturí, una con mucho riesgo de vida... perder la vida... pero si Dios me tiene vivo es porque hay algo que hacer. Entonces, estoy seguro que el escudo de protección de Dios y de todos en los que yo creo está. Entonces, te digo, sí, en mí ha habido la oportunidad de ver lo que tenemos que hacer, pero yo soy muy exigente y a veces he tenido que parar en la exigencia, porque del año pasado para

acá mi salud ha estado bien intermitente... no he estado en el cien por cien... tenía 3 meses de no ver a mis madres, las viejitas les digo yo, de las víctimas del conflicto armado y nos invitaron acá... llegué a casa presidencial, ya las habían ordenado, las habían sentado, y cuando me vieron entrar todas se pararon, a abrazarme y decirme: hijo, que ha pasado, sabíamos que estabas muy enfermo, estábamos preocupadas, pero damos gracias a Dios que estás con nosotros, porque no tenéis el derecho de morirte. La madre Sofía me dice: vos no tenéis autorización de morirte, mientras no nos decreten Ley... la propuesta de Ley de reparación integral... entonces le respondí: le voy a pedir a los diputados que nunca la aprueben (risas).

Ese es el premio, digamos, de servir, porque servir es la dádiva sin recompensa, quien espera aplausos, agradecimientos y muchas veces que le digan a uno: bueno, te felicito... no, ¿verdad? Entonces eso es personal, que es un reto, digamos. En los tribunales que he tenido la oportunidad de escuchar, es un reto de querer hacer algo más y principalmente en la coyuntura que en este momento estamos viviendo en el país. Entonces, pienso que sí, y espero, digamos, que este tribunal tenga una visión y un compromiso... como nos decía Juanes ayer, que tenga un compromiso... propuestas y compromiso...

Y que sean ustedes que estén atentos a todos los temas que estamos haciendo y nos mantengamos en comunicación, ahí he fallado yo con ustedes, tenemos que fortalecernos.

CB: *¿Cree que hay alguna redistribución de poder en el Tribunal, es decir, las víctimas tienen algún poder junto a este juicio o siguen una posición pasiva delante de este tribunal?*

Yo a veces pienso, digamos, y siendo sincero que el IDHUCA nos utiliza nada más para dos actividades, para los tribunales, digamos, y para el encuentro de víctimas... porque del año pasado para acá, reuniones han habido pocas... yo sé que hay dificultades económicas y que nuestra gente se ha acostumbrado a que si no les dan, no invierten, eso viene desde los acuerdos de paz, con el nacimiento de tantas, digamos, ONGs que han hablado por las víctimas, que han sido la voz cantante de las víctimas, pero las víctimas han estado relegadas, y la gente que ha estado en estas ONGs, no todas, pues, porque hay

muchas que son buenas... se han beneficiado y han vivido de las víctimas... el IDHUCA no hace eso... lo único que tenemos claro, es que es necesario que nosotros tengamos personería jurídica, porque eso, nos va a dar la libertad de tomar decisiones.

Ahora necesitamos, digamos, y el IDHUCA necesita de nosotros, porque a través de nosotros, logra la ayuda que viene. Por ejemplo, yo soy parte de la concertación Monseñor Romero, dentro de los Comités de la Red, somos los que hemos caminado más, porque nosotros hemos, digamos, demandado al Estado a través del CEJIL, nosotros con el caso del Monseñor Romero, le hemos pedido explicaciones a la CIDH, de cómo está el caso del Monseñor Romero... eso le interesa al Estado. Hoy que vino el relator de las Naciones Unidas desgraciadamente a mí no me invitaron, yo reclamaba que necesito que me inviten para saber en lo que estamos. Pero el Estado dijo que no ha hecho nada, el Estado salvadoreño... que por las víctimas salvadoreñas no han hecho nada... hay un decreto, el 244 que el presidente, Mauricio Funes, lo decretó para ayuda de las víctimas, pero dice se entregará la ayuda económica toda vez que haya presupuesto. Pero que son, Charlott, 15 dólares, 10 dólares 25 dólares, si les digo yo, los 10, los 15, 20 dólares, en una sentada a echarse a beber un par de cervezas los gastan... cuantas veces ellos lo hacen, digamos, en el tiempo y las víctimas... seis mil se censaron, esas seis mil creyeron en ellas, pero que es lo que sucede es que en lo que se comprometieron a darlo, yo creo que cinco veces les han dado los 10 dólares, y que es lo que sucede, nuestra gente está preguntando, digamos, a CODEFAN, a COMADRES, a Pro Búsqueda, ¿ya dieron el dinero?, entonces la gente... la gente ya no creé.

Se ha utilizado, digamos, a nuestra gente, y no solo... entonces siento... pero, digamos, no es malintencionado, pues, porque allá sí es malintencionado porque es político... aquí es por necesidades, pero sé también cuanto no ha invertido el IDHUCA en el acompañamiento de los abogados, de seguir los casos, ha habido una diferencia... están más pendientes... ¿porque se ha reestructurado el IDHUCA? Porque hoy está interesado el Padre Andreu y el Padre Chema en que haya justicia, verdad y reparación, entonces eso es un compromiso del UCA.

Porque yo he le dicho al Padre Tojeira: ¿Y qué esperamos nosotros de ustedes? Creo que no les caigo mal... pienso que no, porque si yo les digo los voy acompañar, los acompaño. Entonces pienso, digamos, que esa actitud la que... el cambio de actitud tiene que ver, y en ningún momento yo te digo que me siento utilizado, porque... sí, digamos, es mi sentir, pero la verdad es que la gente que sí tiene la necesidad que los acompañen en sus casos han tenido respuesta... pero ha habido tantas dificultades, digamos... y aquí lo que más da es esto...

CB: *¿Cuáles son las críticas que tiene al Tribunal?*

Criticas... ¿Qué podría pensar? No sé darte, no sé qué respuesta darte... porque, digamos... Que es tan corto el tiempo, digamos, que en 3 días, digamos, no se puede llevar a fondo y a profundidad los diferentes casos, entonces es una de las critica... y yo sé, entiendo que es inversión que ustedes vengan, que es inversión, tiene un costo, tiene un costo sentarnos a nosotros como víctimas ahí, tiene un costo económico.

Pienso que ahí, hay este... parte de lo que se deja de hacer... pero ahí siento que el compromiso, así como escuchar al abogado, a la abogada que tiene el nombre de querellante... parece que es el nombre que le dan... y a nuestras víctimas es una atención, con mucho respeto, con mucha comprensión... entonces yo pienso que las críticas tienen que ser positivas en ningún momento tienen que ser una crítica destructiva, porque el honor que yo tengo de ver, digamos, la participación tuya, la participación de los jueces que he tenido la posibilidad de conocer... el interés de ellos que nosotros como Red vayamos más allá, que nos interese en...

Han habido dificultades, yo tengo de estar aquí quizás 7 u 8 años o menos quizás... y les dije yo, antes de que se hablará de personería jurídica que al ver las dificultades que había económicas, que no todos los donantes, digamos, tienen el deseo y la oportunidad de seguir apoyando, hay limitantes. Les decía que por que nosotros como Red no lográbamos eso.

Hay dos asociaciones que tienen personería jurídica y fueron quienes se opusieron para que nosotros no tengamos la personería jurídica... y yo seguí insistiendo. El año pasado nos sentamos con dos de

los jueces, no recuerdo... Juanes y como se llama el otro, el alto... Paulo... con ellos nos sentamos, digamos, sobre situación de la concertación de Monseñor Romero que estábamos en el proceso de reabrir el caso del Monseñor Romero. Y lo que se necesita es dinero también... él me decía que hiciéramos un proyecto que buscaremos coincidencias con otra organización, y que hiciéramos un trabajo por, digamos, no solo por el caso del Monseñor Romero, sino que viéramos de las necesidades que había, porque la Unión Europea es de la manera que puede ayudar. Yo siento que como Red tenemos que trabajar eso que hemos dejado, digamos... hemos pasado bajo el ala y es el momento que alguien debe tomar la iniciativa.

Entonces, te digo críticas para el tribunal sería injusto en decirlo, sería injusto...porque, digamos, en la relación... ¿Cuánto tiempo tengo yo de conocerle? Digamos, quizás 3 o 4 años y la gente no se animó cuando preguntaron nos reunimos con parte de la Red. Entonces yo dije que es lo que estábamos haciendo y lo que tenemos proyectado... y a partir de ese momento, digamos, la confianza de ustedes y los jueces conmigo se vio de manifiesto... necesitamos tal cosa, que necesitamos que venga el procurador, que venga tal cosa y empecé a movilizar, digamos... y gracias a Dios con David Morales y ahora con la licenciada Raquel Caballero de Guevara hay una buena relación.

No sé... porque digamos que ahora, digamos, me he sentido marginado... lo que es el trabajo por el Tribunal pero sí entiendo que como es otro sentido, es una evaluación no vamos a girar invitaciones. Las invitaciones van a ser para la gente que va a estar el sábado que también lo critiqué... que como es posible que lo mismo que nos van a dar a nosotros, pero no ha escuchado la voz de las víctimas, y allá no va a ver voz de las víctimas, entonces tienen que haber voz de las víctimas para que entiendan porque, lo que van a impartir. Entonces, esa sería una de las críticas, no sé, digamos, si es lo planificado jueces, ustedes y el IDHUCA, que así sea, entiendo también el aspecto económico de tener gente digamos en un hotel... también entiendo. pero sí deben de entender que un Tribunal de Justicia Restaurativa, presentado a personeros del Estado no tiene sentido si no hay voz de las víctimas.

ENTREVISTA N.º 2

Entrevista com vítima

Nome: Rolando Ernesto González Morales

Idade: 58 anos

Nacionalidade: Salvadorenho

Duração da entrevista: 00:24:59

San Salvador, 11 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha acompaña el tribunal?*

Nosotros como comité de ex presos y ex presas políticos nos invitaron desde el primer Tribunal en el 2009; en ese año todavía estábamos iniciando nuestro trabajo de reorganización y fue hasta el Tribunal número 2 en el 2010 que pudimos asistir. Desde entonces, desde el 2010 hasta la fecha, hemos estado como parte de las víctimas, como parte de este Tribunal.

CB: *¿Usted me dice sobre reorganización de COPPES?*

Sí, En la época de la guerra, del conflicto armado, más o menos 1978 a finales de 1991 existió el COPPES, el COPPES como tal en aquel entonces se llamaba Comité de Presos Políticos.... se constituyó en septiembre de 1980 y claro, la demanda nuestra en aquel entonces, de los compañeros iniciadores era nuestra libertad, era la demanda máxima y, claro, pasando por un buen trato, la aplicación de torturas, las condiciones hostiles en el centro penal, la guerra psicológica dentro del centro penal.

Entonces cuando finalizó el conflicto armado, formalmente en 1992 vino una pausa... mecánicamente en la mente nuestra fue: bueno, ya se acabó el conflicto ya no hay presos... todos los presos fuimos saliendo libres en diferentes años. Por ejemplo, yo salí en el año 1989, desde entonces luego hice otras actividades, regresé a la lucha política pero cuando se acabó el conflicto, seguimos con otras formas de lucha, pero ya no le veíamos lógica a lo de los presos... eso es verdad... y así en el año 2008 nos invitaron a un grupo de seis expresos

a que fuéramos al antiguo centro penal en Santa Tecla donde el COPES históricamente surgió. La municipalidad quería hacer un trabajo de rehabilitación en infraestructura y nos convocaron para que les contáramos como eran los detalles físicos... eso querían y, bueno, nos juntamos seis por primera vez, ya nos habíamos visto individualmente, nos juntamos y les dimos esa información a la municipalidad.

Pero para nosotros la parte física no era como era, lo central e inmediatamente salieron anécdotas de la lucha, pero como nos habían invitado para otra cosa, dijimos no, mejor, reunámonos aparte y comencemos hablar. Ahí empezó el esfuerzo, casualmente en septiembre del 2008 – es decir que este año vamos a cumplir diez años.

Por eso hablo de reestructuración porque el enfoque ahora de nuestra lucha está fundamentado en las grandes demandas de las víctimas de delitos de lesa humanidad, buscar la verdad, la justicia y la reparación. Eso es... por eso nos reorganizamos.

CB: *¿En su opinión cual es la diferencia entre los Tribunales del Estado y este Tribunal Civil?*

Bueno... sí hay... la primera diferencia es la desvinculación que lamentablemente hay entre la Justicia Retributiva o la Ordinaria que uno conoce y la Justicia Restaurativa, el ejercicio concreto de los Tribunales como la UCA... no hay ese vínculo de obligatoriedad. Lo que llaman, no están vinculados, no son vinculantes, tengo entendido...yo no he estado nunca en un juicio, pero sé cómo son, tengo abogados que me han dicho... ahora hay una fase oral, antes era por escrito todo. Ahora es oral pero el papel de los fiscales y defensores, el tipo de los delitos que ventilan, más que en nuestros países hay una enorme mora... por el conflicto social nuevo que tenemos de los últimos 25 años, son unos juicios que no le generan ningún nivel de confianza a los ciudadanos en este país. Es casi como ir a un hospital... voy al hospital, pero no estoy seguro que vaya a curarme.

Por el otro lado los Tribunales de Justicia Restaurativa tienen una forma más participativa, las víctimas hablamos, eso no sucede en un tribunal ordinario a menos que el juez pregunte algo o el fiscal y defensa, y la defensa está enfocada en hacer que lo que uno diga aparezca como que no es cierto, desmentir el testimonio de uno, ese es

el papel de un abogado defensor. Entonces son como dos objetivos: en los tribunales restaurativa, el tipo de las preguntas que le abogado hace, solamente sirve como para dar un sustento, legal al testimonio de una víctima y los jueces, juezas tienen un papel de un enfoque del Derecho Internacional de Derechos Humanos, poner en contexto la declaración que una víctima está haciendo.

Yo veo eso como la audiencia probablemente halla más eso es lo que logro ubicar y que estos tribunales tienen también una alta dosis de un efecto de reparación. En un tribunal ordinario, sería todo lo contrario, si la víctima no está fortalecida la van hacer pedazos y la van a re victimizar, cuantas veces el defensor lo necesite.

CB: *¿Cómo este Tribunal está en la lucha de COPPES? ¿Qué significado tiene el Tribunal para ustedes del COPPES?*

Son varios... digamos, primero da la oportunidad de manifestarse públicamente, que otras personas escuchen, sepan de los hechos que sucedieron hace 37, 35 años... bueno según en la época que hayan sido... y eso es muy importante lo que sirve para sensibilizar y concientizar a otras y otros, especialmente cuando son generaciones nuevas para que se den cuenta de la historia más reciente.

Por otro lado, hemos aprendido a ciertos tópicos o ciertos puntos elementales del derecho internacional sobre derechos humanos... por ejemplo yo me acuerdo que en el 2010 vino el doctor Carlos Beristain que es un abogado pero a la vez es psicólogo o médico, ya no me acuerdo muy bien. Es psicólogo, ¿verdad?

Entonces él hizo una exposición y nos invitaron y en esa exposición él estaba hablando de las víctimas, era la presentación de un libro que se llama “Dialogo sobre reparación”, que era sobre víctimas aquí en Latinoamérica. Y sin mentirte en la exposición habíamos ido tres compañeros del COPPES y hasta en esa exposición, yo caí en la cuenta que yo tenía la condición de víctima y nos volvimos a ver con los compañeros, porque estábamos juntos a la par, solo nos volvimos a ver... Hasta ese entonces para mí las víctimas eran las de las masacres, el Mozote, los otros los que se habían muerto – yo no me consideraba una víctima... a partir de ahí que era como el alimento del enfoque del derecho internacional, de derechos humanos, a partir de ahí mo-

dificamos y le pusimos fuerza al discurso a los objetivos, a nuestro trabajo... sobre que la búsqueda ahora era...estaba el COPPE en su segundo año que nos queríamos reorganizar, pero la brújula no la teníamos clara por dónde y ahí fue donde tuvimos la luz para seguir el camino. Entonces los tribunales nos han dado como una especie de mayores luces, un fundamento desde el punto de vista legal, derechos humanos, psicológico, de apuntar mejor hacia donde debemos dirigir nuestro trabajo ahora.

CB: *¿Creé que el tribunal contribuye a un cambio político de las personas que participan en él?*

Sí, solo que probablemente no son efectos de corto plazo, no es inmediato. Voy a prestarle una frase a Paulo Freire: “La educación popular no cambia el mundo, cambia a las personas que son quienes pueden cambiar al mundo” parafraseando sería algo así: el tribunal no cambia la situación del derecho en El Salvador, ni el esclarecimiento de delitos por una cosa fácil, pero si puede hacer mucho y de hecho ha hecho mucho, por la víctimas que son quienes sí pueden con esta lucha organizada y planificada hacer que el Ministerio Público, la Fiscalía, que el Estado en su conjunto haga su labor reparadora porque fue el Estado que hace 37 años hizo su labor destructora. Yo podría ver es el enfoque que te lo puedo dar así.

CB: *¿Creé que este Tribunal tiene alguna redistribución de poder dentro del tribunal, es decir aquí las víctimas y ustedes los líderes de las organizaciones tiene alguna participación activa o siguen pasivos? ¿Ustedes tienen alguna actuación activa en el sentido de la organización, participación o solo son invitados a participar cuando hay un juicio?*

Bueno...Hay un grado, un nivel de participación... no ha sido igual en los nueve tribunales anteriores, ni en el actual, que es el décimo. En general, si hay un grado de participación de consulta, pero hay que ser objetivo, las víctimas con las organizaciones, tenemos muy escasos recursos materiales y económicos sin con los cuales una organización puede hacer su trabajo, pero le cuesta. Entonces, el IDHUCA y la UCA es obvio que son quienes han tenido más a la mano la po-

sibilidad de gestionar fondos, la infraestructura que es importante. Y cuando han sido tribunales fuera de la UCA igualmente han tenido fondos para ir con las comunidades, organizarlo teniendo en cuenta la organización comunitaria, que por lo menos así han sido cuatro o cinco tribunales fuera – creo yo... y las víctimas hemos podido dar opinión; lo ideal sería que la cosa fuera como un poquito invertida, que las víctimas tuvieran más la posibilidad de recursos con los cuales pudiéramos hacer el tribunal que las víctimas quieren – es obvio con el acompañamiento y apoyo técnico de abogados, psicólogos, publicistas, periodistas que te dicen lo de la forma.

Entonces eso es lo que ha pasado, yo no puedo asegurar, como tampoco puedo negar, o afirmar que se dé una manipulación de las víctimas, que sea solo venga y participe, porque las víctimas tenemos dignidad y muchas veces cuando hemos visto algo que no nos parece lo hemos manifestado, lo hemos dicho y lo han tomado en cuenta, eso es lo que yo creo que pasa.

CB: *¿Cuáles son las críticas que tiene respecto al tribunal?*

Bueno, es que el tribunal es el espacio, una herramienta, cuando yo tengo una herramienta y la posibilidad de participar en un espacio es positivo. Ahora, también tiene que ver mucho con que una víctima que hace 37 años tenía 40 años ahora tiene casi 80, las energías, la salud y el obvio trabajo que cada uno tenemos que tener para generar nuestros ingresos, nuestro salario, todos esos son muchas limitantes que las organizaciones de víctimas tenemos... y uno quisiera involucrarse más, hablo por el caso de los ex presos y las ex presas, de los miles que fueron, muchos están en el exterior ahora en Europa, Estados Unidos, Australia, muchos están lejos, la mayoría carga con el trauma...y el trauma sencillamente, ese no le deja hacer nada, casi son como la serie donde hay unos zombies, *Walking Dead*, parecen que caminan sin vivir... ese trauma te mantiene cautivo y no te deja hacer mucho. Entonces, es una doble lucha: la de liberarse de ese efecto postraumático para poder hacer cualquier otra cosa, mientras una víctima no se libera de eso, difícilmente actúa.

Entonces, el tribunal como espacio y herramienta podrá estar ahí, pero las víctimas no hacen mucho uso de él. Habría que haber tenido un mayor grado de visibilidad y comunicación, digamos, hacía afuera,

para la sociedad en general... por ejemplo hoy en la mañana veo el noticiero, uno de los menos conservadores, y hablaron de la violencia y otras cosas, pero ninguna nota de que este día iniciaba una actividad como el tribunal. Cómo hacer colar eso en los medios, en televisión como decía, Eduardo Galeano, algo así, si no sale en televisión es como que no existe. Igual es en el ámbito general de la sociedad, la labor de difusión de este esfuerzo debe ser mayor. Las víctimas podríamos colaborar en eso, pero apenas tenemos recursos para hacer nuestro trabajo menos para difundirlo, aún así intentamos hacer uso de las redes ahora. Por ejemplo, COPPES tiene una paginita de Facebook, hemos creado un grupo de WhatsApp... yo particularmente me costó, porque había dicho que no lo iba hacer, y abrí una cuenta de Twitter porque sé la importancia. Dice Ignacio Ramonet que los medios ahora son generadores de tendencias, bueno pues hay que aprovechar eso. A lo que quiero llegar es que el Tribunal por si mismo tiene sus limitaciones, el efecto jurídico le da, atraer y hacer que el Ministerio Público esté presente, sigue siendo débil. Aquí deberían estar los Fiscales de la unidad que han creado hoy para atender los delitos de lesa humanidad, debería haber alguien, representantes de la Procuraduría de Derechos Humanos... casi no hay prensa. Si yo sé que la prensa busca otra cosa o tendencias y entonces esos son como los déficits que veo el Tribunal tiene.

Quizás el apoyo de la UCA y el IDHUCA debe darle a la red de organizaciones de víctimas sobrevivientes es bien importante... pues, no es que nos compren por darnos el apoyo... sino darnos el apoyo porque saben que no tenemos recursos, pero dejarnos ese grado de autonomía. En el COPPES estamos convencidos hay que hacer mucho trabajo psicológico al interior de las organizaciones, porque es lo que no deja que las víctimas se reconozcan como condición de víctimas y actúen, hay mucha gente que se queja, se condeule pero tampoco hace mucho o hacen nada. Es complicado, no tengo la solución y quisiera.

ENTREVISTA N.º 3

Entrevista com vítima

Nome: Alejandro Ramírez Hernández

Idade: não informada

Nacionalidade: Salvadorenho

Duração da entrevista: 00:13:34

San Salvador, 11 de abril de 2018

Soy Salvadoreño de nacimiento, nací en el Volcán de San Salvador, Catón el Progreso. Y por motivos de esta guerra civil, nos vimos obligados con mi familia, con mi esposa, mis hijos, buscar el exilio dentro del mismo lugar, pero trasladados para fuera del lugar donde nací... el lugar donde vivo actualmente es... primeramente me traslade a Santo Tomas, a un cantón llamado las Casitas, allí permanecí el 82, luego después a los 3 años regrese aquí a San Marcos donde estoy viviendo actualmente, verdad. Bueno, luego después nos incorporamos, con mi hermana Carlota, y bueno, que ella me hablo mucho que era necesario estar organizado, verdad.. Por lo que me motivo mucho que ahora me siento comprometido a estar siempre asistiendo a los tribunales. Y como dice aquí, desde cuando sería el primer tribunal que estuve presente...recuerdo que fue el 2016... 2017, 2016... 2015 y he asistido al 2016, 2017 y ahora al 2018.

Bueno, desde el primer tribunal que asistí, en esta época, realmente, me acompañó mi esposa Virginia y mi hermana Elva... todos estuvimos juntos en el tribunal, ellas vinieron... pero luego después solamente yo... ya en los otros he asistido solo, el año pasado estuve en Perkín, Morazán... por lo tanto he sentido mucho acercamiento, verdad, y eso me ha motivado bastante para permanecer siempre en los tribunales.

Y ahora, actualmente en este tribunal, estamos ya, pudiéramos decir, 2018, verdad... la experiencia más grande que he podido alcanzar es que lo que me ha motivado mucho es que he encontrado ese apoyo moral... ese apoyo de las personas, los jueces que vienen, que con tanto quizás sacrificio nos vienen a fortalecer, verdad... digo yo, no estamos solos... no estamos solos aquí en El Salvador, porque tene-

mos ese apoyo, es donde nosotros nos reconfortamos, me reconforto mucho y siento que esto me hace mantenerme y seguir esta lucha... esta lucha que hasta el momento, tal vez no la hemos alcanzado todavía, verdad, lo que anhelamos como víctimas de la red de víctimas del conflicto armado en El Salvador... y por lo tanto quisiéramos que el Estado Salvadoreño pues se comprometiera con nosotros, las víctimas, a darnos una reparación, verdad... una reparación de tipo, por decir así, abono económico, no estamos pidiendo una limosna, estamos reclamando nuestros derechos.

Por lo tanto porque si nos fuimos, llegamos a una guerra civil, no porque tampoco en mi caso personal, yo tomara armas ni nada de eso... simplemente en vista que nos encontrábamos...en este país no teníamos todo lo necesario para sentirnos dignamente como un verdadero salvadoreño, por decir así, verdad... nos encontrábamos en un momento de tantas dificultades de tipo económico, y eso nos obligó a tomar esas decisiones de organización... Y así es como he venido permaneciendo hasta este momento.

CB: *¿Por qué regresas al tribunal este año, por qué está aquí una vez más?*

Estoy aquí una vez más porque es muy necesario, no me podía quedar en casa solamente esperando que alguien me diga, me hable con respecto al tribunal... considero que es necesario estar presente, hacer ese sacrificio... porque yo siento que estando presente en el tribunal, recibo muchas experiencias de otros compañeros y compañeras que están en la misma línea igual que yo, todos hemos pasado por esa misma situación de dificultades y por lo tanto eso es lo que a mí me motiva a estar en este tribunal, verdad... me he sentido muy bien y me llevo tantas experiencias. Como no desearía que continuaran los tribunales, que no nos dejen, verdad, que siempre estén con nosotros...

CB: *¿Venir al tribunal ha tenido algún impacto real en su vida diaria?*

Consideró que sí, he tenido ese impacto porque se nos han escuchado mucho, porque... los demás compañeros que tienen más experiencias, por decir así, verdad que yo, ellos siempre han andado en

esa movilización, verdad... por ejemplo en la fiscalía, han hecho todos los movimientos para que se nos escuchen nuestras peticiones, pero lastimosamente hasta este momento no hemos tenido respuesta de las instituciones, de las leyes de la república, verdad.

CB: *¿Hay alguna diferencia entre el tribunal de la UCA y uno del Estado?*

Sí, hay mucha diferencia, porque el tribunal que se lleva a cabo en la UCA... sí, siento que sí, se nos habla con mucha realidad, recibimos una buena orientación y realmente se siente uno que recibe aún mucho cariño parte de las personas, de nuestros jueces, de todas las personas que tenemos aquí presentes en el tribunal. Eso es lo que realmente... recibimos muchas experiencias, verdad.

CB: *¿Creé que las víctimas tienen algún poder junto al tribunal o las víctimas solamente son una parte pasiva en el juicio?*

Sí, claro que sí, nosotros, las víctimas, definitivamente sí, tenemos esa influencia, verdad... realmente, una ley que nos ampara a determinado momento para continuar... por decir así, el momento, como lo han expresado nuestros jueces tristemente no hemos visto realmente una aclaración definitiva que nos hagan sustentar, por decir así, que ya todo ha culminado, y que ya nosotros podemos descansar... sentirnos que ya ha habido una satisfacción de cumplimiento del Estado para las víctimas. Eso es el hecho de que nos hace seguir siempre motivando y reclamándole al Estado Salvadoreño, que mientras las víctimas no recibamos lo que nosotros anhelamos, más que todo saber la verdad de todas las cosas que sucedieron en este país, mientras no conozcamos la verdad, no vamos a descansar. Seguiremos adelante luchando.

CB: *¿Cuáles son las críticas que podemos hacer al tribunal?*

Bueno, con referente a las críticas de nosotros, las víctimas... las críticas son muy buenas, verdad...no puedo yo, como víctima, decir de que se nos ha ignorado, siempre nuestro tribunal siempre ha sido para nosotros el sustento de ese vacío que muchas veces estamos es-

perando, verdad... y sentimos que el tribunal viene a fortalecernos, a darnos ese apoyo, ese ánimo, esa sería la parte de la crítica, una crítica buena, verdad.

CB: *Micrófono abierto*

Bueno, yo que quizás, eso sería lo único, verdad. Y darle mis más sinceros agradecimientos a usted licenciada por darme esta oportunidad de algo que no había podido desahogar, y ahora siento, que algo que no había podido decir, he podido hacer en este preciso momento.

ENTREVISTA N.º 4

Entrevista com vítimas

Nome: María Vicenta Montano Palacio

Idade: 45 anos

Nacionalidade: Salvadorenha

Nome: Carlota Ramírez Fernández

Idade: 59 anos

Nacionalidade: Salvadorenha

Nome: Mercedes Alfaro

Idade: 57 anos

Nacionalidade: Salvadorenha

Duração da entrevista: 00:22:11

San Salvador, 12 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha hacen parte del tribunal?*

María Vicenta: Yo me incorporé desde el año 2012, en marzo del 2012 participé en el Tribunal en Tecoluca.

Carlota: Yo me incorporé al tribunal en 2016, aquí mismo en esta capilla por primera vez.

Mercedes: Yo igual, cuando ella entró, yo también en el mismo año las dos.

CB: *¿Por qué han decidido venir al tribunal?*

María Vicenta: Bueno, yo decidí venir al tribunal, una fue porque se me dió la oportunidad de poder expresar lo que yo había vivido y era el momento y la oportunidad, pues, que todos buscamos y cuando se nos da, hay que aprovecharla.

Carlota: Por la primera vez que me incorporé... bueno, como decía, yo estaba acá desde el 2003 pero nunca me habían invitado a un tribunal y cuando cambia un personal, el nuevo personal se da cuenta de que yo tengo un caso aquí, porque no me habían in-

vitado, ellos no sabían... y entonces me preguntan ¿Quiere venir al tribunal? le digo sí, si ustedes me invitan voy, por que donde no lo invitan a uno, pues no va. Entonces así es como yo vengo la primera vez.

Mercedes: Porque.. por primera vez, por la oportunidad que hemos tenido de poder lograr este objetivo que estamos logrando ahorita, y porque queríamos saber más de lo que estamos sabiendo, y gracias a Dios por eso.

CB: *¿Por qué regresan al tribunal en el 2018?*

María Vicenta: Yo sí regreso porque desde el primer tribunal que vine, me gusto la participación... conocí más personas y... como se llama... tuve mejores conocimientos y sentí que no solo era participar en un tribunal, sino que darle seguimiento, no era la idea sentarme una vez, pasar tres días y enterrar ese proceso, sino que darle vida y es por eso que sigo aquí. Si el otro año me invitan seguiré también, si no igual va, también depende de los coordinadores que lo llamen a uno para poder participar en determinada actividad... entonces, si a mí me invitan con mucho gusto, muchas ganas, porque he sentido ese potencial de energía que he adquirido, lo siento en mí, y en las demás personas que nos estamos como recuperando. Esta manera de convivencia nos ha ayudado mucho también y es por eso que continuó en el tribunal.

Carlota: Regreso al tribunal por que como tengo mi caso acá... yo siento que estar...bueno, y porque también soy de la red. Y como red queremos fortalecernos más y trabajar más, para que se le vaya dando ya alguna señal de que llevan avances. Entonces estando en la red y viniendo al tribunal, es como alimentar... como alimentar y estar pendiente... entonces por eso regreso al tribunal.

Mercedes: Regreso porque tenemos más sabiduría, tenemos más capacidad, tenemos más consciencia y tenemos una herida que nos está sangrando y por tener más posibilidad de seguir aprendiendo, de tener la libertad de hablar, expresar lo que nosotros sentimos, por eso regreso y por tener muchas amistades.

CB: *¿Cuál es el significado del tribunal para ustedes?*

María Vicenta: Para mí, el significado del tribunal es.... A pesar de que es simbólico, pero es algo donde se puede expresar el caso y, como que, allá en las esperanzas donde uno dice, pues más gente se está enterando de mi vida, lo que pase a través de este testimonio y pues lo hacemos públicamente, una denuncia. No será la manera de resolverlo, pero hacemos públicamente una denuncia a través del tribunal.

Carlota: El significado del tribunal es que, bueno, nosotros tenemos la esperanza que a través de los jueces que son quienes, como tú lo decías hace un rato, lo están sistematizando. Bueno, nosotros esperamos que el significado de este tribunal no sea lo mismo cada año, sino que cada año tenga algo diferente, y algo que nos va a ayudar a todos los familiares de las víctimas del conflicto armado, como un poco más cerca, de las instituciones estatales.

Mercedes: Yo, en mi caso por lo menos que se haga justicia y que algún día tengamos una esperanza de un futuro mejor para nosotros de sobrevivientes, de víctimas.

CB: *¿Venir al tribunal ha tenido algún impacto real en la vida de ustedes?*

Mercedes: Sí, yo digo sí... impacto porque nos sentimos... sí he cambiado, porque mi vida ya no es la misma, mi vida es otra... yo siento que sí, ya no soy lo que era antes, porque antes... porque yo antes era muy distinta, en cambio ahora no, tengo como hablar, como expresarme, puedo hablar bien, puedo hablar totalmente.

Carlota: Sí, ha tenido impacto porque, bueno, la primera vez que yo vine a este tribunal, estaba usted ¿verdad? La primera vez, me senté en esa silla al frente del público, primera vez yo decía todo lo había ocurrido con mi familia desaparecida y los asesinados, yo lo decía al público, a todos los que estaban aquí. Sí, tuvo impacto porque yo me sentía así como con ganas de llorar, pero... y después de ese primer tribunal, sentí que las cosas fueron cambiando, ya como tenía más valor de hablar.

María Vicenta: Han sido muchos, en primer lugar, después del Tribunal, pude descargar un gran peso que cargaba, un gran dolor

congelado, mi autoestima subió, he podido llorar, he podido... como se llama... sentir que soy otra persona, compartir el dolor y siento de que no soy la única, entonces que podemos seguir adelante, todo y cuando tengamos esas intenciones de poner de nuestra parte, porque para salir adelante, tenemos que ayudarnos nosotros mismos. Hay personas con toda la disposición de ayudarnos, pero si nosotros no lo permitimos, entonces no se logra mucho. Entonces, a partir del primer tribunal que yo vi el apoyo que nos brindaban los jueces, los psicólogos, los abogados, los mismos compañeros, como dije la convivencia que hemos tenido, ha sido un gran impacto porque lo primero que hice fue descargar ese gran peso que era lo que me agotaba, me agobiaba porque era algo que lo tenía congelado, poco a poco he ido distribuyendo una carga, por eso, ahora no contesto bien una pregunta pero por lo menos ya no le tengo miedo a nada.

CB: *¿En su opinión hay alguna diferencia entre un Tribunal Civil y uno del Estado?*

Mercedes: Sí, hay diferencia... porque al menos aquí podemos hablar con un poco más de libertad. ¿Por qué razón?... que están los abogados, los psicólogos, todas las personas que tienen el mismo dolor, las personas que nos apoyan y en un tribunal del Estado a veces hasta uno tiene miedo de hablar, por las personas que están allí y pueden tomar represalias contra uno, sí... tiene otra diferencia.

María Vicenta: Yo nunca he estado en un tribunal del Estado solo en este, nunca he estado en un tribunal del Estado...pero si debe existir una diferencia porque son diferentes casos, entonces de hecho tiene que ser diferente pero nunca he presenciado un tribunal... solo a mi forma de ver tiene que ser diferente.

CB: *¿Las víctimas, aquí en este tribunal, tienen algún poder junto al juicio o solo son invitadas a participar?*

María Vicenta: Sí, yo digo que sí, porque si no hubieran víctimas, no habría tribunal.

Mercedes: Sí, si no hay víctimas no hay tribunal.

Carlota: Sí, algún poder si tenemos porque somos sociedad civil organizada.

CB: *¿Cuáles son las críticas que pueden hacer al tribunal?*

Carlota: Yo tengo una. Para este tribunal, nosotros que vinimos 3 sábados desde temprano hasta la tarde... y para lo que yo dije ayer, ya con la abogada, eso lo había poder haber hecho quizás en un sábado. Y también que traemos las fotos de nuestros familiares para que sean... y no son exhibidas todas, eso es lo que tengo que decir.

Mercedes: Yo solamente he venido un día... entonces, sólo he venido un sábado... no sé, no puedo decir.

María Vicenta: Sí, a ver... Sobre todo, en los tribunales anteriores la critica que puede ser va a que los casos no se les ha dado seguimiento, como digo las víctimas exponemos el caso tal vez con esa esperanza que se le dé seguimiento y no se ha hecho.

En los tribunales hemos estado cubierto 3 días la gente que venimos desde lejos, pero este caso, ya termina el alojamiento y pues lo que vivimos lejos tenemos que irnos, eso significa que vamos a estar por la mañana, en la tarde ya no y menos mañana... entonces, como quien dice un día y medio, no vamos a estar en todo el tribunal... cosa que no vamos a estar todo tribunal... cada tribunal ha sido una experiencia nueva la que hemos tenido, que nos ha fortalecido... pero ahora a medias, hoy nos han quedado a deber.

ENTREVISTA N.º 5

Entrevista com vítima

Nome: Esperanza Cortez de Meléndez

Idade: 76 anos

Nacionalidade: Salvadorenha

Duração da entrevista: 00:09:32

San Salvador, 12 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha acompaña el tribunal?*

Yo asistí a unos talleres desde 2005 y 2006. Ya en el 2009 participo en el primer tribunal.

CB: *¿Cuales son las diferencias entre los tribunales del Estado y este tribunal?*

La diferencia es que aquí tenemos la libertad de hablar, de decir todo lo que nos han hecho cuando la guerra pasada y explicar quienes han sido las familias... porque en los otros tribunales, lo primero que nos niegan es que alcemos la voz, que no hablemos, es el silencio.

CB: *¿Cuál es el significado de este tribunal para la lucha de la red de víctimas?*

La lucha de este tribunal, para la red de víctimas, es para que lleguemos a la verdad y podamos reconciliarnos... podría pensarse que tal vez a la restauración, porque es una cosa bien difícil y cara, eso tal vez a los años, no sé... pero esa es la lucha del tribunal, que nosotros seamos dignificados, nosotros los sobrevivientes y nuestras víctimas que es la lucha más cruel para nosotros. Estar con el pensamiento, las imágenes de nuestras familias, jamás se nos va a quitar... por ejemplo en mi cerebro están las sonrisas, los ojos tristes... la llegada de mis hermanas cuando me dicen; fíjate que por enfermedad aplacé el grado y cuestiones así. Y ya grandes, el ideal, no tengo la culpa de heredar el ideal de ellas, nadie es culpable tampoco, así nací, así soy.

CB: *¿El tribunal contribuye de alguna manera a un cambio político de las personas que aquí participan?*

Siento que sí, porque con la experiencia de tanto que han recogido de elementos y la experiencia que hemos vivido y todo, ellos tienen ya los elementos como para hacer y han hecho un buen trabajo... con nosotros han hecho un buen trabajo... ellos tienen derecho a siquiera a evaluar condenas, así, condenas que solo nos sirven a nosotros como satisfacción de algo que hemos trabajado y de los elementos que hemos recogido.

CB: *¿En este tribunal las víctimas tienen poder o son solo elementos pasivos?*

Bueno, nosotros nos sentimos bien apoyados con ellos, sentimos que hemos sido activas, pero por otro lado hemos sentido un poco de que como que nos aflojan y nos entra algo de desencanto. Porque tal vez quizás quisiéramos hacer más, promover más... dar el conocimiento a todo el público... porque aquí se podría hacer más, en que vinieran personas a oír lo que nosotros decimos, incluso ahora, me siento un poco no sé cómo... porque... porque no ofrecerle a los estudiantes algo para que vengan a oírnos y que vayan aprendiendo y le dieron cabida a alguien que humanamente le tengo lastima, pero me siento un poco así insegura de lo que se puede estar haciendo, porque nosotros sabemos lo que fue y porque nos hicieron las cosas... pero no fue porque éramos mala gente, ni por equivocación, lo hicieron por nuestros ideales, por sueños, por cosas que cambiaran y que la gente pobre, que era más pobre que nosotros les llegara algo, por lo menos trabajos en el campo, la comida que la dieran mejor en el campo que antes solo daban el frijol y la tortilla... no fue por otras ideas, no fue para que nosotros anduviéramos de maleantes o algo así. Y si aquí se van a meter casos así yo no estoy acuerdo.

CB: *¿Críticas que tiene de este tribunal?*

Es que hay una diferencia con quienes ofrecen algo, hagan este trabajo, a quien lo acepte... entonces yo no puedo criticar al tribunal,

porque esta de extranjero y yo sé que ellos han sido correctamente, quienes aceptaron el compromiso.

CB: *¿Por qué ha venido al tribunal por primera vez?*

La primera vez que vine, la motivación fue para contar los sucesos que nos habían pasado, porque nosotros, después de los eventos, quedamos silenciadas, como que el cerebro se paralizó... y aquí teníamos la oportunidad de divulgarlo y con confianza, pues, y con el apoyo de extranjeros y salvadoreños. Porque al inicio los jueces fueron salvadoreños y extranjeros.

CB: *¿Cuál es el significado de este tribunal para usted?*

El significado de este tribunal para mí ha sido un acompañamiento... para mí, ha sido una salida para todo lo que yo tenía escondido, en sí, ha sido una gran ayuda, porque hemos tenido psicólogos, foros, acompañamientos a los lugares donde fueron masacres, donde hubieron testimonios con sobrevivientes....

CB: *Micrófono abierto*

Dar agradecimiento a todos los extranjeros que se han identificado con nosotros, verdad, y que han tenido ese valor, porque aún en el tiempo de la guerra siempre hubo gente extranjera, acuérdesse de los periodistas holandeses y todo. Entonces, nosotros los hemos visto como familia, con cariño y mucho amor para esa gente.

ENTREVISTA N.º. 6

Entrevista com vítima

Nome: Vilma Vásquez

Idade: 65 años

Nacionalidade: Salvadorenha

Duração da entrevista: 00:14:33

San Salvador, 12 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha usted acompaña el tribunal?*

Yo estoy en la UCA desde el 2001, los tribunales empezaron creo desde el 2005, 2006... 2008. Yo estoy en el tribunal desde el 2001 cuando la UCA hizo la primera convocatoria a víctimas por medio de radio YSUCA, entonces dije yo tengo que estar ahí y vine a esa convocatoria... venían familiares de desaparecidos, vinieron sobrevivientes de masacres, venían de diferentes zonas, de la zona occidental, de la zona oriental, de la zona norte y central del país, hacíamos las reuniones en IDHUCA... en un momento atendí ese grupo Sol Yanes, en otro momento, vino otro psicólogo, también había abogados que nos atendían, que nos hicieron, por ejemplo, como venía la historia del desaparecimiento desde el tiempo de los nazis, cuando desaparecieron y como fue una práctica que se ha mantenido y que se extendió a toda Latinoamérica en el tiempo de los movimientos de liberación y, bueno... ese grupo después tuvo la transición, ese grupo nos reuníamos una vez a la semana, después una vez al mes y ese fue el inicio de cómo se pasó a los tribunales internacionales de justicia restaurativa.

Bueno, he estado en los tribunales desde que iniciaron hasta esta fecha, en algunos he estado los tres días, en otros dos días, en otros un día... pero creo que han jugado un papel determinante en el tema de escuchar a las víctimas y en el tema de que tengamos el valor para romper el silencio y la fuerza. Claro, esto es un trabajo que hace el IDHUCA, con psicólogos, abogados... por ejemplo en el caso mío cuando dí el testimonio de tortura en el 2013, estuve apoyada con la psicóloga, Paola Guerrero, a quien le agradezco mucho porque me trato con gran amor y a las abogadas también del IDHUCA, me lleva-

ron del lugar donde me habían llevado, el momento que me captaron, me secuestraron, donde estuve... bueno, buscamos personas que en ese momento estaban, pero ya no estaban allí...

CB: *¿Cuáles son las diferencias entre este tribunal y uno del Estado?*

La diferencia es abismal, porque esta es humana, el Tribunal Internacional de Justicia Restaurativa es de esencia humana, el otro es parte del Estado. El Estado, los juzgados, las instituciones hasta ahora lo que han sido es para mantener la impunidad y silenciar a las víctimas del conflicto, y perpetuar la injusticia, perpetuar la impunidad y perpetuar el silencio, para eso han sido.

CB: *¿Cómo la lucha de la red está involucrada con este tribunal?*

Yo lo que creo es que tenemos una búsqueda, los que sobrevivimos, los que somos sobrevivientes... yo como sobreviviente que me he dado cuenta a partir de todo el trabajo que ha hecho la UCA, y el acompañamiento desde el 2001 hasta esta fecha, yo le debo mucho a la UCA, IDHUCA, al Tribunal porque ese proceso me ha hecho comprender, y entender y saber que soy una sobreviviente y qué significa... todavía tengo mucho que trabajar y elaborar, para digamos tener la elaboración de lo que es ser sobreviviente, porque todavía me duelen muchas cosas, me ponen frágiles, todo aquél rompimiento que significó esa decisión de mirar a la muerte y de estar con la muerte y de seguir la muerte, porque eso es una guerra.

Entonces hay una búsqueda de cómo entender que pasó con nuestras vidas, qué significa ser víctima, qué significa ser sobreviviente, entonces el tribunal ha tenido esa, digamos, esa generosidad, solidaridad y se han creado las bases con el tribunal para dar un paso en una dimensión mayor de involucrar más a la población, de salir más a la población, no solo que nos quedemos en el tribunal, yo creo que ese proceso ha sido importante, era necesario. Los nueve, diez con este tribunal, han sido necesarios porque se han creado las bases fuertes, sólidas... y como decía a Paola, ahora sigue como vamos a poner en el debate público el tema de la memoria, como vamos a llegar a los par-

ques y otros lugares... hay que crear una dinámica de alguna manera para involucrar y como la gente sepa que pasó y como la gente pueda hablar. Tenemos que ser creativos, y ver como buscar herramientas para la participación de las personas en seguir conociendo sobre la memoria y que hablen de su historia y que hablen de sus vidas.

Bueno, que aquí haya conciencia de lo que pasó y de alguna manera entender porque estamos en este camino de la criminalidad, tal como estamos en este momento.

CB: *¿El tribunal contribuye en un cambio político?*

Si, o sea, eso es así como dicen los cubanos... claro, porque una cosa es hablar del pasado en la victimización total y otra cosa es reconocerse como víctima y no sólo como víctima, pero como sobreviviente, porque el pasar, no nos vamos a quedar en papel de víctima, somos sobrevivientes que estamos en la vida, y ¿para qué quedamos en la vida? Quedamos para seguir para continuar buscando verdad, justicia y reparación, y también buscar métodos más humanos, buscar métodos de humanización que no pueden ser en los que nosotros participamos, que no pueden ser en los que nos tocó enfrentar a nuestra generación, hoy debemos buscar métodos más amplios, la ideología nos llevó muchas veces a deshumanizarnos, porque una guerra es eso... una guerra los medios son las armas y la producción son los muertos. Entonces, tenemos que crear herramientas y un proyecto de vida nacional y no estar en un proyecto de muerte.

CB: *¿Usted con toda esta experiencia de 10 años de tribunal, creé qué hay alguna redistribución de poder dentro del tribunal?*

Yo creo que ha habido un crecimiento en las participantes... romper el miedo para hacer público un testimonio de vida que aprendimos a silenciar y que aprendimos a bloquear... creo eso da mucho poder como persona, como humanas, como humanos...y ser participantes y también escuchar otros testimonios, disponerse, y haber adquirido las condiciones para escuchar otros testimonios, también... porque eso es solidaridad, eso es colectividad, eso es memoria, eso es historia... entonces, yo creo que todo eso es poder colectivo, es poder basado

en el amor a la vida. O sea, estamos en la vida, nos quedamos en la vida, para continuar, y seguir siendo solidarios, y para seguir creando colectividad. Como yo te decía antes, la paz es para como continuar y dimensionar, como aplicar todo este conocimiento que hemos tenido acá es lo que debemos trabajar como sobrevivientes, como víctimas y como sobrevivientes. Yo me considero sobreviviente, no víctima.

CB: *¿Cuáles son las críticas que tiene del tribunal?*

No tengo críticas... No tengo críticas porque yo creo que ha sido un regalo de la vida y no puedes hacer una crítica a un regalo de la vida... y los tribunales han sido un regalo de la vida, para todas las sobrevivientes que tuvimos el privilegio y oportunidad de conocer, de estar, de saber, de ser convocadas y de haber vivido este proceso del Tribunal Internacional de Justicia Restaurativa.

CB: *Micrófono abierto*

Yo bueno agradecer a la UCA, agradecer al IDHUCA, y agradecer a los jueces de este Tribunal Internacional de Justicia Restaurativa, que nos abrió un camino, que nos puso en un camino y que nos hizo mantenernos, sostenernos y ser conscientes de un proceso que tiene que ver con la vida, con el pasado, con el presente y con el futuro.

ENTREVISTA N.º 7

Entrevista com vítimas

Nome: David Córdova Menjívar

Idade: 58 anos

Nacionalidade: Salvadorenha

Nome: José Rafael Martínez Segura

Idade: 57 anos

Nacionalidade: Salvadorenho

Duração da entrevista: 00:22:49

San Salvador, 12 de abril de 2018

CB: *¿Ustedes creen que este tribunal de verdad da poder a las víctimas o ustedes se sienten un poco pasivos?*

David: Hasta hoy ha sido un medio para hacer que las víctimas se expresen y encuentren un propósito para luchar por la justicia, ha sido como un medio hasta hoy.

José Rafael: Para mí, un instrumento como este viene a levantar-nos el animo a todos aquellos, aquellas víctimas que están escondidas, vea... siempre viviendo en una sociedad excluyente. Entonces, a mí me ha dado no el poder, pero me ha dado el valor de gritarles y de contar la historia de lo que vivimos en aquellos tiempos de la guerra. Hoy he sentido, sí con sinceridad te lo digo, que nos dejan solos, que nos abandonan... y nosotros las víctimas, si hemos salido adelante es por este instrumento, y yo no lo acepto, no lo quiero volver a vivir.

CB: *¿Por qué crees que están haciendo esto? ¿Cuáles son los intereses, por qué no mantener el tribunal?*

José Rafael: Intereses económicos, eso es... no hay otra cosa, intereses económicos...vea, yo te doy, pero por favor ya no sigas más instrumentalizando a esas personas que nos van hacer daño a nosotros, eso es. Y esto viene, vea, no solamente del gran capital, sino de la nueva sociedad que ha surgido de estos dos gobiernos de FMLN.

CB: *Bueno, compartimos las mismas ideas sobre el imperialismo, somos también latinoamericanos. ¿Ustedes no se molestan que españoles, europeos, vengan aquí para decir que hay algo que no está bien en la sociedad salvadoreña?*

David: Buena pregunta, que buena pregunta, porque... según la historia de nuestro país, los españoles nos vinieron a colonizar, y a dominar y apropiarse de toda la riqueza de nuestro país y acabaron con nuestros ancestros. Y hoy, después, nos aparecen de esta manera como salvadores... solo que hay un pero, en que las sociedades cambian, la personas cambian y los propósitos cambian, y quizás en eso es que nosotros hemos confiado, porque nos han traído este medio para poder exigir a los que dirigen el poder acá y que reprimieron a nuestro pueblo, que hagan justicia y que lleven a los victimarios a los tribunales. Por ese lado confiamos un poco en esa gente que está de por medio, pero estamos claros que detrás de toda esa buena voluntad y eso de ser buenas personas hay un propósito, ¿verdad? Como lo decía el compañero... en donde tiene que ver mucho el capital, el interés económico y político, porque el interés económico y político dominan lo demás, dominan las instituciones judiciales, el poder judicial, el poder de toda naturaleza. Aunque siempre mantenemos aquella espinita de cuando vinieron, y incluso cierto grupo sacó una canción que decía: “del mar los vieron llegar, mis hermanos emplumados y eran unos hombres barbados con la profecía esperada”, y eran quiénes, los conquistadores. Entonces, pero, como decía, las cosas cambian... ahorita lo que nos despierta la duda es el cambio que está viendo venir de parte de estos mensajeros, estos mesías, que nos vienen ayudar, como es la Universidad Centroamericana y los señores jueces. Ojalá nos equivoquemos y que veamos en el camino, que ahorita se termina un periodo, y empezamos otro... pero en la dirección de que nosotros veamos una positiva... un positivo final en materia de justicia en este país, en materia de cambio, porque nunca hay que perder la esperanza.

José Rafael: Yo lo veo más desde el punto de vista, más allá... yo siento que aquí se nos está dando y se nos está haciendo un llamado a la organización para que podamos seguir peleando, podamos seguir peleando por nuestros derechos. Ahora, no es válido... no es válido que en el término de diez años hayan llevado o hayan instrumenta-

lizado a un buen grupo de miembros de víctimas y haber recibido dádivas, digamos, de un poder económico. Cabe decir que el poder económico compra voluntades... compra las voluntades y luego de eso, como ellos aplican el derecho que les corresponden a su manera. Alto a la injerencia extranjera dicen, y esa es una consigna que nosotros hicimos, y que nosotros impulsamos en los tiempos de la guerra, y hoy nos están dando con la misma moneda... vea, el poder económico diciendo, alto a la injerencia extranjera, pero cabe decir algo... La injerencia extranjera ha sido para fortalecer el pensamiento de las víctimas, para que se levanten y sigan luchando hombro a hombro, mano a mano, contra la impunidad en nuestro país.

Entonces es valido decir, hay conciencias que pueden cambiar, pero la conciencia de las víctimas jamás las van a cambiar, yo ese punto si lo tengo claro, le voy a dar un gran abrazote a Juanes con todo. En dos años que yo he estado en el tribunal me han despertado mi instinto animal. Yo siempre he pertenecido a la primera organización política militar fuerte aquí en El Salvador, y me han despertado mi instinto animal, y yo no voy a cesar de gritar, vea... que nosotros debemos de seguir luchando, debemos de seguir organizándonos para alcanzar una sociedad justa.

Esa es la realidad de nosotros...decía uno de los jueces: ¿qué es la justicia? Por temor nadie quiso contestar, la justicia es el derecho a conocer la verdad... nadie quiso contestar, nadie quiso decirlo. Analizando bien, si la justicia es el derecho a conocer la verdad, quienes somos los encargados para ayudar a que se aplique una verdadera justicia, somos los que hemos sido violentados en derechos... Como ese es el método que debemos de crear... hoy después de la finalización de este instrumento, yo creo que por ahí deberíamos de ir pensando ya una organización granítica, una organización con principios, más que todo, con principios sociales, porque no vamos a permitir que se sigan violentando los derechos de las víctimas.

CB: *¿Qué les motivó a venir al Tribunal la primera vez?*

David: Por mi parte, por medio de compañeros que fueron fundadores del comité de ex presos políticos de El Salvador, que fueron los primeros que se informaron y que tuvieron conocimiento de estos eventos y de estos procesos. Y ellos, como nos dijeron después, ellos

no se consideraban víctimas antes de... hace más de diez años, pero luego reconocieron de que sí, eran víctimas, y nos invitaron a nosotros a participar, fue así que hicimos la primera asamblea como comité de ex presos y ex presas políticos del Salvador, en el Centro Penal de Santa Tecla, ahora es un museo... lo convirtieron en un museo... ahí nos reunimos alrededor de unos 150 ex presos y de ahí se tomó la decisión de seguir este proceso, verdad... ha sido lento, lento, lento, porque no somos muchos los que estamos organizados a pesar que fuimos muchos los que estuvimos en las prisiones y que fuimos torturados de diferentes maneras.

Fue así de que siguiendo los pasos de los compañeros antiguos, nosotros nos fuimos convenciendo y fuimos participando a tal grado que tomamos la decisión de participar activamente y dar nuestro testimonio públicamente frente a este tribunal y eso nos ha fortalecido en gran medida, porque hemos perdido el temor a hablar y a defender nuestros derechos y a exigir que haya un debido proceso de conocer la verdad, que haya justicia, que se haga justicia y una reparación integral, porque todos estamos ya viejos y todos enfermos de diferentes maneras, psicológicos, pero todavía no estamos vencidos.

José Rafael: A mí como Rafael Segura... yo tal vez fui uno de los últimos presos políticos que se fue incorporando y el interés de conocer más compañeros, ya con experiencia, me hicieron la reflexión y entonces yo pregunté, ¿y eso como es, como trata?

Mira, me dicen, eso es dar un testimonio, es...se siente algo fenomenal... entonces dije yo: si es fenomenal como me voy a sentir yo que tengo más de 30 de años de tener escondido todo mi sufrimiento. Pues un día de tantos se acercaba el tribunal, el octavo tribunal, se acercaba.. yo tenía quizás de haberme incorporado un promedio de que unos seis meses y le pregunto a uno de mis compañeros: bueno, así ya bien decidido a romperme ahí con todo, ¿qué es eso? ¿y yo cuando voy a participar? ¿Ah, quieres participar?, me dijo. Sí, quiero participar. ¡Ah pues está bueno! Y hizo los contactos, habló para el IDHUCA y sin más preámbulo, ni mayores atenciones psicológicas, te diré, me tiré de rolo de participar en el octavo tribunal en el año 2016...y, te diré, una experiencia fenomenal. Una experiencia en donde yo descargué todo lo clandestino que tenía, yo expresé con mucho amor y mucho orgullo todo mi sufrimiento... partiendo de ahí, yo he

buscado compañeros y les he dado a explicar cuál es la función de este tribunal, cual ha sido lo fenomenal que uno encuentra en estos lugares. Y, te diré, no he tenido buena suerte, porque ellos también aún no han podido reconocer que son víctimas del conflicto armado, y eso me llena un poco de tristeza, vea, pensar que ellos no puedan darlo.

Y hoy que recibo la noticia que no va a haber más tribunal, me siento bien acongojado realmente, quisiera que este instrumento siguiera, siguiera, pero ni modo. La lucha hay que hacerla, hay que seguirla y yo voy a seguir buscando compañeros, presos políticos que estuvimos en la cárcel, que tuvimos el mismo sufrimiento para que ellos también puedan de alguna medida seguir adelante y puedan sentirse mejor... Ahí una descarga, una gran potencia que uno agarra, viviéndolo solamente en carne y cuerpo esta experiencia, yo así lo veo, así lo siento y esperaré que se tomara en cuenta estas opiniones para seguir adelante.

CB: *Micrófono abierto*

David: Hemos conocido a estos personajes que han formado parte del tribunal internacional, de diferentes países, los admiramos como han tenido ese vínculo, esa coordinación... bueno, tu persona que eres de Brasil, joven y está aquí también acompañando a los españoles. Deberíamos hacerte la pregunta que nos hiciste al inicio, pero te deseamos éxito en tu tesis. Eres joven, es un éxito... y por más diez años que pase, es un éxito.

CB: *Ustedes son una inspiración para mí...en mi primer año, en 2016, me recuerdo muy bien, quedé enferma cuando volví a mi casa, del impacto que ese tribunal ha tenido en mi vida, y desde ahí he decidido escribir sobre eso, desde el 2016 solamente, leo y veo cosas sobre El Salvador, el conflicto y el tribunal. Como para ustedes ha cambiado de una manera muy fuerte la vida, para mí también, muchísimo*

José Rafael: Mira, yo lo único que tengo que agradecer es el apoyo psicológico que nos han dado, porque hay que reconocerlo... ha sido un apoyo psicológico, hoy en esta despedida realmente ha sido un

estudio jurídico que nos han dado. Yo tenía mi mente abierta, pero me lo clarifico, José María, es bien difícil poder encontrar a personas con sensibilidad humana. Conociendo la idiosincrasia de los salvadoreños, es bien difícil poder encontrar un profesional que se ponga en los zapatos de las víctimas... Yo creo que, le doy gracias en especial a ti que has estado con nosotros, en estos dos años, has vivido en carne propia nuestras experiencias, te deseo éxito y no te olvides de estas víctimas y no te olvides que siempre van a ver víctimas que van a necesitar el apoyo de cada uno de nosotros, yo realmente te digo, los voy a extrañar... espero que nos volvamos a ver que sea por fotos... sí, te agradezco mucho, mucho, mucho el apoyo, y aquí estamos siempre esperándolos con los brazos abiertos.

ENTREVISTA N.º 8

Entrevista com advogada do IDHUCA

Nome: Kathia Gabriela López
Idade: 25 anos
Nacionalidade: Salvadorenha
Duração da entrevista: 00:24:30
San Salvador, 13 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha acompaña el tribunal?*

Desde el 2017, el año pasado.

CB: *¿Antes del Tribunal, ya tenía concepto de tribunal de opinión?*

Había escuchado del Tribunal de Justicia, pero muy general no tenía idea de que consistía, ni tampoco del concepto de justicia restaurativa, ni nada que tuviera que ver con el Tribunal, porque no es algo que se nos enseñe en la carrera... entonces, básicamente no. Mi única idea eran los tribunales ordinarios, penal, civil.

CB: *¿El Tribunal, según tu opinión como abogada y también cómo una persona que está dentro del proceso, tiene algún valor jurídico?*

Bueno, según entiendo no, desde el punto de vista que las decisiones que se toman ahí no son vinculantes para algún tipo de proceso ya sea administrativo o judicial. Quizás desde un punto de vista estricto no tiene un valor jurídico.

CB: *¿Cómo es el proceso de elección de víctimas para ir al Tribunal?*

Yo no sé si existe alguna metodología oficial institucional para escoger las víctimas cuyos casos se van a presentar al tribunal... sí,

sé que se han presentado algunos casos, que ya se habían tomado con anterioridad al tribunal, porque al IDHUCA se han acercado esas víctimas del conflicto desde antes de la existencia del Tribunal, entonces, ya como institución, teníamos conocimiento de esos casos era una oportunidad del Tribunal para exponerlos. Entonces, sí, era...

Primero elección de casos que ya se llevaban en el IDHUCA. También entiendo por sugerencia de la Red, porque, por ejemplo, el caso que yo lleve el año pasado en el 2017, no es un caso que ya llevaremos acá o alguna vez han interpuesto una denuncia, sino esa persona era miembro del comité de ex presos políticos y a través del resto de compañeros que sí trabajan con el IDHUCA llega este caso.

Entonces, sí... A veces puede ser sugerencia de la Red o de otras organizaciones que trabajan con el IDHUCA.

CB: *¿En su opinión cuáles son las diferencias entre este Tribunal Civil y los Tribunales del Estado?*

Una de las diferencias son las formalidades que se deben respetar, si bien en el Tribunal de Justicia Restaurativa, existen formalidades como en cualquier tipo de evento, pero los procesos en un tribunal civil sí son mucho más rigurosos, los jueces observan mucho ese tipo de cuestiones.

Otra cuestión también es el tema de las pruebas, por lo menos en mi experiencia del tribunal del año pasado no presentamos mayor cantidad de pruebas, es decir, tiene mucho peso en este Tribunal de Justicia Restaurativa la declaración de la persona, lo cual no sucede siempre en la jurisdicción ordinaria, porque sí hay otro tipo de elementos probatorios que deben ser presentados para convencer al juez.

Bueno, la otra diferencia es el carácter vinculante de las decisiones de los jueces, ¿verdad? En un tribunal civil u ordinario son obligatorias, de obligatorio cumplimiento y respecto, en este caso, pues, no hay obligación para los ciudadanos o para los que se encuentren responsables de hacerlas cumplir o por lo menos no hay manera de exigirla. Solo eso me ocurre por ahora.

CB: *¿Estas diferencias impactan de alguna manera el trabajo del abogado o no? ¿Ustedes preparan los casos de igual forma o distinta?*

Yo creo que un abogado responsable, profesional y aplicado, por decirlo así, en ningún momento debería ver de menos este Tribunal de Justicia Restaurativa, solo porque no siga las formalidades o las mismas exigencias. Creo que todos los abogados que han pasado por este tribunal, incluyéndome a mí, hemos tratado de presentar los casos de la mejor manera en cuanto a la documentación... sí, tener en cuenta la declaración de la víctima, pero respaldarla en otro tipo de información, documentos, por ejemplo, apegarnos a la normativa... Entonces, sí, tratamos de presentar el caso, como si se tratara, o sea, ese trabajo ese esfuerzo que hacen los abogados, como ponerlo en el mismo nivel... sobre todo tomando en cuenta lo importante que es esto para las víctimas, que ellos puedan también notar que esto para nosotros es algo en serio, no es, como decían ahora, un teatro, que vamos hacer una parafernalia, de que es un juicio, es algo serio, por lo tanto requiere profesionalismo y seriedad.

CB: *¿Creé que hay una redistribución de poder en algún momento en el Tribunal?*

Según lo que he observado, sí, hay mayor apertura en cuanto a esto... sí, podría afirmar que hay una redistribución de poder, sobre todo por la posición que tienen las víctimas en las audiencias... Siempre el debido respeto hacia los jueces, el momento en que ellos pueden hablar y que uno como abogado, tiene que exponer y todo. Eso se mantiene, sin embargo, creo que las víctimas aprovechan este espacio para no verse como inferiores. Normalmente en la justicia ordinaria la víctima es el elemento menos importante. Es todo lo contrario aquí. Entonces, en ese sentido, si creo que hay una redistribución de poder, quizás no es que la víctima tenga el poder y esta sea la principal en los Tribunal de Justicia Restaurativa, pero sí, por lo menos no está vista abajo, no es lo último en todo el proceso, es lo central por lo menos.

CB: *¿Para la labor de ustedes, eso también tiene un peso, no? ¿Por qué las víctimas creen en el proceso?*

Claro, considero que eso debe tomarse en cuenta siempre, sobre todo por el tipo de casos que se exponen, yo no puedo... por ejemplo, han habido casos en los que las personas no quieren hablar sobre lo que pasó, solo porque estoy en medio de la audiencia y los jueces tienen que conocerlo, no puedo obligarlo. Entonces, creo que de alguna manera sucede en los dos tipos de tribunales, pero aquí hay una mayor... una mayor flexibilidad, mayor apertura hacia las víctimas, juega un poco más a su favor este tema, este proceso.

CB: *¿Cuáles son las críticas que le podemos hacer al tribunal?*

Como yo solo he tenido dos experiencias, entonces no se me ocurre mucho, pero... creo que en la medida de lo posible, no tanto crítica, sino sugerencia, que la participación de las víctimas sea mucho mayor, quizás no la participación, sino su opinión, sí, su participación y su opinión en toda la organización del tribunal, para mí es indispensable. Si el tribunal, como dijo alguien ayer, es desde ellas, para ellas, con ellas, entonces ellas tienen que estar involucradas en todo... cosa que bajo mi perspectiva no sucedió este año... sí, respondía a una estructura diferente del tribunal pero, tu viste, ellos manifestaron que no estaban muy contentos, pero.... Eso que no se pierda de vista que ellos deben estar involucrados en este proceso.

Lo otro... bueno, es que no sé si es tanto del Tribunal como institucional... que los casos que han sido expuestos en él, se les dé un seguimiento... que se les dé un seguimiento porque no podemos darnos por satisfechos de que las personas ya se sintieron bien de exponer su caso, o sea, se ha hablado reiteradas veces no es suficiente, en eso no consiste el tema de la justicia, eso es un paso. Entonces, sí dependemos para hacer eso la voluntad de las víctimas, si ellos no quieren judicializar el caso que se investigue, que quede ahí, perfecto... pero hay gente que todavía está esperando, porque el tribunal fue su única experiencia donde pudo experimentar la justicia y hasta ahí quedó. Entonces, el IDHUCA, como institución que organiza este evento, creo que debería tomar el papel, comprometerse un poco más. O sea, que el tribunal no se convierta nada más en un instrumento.

CB: *¿Puede ser el inicio de algo, una de las maneras de ayudar a las víctimas, pero no la única?*

Sí, y cuando digo de instrumentalizar esto, claro, porque esto contribuye en el fortalecimiento de la institución, de la universidad, pero corremos el riesgo de que limitándonos a los tribunales, la misma gente se sienta utilizada. O sea: me llevaron a su evento para que tuvieran caso, para exponer el caso, que todo el mundo dijera: que terrible, pero hasta ahí llegó, y después ni me llamaron ni sé qué pasó con mi caso.

Eso es lo que pasa, lo dijo ayer el señor Mauricio Ulloa... que él estaba muy contento porque lo llamaron en el 2015 pero después de eso no supo nada... no tengo duda que, en algún momento, él se sintió incluso utilizado – utilizaron mi caso emblemático, se valieron del hecho de que yo realmente quería exponer el caso, pero ahí murió.

CB: *¿En su opinión, creé qué la gente no se queda satisfecha con la justicia que tenemos en este tribunal, que siempre esperan más? ¿Este tribunal es una de las formas, pero no la forma para llegar a justicia? ¿La justicia para las víctimas es más que eso?*

No podemos reducirlo a lo que pasa en el tribunal, aunque sea una experiencia para mi maravillosa, o sea, me parece un ejercicio muy bueno sobre todo para las víctimas.

Pero, sí, yo creo que todas están esperando más, porque son víctimas que están conscientes de lo que están pidiendo, de lo que hace falta y lo que corresponde... entonces todas están muy agradecidas y hasta cierto punto se sienten satisfechas, pero no de todo conformes. Porque ellos saben, ellos entienden la naturaleza de este tribunal y lo que están esperando es que a quienes les compete, quien tiene la justicia...justicia entendida en el ámbito más legal, ellos están esperando a ver qué sucede.

Es algo que no lo puede dar este tribunal, eso le compete al Estado. Como decía en la otra pregunta, esto es un paso y ellos saben eso... es el inicio, me decía ayer una de las víctimas, esto es el inicio... entonces, claro, no quedan del todo satisfechas con esto.

CB: *Son conscientes que este tribunal es distinto de los tribunales del Estado*

Y eso no quita que para ellos no sea reparador, porque lo es, porque hasta donde yo conozco no hay otro espacio para ellos, para hablar sobre lo que pasó. Solo eso que ellos puedan ser escuchados es muy importante para ellos, para cualquiera en cualquier situación, entonces... sí, ellos son conscientes que esto es el principio y tiene valor, pero hace falta algo más y que no lo puede dar este tribunal.

CB: *Micrófono abierto*

Para mí, la experiencia de estos tribunales ha sido lo máximo, o sea, he quedado fascinada, me ha gustado mucho y quisiera que siguiera, por lo que vi este año, todos quedamos un poco en duda de si va a seguir, porque, sí, ya ha recorrido bastante... pero mientras el Estado no haga nada, siga inmóvil, esto debe seguir, porque es algo muy positivo, y como dijo Juanes ahora, debemos estar orgullosos como salvadoreños que tengamos esto. Es algo bien especial... no... sé si lo tengan en otros países. Yo entiendo es un esfuerzo conjunto entre salvadoreños y extranjeros, pero que haya tenido lugar acá, que se mantuviera por tanto tiempo y sea exitoso, de todas maneras, nos debe hacer sentir muy orgullosos.

por ende ya se sabe que son mayormente preparados... no digamos gente que viene del campo, que viene del interior del país que incluso ha sufrido. Creo que también ahí, como que cuesta bastante y eso es algo muy cultural. Algo super super cultural y bueno quizás sería remontarse a toda nuestra historia incluso de colonización y todo. Creo de ahí viene y habrá algo de cuestión de genética... mucho de eso probablemente habrá... entonces es algo bastante cultural y creó que eso es muy probable que le afecte también a las víctimas, de creerse: “Bueno, yo soy, ... mi puesto es la víctima y él o ella abogado, abogada, psicólogo, juez, jueza, son quienes tienen más poder”, cuando no es así...

Entonces, creo que, en ese sentido, con base a eso, se puede verse en un momento determinado como mayor poder, solamente en ese sentido, yo, por lo menos, lo observo, o lo percibo hasta cierto punto. Entonces, creo que eso es lo importante, como hacerles notar que no es así, porque también hasta cierto punto, pues, se caería en lo que sucede en tribunales estatales y no es ese objetivo, obviamente, sino que el objetivo es completamente diferente. Creo que es eso... también con lo que se va jugando hasta cierto punto y pues, creo que es también el hacerles caer en cuenta que todo esto es por ellos.

Lo que sucede es que también estamos trabajando con humanos, o sea, y eso es lo complicado, incluso colegas, son humanos y yo puedo tener esta perspectiva... Pero, que mis colegas lo tengan, no lo sé... o lo tengan tan fuertemente como esta convicción de que lo estoy haciendo por ellos y eso es lo que me interesa...no sé, no sé en la cabeza de mis colegas, no sé que es lo que sienten, u obviamente las formaciones son totalmente distintas... entonces, yo puedo tener esta visión pero ellos no, y por ahí también puede que falte algo y que también las víctimas lo sientan con esa mayor prevalencia de poder.

CB: *¿Cuáles son las críticas que podemos hacerle al tribunal?*

Las críticas que le puedo hacer es, bueno, un poco en cuanto a eso, no... el hecho de hacerle ver a las víctimas, que es por ellas que se está, o sea... ya ahora incluso lo mencionaba Juanes: no es... no es un show, y eso también a que voy, el tribunal no es solamente en el momento en que se está allá. Sino que va desde que se empieza a concebir el tribunal, también mientras se está en la preparación del

Era lo que yo les decía: ustedes son totalmente libres... a las víctimas yo les decía: ustedes son totalmente libres de decir lo que quieran y de no decir lo que quieran también. Si han esperado tanto, se han esperado durante todo un año, para volver quizás a sacar un poquito más o quizás a veces sacan lo mismo, puede que digan lo mismo que dijeron en su testimonio en el tribunal que participaron por primera vez, y ahora volver a decir lo mismo, pero ¿y? y si eso les ayuda a seguir sanando.... Porque muchas cosas podemos decirles, decirles y ellos también la expresan en la medida que lo he ido sacando y este sí es un espacio para poderlo ir sacando lo que no he podido, pero también hasta cierto punto no hay que olvidarse que muchas de estas víctimas regresan a sus lugares de trabajo, ya al día de hoy, por ejemplo, y ellos, una vez más, van a estar en silencio, y no van a hablar de su realidad, no van hablar de su historia, y otra vez a esperar todo un año, para si vuelven a ser invitados al otro tribunal, ellos puedan decir algo... Entonces, son de esas cuestiones que creo también hay que tomar en cuenta. Esta es la crítica que puedo hacer.

CB: *Micrófono abierto*

Creo que decir algo más sería adornar.

ENTREVISTA Nº. 10

Entrevista com um membro da equipe da equipe da organização

Nome: Manuel Ernesto Escalante Zaracais

Idade: 34 anos

Nacionalidade: Salvadorenho

Duração da entrevista: 01:34:45

San Salvador, 14 de abril de 2018

CB: *¿Desde hace cuánto acompaña el Tribunal?*

Podríamos decir que lo he acompañado de dos formas, una de ellas como participante, como parte del público observando y prácticamente desde el 2009 hasta el 2016, que sigo de esta forma: escuchar, ver los testimonios, la participación de los jueces; y del 2017 y 2018 soy parte de los organizadores del tribunal. Ya, es estar vinculado al tribunal de una forma un poco más directa, pero desde otra perspectiva, porque acompaño la organización del tribunal.

CB: *¿Antes del Tribunal, ya tenía conocimiento de lo que era un Tribunal Civil o uno de opinión?*

Pues no, la verdad es que la propuesta o el diseño de este tipo de experiencias la conocí cuando el IDHUCA propone este tipo de tribunal de justicia restaurativa. A partir de ahí es que a mí me interesa comenzar a conocer el modelo y, más que conocer el modelo, lo que a mí me interesa es el objetivo, cuál es el énfasis que tiene esto y que lo diferencia de otras experiencias de justicia.

CB: *¿Conoces otro tribunal de opinión a parte de este?*

Conozco, pero a nivel de investigación académica podemos decir: el de Perú que fue una experiencia entre lo judicial y lo no judicial, que tiene sus debilidades por su misma composición, por sus críticas, por sus fortalezas.

Luego también están los de Sudáfrica que también fue otra experiencia un poco articulada donde también tenía vínculo con lo judicial y alguna consecuencia.... son como los dos que conozco desde el punto de vista académico... no he podido ver su realización y demás.

Ahora bien, voy a tener conocimiento de otra experiencia nacional, de tribunal de opinión, que se va a celebrar la próxima semana y es este: tribunal simbólico, de justicia y reparación para mujeres. El próximo martes se va a celebrar y quien lo organiza es la Universidad del Salvador, movimiento de las 17 mujeres que han sido condenadas por aborto, la Colectiva Feminista, que defiende los derechos de las mujeres en general.

Con parte de este colectivo es que estamos en la mesa de los defensores de los derechos humanos. El IDHUCA forma parte de la mesa de los defensores y particularmente me toca asistir a mí y yo estoy en contacto con ellas. Entonces, voy como espectador, es una experiencia novedosa, nunca ha habido de esta naturaleza... quizás es mucho decir, pero no lo sé, que el modelo de tribunal de Justicia Restaurativa de El Salvador, sería interesante conocer, saber, ya ha desbordado, ya ha trascendido la temática del conflicto armado y el modelo está operando ya para otros temas sensibles, como en El Salvador son los derechos de la mujer, y particularmente el tema de las causales de aborto. Porque aquí el aborto está criminalizado, hasta el punto de las emergencias obstructivas también. Esa va a ser una experiencia novedosa, me parece, e interesante al mismo tiempo.

Yo creo que el modelo de Tribunal de Justicia Restaurativa que propone el IDHUCA, yo creo que el espíritu es que el modelo se mantenga sin el IDHUCA, es decir, que sea algo que permeé la sociedad civil y también toque al Estado; que estos espacios son importantes desde el simbolismo, pero también es importante que los asuma el Estado.

CB: *¿No hay nada que vincule la inconstitucionalidad de la ley de amnistía podría ser un efecto del tribunal de justicia restaurativa?*

No se puede decir que hay consecuencia o algo directo... lo que pasa es que una de las construcciones que lleva a esta conclusión es

los actores que hay de trasfondo, es decir, el modelo del Tribunal de Justicia Restaurativa del Salvador lo diseñó el IDHUCA, es decir, nace como propuesta del IDHUCA y la sentencia de inconstitucionalidad también fue promovida desde el IDHUCA. Entonces, esos dos hechos son argumentos y sin duda también ahora que ya está la inconstitucionalidad, sin duda también desde el IDHUCA estamos diciendo: Estado Salvadoreño, sociedad civil, esto se puede hacer y tenemos esta experiencia y estas son las consecuencias –perdón– las enseñanzas de esta experiencia... entonces también creemos que este espacio puede ser un aporte al cumplimiento de la sentencia.

Aunque no ha sido diseñado así estructuralmente, aunque no sea una consecuencia directa, pero sin duda son tres momentos que se pueden interpretar y todo desde los derechos de las víctimas.

CB: *¿Creé usted, como abogado, defensor de derechos humanos y como académico, que este tribunal tiene algún valor jurídico?*

Valor jurídico de manera directa por lo menos desde mi experiencia, no lo tiene. Ahora bien, eso no implica que no tenga importancia jurídica, utilizando un juego de términos, entre valor e importancia.

Porque, si bien es cierto, el valor jurídico de manera directa, es decir, las resoluciones de los tribunales, pues son un llamado de atención desde el ámbito de lo moral, no genera el efecto coercible, o el efecto coercitivo, no es exigible por sí desde el ámbito jurídico, pero sí desde el moral y ético. Ahora bien, los casos, las víctimas, lo que transcurre durante las audiencias de este tribunal sí tienen importancia jurídica, que ahora que ya no hay amnistía se está viendo. Lo que ocurre es que no se ve de una manera pública o no es tan evidente. Y es por lo siguiente: todos los casos que se han visto en el tribunal son crímenes de graves violaciones de derechos humanos, son crímenes internacionales, lesa humanidad, crímenes de guerra, todos esos casos para poderse presentar al tribunal se han tenido que documentar probatoriamente y al mismo tiempo también se han tenido que razonar desde el punto de vista jurídico. Aunque el tribunal sea ámbito más de opiniones, pero la manera como se ha articulado, se ha tratado de mantener las formalidades jurídicas. Ahora, que no hay amnistía, ahora que la

Fiscalía General de la República debe de comenzar a investigar esos casos, muchos de los cuales ya están presentadas las denuncias, en esa instancia de la Fiscalía, ¿qué está ocurriendo? Que la Fiscalía lo que viene es a pedirnos son los expedientes, es decir, la importancia jurídica no radica, quizás en que tiene un valor inmediato ante el juez, pero está teniendo un efecto inmediato ante la Fiscalía. La Fiscalía no está comenzando desde cero, la Fiscalía ya tiene documentado, tiene declaraciones, tiene racionamientos jurídicos que justifican. En pocas palabras, la Fiscalía en mucho de esos casos solo le bastaría cortar y pegar las denuncias que los abogados hicieron ante el tribunal, cortar y pegar y hacer un requerimiento fiscal ante el juez. Entonces, esa es la importancia jurídica que yo le encuentro al tribunal, o sea, no es de manera directa ante el juez, pero sí ante la Fiscalía General de la República –he visto desde otra perspectiva.

Ahora la Fiscalía no tiene la excusa de decir: no hay nada. La Fiscalía tiene la obligación de investigar, y las víctimas a través del tribunal se han encargado de organizar, sistematizar, recopilar todas las pruebas, con las que ellas cuentan, para que la Fiscalía comience a recopilar las pruebas que el Estado debe de contar. Entonces, me parece que ahí radica la importancia del tribunal, jurídicamente hablando.

CB: *¿Cómo es el proceso de elección de las víctimas, que van al tribunal, y por qué llegan demandas de muchas personas? ¿Ustedes hacen alguna selección basada en algún procedimiento o ustedes tienen criterios para la elección?*

Existen criterios, y principalmente se colocan desde el equipo psicosocial... aunque esto no se ha discutido y por lo menos yo no lo he discutido directamente con el equipo psicosocial y el equipo psicojurídico. Pero, como digo, viendo la experiencia desde el 2009, yo he entendido que la audiencia del tribunal, su culmen, podríamos decir, su elemento central es que la víctima pueda dar la versión, dar su punto de vista sobre lo que sufrió... el testimonio de la víctima es un elemento central en el tribunal. Para mí, el testimonio de la víctima no es más que el resultado de un proceso. Es decir, el objetivo del tribunal no es simplemente que se siente una persona allí y diga su punto de vista. Sino que ese testimonio le sirva, para auto fortalecerse, es decir, el ob-

jetivo no es simplemente que venga acusar a los victimarios, sino que sea un espacio en el cual la misma persona se pueda salir fortalecida.

No es el testimonio por el testimonio, sino lo que significa para la persona poderse sentar frente a la comunidad y decir lo que le pasó.

Para mí, el testimonio es el proceso de un proceso previo. Y un proceso previo desde el punto de vista psicosocial... lo jurídico, para mí, llega en un segundo plano. Porque aquí lo que fortalece o justifica el tribunal es la dignificación de las víctimas y de sus familiares. Entonces, los criterios que se utilizan son criterios más de si realmente el poder participar en el tribunal le va a fortalecer realmente o no, porque puede ser que una persona se siente y, en lugar de sentirse fortalecida, se sienta devastada.

Tenemos múltiples personas porque, como esto lo hacemos con red de víctimas... hay múltiples personas que durante estos 10 años han estado en la organización y han servido de enlaces para identificar víctimas que participen en el tribunal. Pero, a pesar de eso, durante estos diez años, ellos continúan diciendo que todavía no se sienten capaces de dar su testimonio.

Tenemos personas muy activas en la organización del tribunal, que sabemos han sido víctimas, porque ellos saben que lo han sido, pero que todavía no tienen el valor de sentarse ahí y poder decirlo. Entonces, claro, no se les puede obligar... así como no se puede obligar a que se sienten a dar su testimonio, tampoco por responsabilidad ética y de institución, tampoco podemos sentar ahí a alguien que, aunque lo quiera hacer, sepamos va ser una situación contraproducente. Porque aquí también entra el acompañamiento psicosocial, no solamente desde el punto de vista de la persona como individuo, sino también de la persona dentro de un grupo familiar... ¿Hasta qué punto la participación puede afectar a su grupo familiar? Al final, la participación de las personas va a depender de ellas mismas, utilizando los criterios psicosociales, pero que tomen una decisión responsable e informada, ¿verdad? En eso sí, el equipo de psicólogos, creo que hacen un buen trabajo para poderles ayudar a estas personas a que el proceso que en lugar de que el proceso les debilite, les fortalezca.

Claro, y luego viene otro elemento también y es el problema de la difusión, por que nosotros estamos atendiendo red de víctimas, que tenemos identificadas o que de una u otra manera están cercanos a

nosotros. Pero yo digo esto, lo también con el informe de la comisión de la verdad, a mí me da mucho miedo, por ejemplo, me genera mucha indignación ver los 32 casos que están en el informe de la comisión de la verdad... me toca mucho los testimonios de las víctimas que han pasado durante todo este tiempo en el tribunal. Pero me asusta mucho y genera mucha incertidumbre todos aquellos casos que no conocemos. Hay 32 casos que se conocen del informe de la comisión, pero ¿y qué pasa con todos los que no conocemos?, ¿qué pasa con todas esas personas que nunca han tenido la posibilidad, siquiera de plantearse de tener un acompañamiento psicológico? Estas personas que han tenido que cargar con todo esto.

Claro, el tribunal trata de tener una difusión... hemos estado entre 6 y 10 departamentos del país, pero también aquí convino con que los medios de comunicación a nivel nacional, frente a estas situaciones, ellos están en contra. La lógica del perdón y el olvido, entonces... no quieren remover esto, porque... dicen que generaría inestabilidad. Pero no se dan cuenta que la inestabilidad muchas veces esta generada, porque la masa social, la gente está inestabilizada y es porque no han tenido la oportunidad de poder expresar su sentir, ¿verdad?

CB: *¿Hay algún caso de la comisión de la verdad que ustedes conocen y ha llegado al IDHUCA para que ustedes se involucren como abogados?*

Sí, y se ha involucrado en distintos niveles, es decir, quizás el caso más paradigmático, ejemplarizante, es por ejemplo que ha estado en el Tribunal de Justicia Restaurativa y que ahora estuvo en el seguimiento de este año y que también esta en el ámbito fiscal. Es decir, ya... presentamos la denuncia y estamos trabajando con los fiscales para la recopilación de testimonios y de pruebas, es la bomba de FENASTRAS.

FENASTRAS es el caso paradigmático de nosotros, en todos estos niveles. FENASTRAS se presentó en un Tribunal de Justicia Restaurativa, a este caso se le dio un seguimiento este año en el décimo tribunal, presentamos la denuncia el año pasado, el año antepasado ante la Fiscalía... la Fiscalía ya admitió la denuncia y estamos comenzando a trabajar en la recopilación de testimonios y en la recopilación de pruebas.

Y FENASTRAS tiene un elemento bien interesante... y es que a nivel estatal, y es que, después de la inconstitucionalidad de la ley de amnistía, la fiscalía creó un equipo de fiscales, un equipo especial, que solo son cuatro... pero la dinámica de trabajo de la Fiscalía ha llevado a impactar a otra institución del Estado, la Policía. Es interesante ver que la Policía ya asignó a un equipo de investigadores especial para trabajar con este equipo de fiscales especiales. Ahora se crearon equipos. Creo que son 6 o 7 investigadores de la policía, también son insuficientes, pero que la Policía y la dirección de investigación de la policía haya designado a ese equipo, los haya sacado y los haya puesto para ese puesto, para los crímenes de la guerra, bajo la dirección de la Fiscalía, es un avance que no habíamos visto.

Y el primer contacto que tiene la Policía con víctimas del conflicto armado es el caso FENASTRAS, es decir, los investigadores de la policía con quienes comienzan a entrevistarse y demás es con las víctimas de FENASTRAS.

Entonces, FENASTRAS es un caso interesante porque se está llevando en todos los niveles. Y, por ejemplo, en FENASTRAS también se dio una situación en la cual, una situación peculiar y es la necesidad del componente psicosocial en el proceso judicial ordinario... porque los fiscales comenzaron a entrevistar a las víctimas como que fuera una entrevista de un testigo ordinario... y una... de las personas que dio su testimonio, le generó un nivel de estrés y ansiedad muy alto... de tal punto que se necesitó, pues, de un acompañamiento psicológico... de primeros auxilios psicológico... eso generó que la Fiscalía, ahora los casos que ha presentado el IDHUCA, hace las entrevistas en el IDHUCA, porque las víctimas dicen que aquí se sienten seguras, que el IDHUCA les da seguridad y piden que sea aquí, y no en una instancia estatal, y ... al mismo tiempo piden que los psicólogos del IDHUCA estén junto con ellos.

Es decir, lo que nos entrenó, digamos así, el Tribunal de Justicia Restaurativa, ahora lo estamos aplicando frente a la Fiscalía. Eso nos ha llevado tanto con la Fiscalía como con la Policía a tener contacto con los equipos de psicólogos que ellos tienen y están interesados que nosotros los capacitemos en la atención de víctimas. Ya tenemos un primero grupo con los del grupo de psicólogos de la policía en un taller que el equipo de psicólogos de aquí les dio para atención de

víctimas. Y la Fiscalía también está interesada, la PGR, los defensores públicos también están interesados.

Es decir, lo que comenzó como una iniciativa social del Tribunal, ahora que no hay amnistía está permeando y nos está llevando a otros escenarios, que eran obvios, porque la amnistía impidió que el Estado Salvadoreño se preparara para todo esto. La ventaja es que, durante 10 años el IDHUCA, se ha estado preparando.

Hoy por hoy, a nivel de universidad y a nivel de defensores públicos, salvo una excepción, como Pro Búsqueda por ejemplo, quizás somos la única institución que tenemos la capacidad de trabajar y de poder darle capacitaciones a las instituciones públicas.

Claro, Pro Búsqueda sin duda tiene una enorme capacidad y experiencia, pero ellos solo ven personas reencontradas, ven algo muy muy específico... Aunque nosotros tenemos el respaldo académico porque lo hacemos desde la universidad y, por lo mismo, no lo podemos hacer de cualquier forma.

CB: *¿Cuáles son las diferencias entre este tribunal y los tribunales del Estado?*

Yo creo que el problema estructural que yo quisiera que al final la lógica de justicia restaurativa trascienda y toque a los tribunales de justicia ordinaria. Es decir, porque desde mi perspectiva, la justicia restaurativa, el elemento central, como decía en el inicio, es la dignificación de la persona de la víctima, que la víctima importa... el Estado debe sancionar a quien transgrede la norma, pero al mismo tiempo debe de interesarle restablecer el tejido social. Si hay un delito y más cuando es una grave violación de derechos humanos, el tejido social está roto. Y ¿dónde inicia el restablecimiento del tejido social? Reparando los planes de vida truncados, es decir, al final de cuentas, una víctima de un delito de violación de derechos humanos, su plan de vida se ha visto truncado, se ha visto afectado. Es necesario poner a esa persona al centro, de todo un proceso, donde no solamente se castigue sino que también se restablezca, se restituya, se repare.

Entonces lo que yo estoy observando es que, claro, el Tribunal de Justicia Restaurativa tiene ese enfoque, mientras que los tribunales penales salvadoreños, y podría decir de América Latina en su conjunto,

es el castigo por el castigo. En El Salvador se premia a los fiscales por el número de condenas que obtienen... se les da bonos económicos, se les promueve por el número de condenas que contienen. Por ejemplo, los mejores fiscales son los que más condenas han obtenido y muchas de las condenas se fundamentan en el testigo criteriado o testigo clave, como se dice en algunos otros países. Y en El Salvador, como en otros países, ¿en qué se traduce el testigo criteriado? Un delincuente que participó en el hecho y que tiene información para condenar al resto de sus compinches, es decir, un informante que... son 10 y para que capturen a los 9, uno ayuda, no es más que el testimonio de él, para meter preso a otros.

Por ejemplo, aquí en El Salvador, hoy por hoy, la mayor cantidad de condenas se está logrando gracias al testigo criteriado, gracias al testimonio de ese delincuente que ayuda a la Fiscalía y gana algunas ventajas, testigo protegido, le reducen, lo dejan libre, le dan medidas cautelares. Bueno, que ocurre, de manera informal, yo conozco un par de fiscales, de estos que presentan casos, fiscales auxiliares, decimos acá, y les pregunto por amistad, por cercanía, que como hacen ellos para poderle decir a la familia de las víctimas que le van a dar beneficios al que disparó, en casos de homicidio. Porque puede ser que fue quien mató al hijo, para ayudar a capturar a otros, ese que disparó le van a dar beneficios... entonces, les pregunto, entre broma y enserio, les pregunto: ¿Cómo les pueden decir eso? Cómo los médicos les dicen a los familiares que su familiar murió en la operación... ¿Cómo los preparan? Y prácticamente todos me han dicho que nos les preguntan... es su estrategia, y la familia de la víctima no cuenta. Entonces, al final, tenemos víctimas o familiares de víctimas que ven una condena, pero se sienten frustradas por el sistema judicial.

Estamos teniendo un sistema judicial que la eficiencia la mide por el número de condenas pero que la condena no se traduce en el restablecimiento del tejido social. Al contrario, la condena se está traduciendo en unos altos niveles de frustración por parte de los familiares de las víctimas en muchos casos o en las víctimas mismas. Porque al final lo que se dice es que terminan en las cárceles donde hay un montón de privilegios y hasta el mismo estado les termina dando agua, luz y alimentación. Al final los tiene ahí, y los terminan sosteniendo.

A nivel del daño particular que reciben las personas, lo que pueden ver, es... por un lado matan a su familiar y por el otro lado que estas personas que lo hicieron el Estado termina premiándolos, dándoles algún premio.

Aquí me salto a un tema que creo es interesantísimo, el tema de la tregua. La Fiscalía General de la República se ha ido en contra de esa tregua porque se dice que a los pandilleros se les dio beneficios al igual que los presos, pero ¿qué es el testigo criteriado?

La Fiscalía todos los días está negociando con criminales, legalmente, pero es negociación con criminales, incluso a pesar y en contra de las mismas víctimas. Entonces ahí es donde entra el tema de las diferencias del sistema de los tribunales ordinarios, con los de justicia restaurativa... en los de justicia restaurativa, con... las víctimas todo, sin las víctimas nada... en los de justicia ordinaria, las víctimas no cuentan para nada. Salvo quizás si las víctimas tengan querellantes, y para tener querellantes se necesita tener dinero, y allí entra de nuevo la diferencia... otro tipo de justicia: la que yo puedo pagar.

CB: *¿Usted cree que la no presencia de victimarios causa daño al tribunal? ¿Deslegitima el tribunal de alguna manera?*

Para decir que causa o no daño, debemos de entender que es el tribunal. Es decir, porque si el tribunal lo que busca es la dignificación de la persona, y restablecimiento del tejido social, sobre todo frente a la comunidad, que ellos los reconozcan tal cual, pero no solo para generar lastima, sino para ubicarlo en el lugar en que se encuentra y al mismo tiempo acompañarle.

Pues, si ese es el objetivo, la no presencia de los victimarios, no estaría dañando el Tribunal. Si el objetivo es ese. Ahora bien, si el objetivo del tribunal es que se reconozca a la víctima, pero frente al victimario y que la sociedad identifique al victimario y darle la oportunidad al victimario para que asuma su responsabilidad y pida perdón... porque aquí repito también... El peligro que se corre que haya un victimario, es que al final la lógica de los tribunales ordinarios se traslade y entonces, al final, tendremos al victimario y la justicia restaurativa se concentre en buscar el castigo al victimario. Y creo que en ningún caso con o sin victimario, no puede traducirse un

tribunal de esta naturaleza en ese objetivo. Si el victimario está, como repito, debería de traducirse en que la persona tenga la oportunidad de reconocer sus faltas y pedir perdón, frente al otro y que se haga de una manera pública y que la garantía de que esto funcione no sea el acuerdo entre las partes, sino... teniendo la comunidad como testigo, el honor. Es decir que se haga esto frente a la sociedad.

Entonces, repito, si lo vemos desde la lógica tradicional desde un juicio adversativo, donde están las dos partes, donde uno da la postura y otro da la postura, que es una lógica del tribunal no ordinario, pues sí, que falte el victimario o el acusado, debilita. Pero, si ese no es el objetivo, sino que el objetivo es, así como la víctima llegó invitada para que dé su postura, el victimario también sea invitado para que pida perdón, la presencia de él no necesariamente va a debilitar al tribunal.

Por resumirlo así, quizás en la justicia ordinaria, el protagonista es el victimario, pero en la restaurativa, el protagonista es la víctima.

En ese sentido también es bien paradigmático el caso del Mozote, porque el caso de Mozote, aunque no se ha visto en el tribunal tal cual, las víctimas han sido las que han movido a nivel nacional e internacional el caso... son los protagonistas, es decir, gracias a ellas es lo que se ha logrado. Y lo han hecho por vías pacíficas, y eso lo dice Eduardo García, el director de la asociación Pro Búsqueda: las víctimas son las que han movido al Estado salvadoreño a unos niveles impensables hace 20 años y lo han hecho a través de demandas, a través de las vías pacíficas, los que se toman las calles exigiendo cosas son los ex veteranos de guerra, que son las partes beligerantes, los que tenían las armas. Las víctimas nunca se han tomado las calles ni hecho cosas violentas.

Entonces... claro, y lo que pasa en el caso del Mozote es que es un juicio ordinario tradicional donde todo se traduce a los victimarios... por ejemplo, cuando se abrió ese caso del Mozote, que estábamos en Morazán, te recordarás que en esta semana del Tribunal, los programas de opinión de los medios de comunicación, todos los programas de radio y televisión tuvieron a los militares o a personas cercanas a los militares hablando toda esa semana y nadie invitó ni a los abogados de las víctimas. Eso está demostrando que el centro parece ser que son los victimarios... claro, por eso creo que la experiencia salvado-

reña en esos tribunales de opinión tienen esa fortaleza, que es poner a la víctima en el centro, y, si se invita al victimario, cosa de la cual no estoy en contra que se hiciera, sería oportuno que se hiciera, pero habría que luchar con la cultura, porque el peligro es que se traduzca la lógica de lo que ya está implantado. Y que los mismos medios de comunicación lo hacen, de forma consciente o inconsciente, pero caen en esa dinámica.

CB: *¿Creé usted que las víctimas tienen algún poder en el tribunal? ¿O son pasivas?*

No, no, las víctimas tienen poder. Porque, al final de cuentas, y esto lo decía el padre Tojeira en una de sus intervenciones de esta semana... sedecía es necesario para que todo esto funcione existan jueces valientes, y el padre decía para que el juez sea valiente, la víctima debe de ser valiente. En ese sentido, el tribunal salvadoreño existe y ustedes vienen año con año, creo que no es por obligación, no es porque es una experiencia completamente novedosa y van a escribir historia, sino que vienen por esa gente que se sientan y cuentan sus testimonios. Porque son ellos los que nos hacen partícipes de su vida, y ojo con esto, no lo digo desde el punto de vista egocéntrico, quizás la palabra no es la adecuada, pero no encuentro otra, es que son las víctimas quienes nos hacen sentir importantes. Es decir, nos hacen sentir que lo que hacemos tiene sentido... ellos tienen un enorme poder, un poder transformador, sanador, motivador, sin que lo sepan.

Esas personas no las van a sentar a dar una charla magistral o clase magistral de lo que es empoderamiento, pero ellas nos empoderan a nosotros, esa vitalidad... y ojo con esto... ahí es donde entra también que a mí me ha parecido muy interesante es que, claro, que el derecho no es más que un instrumento, es decir, volvieron los tribunales de justicia ordinarios, son ordinarios y son tribunales muy fríos, tribunales muy 2+2 son 4, muy matemáticos, muy lógicos, muy racionales, pero estas experiencias nos invitan a darnos cuenta que la justicia realmente es puramente ciencia jurídica: hay emociones, hay sentimientos, hay instintos.

Sobre esto me acordé, algunas veces utilizo películas, no sé si tú has visto, “El secreto de sus ojos” (Juan José Campanella, Argentina, 2009)... esta película, entonces es un poco ese tema, allí tiene que ver

con la dictadura y demás, pero como termina involucrándose el actor Darín. Es algo por el estilo, sentirse tocados.

Las víctimas no tienen poder jurídico... no, no lo tienen, pero es que no deberían tenerlo, es decir, ellos tienen otro tipo de poder, que le da sentido a todo esto.

CB: *¿Cuáles son las críticas que podemos hacerle al tribunal?*

Primer punto...y aquí lo estoy viendo desde el punto de vista más como abogado, es el tema de... porque todo esto, lo hemos hablado es la relación que hay del proceso, digámoslo así, del tribunal en función de la víctima... toda la metodología, todas las etapas, todas las participaciones. Pero hay un factor, hay un elemento que no se ha mencionado, que yo veo como un elemento débil, pero quizás debería valorarlo, que... es el papel de los jueces. Es decir, si nos vamos en la lógica... es verdad, la justicia tiene que ser social, pero también la sociedad, para poder tener un cierto grado de estabilidad y poder reconocer que la decisión judicial tiene peso, quien ejerce la justicia debe de cumplir ciertos requisitos... donde el tema del juez un poco frío, calculador, la imparcialidad y la independencia, que sabemos que es mentira... eso es mentira.

Pero, sabiendo que eso es una mentira, sin embargo, son parte de la construcción occidental de la justicia, es decir, nosotros podemos ser conscientes que son una mentira, pero la sociedad en general no lo concibe así, al contrario, exige que sea así un juez imparcial, independiente, etc.

Claro, si montamos un tribunal, el papel del juez, el grado de involucramiento del juez, es decir, hasta donde llegan los límites del juez en función de la víctima y ojo con esto en función del victimario también. Porque es fácil entablar una relación empática con la víctima, generar empatía, pero por esa misma empatía, es posiblemente fácil generar repulsión por el victimario. Como generar ese equilibrio, como hacer para que el juez... Claro, quizás en El Salvador, la experiencia que hemos tenido es que la silla del acusado siempre ha estado vacía, eso ha generado quizás es una debilidad del Tribunal, porque invitación a victimarios siempre se ha hecho, invitación al Estado, porque, al final, como son violaciones a los derechos humanos, el

Estado siempre está involucrado por acción o por omisión, ¿verdad? Pero, claro, la ausencia del victimario puede generar también al final que el tribunal gire alrededor de la víctima, pero es que ha estado diseñado para eso, pero el papel del juez.

Hasta qué punto los jueces se sienten tocados por esa realidad, pero, claro, hasta qué punto también esa realidad que los toca, pueden sentir repulsión del otro. Entonces, las pasiones humanas están ahí. Eso, sí creo, no ha sido una debilidad evidente porque no hemos tenido acusados, pero sí veo que si en algún momento se pensar en un tribunal donde están las dos partes, me pregunto cómo resolver eso. Cómo resolver que el juez no se involucre con las víctimas, no tanto porque las víctimas no valgan, sino que también frente la sociedad mientras que no cambiemos la mentalidad, sino se da eso, se puede caer en una descalificación del juez. Y entonces... No porque lo esté haciendo mal, sino porque la construcción ideológica que tenemos en la sociedad no ha cambiado, ¿verdad? Y eso... es un poco lo que también, y creo que eso es importante tomarlo en cuenta, es lo que ya está pasando con el caso del Mozote. El juez está haciendo muchas cosas en prol de las víctimas, pero es tan pro-víctimas, que en alguna medida está descuidando formalidades que técnicamente podrían estar atentando contra el derecho de la defensa. Entonces, claro, el juez está siendo muy muy proactivo defendiendo las víctimas y lo hace muy bien, pero técnicamente, como el sistema judicial no logra comprender todo esto, le da insumos a la defensa, técnicos, que desde mi punto de vista pueden ser utilizados para generar nulidades... al final tienes un juicio donde las personas han participado y han sido el elemento central, pero al final termina en una nulidad.

Por lo menos hoy por hoy, en el derecho no solamente importa lo que se dice, sino como se dice... entonces se deben cuidar los dos ámbitos, si no se cuidan los casos se pueden caer, y aquí el problema es que, si cae el caso por una nulidad, la gente termina siendo revictimizada, no logra la justicia y al final ni puede haber otro juicio porque puede caer en cosa juzgada.

Todo el mundo le va a decir que se gastó un montón de recursos por nada... la debilidad que le encuentro es el papel del juez. Ahí es donde quizás se tendría que pensar en el diseño de estos tribunales y también el perfil de la persona que debe de estar, y que en ese caso

también es otra debilidad que yo identifico es que nuestro tribunal no tiene derecho procesal, no hay reglas procesales.

Cuando los abogados presentan o cuando los jueces resuelven toman como contenido de sus decisiones el código penal, lo de la Convención Americana de Derechos Humanos. A nivel sustantivo, de derecho sustantivo, utilizamos el marco exigente, pero no tenemos derecho procesal. Por lo menos en la lógica actual, en el derecho no solo importa lo que se dice, sino como se dice, que eso es una parte de lo que yo, y aquí lo comento, pretendo trabajar para el próximo año, en el derecho procesal del Tribunal de Justicia Restaurativa, es algo que me propuse. En trabajar en las reglas de cómo hacerlo.

Comento otra cosa, fijate que es que el tribunal ha tenido un impacto interesante, y es que, al final, la víctima es una persona, un ciudadano normal... fijate que en el Instituto de Acceso a la Información Pública, un órgano de Estado y todo, como cualquier ciudadano puede acceder a la información y si se la niegan el ciudadano puede apelar, no necesita ser abogado. Pero, el Instituto se está viendo que las Instituciones Públicas contratan un despacho de abogados y va un ciudadano cualquiera, como demandante, que puede ser bachiller y el otro tienen un despacho de abogados... entonces, los del Instituto han encontrado ese desequilibrio y, otra cosa, los miembros del Instituto no necesariamente son abogados: son periodistas, ingenieros, ese instituto, es una diversidad, son siete los sectores de la sociedad los que proponen a las personas, entonces no todos son abogados. Con esto, quiero decir que los del Instituto ven esa problemática, incluso hasta los mismos comisionados no pueden enfrentarse a esos bufetes de abogados que contrata el Estado... entonces, dentro de las alternativas, es buscarnos a nosotros por el Tribunal de Justicia Restaurativa.

Porque nos dijeron: miren, ¿cómo... celebran ustedes las audiencias? ¿de qué manera lo hacen?, por favor capacítenos... me lo pidieron a mí, eso el año pasado. Allí fue la primera vez cuando caí en cuenta que no tenemos derecho procesal. Esa sí creo es la otra debilidad, no tener derecho procesal y no es para amarrarnos a burocracias y formalismos, pero el proceso tiene que tener cierta seguridad, saber que va a pasar después. Porque parte de la justicia es la seguridad y la seguridad implica tener las reglas claras y previas, como el proceso electoral... entonces, son esos procesos radican en que vos no sabes

cuál es el resultado final, pero si cuales son las reglas para llegar a ese resultado, eso es lo que nos falta fortalecer.

CB: *Micrófono abierto*

Yo creo que tema este de la, que quizás es otra debilidad, pero no dentro del tribunal tal cual, sino, y creo que trasciende al IDHUCA, es el tema que la propuesta que no ha logrado trascender dentro de la sociedad civil... o seam es decir esta propuesta no es parte de temas de la opinión pública... claro, como la gente lo desconoce....

Sin duda, en El Salvador, necesitamos nuevas ideas y no el típico político... realmente necesitamos nuevas ideas... la gente está harta, la gente quiere cambios, pero no encuentra salidas. El sistema judicial es la muestra de ello, o sea, el sistema judicial no está funcionando, necesitamos hacer cambios para que esto funcione, para generar confianza en la gente. Y quizás el Tribunal de justicia restaurativa, más que como tribunal, sino la lógica de lo que tenemos certeza que está roto, como una especie de documento de trabajo.... Eso no es lo definitivo.

Pero no hemos logrado trasladar la oferta a la opinión pública, y quizás lo que pasa es, claro, con la constitucionalidad había una barrera completa... y ahora con la inconstitucionalidad de la Ley de Amnistía quizás es donde comienzan a aparecer esas oportunidades. Hay una frase que utilizó mucho, que se la atribuyen a los jesuitas: “*entrar con la de ellos para salir con la de uno*”, es decir, quizás esta oferta no tenga que comenzar de arriba hacia abajo, no es yendo a los funcionarios públicos los que va a tener que convencer, porque es difícil, los diputados, ministros y estos son difíciles... quizás la idea tendría que ser de cara a la administración pública de abajo para arriba, desde abajo para arriba... pero convenciendo a esa masa de servidores públicos que de esta puede ser una alternativa. Porque al final, la gente quiere respuestas, por ejemplo... la gente quiere respuestas... a la Fiscalía, pero la gente no va al fiscal a pedírselas, la gente va a las ventanillas donde están las secretarias o los fiscales... son a los fiscales auxiliares que les toca a dar la cara y los que les toca a recibir todo tipo de cosas. Entonces, quizás es trabajando con ellos, los que les podemos decir esto es una alternativa y son ellos los que en

efecto cascada inverso, podrían comenzar a presionar para que esas alternativas se den.

En ese sentido, la debilidad institucional ha sido que cuando se propuso el tribunal, se quiso proponer directamente a los funcionarios públicos, los que toman decisiones, pero se hizo muy poco trabajo de base y que es el trabajo de base que con estos talleres ya comenzamos a hacer.

Yo lo estoy viendo como estrategia de continuidad del tribunal, pero no como tribunal tal cual, quizás, sino la lógica. Todos estos acercamientos que nos están pidiendo la policía, la Fiscalía, el órgano judicial... sin mencionarles el tribunal, las propuestas que estamos haciendo están fundamentadas en la lógica del tribunal... entonces, ellos nos plantean necesidades y nosotros les presentamos posibilidades, pero las posibilidades las fueron gestionadas dentro del tribunal, desde la lógica del tribunal exactamente.

Obviamente, quizás no es la vía más rápida, no es la vía más fácil, pero, dos cosas: sí que es diferente, por lo menos en estos diez años de existencia del Tribunal no he visto nada de esta naturaleza, por lo menos con esta intencionalidad –si se trabajaban con las organizaciones, pero introducir el Tribunal en el trabajo cotidiano no lo he visto tan evidente– y lo otro, que va en la lógica de garantías de no repetición, yo te comentaba que la justicia transicional, yo la estoy viendo como la garantía de no repetición. O sea, yo sí creo en la verdad, en la justicia y en la reparación de las víctimas del conflicto, pero creo que más allá de reparar a esas víctimas está en garantizar que no ocurran nuevas víctimas.

Es un poco lo que pasó en Colombia...los colombianos dicen: nosotros creamos todo un sistema de atención a víctimas gigantesco, cuando se desmovilizaron los paramilitares allá por los noventa, dos mil, creamos todo un sistema de justicia restaurativa, pero no detuvimos la guerra... entonces, lo que tuvimos fue que estábamos reparando víctimas, pero en un rato nos llegaban nuevas víctimas y más víctimas. Ahí fue cuando dijimos: tenemos que poder paro a esto porque o si no van a seguir llegando... entonces, claro... eso es lo que pasa un poco ahora....

Este tribunal, que nació de víctimas del conflicto armado, puede nutrir otros espacios institucionales, que la lógica la asuman, pero a

largo plazo, como garantía de no repetición. Y el elemento central aquí es la víctima, que comprendan el valor de la víctima.

Y con esto voy finalizando... Yo soy de la idea un poco así russo-niana, si lo quiere ver así, y de Locke de que el ser humano es bueno por naturaleza... que realmente la bondad es el elemento que nos define, no la maldad, sino que la bondad... que si en algún momento nos perdemos, es diferente. Entonces, en esa lógica, creo que cualquier persona se siente identificada por la víctima... yo creo que es difícil encontrar a alguien que rechace una víctima... creo que nadie por la propia naturaleza humana va a rechazar a una víctima. Entonces, lo que tenemos que hacerles ver a los operadores de justicia es qué es una víctima y valor que tiene una víctima, que no vean números, sino que vean personas, como decía, German en su exposición... que no vemos números, nosotros vemos personas... eso es lo que de verdad debería trascender, pero estamos hablando de un cambio cultural. Pero por algo se comienza.

Y eso te lo digo porque aquí quizás entra un componente familiar... hay una situación de mi familia... no sé se en Brasil hay los hijos ilegítimos... los hijos afuera del matrimonio... mi abuela es hija ilegítima, fuera del matrimonio del doctor Merlos, que ahí en los años 1930 fue el abogado que introdujo los derechos económicos y sociales en El Salvador... el fue y creó la universidad del pueblo se llamaba, él era profesor de derecho de la Universidad de El Salvador, pero él iba a darle clase a los campesinos y los sindicatos de derechos económicos y sociales. Él estuvo mucho tiempo exiliado, y toco el rollo... como eran dictaduras militares, él era opositor y perseguido... pero él no era comunista, interesante... él era nacionalista, él estaba incluso en contra del movimiento comunista. Entonces, yo creo que por ahí... el trabajo de él, de 1930-40, pues se ve reflejado en la constitución de 1950, es cuando se reconocen los derechos económicos y sociales y, bueno... y ahora mal que bien están ahí en El Salvador... y ha generado algunas raíces. Entonces, digo, bueno, trayendo un poco la tradición familiar, pero en otras latitudes, es como digo: bueno, si ese señor lo pudo hacer en aquel contexto, bueno, podemos a intentar hacer algo. Como ves, no es solamente... En mi caso no es solamente un estilo de vida, sino que también lo veo como una parte de la tradición familiar... que me da un poco de fortaleza por lo menos para continuar... cosas de la vida.

ENTREVISTA N.º 11

Entrevista com um membro da equipe da equipe da organização

Nome: José Eli Callejas Madrid

Idade: 58 anos

Nacionalidade: Salvadorenho

Duração da entrevista: 00:15:59

San Salvador, 16 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué fecha acompaña el tribunal?*

Desde el 2010 hasta la fecha.

CB: *¿Antes del tribunal ya tenía conocimiento del concepto de tribunal de opinión?*

No, antes del tribunal no tenía ningún concepto.... antes del tribunal no tenía ningún concepto.

CB: *¿Después del tribunal ha oído hablar de otros tribunales de opinión?*

He oído, pero un poco vagamente, pero nada en concreto, ¿verdad? Creo que en otras naciones europeas, que tuvieron algún conflicto y en Sur América, también creo he oído algunos, pero no sé si son similares a este... nunca he entrado en estudiar el tema, porque yo sé que aquí en el IDHUCA alguien viaja algún lado, se dio cuenta de algo o través de unos medios y dijo, bueno, implementemos en El Salvador. Y ahí estamos.

CB: *¿En su opinión como abogado, este tribunal tiene algún valor jurídico?*

Como tal, creó que no. Sí, sirve para crear las bases para presentar alguna denuncia o si fuera posible una demanda de un sol, pero como

tal no lo tiene —los fallos y lo que hacemos, como tal, no le veo que se tenga una incidencia jurídica.

CB: *¿Cómo es el proceso de elección de las víctimas para ir al tribunal?*

Bueno, hay un equipo de trabajo dentro del IDHUCA, que selecciona el lugar donde se pueda realizar el tribunal y en parte esa gente es como que la seleccionada para presentar su casos. Si, de todos los casos que presentamos, que tu ya sabes que son como masacres, tortura, ejecuciones extrajudiciales, desapariciones forzadas, si en ese lugar no llena todos esos cuatro requisitos se busca en lugares aledaños o de otros lugares que la gente quiera participar.

CB: *¿En su opinión, cuáles son las diferencias entre este tribunal y los tribunales del Estado?*

Yo creo que la diferencia en primer lugar es que en este tribunal todo lo que la gente dice se le toma como cierto y no se duda de ello. Si bien es cierto que los abogados hacemos alguna investigación o pedimos alguna documentación como para presentarla a los miembros del tribunal internacional, es como para sustentar mejor el caso, ¿verdad? Y evitar que alguien venga y nos cuente algo que nada que ver. Porque, al menos yo, en mi caso, voy a los lugares donde dicen que han sucedido los hechos, y trato de hablar con la gente, y la gente dice: sí es cierto. No es porque yo dude sino para tener un mejor panorama de lo que me están diciendo, entonces yo creo que una de las diferencias es eso: que nosotros no dudamos del testimonio de la víctima; en cambio en los tribunales comunes, si no pruebas, no hay caso. O sea, ellos van mucho a la prueba, y, si no hay prueba, desgraciadamente los casos quedan impunes la mayoría. Ese es uno, podrían haber más... podrían haber más, pero eso es como algo esencial, digamos. La credibilidad que nosotros le damos a las víctimas y los jueces también... confían mucho en lo que se está diciendo, que es así y no se puede cuestionar, porque sería como dañar. Digamos, los sentimientos de esas personas, que después de haber sufrido lo que nos están contando, el ir a dudar de lo que nos están diciendo sería un poco grave.

CB: *¿En su opinión crees que hay alguna redistribución de poder en el Tribunal, es decir, las víctimas y los abogados tienen algún poder perante este juicio o siguen dependiente de los jueces como en los tribunales del Estado?*

Yo creo que el abogado tiene algún poder también, ¿verdad? Porque es cierto, el tribunal tiene su opinión, hace sus análisis y todo lo demás... Pero, como ya se vio en las charlas que dieron la vez pasada, para que un caso llegue ante ellos, haciendo el símil digamos con los juicios comunes de El Salvador, nosotros serviríamos como fiscales, que somos quienes atendemos primero a la víctima, que recolectamos todo y lo llevamos ante ellos. Entonces, si nosotros no hacemos eso, el tribunal no se enteraría de que hay una víctima de graves violaciones a derechos humanos, en este caso. Yo considero que sí, entre la medida, algún poder tiene el abogado... si lo vemos desde el punto de vista, tal vez no poder, si no como que tal vez como alguna influencia, digamos, que influye en el proceso.

CB: *¿El trabajo de preparación de los casos en este tribunal es distinto del trabajo para la preparación de los casos en los juicios ordinario?*

Yo diría que sí, es distinto, ¿verdad? Porque en el caso, si nos vamos a la fiscalía, si alguien pone una denuncia, lo primero que le dicen es que pruebas tienes, ¿verdad? Y si la persona no posee pruebas, pues, claro, la fiscalía está en la obligación de buscarlas, porque la ley y la constitución nos obligan a ello, a que una vez se enteran de que hay un delito, ellos tienen que investigar porque no pueden llevar el caso a los jueces si ellos no creen de que llevan la prueba adecuada. Entonces, sí... en el caso de un proceso común en El Salvador, la prueba es como vital en cambio aquí, como dijimos, como que no es tan importante en el sentido de que basta con lo que la gente dice y uno el trabajo que hace es como de corroborar, pero no con el fin de contradecir a la víctima.

CB: *¿Eso influye de alguna manera el trabajo del abogado, porque no se centra tanto en las pruebas sino en el testimonio,*

en la preparación del testimonio? ¿Cómo podemos pensar eso? ¿El abogado trabaja de manera distinta?

Sí, sí yo considero que es totalmente diferente, porque aquí en el caso del IDHUCA cada abogado que se le presenta un caso, primero se le da un resumen de lo que la víctima ha dicho... Entonces, uno al analizarlo y leerlo, se encuentra algunas inconsistencias e incoherencias y todo eso, que por lo regular nosotros hablamos con las víctimas este demasiado bien el relato, pero siempre hablamos con ellas... porque los primeros que tienen que estar convencidos del caso somos los abogados. Entonces, del relato que nos han pasado nos surgen dudas, nos surgen preguntas, por decir algo en el mismo relato podría ser que algo que no es coherente, que en un principio dijo que era el 24 de febrero de mil novecientos tanto que le pasó eso, pero leyendo el relato más adelante dice que fue el 20 de abril del ochenta, o...entonces no concuerda algo, por lo que tiene que ver cuando fue aquí o allá o sufrió dos veces, digamos, el caso de tortura.

CB: *¿Ese relato viene del área psicosocial?*

No, antes como había una abogada encargada de esto, ella se encargaba de tomar como en un principio el relato... eso se le pasaba al abogado para que el abogado lo leyera y antes de hablar con las personas y tuviera algunos insumos, y cuando ya se hablaba con la víctima ya era de hacer lo mismo que hubiera hecho el otro abogado, era para hacer preguntas específicas, puntuales como para aclarar el contenido de lo que había dicho. Porque incluso han llegado casos al tribunal, que han llegado con dudas, y eso ha hecho que ellos tengan que preguntar ya sea al abogado o a la misma víctima, porque ellos dicen: bueno, aquí hay algo que no cuadra, hablando en términos matemáticos, necesitamos aclarar esto.

CB: *¿Cuáles son las críticas que tiene para el tribunal?*

Quizás, una de las críticas podría ser viéndolo hacia dentro como IDHUCA, de que después que la gente ha dado su testimonio, ya no hay como un seguimiento al menos jurídico... sé que psicológico al menos se trata, a lo mejor no se logra el objetivo. Entonces, una de

las críticas es que, una vez, la persona ha presentado su caso, como que ya no se le da el seguimiento, ¿verdad? Si esta persona quería que pasara a fiscalía o quería que su caso ahí terminara, que bastaba con que lo escucharan. Y nunca se firmaba nada para que el caso quedara como cerrado, para evitar que esta gente después dijera de que: no, yo quisiera de que fuera a la Fiscalía, pero al abogado le dijo que no en su momento... Entonces, tenemos las dos versiones lo que dice el abogado y lo que dice la víctima... siento que habría que, por garantía, quizás firmar algo de que él pidió que el caso no pasara, que no trascendiera por las razones que ellos consideren. Esa podría ser una de las críticas, digamos.

CB: *¿Cómo ve el desarrollo del tribunal en estos 10 años?*

Yo creo que en un principio se vió como algo muy riguroso en todo lo que se quería... digo en un principio, 2009, 2010, 2011 y quizás hasta el 2012. Luego después se fue como modificando un poco en el sentido que ya el abogado no tenía que tener mucha preponderancia, ¿verdad? Si no ser como un guía de las víctimas y que al final fueran las víctimas quienes tuvieran toda la preponderancia... no digo que eso sea malo, sino que se fue cambiando un poco. Porque si vemos el primer tribunal aunque yo no estuve, pero iba de vez en cuando a oírlos, como los abogados estaban manejando los casos y que había un representante del Estado, o sea, se le dió todo como que fuera un caso, digamos, normal del sistema judicial nuestro... pero, luego poco a poco fue cambiando la metodología, no sé si para bien o para mal, no podría decirlo, que eso sea bueno o malo... pero si de como fue cambiando.

CB: *¿En estos últimos dos años que no tenemos un representante del Estado, que te parece eso, te parece bueno o malo?*

Yo creo que sí: el representante del Estado cumpliera una función como tal de llevar esos insumos a quien correspondería, considero que sí, puede ser una falla del tribunal de no tener alguien que represente al Estado, pero que lo represente de forma de que sí, es un funcionario o un empleado, no como se hizo en el primer año que el hijo de José Ramón asumió como el papel del representante del Estado; y, si bien

es cierto, vino alguien de la procuraduría de los derechos humanos, pero como aquí ya sabemos que a la procuraduría nadie le hace caso, a las resoluciones de ellos. Vino el licenciado Salvador Meléndez Real, estuvo en la mesa, pero fue quizás para darle más como una ceremonia, como algo por el estilo, pero eso no llega, no llega en si a donde debería llegar, para que ellos tomen, digamos, ver la peticiones que la gente hace y ver que el Estado puede cumplir y que no... porque tampoco se trata de aceptar todo lo que se les dice. Entonces, creo que si la función del representante del Estado hubiera ido por esa vía, sí, haría falta... si no lo hacían, era una figura más.

CB: *Micrófono abierto*

Yo considero que estos tribunales deberían de seguir, independientemente de que ya en el IDHUCA, la mayoría de abogados que iniciaron con esto ya no están... yo no sé si este será mi último año o el que viene porque ya estoy por retirarme, pero deberían seguirlo... Yo sé que implica un costo económico, un desgaste para las personas, pero que al final es gratificante, pues, en el sentido de que uno como abogado se podría interesar en un caso y varios casos y ayudar a impulsarlo en el sistema judicial y ojalá, algún día, lograr algo positivo, como algunos casos que están ante la Comisión o que puedan llegar a la Corte Interamericana y que alguna vez el Estado del Salvador pueda salir condenado... entonces, mi sugerencia tal vez sería que siguiera, porque a veces oigo por ahí que ya solo es este, no sé cuántos años más quedan o que este año no se quería hacer pero que al final se hizo porque José Ramon mando 12 razones por las cuales el consideraba que si tenía que hacerse. Entonces, para mí que debería continuar, aunque ya no estemos los abogados que iniciamos, pero los cambios son buenos, por las personas que han actuado este año y el pasado. Si bien es cierto, no tenían la experiencia que tenían los anteriores, pero se han esforzado por averiguar, por investigar y por tratar de hacer un buen papel frente a los jueces.

ENTREVISTA N.º 12

Entrevista com o Reitor da Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas”

Nome: Andreu Oliva de la Esperanza

Idade: 60 anos

Nacionalidade: Naturalizado Salvadorenho, com origem espanhola.

Duração da entrevista: 00:18:37

San Salvador, 14 de abril de 2018

CB: *¿Desde qué año eres rector?*

Soy rector desde el año 2011 de la Universidad, en este momento estoy en mi octavo año de Rector.

CB: *¿Desde qué fecha acompaña el tribunal?*

Pues, más directamente desde el año 2009, casi desde el segundo año de la celebración del tribunal, aunque estuve presente en el primer tribunal, pero como espectador – digamos, ya directamente en mi calidad de vicerrector de proyección social bajo cuya unidad depende el instituto de derechos humanos de la UCA, entonces ya he acompañado al tribunal 8 de sus 10 años.

CB: *¿De dónde crees que ha surgido la idea de este tribunal?*

La idea del tribunal surgió en el IDHUCA, en que entonces era su director, Benjamín Cuéllar, fue él quien tuvo la idea, aunque yo creo que en la concreción de la idea participaron otras personas. En concreto, me consta que José Ramón Juanes platicó bastante con Benjamín para poder ir concretando esta idea del tribunal y también sé que Benjamín lo compartió con distintas personas que tenían un trabajo en el área de derechos humanos aquí en América Latina. Algunos de los que fueron los jueces del primer tribunal también tuvieron que ver en la idea, en la concepción del tribunal.

CB: *¿Antes del tribunal de El Salvador, usted ya tenía conocimiento del concepto del tribunal de opinión o de tribunal moral?*

La verdad es que no. La verdad yo no conocía ninguna experiencia, ni había participado de este tipo de actividades y para mí fue algo completamente nuevo.

CB: *¿Hay alguna diferencia entre este tribunal y los tribunales del Estado?*

Hay una diferencia radical, ¿verdad? Para mí, la importancia o la diferencia fundamental es que, en este tribunal, el centro son las víctimas o las personas que presentan sus casos —ellos son el centro del tribunal y la razón de ser de ese tribunal, esa es la diferencia fundamental; pero también hay una diferencia importante en que en este tribunal no se busca tanto responder a una acusación y hacia deducir las responsabilidades de los victimarios si no restaurar a las víctimas, ¿verdad?, a reconocer su inocencia en primer lugar, y a reconocer que ellas tienen razón y no los verdugos que les causaron el daño.

Por otro lado, pues, el tribunal es moral, como ha dicho, y no tiene ninguna posibilidad de hacer una justicia punitiva, ¿verdad? Si hace justicia a las personas que presentan sus casos, pero es otro tipo de justicia, sobre todo una justicia, pues, de reparar el daño, que las personas puedan compartir su experiencia, dar a conocer su verdad, que ha sido una verdad ocultada por muchos años y que el Estado no quiere reconocer como tal, ¿verdad? Y poder presentarse ante sus comunidades y ante otras personas que han sufrido también violaciones a los derechos humanos, y, de esa manera, se convierten también en personas que defienden los derechos humanos.

CB: *¿Desde el punto de vista del Padre, no del rector, esta justicia existe, la que no está vinculada al Estado?*

Yo creo que esta justicia existe y es muy importante, porque normalmente el Estado lo que hace, pues, es dar la razón a una de las partes y castigar al que considera que es el responsable de ese delito, ¿verdad? Pero en un tribunal estatal normalmente no se restaura a la

víctima a no ser que pueda servir de restauración, es decir, ya castigamos al culpable. Yo creo que este tribunal lo que hace es reconocer a la persona, ¿verdad?, y darle esa atención, que toda persona merece y más cuando esta persona viene sufriendo y cargando con un dolor a lo largo de muchos años.

Entonces, eso supone, y lo han expresado las víctimas este año, supone que ellos viven un proceso de liberación personal, ¿verdad? Primero muchas veces ya reconocer que son víctimas y en segundo lugar ser reconocidas por la comunidad que las escucha... a mí siempre me impresiona que cuando hablan las víctimas la comunidad hace un silencio absoluto, ¿verdad? Es algo reverencial, como se escucha a las víctimas, con una gran reverencia, con un gran respeto... yo creo que eso es muy impactante para la persona que muestra y comparte su testimonio, porque allí encuentra un reconocimiento de su verdad, en esa escucha atenta del público, y eso yo creo que es muy válido para las personas y que realmente representa pues un acto de justicia.

CB: *¿El tribunal tiene algún valor jurídico?*

Yo creo que si entendemos por jurídico el responder a las leyes del país o el sistema judicial, no, ¿verdad? Pero si entendemos por jurídico una visión más amplia, ¿verdad?, y que las leyes están hechas para las personas y que lo importante es defender el derecho que tienen las personas, yo creo que ese tribunal sí abre a las personas el derecho de que se conozca su verdad, ¿verdad? Y eso es desde mi perspectiva en este sentido amplio tiene un valor jurídico.

CB: *¿Cómo ve el desarrollo del tribunal en el tiempo? ¿Ha cambiado algo que considera importante?*

Yo diría que ha habido un cambio del tribunal a lo largo de los años, a mi parecer, ¿verdad? Yo vi el primer tribunal que fue aquí en la universidad en la capilla, y ahora este décimo tribunal y el formato era un formato que buscaba reproducir el típico tribunal judicial, ¿verdad? En cambio eso ha ido evolucionando en el tiempo... entonces, se vió que lo importante era que los testigos pudieran expresar su testimonio, dar a conocer su verdad, se les ha dado mucho más tiempo para ellos, se ha quitado esos elementos más tradicionales de

un tribunal, de un tribunal de que hay un abogado defensor o acusador para que sean pues las víctimas las que tengan el papel más protagonista y nos hemos ido liberando de esta estructura de un tribunal jurídico tradicional.

CB: *¿Creé que hay una redistribución de poder en algún momento del tribunal?*

Sí, yo creo que el poder ha pasado del tribunal constituido por los jueces internacionales que en el primer tribunal y todavía en los siguientes yo diría que hasta el cuarto o quinto tribunal va cambiando...y pasan de tener un papel más protagonista pues a un papel más de escucha y de comprensión de las víctimas.

Entonces, yo voy viendo que las víctimas van tomando un papel cada vez más central, se va disminuyendo el papel del abogado, del instituto de derechos humanos y también se disminuye el papel de los jueces, aunque el papel de los jueces es muy importante porque si ellos no estuvieran escuchando, al igual que el público, no habría tribunal.

Entonces, si es importante los jueces como unas personas calificadas que escuchan a las víctimas, lo cual es importante para las víctimas, y el público porque es la comunidad que también escucha a las víctimas y con su presencia pues está reconociendo la verdad de las víctimas.

CB: *¿Después de un evento como el tribunal que va a una comunidad, como la de Santa Marta, cuales son las consecuencias de este evento en esta comunidad? Porque muchas veces el tribunal es hecho dentro de una capilla...*

Yo creo que los casos de los tribunales hechos en las comunidades son muy valiosos e muy importantes. Primero porque, para mucha gente de la comunidad, han vivido las mismas circunstancias que oyen los testigos y por tanto se sienten muy identificados con esas historias, con esa verdad, pues han sido parte de ella.

Entonces, el efecto del tribunal es mucho mayor, porque no solamente se reduce a las personas que exponen sus casos sino que cubre a toda la comunidad, y yo creó que sirve para cohesionar más a la

comunidad que sufrió las violaciones de derechos humanos y a tomar mayor conciencia de que como comunidad son víctimas y como comunidad tienen derecho a la verdad, la justicia y la reparación. Y ha fortalecido los comités de víctimas en las comunidades que se sienten más fuertes y vamos viendo como allí donde el tribunal ha ido pasando los comités, después participan de los siguientes tribunales y están ahí, ¿verdad? Eso significa que ellos valoran el tribunal y no solamente están cuando se celebra en su comunidad sino que van a otras comunidades y eso ha permitido ir tejiendo una red de comités de víctimas a nivel nacional.

También hay otro elemento que es importante a nivel de comunidades, es que en algunas han invitado a los jóvenes, estudiantes de los últimos años de bachillerato, lo cual les permite conocer la historia de su comunidad, porque muchas veces sus familias no se las han contado y quienes no vivieron esa experiencia de la guerra no la saben; y para ellos es muchas veces un descubrimiento, conocer cual es la historia de su comunidad a través de los distintos casos que se van presentando... se va creando lo que se busca esa memoria colectiva.

CB: *¿Este tribunal ha tenido alguna crítica dentro del grupo de los jesuitas?*

Yo creo que al interior de grupo de jesuitas aquí de El Salvador que trabajamos dentro de la UCA, pues, sí lo hemos visto siempre como algo que vale la pena y que hay que seguir adelante. Quizás, las críticas no han venido tanto de la compañía de Jesús, ni siquiera del interior de la Universidad, sino más bien de afuera, de otros grupos y esa quizás es para mí uno de los dolores más grandes que yo siento con el tribunal es el poco aprecio que han tenido de parte de otras organizaciones de derechos humanos en El Salvador... no sé si es que no hemos sabido vender el tribunal, aunque en algunas ocasiones los hemos invitado a presentar sus propios casos y lo han hecho dos organizaciones, Tutela Legal y Pro Búsqueda son las únicas que lo han hecho, pero no acabo de entender bien porque otras organizaciones de derechos humanos que no son comités de víctimas, sino más bien ONGs no han entendido o no han dado valor a este tribunal.

CB: *¿Crees que es porque hay un protagonismo de la UCA?*

Puede ser que sea por el protagonismo de la UCA, puede ser también porque desgraciadamente en las organizaciones de derechos humanos en El Salvador, hay mucho deseo de protagonismo individual de cada organización, ¿verdad? Y nos vemos como competencia en lugar de como colaboradores... eso ha influido muy negativamente, creo yo, en esta lucha por la verdad, la justicia y la reparación, porque no hemos sido capaces de trabajar unidos, buscando los mismos intereses y definiendo una estrategia conjunta de incidencia en la sociedad para lograr que se responda a los derechos de las víctimas.

CB: *¿Cuáles son las críticas que desde dentro de la compañía podemos hacer al tribunal?*

Yo creo que quizás las críticas son más de la manera de organización, ¿verdad? Creemos que esto es muy importante y que hay que hacerlo bien, y que hay que prepararlo con anticipación, haciendo un buen trabajo de investigación. Y a veces, por la falta de recursos o que no siempre hemos sido muy buenos planificadores, se ha improvisado, no se han investigado suficiente los casos previamente.... Inicialmente, había una crítica que yo creo que sí fue escuchada y se ha corregido y es que había que darle un acompañamiento a las personas que presentan sus casos y testimonios, antes del tribunal, pero también después de este, y eso se ha corregido desde hace unos años, pues, garantizamos el acompañamiento psicosocial previo y posterior al tribunal.

CB: *Micrófono abierto*

A mí lo que me parece, ¿verdad?, es que ir al tribunal y escuchar a los testimonios, escuchar a las víctimas genera en todos los que estamos allí un efecto transformador... yo me considero una persona sensible a esta realidad. Además, ya conocía y conozco a muchas personas que han vivido estas situaciones, pero el hecho de estar en el tribunal a mí me ha producido un cambio importante, ¿verdad? Y hoy valoro mucho más, esta importancia de que las víctimas puedan ser escuchadas, tengan ese derecho a la verdad... soy más consciente

del peso con el que cargan, ¿verdad?, porque no han podido acceder a la justicia y eso hace que te conviertas en un defensor de los derechos de las víctimas mucho más activo.

CB: *¿Veo que el tribunal se convierte en un confesionario colectivo?*

Sí, un confesionario colectivo, porque la gente cuenta y uno va viendo cómo se van animando... que una vez asumen la palabra no la sueltan, ¿verdad? Porque tienen esa necesidad de sacar todo aquello que llevan adentro de tantos años. No es de extrañar que tenga ese efecto liberador de descargar ese peso como decía una de las víctimas, que el dolor se hace más llevadero.

ENTREVISTA N°. 13

Entrevista com psicóloga

Nome: Érica Paola Guerrero Pobel

Idade: 32 anos

Nacionalidade: Salvadorenha

Duração da entrevista: 01:13:19

San Salvador, 16 de abril de 2018

CB: *¿Desde que fecha acompañas el tribunal?*

Desde el 2012.

CB: *¿Cómo usted ve el desarrollo del tribunal en el tiempo?*

Cuando empecé en el tribunal de Tecoluca la mayoría de la organización era de parte de los directores... una coordinadora que era Silvia en ese entonces, que era la coordinadora de memoria y de justicia. Ella trabajaba el tema de memoria y básicamente ellos eran como los más directivos durante el proceso del tribunal, de decidir el por qué, lugar, y por qué la red se hablaba, en que momento se podía hacer el tribunal. Digamos, en las comunidades, o sea, entre ellos hablaban y decidían. En ese momento supe que habían decidido Tecoluca por el tema de que allí se dieron muchas violaciones de derechos humanos y el comité de Tecoluca unieron fuerzas... ellos al final se hicieron asociación... después del tribunal.

Desde ese lugar pues es como que hay ciertos roles que juega acá uno, pero el IDHUCA es el que da también mucho aporte en el tema de los jueces, en lo económico, en llevar otras redes, otros comités, a darles transporte, comida... ese financiamiento económico, entonces, más o menos se ve así el rol.

Pero la red de comités de Tecoluca, su rol dentro del tribunal fue como también hacer un ritual, donde se daban unas cruces, donde se exponían los mártires, los muertos, sus familiares, que habían estado en la lucha... entonces, hacían cuestiones bien simbólicas, representando esos momentos del conflicto armado. Entonces, sí, tenían un

posicionamiento bastante de ese dolor, pero básicamente lo organizativo lo llevaba el IDHUCA en ese sentido.

CB: *¿Cómo psicóloga, cual es el contacto con las víctimas, puedes decir que el tribunal ayuda en el proceso de sanción de las víctimas? ¿Sí o no?*

Yo considero que es un proceso de transformación. Sanación es complicado y muy subjetiva la palabra para mí, porque la sanación es para cada persona.... Sanación tiene que ver como lo percibe cada víctima, no puedo decirte sí o no, pero si hay un proceso de transformación a nivel de la persona, en el que el tribunal sirve como un espacio, donde pueden ser escuchados, escucharse a ellos mismos, hablar, el testimonio, la narración de los hechos... la reconstrucción de su propia memoria, que eso tiene que ver con la validación de ellos mismos, pero también la validación de quienes lo escuchan, hay una validación social. Que eso ayuda a perder quizás el miedo a hablar, porque por la ley de amnistía se interrumpió o mejor dicho se silenció a las personas y todo el dolor fue reprimido y atorado por decirlo así, no digerido.

Entonces, el tribunal en mi percepción sirve para transformar ese estigma de que pueden ser nuevamente violentados por sus agresores... como que también es un tiempo que ellos, aunque es mucho tiempo, que ha pasado después de la guerra o del hecho violento que pudieron haber pasado. Pero sí es como esa reconstrucción y también escuchar las historias, los otros conectan con sus propias historias, y hay una empatía entre las mismas personas, de decir yo también estuve en esa guinda, en esa huida o en esa masacre. Entonces, se vuelve muy solidaria desde ese lugar. Creó que, en ese sentido, podría llamarse una transformación, yo la llamaría más sanación, pero es subjetivo.

En el tema de que yo pienso de que a veces se queda como corto, lo del tema del tribunal con el tema de la justicia. Justicia que tal vez ellos esperan, algunos dicen diferentes cosas, otros, por ejemplo, tienen la percepción que quieren conocer a la persona que los agredió, pero también se les ha dado un juicio, que estén en la cárcel... el coronel o el capitán o lo que sea.

Pero, con el tiempo, creo que eso también ha ido cambiando, pero por qué han entrado en proceso de dialogo con los otros, y es más

fácil, pero en ese sentido el tribunal ha servido, en que se han reunido como comité, red, para dialogar acerca de tema de víctimas, con el tiempo pasó a ser el tema del sobreviviente. Entonces, fue muy bonito porque cuando yo entré... el primer taller que yo tuve, todavía no había entrado el proceso del tribunal, sino que empezamos con talleres psicosociales con COPPEs fue el tema de víctimas, lo tocamos, y entonces, Rolando repite mucho eso, para mí fue impactante... porque nosotros estábamos aprendiendo, yo todavía estaba en la universidad, no había terminado a la universidad... Entonces, fue para mí como entender que se ha ido transformando ese proceso, por eso te lo digo así... como esas percepciones, pero yo considero no han sido retrocesos en ningún momento, porque se han empoderado más de su propia realidad actual, combinado con su historia de vida, de sus vivencias de la guerra. Pero sí, a veces, el tribunal para ellos es un espacio de catarsis, de decir, de esa aceptación, por el que te escuchas, para mí es como una sincronía, bien diciendo.

Pero cuando ya hablamos del tema judicial, ellos dicen: ¿quiero que se judicialice mi caso, mi caso está trabado, no sigue, no sé nada de mi caso ¿qué está pasando? Ahí es cuando considero que el tribunal tiene su estancamiento, por cuestiones del Estado, después de la derogación no se sabe cómo se va a tomar esto, hay muchas dudas acerca de que se el tribunal...

CB: *¿Usted dice víctima y sobreviviente, cual es la diferencia?*

Eso también es subjetivo, porque cuando empezamos a hablar del tema de víctimas ellos decían, soy víctima y se quedaban pensado. Muchos en ese taller dijeron que nunca se habían considerado como víctimas, sino como personas que se les había violado sus derechos, pero asumir el rol de víctimas es como decir: sufrí, pero como en ese momento también tenían esa narrativa de la revolución que ellos dieron parte de su lucha para mejorar el país...se habían posicionado como en ese momento, cuando ellos ya se vieron como víctimas eso fue un choque yo lo vi en sus rostros. Como esa desprotección por parte del Estado o esa vulnerabilidad, que tiene que ver con ser víctima en el sentido de saber quién me protege, o el mismo hecho de violencia lo que me género, la separación de mi familia, y empezaron hablar de las consecuencias de haber vivido el hecho violento.

Al final se concluyó que sí eran víctimas, pero al ser víctimas, daba la posibilidad de exigir tus derechos y por lo tanto, hacer una denuncia, buscar a los culpables. Entonces se empezó a ver como esa combinación para poder exigir derechos. Pero también acompañado el dolor, porque quiere decir que hubo alguien que me agredió, un victimario que me hizo daño, me castigó, me humilló y ese fue el primer paso... con los años, me fui formando más y más, dándome cuenta que había muchos recursos para haber sobrevivido.

Hice un taller sobre los talentos que me lo guío una catedrática, una psicóloga nicaragüense... Habla sobre la sobrevivencia, porque en Nicaragua estaba la guerra sandinista y allí también se había trabajado el tema y me dijo: dátelo por ahí y al hacer el taller sobre los talentos. Después empezamos a descubrir historias, por ejemplo, en FENASTRA había alguien, que era un bailarín profesional de Ballet, que a raíz de la bomba perdió la movilidad de sus piernas, pero que previamente y después continuó con ese talento. Otra, Esperancita, dijo que ella le hizo un traje, un vestuario a unos artistas súper famosos en México, que se llaman Bronco, que los conocemos todos en esta zona, en México y Centro América. Y así otros que la música, o el hecho de ser mecánicos, locutores, porque estudiaron en radio en el sereno, después continuaron en la radio, en las producciones radiales. Empezaron a ver que eso les había ayudado a sobrevivir a nivel económico, a nivel emocional, porque se rompe el hecho de tu proyecto de vida pero que en esas situaciones les había ayudado. También características personales, o algunos recursos como su familia.

Entonces, allí se tocó el tema del sobreviviente, pero hubo una lucha... no una lucha, más se dio un diálogo, que entre que, unos se sentían víctimas todavía y que sobrevivientes sería dar otro paso. Esa fue mi última etapa, con la que yo me fui con los talleres psicosociales que continuamos una vez al mes, luego de eso se dejó de hacer. ¿Por qué? No lo sé. Llevo un mes regresando...

CB: *¿Entonces, víctima y sobreviviente hacen parte de un mismo proceso?*

De un mismo proceso que todavía se está construyendo, me gustaría continuarlo. Unos se denominan víctimas, y otros sobrevivientes

y otros víctimas-sobrevivientes. Más de uno se están diciendo, yo ya casi voy por sobreviviente. Entonces, es bien de ritmo, por eso te digo que sanación no lo sé, para que me entiendas.

CB: *¿Para la sociedad salvadoreña, el tribunal puede contribuir de alguna manera a la reconciliación o por lo mismo una transformación?*

Yo considero que sí... el tribunal tiene mucha fuerza, mucho que dar a nivel de espacios de diálogos, pero más allá tiene un efecto simbólico y re significativo, en el tema de lo colectivo. Porque al silenciar a la víctima, a sus familiares que también vienen siendo víctimas es como un silencio colectivo y también se guarda todo ese dolor y provoca que se reproduzca, para mí la violencia podría ser. Pero también el no saber la historia, compartir las historias que tienen que ver con la memoria que está muy relacionado, puede producir lo que está pasando actualmente. Que la violencia, que hay muchos chicos que no saben su historia. Después de esto yo como que me sensibilicé, busqué mi historia personal y de alguna forma también me toca la guerra en familiares, militares por cierto.

Entonces, me llama la atención todo eso. Si los espacios del tribunal fueran a nivel de todo El Salvador, podría haber un proceso de reflexión y tal vez de transformación de ver la historia y por tanto de ver la convivencia y los vínculos de El Salvador. Reconstruir, para mí, sería reconstruir los pedazos de varias historias... y yo creo que ahí empieza la sensibilización de ver al otro como humano, de ver la guerra de un proceso donde hubo sobrevivencia, pero también hubo mucho dolor, y el dolor para lo que yo he percibido en la gente tiene dos funciones. O se te convierte en nudo, pero al final de ese nudo, hay otro más abajo y es la tristeza. Creo que ayudaría a comprender lo que ha pasado. Porque es como que se termino la guerra, posguerra y ha sido bien abrupto esos procesos y creo eso podría ayudar a una visión de la guerra y posguerra diferentes. Ver al enemigo, porque la cultura del enemigo en la que se está ahora es deshumanizaste. El Salvador ahora está en un momento bien deshumanizado que esto podría ayudar, no sé si a reconciliar, pero por lo menos a reconstruir el tejido y la historia de las personas. Creo que la visión cambiaría para las personas... en los jóvenes que ellos tanto dicen, que no se meten,

pero también tiene que ver con lo que se les ha sido negado, entonces creo que sería un proceso muy bonito. A mí, después de que hable con José María, no he dejado de pensar de lo que podría ser, pero eso tiene que ver con la otra pregunta que me vas hacer.

CB: *¿Hay alguna diferencia entre un tribunal civil y un tribunal del Estado?*

Lo que pasa es que los tribunales que se dan dentro del Estado van desde la teoría de la judicialización ordinaria, desde lo penal, desde la concepción gringa, como decía Juanes y José María. Que el Estado absorbiera o asumiera el sistema del tribunal de justicia restaurativa de la IDHUCA sería un ideal, que lo veo muy difícil. Porque sería volver a deshacer un poco la constitución, el código penal y los tres poderes. Yo creo que es una cuestión bien complicada, no digo que no se pueda, pero como el país está dividido en derecha y en izquierda y son muy marcadas las diferencias.

Por ejemplo, ya vienen las votaciones y lo que se aproxima, lo que se mira es que va a ganar la derecha, la gente tiene un gran temor, el tiempo es muy corto, casi un año a víspera de las elecciones está complicado. Yo lo que daría de recomendación, fuera que si en dado caso no se puede, mi propuesta fuera hacer los tribunales y capacitar... eso sería chivísimo... que hubiera un proyecto dentro del IDHUCA para capacitar a comunidades en Arcatao, en Chalate, a Cabañas... que se hagan pequeños tribunales, como los tribunales de pueblos originales de Bolivia, donde la gente tiene una cosmovisión, pero desde otra raíz, pero se sabe que esa comunidad, sabe quién hizo qué y también hay ciertas reglas... es mucho más fácil entre las comunidades, ex guerrilleras, aunque aún algunas se consideran guerrilleras.... Pero que se reproducirá esto, no podemos quedarnos en que se lo vamos a entregar al Estado, no se puede, porque sino el tribunal, todos esos 10 años se caen, esa es mi percepción.

Es de seguir estudiando, en eso es que me he estado matando, Charlott, toda la semana pensando, yo sé que me ha visto mucho así...pero también a ver posibilidades desde otro lugar. Yo creo que eso podría pasar, yo siento que el Estado está bien difícil que lo asuma. Pero si fuera así sería genial. Esa sería una recomendación que le haría al tribunal, al IDHUCA, a la UCA, pero a ver qué pasa.

CB: *¿Crees que hay alguna redistribución de poder en el tribunal, entre las víctimas, los jueces, los abogados o sigue la misma distribución de poder que un tribunal del Estado?*

Es menos, en el Estado es más jerárquico, porque allí es el juez quien decide el dictamen, la víctima es más pasiva y un abogado que te defiende. Esa es la verdad de la justicia ordinaria de este país. Pero yo creo que, en el tribunal, se empezará hacer cambios desde que se centró más en la narración de los hechos de la víctima, de su testimonio. Y ponerles más cuidado, las preguntas antes eran fuertes... yo decía: ¡y esta pregunta de dónde la sacó! muy revictimizantes... para mí eran revictimizantes... eso pensábamos con los siete psicólogos que empezamos, éramos 4 mujeres y 3 hombres.

Entonces lo hablábamos bastante, hicimos sugerencias y eso fue cambiando bastante. Después se que se integró que la víctima la podía acompañar un familiar, y después los familiares empezaron hablar de ese posicionamiento... Por ejemplo, el caso de Javier, el Negro, cuando él comienza acá, ya en el tribunal de Los Ranchos, llego su hermano y contó, como él había percibido la guerra de niño... secuestran al papá y a los dos hermanos, y él se queda, siendo el menor tuvo que ir a buscar trabajo a la calle cuando tenía 9 años. Él ahora es fiscal, y es una persona muy difícil, te lo digo porque yo trabajé con él, y al final, yo vi cómo se sensibilizo y comprendió más a su hermano. La relación obviamente no es que se amen a totalidad, porque tienen sus cosas, como todos los hermanos, pero han pasado a otra formación. Por ejemplo, Javier vivía con él y su mamá, y él siempre soñó con irse de su casa... ahora vive en otra casa, claro, las condiciones no son las mejores, él vive en su casa, él cuenta y lo repite, tengo mi casa, mis cosas, mi espacio.

Creo que es un proceso en el que en el proceso judicial ordinario, no va a venir la mamá de la víctima a contar lo que pasa, o sea eso es lo humanizador y lo transformador para quien lo vivió y los demás que lo escuchan. Eso es lo interesante de la propuesta del tribunal. Para mí, eso es lo valioso.

CB: *¿Cuáles son las críticas que podemos hacer al tribunal?*

Mira este último tribunal, a mí en lo personal estoy decepcionada, porque en un mes se preparó... me dolió... se expuso mucha gente,

se veía que las preguntas de los abogados no estaban bien hechas, y después analicé como lo habría hecho.

Por ejemplo, cuando los... primero, los abogados no hablaron a profundidad con las víctimas, porque cuando es el enfoque psicojurídico, lo que yo consideró, lo que he visto en tribunales, es como preparar a la víctima, bueno aquí era diferente, pero por lo menos el tipo de pregunta que vos le vas hacer, y haces un rol *plain*. Por ejemplo, de acuerdo a lo que usted me dice ¿Qué es reparación? Eso no se les pregunto. Yo me voy mucho en las palabras si te das cuenta, porque es subjetivo, para cada persona, es diferente. El Negro lo logro decir, pero no se lo preguntaron, que eran sus hermanos caídos del volcán, cayeron como cuatrocientos o no sé cuántos y él fue el único que sobrevivió dice.

Pero no todos dijeron que era reparador y ese era el punto para mí. Después de diez tribunales, saber que es lo reparador, después de un tribunal, donde se supone que hay sanación, porque lo expresan como sanación. Pero no ha habido reparación, estamos hablando que algo ha transformado, pero no es reparación, para mí. Porque si todos dijeran mi caso no ha sido judicializado, entonces ahí sería que ya quizás, ya estamos hablando de reparación.

Pero la reparación ¿qué es? Es lo que considera cada uno, el Negro lo logro decir, vea, quizás yo quiero que se investigué el caso de los cuatrocientos que se quedaron en el volcán, para él es esa la reparación.

Para doña Carlota, que no lo dijo en el tribunal pero a mi sí. ¿Qué te gustaría? Porque te están dando las medidas de reparación con la Corte Interamericana de Derechos Humanos, ella respondió, que le enseñaron una casa que no tenía puertas, no tenía un montón de cosas y en medio de un lugar de pandillas, “que voy a querer yo estar ahí”, me dijo... Yo quiero una casa digna, me dijo. ¿Me entender? Yo estoy peleando por mi dignidad, y la dignidad es reparación, porque para mí la teoría de la violencia es cuando a vos te humillan, te irrespetan, te castigan y eso te produce un daño. Reparar ya es muy difícil de definir, pero lo voy interpretando, eso no se preguntó, esa sería una crítica que yo le hago al tribunal.

La otra es que.... yo pregunté a las víctimas que habían entendido sobre el foro que se dio después... no entendieron, o sea, no entendie-

ron que estaban diciendo allí, que el Estado absorbiera los tribunales, no lo entendieron. Tienen que ser mucho menos elevado el nivel técnico... yo sé que se esforzaron los jueces, porque es complicado entenderlo, yo no estoy criticando eso, yo vi el esfuerzo de los jueces, pero no se entendió. Claro estamos hablando de personas que muchas no pueden leer y escribir. Otros que más o menos, Rolando sí lo entendió pero claro él tiene otro nivel educativo, eso tienen que integrarlo en el otro tribunal, o lo que vaya a ser. Eso sería algo muy importante.

Otra crítica sería que, para mí, tenía que haber sido así, porque al final todos contaron el testimonio... si te diste cuenta, lo contaron... Dios mío... me dije aquí yo me voy en la colada de responsable de esto, porque cuando hicimos el guion lo hicimos los psicólogos, no los abogados... y porque ellos no saben de derecho internacional, algunos todavía están terminando la carrera, están en tesis, etc. Al IDHUCA le doy otra crítica... Otra crítica es que pongan a gente capacitada, o capacitar a los abogados en este tema antes que posicionen en un tribunal, donde las víctimas esperan profesionalismo y que no tienen la culpa ellos, porque hasta ahora están empezando otros procesos. Es como cuando yo empecé con las víctimas, tuvimos que buscar quien nos asesorara y buscamos ayuda, gente que se nos negó, pero hay gente que fue solidaria en el camino, que nos ayudó.

Entonces, volviendo al tema, yo creo que los hechos los hubiera resumido el abogado... muy concreto, porque tampoco el nuevo que llegaba entendía de que se estaba hablando. Yo me ponía en la posición "soy nueva aquí, masacre, pero yo quiero saber, que le paso a la niña Carlota, que le pasó, dónde fueron los hechos". Ahí estamos hablando nuevamente de la reconstrucción de los hechos, de la historia, la memoria. No sé cumplió, pero para nada, para nada, te lo digo, Charlotth. Yo creo que eso ha sido un error, hay que mejorarlo.

El abogado decía los hechos, el imaginario ideal, después se le hacían este tipo de preguntas.... está bien, después del tribunal, porque no se podía decir, después de los hechos, porque de los hechos siempre iban a retroceder en el discurso de ese testimonio, después del tribunal que ha hecho el IDHUCA, sabe algo de su proceso, y ahí ni modo íbamos a salir en evidencia que no se había hecho nada. Después de la derogación de la amnistía que ha hecho el Estado, que te gustaría, que sería lo que tendría que asumir el Estado y cuáles son las medidas de

reparación que tendría que asumir el Estado, porque hoy es el Estado y siempre ha sido el Estado. El IDHUCA no va asumir una reparación, estoy de acuerdo con la postura del padre Tojeira y el padre Andreu.

Criticas positivas... bueno, que la red se quiera organizar para hacer la personería jurídica. También, dijo doña Esperancita, por favor, el Estado ya nos abandonó, el IDHUCA no nos abandone, que nos tenga paciencia... A mí, eso me quebranto, porque ella ya lleva más años que el tribunal aquí en el IDHUCA, creo que lleva 12 años, no lo recuerdo.... Y eso es cierto, con el trabajo con la red de comités, yo me he dado cuenta que ellos necesitan mucho amor, aunque se oiga trillado. Es complicado, tal vez me lo puedan entender algunas personas, pero se dio una ruptura del tejido social, familiar, que creo es uno de los más fuertes... el económico, esa expectativa que vos vives en un país, que vos estas en armonía, que te protegen, todo eso se quebranta, que no viene nadie, el punto que cuando una persona ha sido dañada, sufre un duelo, porque aquí hay duelo múltiple, que eso también es importante hablarlo como psicóloga, son múltiples... Entonces, El Salvador es un duelo múltiple, duelo, tras duelo, tras duelo y continúan. Y nadie los resuelve y eso tiene que ver también con la memoria, pero también con la sanación. Eso es una cuestión de construcción... me pongo a pensar y a entender... no sé... como que... Tratar con más amor, más solidaridad, con esos valores que dijeron los jueces debían tener los de El Salvador, las instituciones, el IDHUCA y también incluir a los jueces que yo sé lo hacen con amor, pero también viéndolo como, es cierto, judicialmente el Estado debería asumir, pero si no lo hace, ¿qué vamos a hacer? Pues replanteémonos esto, por eso digo, que se podría hacer esto de los tribunales en otro lado. A mí, eso me genera la preocupación.

Por otra parte... otra crítica positiva, yo siento que los jueces si se sensibilizan con ellos, que tocan las historias y que realmente le ponen onda. Que también vi la intención de comparar, pero de mala forma, la violencia actual con la pasada, eso ha sido lo peor que pudieron haber hecho. Yo me di cuenta... no, no, no... me metí con una persona que estuvo detrás y hablé con ella, le dije “no hagamos esto”, mira, es una preparación difícil, me dijeron ponte ahí da acompañamiento... le diré, mira, si vos necesitas de mi ayuda, mira, que voy a estar adelante, vino subió a los niños y vino alguien y los bajó. Pero cuando ya vimos, ya había subido... uno de los jueces la llamo y em-

pezó hablar, el caso de ella es muy complicado, deberían de reordenar con los jueces si querían hacer eso, en este caso lo sacaron los jueces, tuvo que haberlo hablado los jueces y saber toda la historia, porque es una historia, bien complicada, yo lo sé por los periódicos. Pero ella se ve que la está pasando mal, muy mal... Claro, lo que pasa es que yo entiendo también el proceso como ella se sintió, aquí hay mucha gente que está pasando procesos de dolor, que son víctimas de la vulneración de derechos, pero ella es una mujer empoderada, porque acá llevo e inclusive la UCA le ha dado cierta ayuda a ella, ha pasado hasta diplomados. Es una persona fuerte, que tiene mucha resiliencia, pero después de haber hablado con ella, la percibí que nadie la escucha, tal vez aquí me escuchan y ve mi situación desde otros ojos, porque lo único que se miran son los periódicos y aquí hay otras realidades... eso me pareció interesante, eso es algo del mismo tribunal que se genera, eso no lo había visto, pero ella habló. ¡Interesantísimo!

Yo me sentí también que no hice un rol que me hubiera gustado en el sentido que es complicado... como explicarte... o sea, nosotros preparábamos a la gente con talleres, el caso que a mí me tocaba, por ejemplo, a mi casi siempre me ha tocado, tortura, es el tema que mejor manejo. Siempre empezábamos con sesiones individuales, después con el abogado, las preguntas que se le iban hacer, se le daba el guion, se repasaba, por lo menos en la época que yo estaba se repasaba... después, yo atendía a la persona, una vez por semana, pero esto no fue así, fueron tres talleres psicosociales por el mismo tiempo que no sé porque pasó eso, no lo sé.

Después del tribunal, continué con varios casos, con los que no pude seguir por exceso de trabajo los he remitido... eso tiene que ser así, eso es ser consciente de lo que estas haciendo. Javier ahorita ya le voy a hablar y le voy a continuar con él, lo necesita, pero es cuestión mía, no porque hay un pisto que me van a dar. A mí me pagan por un proyecto, pero hay otras cosas que las hago porque tengo responsabilidad sobre esa persona y no me importa, tener un tiempo de una hora para él una vez a la semana.

Establecer objetivos claros hasta un tiempo, porque también es claro que uno no va a estar ahí toda la vida para la gente. Pero, por lo menos, digo, él ya paso esta etapa, ha superado muchas cosas, eso que te digo que se fue a vivir solo, y Vilma que también la atendí que fue

la primera mujer COPPES que dio el testimonio, la tuve que remitir... hoy la ves y es otra onda, hoy ella lleva otro proceso más fuerte. Eso, para mí, es la responsabilidad, y saber cómo está, seguir esa continuidad, pero no podemos como psicólogo, yo era la única psicóloga que estaba aquí no existía German, no existía Deyse. Ahí veía casos del conflicto actual y el pasado, y antes lo hacíamos voluntario, eso no existía. También una crítica que le hago al tribunal es que le pongan atención a los psicólogos, porque pienso se le da más protagonismo al abogado.

Una crítica más en positivo sería eso que las mismas víctimas dicen que es un espacio de validación, reconocimiento, catarsis, psicoterapia, la llaman de todo... pero al final lo que quieren decir es que alguien los escuche, que ellos digan lo que les pasó.

CB: *Micrófono abierto:*

Yo creo que el IDHUCA tiene que continuar el trabajo, más por las víctimas, creo que es una cuestión de la memoria histórica de este país... verlo así, verlo como una base sólida y de fuerza, porque la gente siente fuerza aquí, ellos dicen con orgullo, vengo del IDHUCA, o voy a la UCA... porque se sienten apadrinados, creen que el dolor que vivieron los padres, inclusive ellos piensan mucho en ellos, en el padre Tojeira y Padre Andreu, como: ¡Uy, perdieron sus compañeros!, como nosotros que perdimos a nuestros familiares.

Me llama la atención que ellos no se denominan como víctimas esos padres, interesante. Pero tampoco como sobrevivientes, como se posesionan, ellos tienen una forma de ver la vida desde el cristianismo, desde la teoría de la liberación, el empoderamiento de las masas, que es la base de este cristianismo, es el pueblo, entonces sé que hay mucho trabajo con la violencia actual, pero cansado para ellos también.

CB: *¿Usted creé que hay una relación entre la violencia actual y la del pasado?*

Sí, pero es de tener mucho cuidado, lo que pasó en el tribunal fue un descuido, porque esta buena la propuesta. En el sentido de ver que la violencia del conflicto armado generó un rompimiento de esa tela-

raña famosa, de alguna forma. Pero también se sostuvo por la gente que quedó viva... y con esos duelos que te estoy diciendo, que eso no se tocó en el tribunal, que creo hay que seguirlo profundizando que es lo último que yo he ido leyendo acerca de la traumatología. Entonces, esos duelos múltiples han acarreado, llevado una carga de separaciones, del silencio de no hablar, migraciones, a no tener donde vivir, niños huérfanos, gente se fue... en un escenario, después de la guerra, todavía siguieron matando gente de la guerra, eso es mentira, hay estadísticos, donde continuaron matando, se dieron muchas ejecuciones humanas. Mucha muerte después continuó.

Otra cosa que le critico al tribunal es el enfoque de género, no hay enfoque de género. José María dijo que las mujeres habían tenido como un papel de dolor y... no fueron protagonistas. En el museo hay una exposición de mujeres, y el posicionamiento es igual, como que las mujeres acompañaron al guerrillero, cuidaban a sus hijos... Y no fue así, eso fue mentira, te puedo decir conocí una mujer, esa mujer militaba, con su radio, no sabía leer y escribir, allí aprendió, aprendió a usar los a través del monte. Rosa Rivera, otra persona clara, me dijo que las mujeres se posicionaban de decidir también si se fusilaba o no a alguien dentro de alguna ojera, en la guerrilla... o también decidir el tema de la alimentación que al final sí las mujeres tuvieron un rol bien fuerte porque iban plantando y después regresaban al hogar, comían de eso que habían plantado, o agarraron armas y también combatieron... también tuvieron un rol económico bien fuerte... hacían lavadas, iban de amas de casa por día y conseguían dinero... o eso de la sobrevivencia de los hijos de los otros, yo tenía leche pero se daba de amamantar a el hijo del otro. Eso también era parte de la revolución también... lo que se pretendía... no era un papel secundario, para mí fue un papel primario. La mujer no tiene que ser vista para que solo los guerrilleros llegaban a descargarse sexualmente con las mujeres y ese era su rol... eso me da mucha rabia, porque lo he oído mucho, eso es doloroso, por parte sobre todo de la derecha. No era así había relaciones de parejas ahí dentro y muchas historias bien fuertes.

La mensajería era fuerte porque era meterse donde el enemigo... lo económico que te estoy contando... durante la guerra estuvo la siembra de algodón, trabajaban ahí y les daban a los compas, o les daban ropa, o muchas aprendieron a ser enfermeras ahí. Tienen un papel protagonista y no se les toma en cuenta, solo se toma en cuenta en que

la mayoría de víctimas, ese discurso, no está mal, pero existe un cierto patriarcado. La mayoría de las víctimas son niños y mujeres, pero se quedan en ese rol y todo lo que hicieron se queda infravalorado.

Otra cosa, en ese foro, en ese tribunal.... decime quien estaba de mujer en ese foro, estando tú ahí que te tienen confianza, porque eres un agente internacional. Porque aquí los que lideran son los “hombres”, eso no lo miraba antes. Yo no tengo formación fuerte en género, tengo una básica de pedagogía comunitaria, pero ahí empecé a despertarme este tipo de cosas, llegue al foro y pensé ¿Por qué no está la Charlotth allá arriba? Tendría que estar o qué sé yo, una mujer liderando eso. No hubo una mujer de quienes lideraron eso.

Y si llegó Silvia es porque yo la invité, y ahí mismo los jueces le dijeron súbase, nadie se acordó de ella, Silvia es un elemento y la red la quiere... yo la quiero también y fue mi jefa, una muy buena jefa, porque también Silvia ha estado con ellos hace un montón, ella se sentaba a escucharlos, después paso algo bien curioso, porque decían que ella no había hecho nada, pero dejó todas las resoluciones en un expediente, no les dijo aquí les dejo, ella se fue corriendo de acá. Ella dejó un...de UCA y ahí estaba en que sala estaba de caso... si estaba en juzgado de paz, si solo se había quedado en una denuncia de fiscalía, etc. Lo tenía todo, lo dejó organizado. Tampoco lo dijeron en el tribunal cuando tenían que hacerlo.

El expediente de Ulloa, Silvia lo había mandado a la procuraduría y no sé a cuantos lados, había hecho la denuncia y varias cosas, después se fue y no han puesto a nadie, que lleve el tema ese... le siguen pagando a esa persona, está enferma, pero pueden resolver otros recursos que saque eso.

Volviendo al tema de la violencia, te estoy diciendo que la violencia se refleja en todo esto, pero cuando se quiere reflejar con la violencia actual debe entenderse que es parte de los vínculos insanos o los vínculos rotos de la guerra y como esta generación creció en esos vínculos rotos, o en esos vínculos donde no hay vínculos... o los vínculos que pudieron adquirir en la calle, de la abuela, o la tía, la gente siempre pide a su papá y su mamá, lo biológico, por más adoptados que fueran y no estuvieron. Muchos de los hijos de la guerra, conozco un caso... ayer presentó me a mí... ella deja su bebé de 3 meses y se va a la guerra, es la creadora de Las Dignas es un campo comunista fuer-

te aquí en El Salvador, y se va, lo va a traer al año y medio, después lo va a dejar a los cinco años, me entiendes, ahora el hombre es grande y le dijo: mamá, no sé cómo volver a integrar el vínculo con vos, si se rompió. Así son los vínculos y los duelos de El Salvador.

Esa es la historia del Salvador, si vos la entiendes así, mucho más fácil vas a ser... como la violencia y estos chicos, los pandilleros, que son los hijos de la guerra, no tuvieron papá, ni mamá, no pueden generar vínculos, porque no les crearon esas estructuras. Para mí, la reparación también puede ir de ese lado. Un ejemplo, es que ella, la mamá, diga: hijo perdón, pero estoy aquí otra vez y estoy dispuesta a reparar el vínculo, pero y los que ya no están. O los que ya no están, o los que ya tienen hijos y conviven con ellos, pero criados en una violencia, donde hay drogas, donde toca venderlas, hay que traficar armas y toda esa violencia se le trasmite a ese niño. Y, como no va a ser así, si lo único para sobrevivir fue robar, y que la pandilla te dio todo un contexto para poder sobrevivir porque es ahí cuando uno sobrevive.

Todavía la estructura y cultura de El Salvador es pobres y ricos, clase media ahí un par y una discriminación bien fuerte. Y no queremos recordar, que olvidemos el pasado, si hay un drama bien fuerte, que toca saberlo entender.

Yo lo hubiera propuesto así que ella era víctima, la chica que entró, porque agentes del Estado la han amenazado por haberse metido en este tema de la tregua... que ella sabía información, allí ha habido corrupción, que ella necesita que alguien la proteja. ¿Quién protegió a esos niños que quedaron tirados? Nadie, porque no hubo programas de reinserción, un programa para estos niños que quedaron solos, el área más social, trabajo social, psicólogos... el rompimiento fue muy fuerte y estamos hablando de muchas familias.

Entonces, ahora el Estado corrupto, donde hay policías que no se les paga dignamente, donde hay ejercicios de poder, donde venden los maderos, un respaldo, es como una guerra. Para mí, yo te doy una hipótesis, los pandilleros como son los guerrilleros y el Estado la derecha, aunque es de izquierda. El Salvador siempre ha sido así, alianzas, paz, y en el estadio se terminan matando, hay gente que ha salido muerta del estadio. Y así en las escuelas, a la salida matarse, eso fue en los noventa, después empezaron los grupos más fuertes los pandilleros y así se ha aumentado la violencia.

Pero si vos averiguas la historia de un pandillero y está relacionada con la guerra, todas están relacionadas con la guerra. Yo tengo una señora que nos ayuda con el aseo en la casa que vivió la guerra y su hija es líder de una pandilla, y yo crecí con ella... yo jugué con ella, roban un camión de pollos y dicen para todos, es un Robín Hood me entiendes, me manda un pollo a veces y le digo “no gracias”, me responde, quédate el pollo, y se lo termino pasando a la vecina.

Todos esos bichos, colonias, quedaron igual, en esa situación... allí se la pasan enterrando gente. Pero, es esto, las familias se quebrantaron, El Salvador se quebrantó porque múltiples familias, estos son múltiples duelos, duelos no resueltos, no se resolvió y eso no se va a seguir resolviendo, más hijos, el niño que quedó huérfano, porque le mataron al papá pandillero o la mamá o que están en el penal, no crece con ellos. Toca entenderlo desde allí primero para poder decir en un tribunal se va a poner a la víctima porque tiene esta vulnerabilidad, nadie lo protege: ni la policía, ni el Estado, con el enfoque de mujer que no existe.

Yo estuve a punto de ser víctima de violencia sexual hace un mes, y vine a poner la denuncia y es un sistema tan malo que yo no lo había vivido como víctima, malísimo, vos llegas, llega un hombre, después tienes que hablar con el policía y contarle nuevamente al policía, luego, a la unidad de mujer nuevamente y así.

Cuando tienen cupo te hacen el peritaje psicológico, si es el peritaje sexual es inmediato, pero el psicológico, dos meses después, es un asco. Entonces, vos decís como las victimas van a tener la fuerza para tomar una denuncia actualmente.

Para mí, una centralidad es el rompimiento del tejido, por lo tanto, te lleva a duelos múltiples, busco ayuda no la tengo, hay una desprotección del Estado y todavía siguen más vulneraciones. Ahora lo que está pasando que me estaban contando es que la gente que está en Chalate van a abrir un centro de atención a víctimas, porque ahora las víctimas de la guerra están sufriendo la violencia de pandillas.

Es un escenario bien difícil. Pero también pensar que las víctimas llegan a ser victimarios y estos han sido víctimas, entonces la visión cambia... Estoy trabajando en un tema fuerte con una víctima de la red, el asumir... creo ha sido el traspase para el presente, ella había sido víctima, pero también victimaria, porque fue guerrillera, o sea ma-

tó gente, pero ella se había colocado como víctima... el hacer el traspaso y ponerte como victimario, es un choque y desde ahí ella cambió su visión de ver la lucha, se tuvo que reconciliar y perdonarse eso. Eso fue lo que yo vi en ese hombre, el abogado, el capitán, yo siento que él esta perdonando, él está viejo, se va a morir... esa es la realidad y quiere quedarse con todo bien, con todo lo que ha hecho resuelto en la medida que se pueda, porque fue muchos años militar... interesantísimo... hay mucha tela que cortar. Ese es mi posicionamiento como persona, porque esto es como persona, complicado y también como psicóloga porque he oído muchas cosas.

Apuesta por Tirant Online, la base de datos jurídica de la editorial más prestigiosa de España.*





www.tirantonline.com

Suscríbete a nuestro servicio de base de datos jurídica y tendrás acceso a todos los documentos de Legislación, Doctrina, Jurisprudencia, Formularios, Esquemas, Consultas o Voces, y a muchas herramientas útiles para el jurista:

- * Biblioteca Virtual
- * Herramientas Salariales
- * Calculadoras de tasas y pensiones
- * Tirant TV
- * Personalización
- * Foros y Consultoría
- * Revistas Jurídicas
- * Gestión de despachos
- * Biblioteca GPS
- * Ayudas y subvenciones
- * Novedades

* Según ranking del CSIC

 96 369 17 28

 96 369 41 51

 atencionalcliente@tirantonline.com

 www.tirantonline.com